SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 06 de Março de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO VIII | Nº 1908

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017- SEMED - RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Presidente Da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N.º001/2017, Edineia Aparecida Moreira, designada pelo Decreto Nº 9570/2017, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **Resultado de Interposição de Recurso** do Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor(a).

EMEIEF IzidoroStedile/ EMMEF Padre Feijó-01-Ciências Físicas Biológicas-40hs.

Nº de Inscrição Nome Recurso

086 Ana Mercia da Silva Dantas Indeferimento quanto a sua inscrição.

Parecer

INDEFERIDO: 1.Em relação a contestação da candidata a comissão detectou que houve desconformidade quanto a escolha da carga horária, na ficha de inscrição apresentada pela mesma. Visto que a vaga a qual concorria era para 40 horas semanais e não 20 horas como a mesma optou.

Escola Ana Nery- Pedagogo 40Hs.		
Nº de Inscrição	**Nome**	**Recurso**
107	Rozangela Magipo dos Santos	Correção quanto a carga horária da inscrição

Parecer

DEFERIDO: 1.Em relação a contestação da candidata a comissão detectou que houve inscrição referente a 40 horas semanais; porém por equívoco o nome da mesma foi lançado como 20 horas, sendo realizado a correção e a mesma deve aguardar a sua classificação.

EMEIEF Izidoro Stedile- Pedagogo-20hs		
Nº de Inscrição	**Nome**	**Recurso**
116	Soliana Ferreira	Indeferimento quanto a sua inscrição.

INDEFERIDO: 1.Em relação a contestação da candidata a comissão detectou que houve desconformidade quanto a apresentação de documentos exigidos no ato da inscrição, mesmo ela sendo informada não os apresentou durante o período previsto para a inscrição conforme o edital.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:2C6396DD

PODER EXECUTIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017- SEMED - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017- SEMED

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A **Presidente Da Comissão Especial,** para realização do Teste Seletivo Municipal N. º001/2017, **Edineia Aparecida Moreira**, designada pelo Decreto Nº 9570/2017, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS** no Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor (a).

Art. 2º Fica claro que os candidatos aprovados devem comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste, munidos dos documentos listados no item 16.2 do Edital 001/2017, até o dia 07/03/2017.

Escola Ana Nery- Pedagogo 20Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
Sem Candidatos Classificados
Escola Ana Nery- Pedagogo 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
015 **Cristiani Lima de Souza 18/10/1991 1º**
035 Jorgina Alves de Morais 10/08/1972 2º
Escola Ana Nery- Letras 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
063 **Lourdes Sylvestre Bueno** 14/09/1980 1º
Escola Ana Nery- Matemática 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
082 **Helena de Souza Quintão** 15/09/1977 1º
Escola Ana Nery- Matemática 20Hs

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios - AROM

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: JURANDIR OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA

Conselho Fiscal

Titular: SONIA CORDEIRO DE SOUZA
Titular: JOSÉ LUIZ VIEIRA

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: ÉRICA MILVA DIAS

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

Secretaria Executiva

Secretária Executiva: Érica Milva Dias

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
061 **Moises Frezze da Silva** 08/11/66 1º
EMEIEF Izidoro Stedile- Pedagogo-20h
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
117 **Lizandra Mendes dos Santos** 27/01/1981 1º
099 **Idercy Rosa** 11/02/1981 2º
069 **Claudia Queiroz da Silva** 16/04/1981 3º
092 **Carolina Alessandra Ferreira Pepe** 16/09/1987 4º
EMEIEF IzidoroStedile/ EMMEF Padre Feijó-Letras-40hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
016 **Vanda Da Cunha Valderez** 20/04/1968 1º
EMEIEF IzidoroStedile/ EMMEF Padre Feijó-01-Ciências Físicas Biológicas-40hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
106 **Irlan Vaz de Souza** 19/12/1988 1º
EMEIEF Maria de Souza Pego- Pedagogo 20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
089 **Marlene Ferreira Bastos Almeida** 12/08/1977 1º
EMEIEF Maria de Souza Pego- Educação Física 20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
018 **Nivaldo kumm** 29/04/1988 1º
EMMEF Padre Feijó-Pedagogo-20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
097 **Andria Nogueira Pereira** 15/01/1989 1º
EMMEF Padre Feijó-Geografia-20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
006 **Ruthe Chagas Ribeiro** 28/08/1985 1º
EMMEF Padre Feijó-Letras-20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
084 **Joseane Soares de Oliveira Rockenbach** 23/08/1981 1º

EMEIEF Pedro Aleixo-Pedagogo-40hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
123 **Ivonete José de Oliveira** 22/06/1973 1º
002 **Claudia Graziela Bussolaro Bueno** 12/08/1981 2º
025 **Gardenia Aparecida Paula Lucas** 08/12/1981 3º
EMEIEF Pedro Aleixo-Pedagogo-20hs
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
017 **Neusa Pessoa do Lago Walte**r 15/08/1967 1º
037 **Claudineia Souza do Nascimento** 09/06/1982 2º
EMMEF Hebert José Souza - Pedagogo 40hs.
Sem Candidatos Classificados
EMMEF São Jorge – Pedagogo-20hs.
Sem Candidatos Classificados
EMMEF7 de Setembro- Pedagogo- 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
004 **Lucivani Lima da Silva** 21/06/1979 1º

Alta Floresta D' Oeste/RO, 03 de Março de 2017.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:7FF6ABEB

PODER EXECUTIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017- SEMED - RESULTADO FINAL DAS ANÁLISES DOS TÍTULOS

A **Presidente Da Comissão Especial,** para realização do Teste Seletivo Municipal N.º001/2017, **Edineia Aparecida Moreira**, designada pelo Decreto Nº 9570/2017, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º Tornar Público **Classificação Dos Candidatos** do Processo Seletivo para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais 551/2001, 885/2008 para o cargo de Professor(a).

Escola Ana Nery- Pedagogo 20Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
Sem Candidatos Classificados
Escola Ana Nery- Pedagogo 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
015 Cristiani Lima de Souza 18/10/1991 1º
035 Jorgina Alves de Morais 10/08/1972 2º
107 Rozangela Magipo dos Santos 25/07/1982 3º
093 Keilla Ribeiro Piovesan 25/09/1978 4º
Escola Ana Nery- Letras 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
063 Lourdes Sylvestre Bueno 14/09/1980 1º
Escola Ana Nery- Matemática 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
082 Helena de Souza Quintão 15/09/1977 1º
Escola Ana Nery- Matemática 20Hs
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
061 Moises Frezze da Silva 08/11/66 1º
EMEIEF Izidoro Stedile- Pedagogo-20h
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
117 Lizandra Mendes dos Santos 27/01/1981 1º
099 Idercy Rosa 11/02/1981 2º
069 Claudia Queiroz da Silva 16/04/1981 3º
092 Carolina Alessandra Ferreira Pepe 16/09/1987 4º
EMEIEF IzidoroStedile/ EMMEF Padre Feijó-Letras-40hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
016 Vanda Da Cunha Valderez 20/04/1968 1º
081 Jaquelini Silva Brito de Jesus 29/09/1987 2º
049 Luana Figueiredo Maia 25/09/1994 3º
EMEIEF IzidoroStedile/ EMMEF Padre Feijó-01-Ciências Físicas Biológicas-40hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
106 Irlan Vaz de Souza 19/12/1988 1º
067 José Juciê de Lima 24/03/1976 2º
044 Laudenise Alves Ferreira 03/06/1988 3º
053 Iany Cordeiro de Oliveira 26/09/1988 4º
011 Jaquieli Cristina de Oliveira 03/12/1990 5º
055 Valdeir Joaquim dos Santos 21/08/1991 6º
096 Ludymilla Saldanha Simoncélis 31/07/1996 7º
077 Edna Maria de Souza 18/10/1974 8º
042 Bruna Rafaela Pirelli 25/12/1992 9º
128 Luiz Alberto de Oliveira Santos 25/01/1993 10ª
EMEIEF Maria de Souza Pego- Pedagogo 20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
089 Marlene Ferreira Bastos Almeida 12/08/1977 1º
001 Carla Danielly Farias Santos 22/06/1991 2º
075 Dayane Pedroso Gonçalves 11/06/1989 3º
065 Daiane da Silva Armi 14/07/1986 4º
012 Yngrid Frata Lopes de Lourdes 09/01/1994 5º
EMEIEF Maria de Souza Pego- Educação Física 20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
018 Nivaldo kumm 29/04/1988 1º
129 Celço Manoel da Anunciação 20/08/1984 2º
112 Fulvio Frank Pedroso 17/01/1985 3º
EMMEF Padre Feijó-Pedagogo-20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
097 Andria Nogueira Pereira 15/01/1989 1º
EMMEF Padre Feijó-Geografia-20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
006 Ruthe Chagas Ribeiro 28/08/1985 1º
005 Lidiani Livi 01/01/1981 2ª
118 João Carlos Rosa 14/06/1990 3º
125 Elizane Souza dos Santos 24/09/1991 4º
EMMEF Padre Feijó-Letras-20hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
084 Joseane Soares de Oliveira Rockenbach 23/08/1981 1º
038 Sandra Aparecida da Silva 12/09/1985 2º
EMEIEF Pedro Aleixo-Pedagogo-40hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
123 Ivonete José de Oliveira 22/06/1973 1º
002 Claudia Graziela Bussolaro Bueno 12/08/1981 2º
025 Gardenia Aparecida Paula Lucas 08/12/1981 3º
094 Pollyanna Venâncio Moreira 02/06/1983 4º
027 Flávia de Jesus 25/07/1989 5º
046 Franciele Jasmine Dapper de Oliveira 20/08/1993 6º
026 Denísia Pinto Rodrigues Luchetta 19/08/1968 7º
076 Emar Cristina Mesquita 29/09/1968 8º
059 Ivonete de Fatima Chieli 02/08/1977 9º

119 Edileuza Sobreira Pereira 12/08/1978 10º
114 Siumara Soster 04/07/1979 11º
083 Creuzeni Aparecida Bressanini 11/04/1982 12º
010 Rosilei de Fátima Maciel Gomes 05/03/1987 13º
056 Joseane Analia Roseno 07/09/1990 14º
057 Josimar Julio Roseno 07/09/1990 15º
041 Shaltel Ferreira dos santos 07/10/1982 16º
003 Gisele Braz dos Santos 06/02/1984 17º
110 Sônia Gonçalves da Silva Strassmann 08/09/1988 18º
127 Rosilene Almeida da Penha Souza 31/12/1989 19º
109 Maria Moreira Giacometti 21/04/1952 20º
062 Sirlei Backes 07/05/1971 21º
115 Alciria ribeiro de Araujo Resende 02/09/1975 22º
022 Jaqueline de Souza Oliveira 14/07/1984 23º
126 Claymara da Silva Ribas Raizel 01/02/1986 24º
014 Jéssica karoline Godoi da Silva 19/09/1992 25º
108 Valdiane Cardoso Ferla 17/12/1992 26º
101 Marigleisy Alves da Silva 18/12/1993 27º

EMEIEF Pedro Aleixo-Pedagogo-20hs
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
017 Neusa Pessoa do Lago Walter 15/08/1967 1º
037 Claudineia Souza do Nascimento 09/06/1982 2º
030 Rosane Aparecida Daper 21/04/1978 3º
032 Katiê Viana de Oliveira 29/11/1987 4º
081 Nayara da Silva Pimenta 03/09/1992 5º

EMMEF Hebert José Souza - Pedagogo 40hs.
Sem Candidatos Classificados

EMMEF São Jorge – Pedagogo-20hs.
Sem Candidatos Classificados

EMMEF7 de Setembro- Pedagogo- 40Hs.
Nº de Inscrição Candidato Data de nascimento Classificação/final
004 Lucivani Lima da Silva 21/06/1979 1º

Alta Floresta D' Oeste/RO, 03 de Março de 2017.

Publicado por:
Reginaldo Silva
Código Identificador:3141A5A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Portaria N. º 157/GP/2017
Alto Alegre dos Parecis – RO em, 01 de março de 2017.

Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos, composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE – DALVINO RODRIGUES DE AZEVEDO - CPF: 523.644.459-49
SECRETARIO –ADRIANO GOMES DA SILVA PEREIRA – CPF: 562.349.452-87
MEMBRO – SECRETARIO RESPONSAVEL PELA PASTA

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:4206009A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Portaria N. º 158/GP/2017
Alto Alegre dos Parecis – RO em, 01 de março de 2017.

Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos e veículos da Secretaria de Obras, composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE – DALVINO RODRIGUES DE AZEVEDO - CPF: 523.644.459-49
SECRETARIO – ADRIANO GOMES DA SILVA PEREIRA – CPF: 562.349.452-87
MEMBRO – JEDAIAS GOMES DOS SANTOS – 879.816.702-25
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:D3FC0843

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Portaria N. º 159/GP/2017
Alto Alegre dos Parecis – RO em, 01 de março de 2017.

Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos e veículos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, composta pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE – DALVINO RODRIGUES DE AZEVEDO - CPF: 523.644.459-49
SECRETARIO – ADRIANO GOMES DA SILVA PEREIRA – CPF: 562.349.452-87
MEMBRO – DANIEL APARECIDO ALVES DE LIRA – 283.777.748-01
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:5EB06549

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOMEAÇAO E EXONERAÇAO

Portaria N. º 160/GP/2017

Alto Alegre dos Parecis – RO em, 02 de Março de 2017.

Marcos Aurélio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Willian Rodrigo Ferreira Fabris**, portador do CPF/MF: 000.546.512-55 e do RG nº00001017484 SSP/RO, do cargo em Comissão de Assessor Especial I do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:BD75662F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOMEAÇÃO EXONERAÇÃO

Portaria N. º 161/GP/2017

Alto Alegre dos Parecis – RO em, 02 de Março de 2017.

Marcos Aurélio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **Willian Rodrigo Ferreira Fabris**, portador do CPF/MF: 000.546.512-55 e do RG nº00001017484 SSP/RO, para o cargo de Diretor de Departamento de Cadastro e Receita da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:D2922563

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOMEAÇÃO EXONERAÇÃO

Portaria N. º 162/GP/2017
Alto Alegre dos Parecis – RO em, 02 de março de 2017.

Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIETE DOS SANTOS SOUSA**, portadora do **CPF/MF:** 953.434.312-91 **e RG:** 00001005163 **SSP/RO**, no cargo em Comissão de Diretora Departamento de Estatistica e Escrituração da Educação de Jovens e Adultos -EJA da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação **sem ônus.**

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:4C5DCD44

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOEMAÇÃO EXONERAÇÃO

Portaria Nº. 163/GP/17

Alto Alegre dos Parecis - RO 02 de março de 2017.

Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Jose Alexandre Rodrigues Soares Filho**, portador do CPF/MF 873.335.972-53 e do RG nº. 000889153 SSP/RO, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Controle Biologico da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seue efeitos em 01/03/2017.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:A7E7E318

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT NOMEAÇÃO EXONERAÇÃO

Portaria Nº. 164/GP/17

Alto Alegre dos Parecis - RO 02 de março de 2017.

Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Samuel Alves Rodrigues**, portador do CPF/MF 842.388.442-20 e do RG nº. 1270172 SSP/RO, do cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Administração da Secretaria Municipal de Assistencia Social da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seue efeitos em 01/03/2017.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito do Município

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:CB513F6F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIAS CIVIL

Portaria Nº 094/GP/2017.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 12 de fevereiro de 2017.
Processo n.º 056/FMS/SEMUSA de 03/01/2017.

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **MAX WILLIAM DE OLIVEIRA MORAIS**, Motorista, portador do RG n. º 919314 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 813.601.772-72, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade PORTO-VELHO-RO, nos dias 12 e 13/02/2017, com objetivo de transportar paciente com consultas pré-agendadas**. Conforme Memorando n.º176/FMS/SEMUSA de 12/02/2017.**

Arbitrar e **conceder** (02) duas diárias com pernoite no valor unitário de R$203,49 (duzentos e tres reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um total de **R$ 406,98 (quatrocentos e seis reais e noventa e oito centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº.008/GP/2017 de 13/01/2017.

Valida e autoriza___/___/____

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:ECC66542

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIAS CIVIL

Portaria Nº 095/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis-RO, 13 de fevereiro de 2017.
Processo n.º 054/FMS/SEMUSA de 03/01/2017.

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **JEAN ROBERTO DIAS BRUNEL**, Motorista, portador do RG n. º 688.484 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 602.272.062-15, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade CACOAL-RO, no dia 13/02/2017, com objetivo de transportar paciente para realização de hemodialise**. Conforme Memorando n.º178/FMS/SEMUSA de 13/02/2017.**

Arbitrar e conceder (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de **R$ 67,83** (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº.008/GP/2017 de 13/01/2017.

Valida e autoriza___/___/____

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:5EC087CA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 096/GP/2017
Alto Alegre dos Parecis, 13 de fevereiro de 2017.
Processo n.º 048/FMS/SEMUSA-03/01/2017

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **ELIEU GUEDES**, Motorista, portador do RG n. º 570.387 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 927.780.032-15, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de CACOAL/RO, no dia 13/02/2017, **com a finalidade de transportar paciente em estado de emergencia. Conforme Memorando n.º179/FMS/SEMUSA de 13/02/2017.**

Arbitrar e conceder (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº.008/GP/2017 de 13/01/2017.

Autoriza e valida ___/___/___

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:B39BB73B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 097/GP/2017
Alto Alegre dos Parecis, 13 de Fevereiro de 2017.
Processo n.º 053/FMS/SEMUSA-03/01/2017.

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **PAULIN VITAL TOMÉ**, Motorista de Veículos Pesados, portador da CI-RG n. º 402017 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 351.646.622-72, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de CACOAL – RO, no dia 12/02/2017, **com objetivo de transportar paciente em estado de emergência, conforme Memorando n.º 180/2017/FMS/SEMUSA de 13/02/2017.**

Arbitrar e tornar válida (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº. 008/GP/2017 de 1/01/2017.

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:BF8A17EF

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 098/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis, 13 de fevereiro de 2017.
Processo n.º160/FMS/SEMUSA de 10/02/2017.

De Ordem do Senhor **Marcos Aurelio Marques Flores**, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar a Sra. **ELIANA ROCHA RODRIGUES**, Técnica de Enfermagem inscrita no CPF/MF n.º 746.144.012-87, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de CACOAL-RO, no dia 12/02/2017, **com a finalidade de acompanhar paciente em estado de emergencia. Conforme Memorando n.º 181/FMS/SEMUSA/2016 de 13/02/2017.**

Arbitrar e tornar valida (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R$67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11.

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:2A73A876

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 099/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis-RO, 14 de fevereiro de 2017.
Processo n.º 054/FMS/SEMUSA de 03/01/2017.

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **JEAN ROBERTO DIAS BRUNEL**, Motorista, portador do RG n. º 688.484 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 602.272.062-15, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade CACOAL-RO, no dia 14/02/2017, com objetivo de transportar paciente para realização de consulta pré-agendada**. Conforme Memorando n.º182/FMS/SEMUSA de 14/02/2017.**

Arbitrar e conceder (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de **R$ 67,83** (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº.008/GP/2017 de 13/01/2017.

Valida e autoriza___/___/____

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:08076EE5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 100/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis, 14 de fevereiro de 2017.
Processo n.º 127/FMS/SEMUSA de 23/01/2017.

De Ordem do Senhor **Marcos Aurelio Marques Flores**, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar a Sra. **AGNA RIBEIRO OLIVEIRA**, Técnica de Enfermagem, portadora da CI-RG n. º 803446 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 871.609.862-53, para que a mesma possa se deslocar até a cidade de Cacoal - RO, no dia 13/02/2017, com objetivo de acompanhar e prestar serviços a pacientes em estado de Emergência. Conforme **Memorando n.º 183/2016/FMS/SEMUSA de 14/02/2017.**

Arbitrar e tornar valida (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R$67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11e Decreto nº.008/GP/2017 de 13/01/2017.

Valida e autoriza ____/_____/_____

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:B7A85376

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 101/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis, 14 de Fevereiro de 2017.
Processo n.º 049/FMS/SEMUSA de 03/01/2017.

De Ordem do Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **RIZOMAR ANDREASSA PIRES**, Motorista, portador do RG n. º 000982783 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 927.780.032-15, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de CACOAL-RO, n**o dia 13/02/2017**, **com objetivo de transportar paciente em estado de emergência, conforme Memorando n.º184/FMS/SEMUSA de 14/02/2017.**

Arbitrar e tornar valida (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R$ 67,83 (**sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos**), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e tres centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº008/GP/2017 de 13/01/2017.

MARCO AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipa

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:F0E4A902

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 102/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis, 15 de Fevereiro de 2017.
Processo n.º 049/FMS/SEMUSA de 03/01/2017.

De Ordem do Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **RIZOMAR ANDREASSA PIRES**, Motorista, portador do RG n. º 000982783 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 927.780.032-15, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, n**o dia 15/02/2017**, **com objetivo de buscar medicamento, conforme Memorando n.º187/FMS/SEMUSA de 15/02/2017.**

Arbitrar e tornar valida (01) uma diária com pernoite no valor unitário de R$ 203,49 (**duzentos e tres reais e quarenta e nove centavos**), perfazendo um total de **R$ 203,49 (duzentos e tres reais e quarenta e nove centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº008/GP/2017 de 13/01/2017.

MARCO AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:C973ECA1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 103/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis-RO, 15 de fevereiro de 2017.
Processo n.º 054/FMS/SEMUSA de 03/01/2017.

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **JEAN ROBERTO DIAS BRUNEL**, Motorista, portador do RG n. º 688.484 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 602.272.062-15, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade CACOAL-RO, no dia 15/02/2017, com objetivo de transportar pacientes pré-agendado**. Conforme Memorando n.º188/FMS/SEMUSA de 15/02/2017.**

Arbitrar e tornar válido (01) uma diária com pernoite no valor unitário de **R$ 67,83** (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº.008/GP/2017 de 13/01/2017.

Valida e autoriza___/___/____

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:C4D68A7F

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 104/GP/2017.
Alto Alegre dos Parecis-RO, 15 de fevereiro de 2017.
Processo n.º 055/FMS/SEMUSA de 03/01/2017.

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **JOSÉ ANTONIO CARNEIRO LINS**, Motorista, portador do RG n. º 4597966 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 616.116.629-15, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade PORTO VELHO-RO, nos dia 15/02 a 16/02/2017, com objetivo de transportar e pacientes com consultas pré-agendadas**. Conforme Memorando n.º189FMS/SEMUSA de 15/02/2017.**

Arbitrar e tornar valida (02) duas diárias com pernoite no valor unitário de R$ 203,49 (duzentos e três reais e quarenta e nove centavos), perfazendo um total de **R$ 406,98 (Quatrocentos e seis e noventa oito centavos),** conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto 008/GP/2017 de 13/01/2017.

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:7FF5C0D4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORT DIARIA CIVIL

Portaria Nº 105/GP/2017

Alto Alegre dos Parecis, 15 de Fevereiro de 2017.
Processo n.º 053/FMS/SEMUSA-03/01/2017.

O Senhor Marcos Aurelio Marques Flores, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Designar o Sr. **PAULIN VITAL TOMÉ**, Motorista de Veículos Pesados, portador da CI-RG n. º 402017 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n.º 351.646.622-72, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de CACOAL – RO, no dia 15/02/2017, **com objetivo de transportar paciente pré-agendado, conforme Memorando n.º 190/2017/FMS/SEMUSA de 15/02/2017.**

Arbitrar e tornar válida (01) uma diária sem pernoite no valor unitário de R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), perfazendo um total de **R$ 67,83 (sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, conforme preceitua a Lei Municipal n. º 538/11 de 02/09/11 e Decreto nº. 008/GP/2017 de 1/01/2017.

MARCOS AURELIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Maria de Souza
Código Identificador:760CE4F6

GABINETE DO PREFEITO
. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2017

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Marcos Aurélio Marques Flores, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao **Pregão Eletrônico 007/2017,** cujo objeto é **Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo, 6º Campeonato Rural de Futebol de Campo 2017 "Aspirante e Titular";,** proveniente do Processo Administrativo 138/SEMECT/2017, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante nos autos.
CONSIDERANDO a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto do referido Pregão Eletrônico, como segue:

01	Modalidade	Pregão Eletrônico;
02	Tipo	Menor Preço Global;
03	Processo Administrativo	138/SEMECT/2017;
04	Objeto	**Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Arbitragem de Futebol de Campo, 6º Campeonato Rural de Futebol de Campo 2017 "Aspirante e Titular";**
05	Beneficiária	Secretaria Municipal dos Esportes, Cultura e Turismo;
06	Vencedores	**Lote: 01 – ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS;**
07	Valores Adjudicados	**Lote: 01 - R$ 16.640,00** (Dezesseis mil seiscentos e quarenta reais);
08	CNPJ/MF	**Lote: 01 – 22.852.124/0001-38;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei 8.666/93;
II - **DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato.

III - **PUBLIQUE-SE** na forma da Lei

Alto Alegre dos Parecis/RO, 03 de Março de 2017.

MARCOS AURÉLIO MARQUES FLORES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tania Lucia Compagnoni
Código Identificador:638A486E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL PRORROGAÇÃO INSCRIÇÕES

EDITAL Nº 002/2017

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

O Município de Alto Paraíso – RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº. 63.762.025/0001-42, estabelecido com sua sede administrativa, a Prefeitura Municipal, na Rua Marechal Rondon nº. 3031, representada pela Prefeita Helma Santana Amorim, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES**, bem como retificando os itens/subitens 3, **3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 4.2, 6, 6.2, 7 e 7.5**, do Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2017, publicado no www.diariomunicipal.com.br/arom e www.altoparaiso.ro.gov.br em 24 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar nos termos constantes abaixo, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do Edital nº 001/2017.

3. DAS INSCRIÇÕES.
3.1. As inscrições serão prorrogadas até dia **08/03/2017** nos seguintes horários e local:
·Local: no endereço eletrônico no site www.altoparaiso.ro.gov.br (**até às 23:00h do 08 de Março de 2017**);
·Obs.: Caso o candidato não tenha acesso a internet procurar a Secretaria Municipal de Educação, para efetuar a inscrição **nos dias 06, 07 e 08 de março no horário das 07h30m às 12h00m horas e das 14h00h às 17h30m.**
·Do valor da Taxa de inscrição:
·Para o cargo de Monitor de Transporte Escolar R$ 10,00 (dez reais);
·Para o cargo de Professor 20 horas R$ 10,00 (dez reais);
·Para o cargo de Professor 25 horas R$ 15,00 (quinze reais);
·Para o cargo de Professor 40 horas R$ 25,00 (vinte e cinco reais).
·O pagamento das inscrições será feito através do boleto bancário emitido pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura, **conforme valores estabelecidos acima, com pagamento até o dia 09/03/2017, da seguinte forma:**
·**O candidato residente no Município de Alto Paraíso** deverá se dirigir ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal para solicitar a confecção do boleto bancário.
·**O candidato que não reside no Município de Alto Paraíso** no momento que efetuar a inscrição pelo site deverá informar um e-mail válido, para que o Departamento de Arrecadação e/ou Departamento de Recursos Humanos possa efetuar o envio do boleto bancário em tempo hábil.
·Em nenhuma hipótese a taxa paga será devolvida ao candidato (salvo cancelamento do certame) e não haverá inscrição condicional.
·Maiores informações: (69) 3534-2108 Secretaria Municipal de Educação / 3534-2104 ou 2111 ou no Departamento de Recursos Humanos.
·Obs.: Não serão aceitas inscrições fora do horário e dias estabelecidos acima**.**

3.2. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que forem necessárias para o bom andamento e fiel execução deste Procedimento Seletivo, como também à Legislação Municipal.
3.3. Da Isenção de Taxa de Inscrição para hipossuficientes: o interessado que comprovar estado de hipossuficiência econômica, ou seja, baixa renda poderá requerer junto com o pedido de inscrição a isenção da referida taxa para qualquer um dos cargos oferecidos no presente edital.
3.4. Procedimentos para inscrição de hipossuficientes: o interessado hipossuficiente que cumprir corretamente com as exigências estabelecidas neste edital e desejar fazer sua inscrição, com isenção do pagamento da taxa de inscrição no Procedimento Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, deverá preencher corretamente todos os campos do requerimento de isenção de taxa de inscrição, constante no anexo I do presente edital. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, que serão utilizados para comprovar o estado de hipossuficiência:
a) Documento comprobatório de inscrição do interessado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devidamente assinado por pessoa competente para tal fim.
b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde a página da identificação até a página do último contrato de trabalho, bem como a página seguinte em branco e apresentação do documento original para verificação;
c) Cópia e original do Documento de Identidade e CPF.
d) candidato que apresentar pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e, simultaneamente, pagar a taxa de inscrição, não terá o seu pedido de isenção analisado.
e) Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado.
f) A documentação apresentada para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição valerá somente para este procedimento seletivo, não podendo ser devolvida ou dela ser fornecida cópia.
g) A relação dos candidatos com pedidos de isenção Deferidos e Indeferidos serão disponibilizadas na internet, no endereço eletrônico www.altoparaiso.ro.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal no **dia 09/03/2017**.
h) Não serão validadas as inscrições dos candidatos cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidos.
i) Os documentos comprobatórios deverão ser entregues pessoalmente no dia **nos dias 06, 07 e 08 de Março no horário das 07h30m às 12h00m horas e das 14h00h às 17h30m,** mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, ou enviados através do e-mail drh@altoparaiso.ro.gov.br **no período de 03 à 08 de Março de 2017**.
j) Sendo que no momento da entrega dos documentos acima descritos o candidato deverá assinar uma Declaração Hipossuficiência Financeira, anexo II do presente Edital.
Os interessados que não cumprirem os requisitos deste item, ou que houver inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

4.2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 14 de março de 2017 serão publicadas no mural da Prefeitura, nas páginas: www.arom.org.br e www.altoparaiso.ro.gov.br e em jornal de grande circulação.

6. – DA PROVA DE TÍTULOS (PARA O CARGO DE PROFESSOR).
Deverão ser entregues no ato da inscrição, da seguinte forma: pessoalmente **nos dias 06, 07 e 08 de março de 2017 no horário das 07h30m às 12h00m horas e das 14h00h às 17h30m,** mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, ou enviados através do e-mail drh@altoparaiso.ro.gov.br **no período de 03 à 08 de Março de 2017**.

6.2. - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO (DO CARGO DE PROFESSOR).
Será publicado o resultado final no dia **14 de março de 2017**, no mural da Prefeitura, na página www.arom.org.br, www.altoparaiso.ro.gov.br e em jornal de grande circulação.

7. – DA PROVA OBJETIVA (PARA O CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR).
Será aplicada no dia **19 de março de 2017**, na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Rogério da Silva Gonçalves, sito à Rua Paulo VI nº 4600, Bairro Rota do Sol, com início às 08:00 horas e término às 12:00horas, sendo que os candidatos deverão comparecer com pelo menos 30 (trinta) minutos de

antecedência, munidos de um documento original de identificação com foto, caneta preta ou azul.

7.5 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL (DO CARGO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR).
Será publicado o resultado final no dia **22 de março de 2017**, no mural da Prefeitura, na página www.arom.org.br, www.altoparaiso.ro.gov.br e em jornal de grande circulação.

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 03 DE MARÇO DE 2017.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital de Procedimento Seletivo Simplificado 001/2017, requeiro a isenção do pagamento da taxa de inscrição:

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:
Nome: _____
Cargo Pretendido: _____
Endereço:_____
Nº: _____
Bairro: _____
CEP: _____
Tel.: (_____)_____
Cidade: _____
UF: _____
CPF: _____
CTPS:_____
Série: _____
Data Exp.: _____
Carteira de Identidade_____
E-mail:_____

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
*Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo vigente, seja qual for o motivo alegado.
*Somente o preenchimento da solicitação de Isenção não implica na efetivação da inscrição, o candidato requerente tem que executar todos procedimentos exigidos no item 3 do Edital 001/2017 conforme descritos abaixo:
3. DAS INSCRIÇÕES.
3.3. Da Isenção de Taxa de Inscrição para hipossuficientes: o interessado que comprovar estado de hipossuficiência econômica, ou seja, baixa renda poderá requerer junto com o pedido de inscrição a isenção da referida taxa para qualquer um dos cargos oferecidos no presente edital.
3.4. Procedimentos para inscrição de hipossuficientes: o interessado hipossuficiente que cumprir corretamente com as exigências estabelecidas neste edital e desejar fazer sua inscrição, com isenção do pagamento da taxa de inscrição no Procedimento Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, deverá preencher corretamente todos os campos do requerimento de isenção de taxa de inscrição, constante no anexo I do presente edital. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, que serão utilizados para comprovar o estado de hipossuficiência:
a) Documento comprobatório de inscrição do interessado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, devidamente assinado por pessoa competente para tal fim.
b) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde a página da identificação até a página do último contrato de trabalho, bem como a página seguinte em branco e apresentação do documento original para verificação;
c) Cópia e original do Documento de Identidade e CPF.
d) candidato que apresentar pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição e, simultaneamente, pagar a taxa de inscrição, não terá o seu pedido de isenção analisado.
e) Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda familiar mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado.
f) A documentação apresentada para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição valerá somente para este procedimento seletivo, não podendo ser devolvida ou dela ser fornecida cópia.
g) A relação dos candidatos com pedidos de isenção Deferidos e Indeferidos serão disponibilizadas na internet, no endereço eletrônico www.altoparaiso.ro.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal no **dia 09/03/2017**.
h) Não serão validadas as inscrições dos candidatos cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidos.
i) Os documentos comprobatórios deverão ser entregues pessoalmente **nos dias 06, 07 e 08 de Março no horário das 07h30m às 12h00m horas e das 14h00h às 17h30m,** mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, ou enviados através do e-mail drh@altoparaiso.ro.gov.br **no período de 03 à 08 de Março de 2017**.
j) Sendo que no momento da entrega dos documentos acima descritos o candidato deverá assinar uma Declaração Hipossuficiência Financeira, anexo II do presente Edital.
Os interessados que não cumprirem os requisitos deste item, ou que houver inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

N.Termos.
P. Deferimento.

__,__de __ de 2017.
_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição do procedimento seletivo simplificado, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e que atendo ao estabelecido no Edital nº. 001/2017, em especial o item 3.
Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de minha inteira responsabilidade, podendo a Comissão do Procedimento Seletivo Simplificado, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder o cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do Procedimento Seletivo Simplificado, podendo adotar medidas legais contra minha pessoa, inclusive as de natureza criminal.

Assinatura do Candidato: _____

[ ] PEDIDO DEFERIDO
[ ] PEDIDO INDEFERIDO

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:7AF56D52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 286/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 03 DE MARÇO 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr.(a). **JOSE JOAO DOMICIANO,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 34.892.610/SSP/PR e do CPF: 190.530.962-72, domiciliado (a) neste município, do cargo de Secretario Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde**,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alvorada d' Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:2BE3144A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 287/GAB/2017
ALVORADA DO OESTE-RO, 03 DE MARÇO 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE JOSÉ WALTER DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a). **JOSE ESMANDIR DE SOUZA,** brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG nº 04.648.566-0/SSP/MG e do CPF: 592.877.647-00, domiciliado (a) neste município, no cargo de Secretario Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde**,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Alvorada d' Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

JOSÉ WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:9BC5F870

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE-RO

A presidenta do conselho municipal de Promoção do Direito da Criança e do Adolescente de Alvorada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5902008, torna público que estão abertas as inscrições para o credenciamento das entidades não governamentais interessadas a participar do processo eleitoral de escolha dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alvorada do Oeste.
As entidades não governamentais que pretendam participar da eleição para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de ALVORADA, deveram indicar seus membros, sejam na qualidade de candidatos ou de eleitores, deverão estar presentes na Assembléia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente na data do dia 17 de março de 2017 estabelecidas no cronograma abaixo (item 9), obrigatoriamente junto ao auditório da Câmara Municipal de Vereadores (Av. São Paulo, Centro, Alvorada do Oeste/RO) no horário compreendido entre 8h00m às 12h00m para a realização da Assembléia, oportunidade em que será apresentada os 5 membros titulares e 5 suplente indicados pelo Poder Governamental; os 5 membros titulares e 5 suplentes indicados pela sociedade civil organizada desde que preencham os requisitos do art. 26, incisos 1,2 e 3, alíneas "a" a "j" da lei Nº 590/2008.
A Entidade apenas poderá votar munida da credencial fornecida pela comissão/mesa nomeada para conduzir os atos relacionados a presente eleição.
A entidade deverá, no momento de seu credenciamento, apresentar representante/delegado, podendo também apresentar 01 (um) candidato, os quais deverão fazer parte da entidade não governamental. A entidade, além dos documentos descritos no item 1, deverá entregar cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço do representante/delegado e do candidato.
Terá direito a voto apenas o representante/delegado da entidade, os candidatos indicados pelas entidades serão incluídos na cédula de votação
Os representantes das entidades (representante/delegado ou candidatos), indicados pelas respectivas entidades, deverão ter idade mínima de 21 anos e não poderão ter parentesco até o 3º grau com quaisquer dos candidatos inscritos, ficando, por tal motivo, sujeitos a imediata desclassificação.
No caso de indicação de candidato, deverá ser apresentada cópia do CPF, RG e comprovante de residência do mesmo.
Esta eleição visa escolher os conselheiros titulares e respectivos suplentes não governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Alvorada do Oeste-RO.
A eleição ocorre bienalmente através de conferencia própria convocado pelo Pelo conselho municipal de Promoção do Direito da criança e do Adolescente, obedecidos aos princípios gerais de credenciamento das entidades bem como a formação da comissão de eleição por voto secreto.
As entidades credenciadas na forma deste Edital deverão comparecer para a eleição, munidos dos atos constitutivos, bem como dos documentos pessoais de identificação do representante, e do credenciamento, no dia 17 de março de 2017, no horário das 08:30 horas às 12:00 horas, no Auditório da câmara de Vereadores (Av. São Paulo, cidade de Alvorada do Oeste/RO), observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável à espécie.
Cada entidade (na pessoa do seu representante/delegado), para fins de votação, receberá cédula expedida pelo CMDCA, momento em que poderá escolher até 05 (cinco) dos candidatos ali incluídos.
Consideram-se eleitos os 10 (dez) nomes mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros tidos como titulares e os outros 05 (cinco) como suplentes, que serão regularmente nomeados através de ato exarado pelo chefe do Poder Executivo.
Todo e qualquer pedido e demais solicitações relacionadas a referida eleição, deverão ser efetuadas junto a comissão eleitoral, instituída por ato do CMDA através do decreto de N 012017 Composta pelos membros: Cristiane Kalinsk, Jilsenei Estácio Dutra, e José Francisco Sampaio, sendo este ultimo o coordenador da comissão, que junto com os demais organizara todo procedimento da eleição dos membros da sociedade civil organizada e posteriormente a Diretoria Executiva do CMDCA A diretoria do CMDCA, conforme assegura o art..23 da lei 590/2008 será composta por conselheiros titulares, eleitos em seção interna e terá os seguintes cargos: I Presidente II Vice-presidente III Secretario. Paragrafo Único- Nos primeiros 30 (trinta) dias, após a nomeação oficial, o conselho elegera a sua diretoria, observando o principio das prioridades. Levar-se- á, também em consideração a prévia qualificação e disponibilidade dos respectivos conselheiros.
As eleições para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alvorada observará e seguirá obrigatoriamente o seguinte cronograma:
Esta eleição visa escolher os conselheiros titulares e respectivos suplentes não governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Alvorada do Oeste-RO.
A eleição ocorre bienalmente através de conferencia própria convocado pelo Prefeito, obedecidos aos princípios gerais de credenciamento das entidades bem como a formação da comissão de eleição por voto secreto.

As entidades credenciadas na forma deste Edital deverão comparecer para a eleição, munidos da célula de identidade e do credenciamento, no dia 00/00/2017, no horário das 08:30 horas às 13:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada (Av.São Paulo, Centro, cidade de Alvorada do Oeste/RO), observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável à espécie.
Cada entidade (na pessoa do seu representante/delegado), para fins de votação, receberá cédula expedida pelo CMDCA, momento em que poderá escolher até 05 (cinco) dos candidatos ali incluídos.
Consideram-se eleitos os 10 (dez) nomes mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros tidos como titulares e os outros 05 (cinco) como suplentes, que serão regularmente nomeados através de ato exarado pelo chefe do Poder Executivo.
As eleições para escolha dos membros titulares e respectivos suplentes não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alvorada observará e seguirá obrigatoriamente o seguinte cronograma:

Inscrições.....08h á 09h
Resultado final das inscrições.....09:30h
Discurso dos candidatos..... 10:00hs
Eleição do novo CMDCA.....10:30hr ás 11:20hr
Divulgação do resultado da eleição do CMDCA.....12:00hr
Prazo para recurso sobre a divulgação do resultado das 16 á 18 hr do dia 20 de;
Publicação do resultado da eleição 20 de março 2017
Posse do novo CMDCA ocorrerá após o resultado final das eleições mediante ato do Poder Executivo.

Alvorada do Oeste, 03 de março de 2017.

RAMOXIONE XISTO DA VITÓRIA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Rafael Moises de Souza Bussioli
Código Identificador:3E08391C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO 012 CMAS 2017

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA -CMAS

RESOLUÇÃO N°012/2017/CMAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE ARIQUEMES/RO, EM 04 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre aprovação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para atender a Casa da Criança Francisco de Assis.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1.732/2012, nos termos da Ata nº 002 de Reunião Extraordinária, realizada no dia 03 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto da Casa da Criança Francisco de Assis, de Ariquemes/RO, no valor de **R$ 255.891,90** (Duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Ariquemes, pauta a sua aprovação com base nas instruções normativas da Política Nacional de Assistência Social, do Sistema Único de Assistência Social e da Resolução do CNAS nº109/10.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir Da data de sua publicação.

Art. 4º. Publique-se,

Ariquemes – RO, 03 de março de 2017.

IVONIRA MARQUES DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marli dos Santos Assis Fogaça
Código Identificador:02CAFA8D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. N.º 2.105/03/SEMDES/2017

A Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 12.817/PGM/2017, considerando o parecer jurídico, homologa a despesa, através de Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo nº. 2105/03/SEMDES/2017, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada, através de INEXIGIBILIDADE para ministrar Seminário Nacional: "CASOS PRÁTICOS DA PLANILHA DE CUSTOS E PREÇOS DA IN Nº 02/08 - TEORIA X PRÁTICA: ESTUDO DE CASOS, RESOLUÇÃO DE EXERCÍCIOS E DE CÁLCULOS DA PLANILHA", a ser realizado em BRASILIA-DF, nos dias 08/03/2017 a 10/03/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em favor da empresa: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ nº 86.781.069/0001-15, cujo valor global é da ordem de R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais). Consubstanciado no Art. 25, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 03 de Março de 2017

ADRIANA DIAS DOS SANTOS PINHEIRO
Ordenadora Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Adriana da Costa Vergilato
Código Identificador:AF63ED50

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º 025/ IPEMA / 2016

Dispõe sobre a concessão de Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério a servidora Maria da Piedade Lourenço da Silva.

O Diretor Presidente do IPEMA – Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 9431/2013.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL DE MAGISTÉRIO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **Maria da Piedade Lourenço da Silva,** CPF nº 586.767.752-49, PIS/PASEP 1.211.446.293-7, no cargo de "Professora 20 hs", Nível IV, referência/faixa 23 anos, matricula nº 1443-5, carga horária 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 40, § 5º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; c/c, art. 30. § 1º e 50 da Lei Municipal nº 1.155 de 16/11/2005.

Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes – IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma

proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes – RO, 20 de dezembro de 2016.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 9431/2013

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:20CFC32E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº. 12.786 DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

"CONCEDE A SERVIDOR (A), AFASTAMENTO – LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES - PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 123 da Lei 1.336 de 31 de agosto de 2007, e em atenção ao requerimento do processo administrativo 1503/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido afastamento, licença para tratar de assuntos particulares, a servidora **EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA,** matrícula nº.65072, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **02 (DOIS) ANOS,** sem remuneração.

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 20/02/2017, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:0C370206

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº. 088 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão de Recebimento de Serviços do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contratados por meio de atos oficiais pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, que será composta pelos seguintes membros:

ANDRÉ BLAN BERTI – ENGENHEIRO CIVIL;
ANTÔNIO NUNES MAGALHÃES – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES;
EGÍDIO OSVALDO SILVA DE AZEVEDO – ENGENHEIRO CIVIL;
JOÃO VICTOR DA SILVA COSTA – ENGENHEIRO CIVIL;
JUNIOR LENK CERQUEIRA – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES;
LICÉLIO JOSÉ PINTO RIBEIRO – ENGENHEIRO CIVIL;
MARCELO CEBALHO DE BELÉM – ENGENHEIRO CIVIL;
MILTON SEBATIÃO ALONSO SOARES – ARQUITETO E URBANISTA;
ROBERTO ANTÔNIO DRAGO – TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:58412625

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº. 12.878 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERA GERENTE DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, CDS 04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerada do cargo de Gerente de Cobrança e Fiscalização de Tributos, CDS-04, ADRIANE MARIA DE LARA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus retroativos ao dia 24/02/2017, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:6BACCC4B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº. 12.879 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA GERENTE DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, CDS 04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeado no cargo de Gerente de Cobrança e Fiscalização de Tributos, CDS-04, ANDERSON WILLIAM DIAS.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus retroativos ao dia 02/03/2017, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:3CD378EB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº. 12.880 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"ALTERA DECRETO 12.473/2016 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1210/2016 resolve editar o presente,

DECRETO:

Art. 1º - Altera Decreto 12.473/2016, e nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Trânsito – COMTRAR, as pessoas abaixo relacionadas, como representantes dos respectivos órgãos e entidades:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL
Representantes da Secretaria Municipal de Trânsito - SEMUST
Titular: José Domingos da Silva
Suplente: Diógenes Henrique Milan

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Titular: Célio Roberto Oliveira de Deus
Suplente: Alisson Werkhausen Arruda

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Titular: Marco Antonio Lazaretti do Prado
Suplente: Elizabeth dos Santos Vaz

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Titular: Gilson José Pessoa
Suplente: Edson Jorge Ker

Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN
Titular: Victor Emmanuel A. Silveira
Suplente: Ivanete Araújo do Amaral Viana

Policia Rodoviária Federal/PRF
Titular: Carlos Henrique da Silva Saquetini
Suplente: Bruno Martins Alvarenga

Corpo de Bombeiros – BM/RO
Titular: Cliviton Rodrigo Carvalho Reis
Suplente: Alcir Antônio Dalla Costa

Casa dos Conselhos
Titular: Marli Fogaça
Suplente: Sabrina Marques de Souza

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

Loja Maçônica
Titular: Fernando Vilas Boas
Suplente: Francisco Hidalgo Farina

Associação Comercial e Industrial de Ariquemes - ACIA
Titular: Adriano Pestana Ramos
Suplente: Adeir Candido Neto

Associação dos Mototaxista de Ariquemes - AMOTA
Titular: José Teixeira de Mendonça
Suplente: Cícero Coelho de Souza

Associação dos Deficientes Físicos de Ariquemes - ASDEFARI
Titular: Manoel Normando de Castro
Suplente: Paulo Boni

União Municipal das Associações de Moradores de Ariquemes – Setor 02
Titular: Geani Cleide da Silva
Suplente: Luiz Carlos Freire

Associação de Auto-Escolas do Município de Ariquemes
Titular: Silas Cavalo Marques
Suplente: Maria Elizabeth Dourados Marques

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO
Titular: Ademir Krumenauer
Suplente: Pedro Riola dos Santos Junior

Associação dos Taxistas de Ariquemes e Região - ATAR
Titular: Lessandro Santos Serra
Suplente: Renato Daveli

Art. 2º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 02(dois) anos, permitida sua recondução, uma única vez por igual período.

Art. 3º - As funções de conselheiro não serão remuneradas e não criam qualquer vínculo do nomeado com o Município, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público e social.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a 23/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:59CFB30E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº. 12.881 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O **Prefeito do Município de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município de Ariquemes, Art. 57 da Lei Municipal 1.336/2007 e em atenção ao Ofício Nº. 091/GP/2017,

DECRETO:

Art. 1º - Prorroga a cedência da servidora MARLENE FRANCO, matrícula nº. 284440, pertencente ao quadro de servidores deste município, para a Assembleia Legislativa.

Art. 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do Estado.

Art. 3 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 01/01/2017 a 31/12/2017, revogando as disposições em contrário.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica da Silva Nascimento
Código Identificador:C76BC9A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ariquemes adjudica e homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº. 177/FUNCEL/2017, cujo objeto é Pagamento de taxas de regularização junto ao Departamento Estadual de Transito (DETRAN), TIPO: Licenciamento anual, taxa do corpo de bombeiro, seguro obrigatório DPVAT, para atender a Fundação de Cultura Esporte e Lazer, do município de Ariquemes, em favor do Fornecedor: Departamento Estadual de Transito - DETRAN, inscrita no CNPJ Nº 15.883.796/0001-45, cujo valor global é da ordem de R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), consubstanciado no Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Ariquemes-RO, 03 de Março de 2017

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Lutz
Código Identificador:AFE73ED1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL

O Presidente do CISAN CENTRAL/RO torna público para conhecimento dos interessados que realizará uma contratação emergencial de empresa especializada e devidamente habilitada no ramo de locação de horas maquinas para locação de um trator de esteira sob regime de hora máquina no quantitativo estimado de 240 (duzentas e quarenta) horas por um período de no máximo 60 (sessenta) dias com as seguintes especificações: Peso operacional, não inferior a 12.240 kg, Dados da lâmina: Capacidade não inferior 2,7 m³, dimensões não inferior a 3.745mm x 875mm, Dados do rodante: Largura das sapatas não inferior 460 mm; Motorização: Potência mínima 124 HP ; - Cabine: aberta simples, ou Fechada com ar condicionado, com horimêtro, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Incluindo operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva. Para atender a necessidades emergenciais do departamento operacional do CISAN CENTRAL/RO, o recebimento e análise das propostas será dia 06/03/2017, com início às 07:30 h00min e encerramento as 17:h30min no departamento administrativo do CISAN CENTRAL/RO, sito à Av. Vimbere, 2566- setor 04, para maiores informações no e-mail cisancentralro@gmail.com.

03 de março de 2017.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente do CISAN CENTRAL/RO

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:FE8CBD7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 007/SEMPOG/2017 PROCESSO N.º 12.627/12/SEMSAU/2016 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/SEMPOG/2016 – GSRP/PMA

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,** inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº. **4.047** de 20 de janeiro de 2005 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 142/SEMPOG/16**, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, **REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO: cloridrato de bupivacaína lidocaína, atenolol 25mg, captopril 50mg, cilostazol 100 mg, anlodipino 5mg, paracetamol 50mg e salbutamol 3mg/5ml xarope 120 ml, para atender as Unidades Básicas de Saúde, Rede Hospitalar, CID, SAMU, CAPS, CEO, SAE, e Centro de Reabilitação Belmira Araújo do Município de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses**, conforme preços, condições e especificações no anexo II, abaixo, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 142/SEMPOG/16**, cujos elementos a integram.

1.2. A quantidade estimada de entrega deverá ser considerada em termos aproximados, observado a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, apenas quanto aos acréscimos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Ariquemes estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME**
CNPJ: **21.324.430/0001-39** - TEL/FAX: (69) 9210-5787/992105787 E-MAIL: **projetec_ltda@hotmail.com**
ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, nº. 4020 Centro – CEP: 76.928-000 – Teixeiròpolis/RO
NOME DO REPRESENTANTE: **Davir Marcos Alves Cardoso**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **620.193.092-20** RG sob o nº. **633845 SSP/RO**
VENCEDORA DO ITEM: **02.**

LICITANTE: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **03.652.030/0001-70** TEL/FAX: (54) 3523-2700 E-MAIL: **eletronico@centermedi.com.br medicamentos@centermedi.com.br**
ENDEREÇO: BR 480, nº. 795 – CEP: 99.740-000 – Barão de Cotegipe/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Edvar Szvmanki**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **670.481.290-34** RG sob o nº. **5051132966 SSP/RS**
VENCEDORA DOS ITENS: **06 e 08.**

LICITANTE: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**
CNPJ: **21.227.039/0001-16** TEL/FAX: (54) 3712-3505/3515/ E-MAIL: **lifecenter@lifecentermedicamentos.com**
ENDEREÇO: João Tonin, nº. 50 – Sala 02, Bairro Jaboticabal – CEP: 99.712-292 - Erechim/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Jaime Cerutti**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **912.394.190-15** RG sob o nº. **1077893897 SJS/RS**
VENCEDORA DOS ITENS: **04 e 09.**

LICITANTE: **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**
CNPJ: **06.935.554/0001-67** TEL/FAX: (54) 3341-1831/5165 E-MAIL**: licita@marcofarma.com.br empenhos@marcofarma.com.br Janaina@marcofarma.com.br**
ENDEREÇO: Rua Pedro Toniollo II, nº. 1141, Bairro: Indústrial – CEP: 99.900-000 – Getulio Vargas/RS
NOME DO REPRESENTANTE: **Marcos Wavzenkievicz**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. **727.402.640-20** RG sob o nº. **2043408695 SSP/RS**
VENCEDORA DO ITEM: **07.**

PLANILHA COM ITENS/VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

ITEM NA ATA	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	UND.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNIT. DO ITEM EM R$	EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
01	300	Amp.	Cloridrato de bupivacaína (sem vasocontritor) 0,5 pcc (0,5) solução injetável ampola 20ml	**cancelado**	**canc.**	**cancelado**
02	200	Amp.	Cloridrato de bupivacaína + hemitartarato epnefrina (com vasoconstritor) 5 mg/ml + 0,0091 mg/ml solução injetável frasco ampola 20 ml.	uniao quimica	16,43	CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 21.324.430/0001-39
03	250	Frc.	Cloridrato lidocaína 2% com vaso hemitartarato epnefrina (equivalente a 5 ug de	**deserto**	**deserto**	**deserto**

			epinefrina) solução injetável frasco ampola 20 ml.			
04	2.000	Cpr.	Atenolol 25 mg comprimido	vitamedic	0,04	LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 21.227.039/0001-16
05	5.000	Cpr.	Captopril 50 mg comprimido	**deserto**	**deserto**	**deserto**
06	2.000	Cpr.	Cilostazol 100 mg comprimido	biolab	0,49	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70
07	100.000	Cpr.	Besilato de anlodipino 5mg	genérico	0,02	MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 06.935.554/0001-67
08	200.000	Cpr.	Paracetamol 500mg	prati donaduzzi	0,05	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.652.030/0001-70
09	2.500	Frc.	Salbutamol 2mg/5ml xarope 120 ml	natulab	1,33	LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ: 21.227.039/0001-16

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1 O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, podendo o mesmo ser prorrogado em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93, mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas.

2.2 Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

2.3. No interesse da Secretaria Municipal de Saúde, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93, mantidas as mesmas condições previstas neste Edital. Poderá haver prorrogação do contrato mediante interesse ou necessidade da Administração ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições, inclusive de preço.

2.4. O **prazo para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será de **até 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período**, a contar da data de recebimento da notificação. A recusa injustificada da licitante notificada **em assinar a Ata de Registro de Preços** nos prazos e condições estabelecidas neste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a perda do direito ao registro de preços, bem como às penalidades cabíveis, previstas no Edital;

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

5.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a previsão do inc. III, § 3º, do art. 15 da Lei 8.666/93.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

6.1 - São de inteira responsabilidade do **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** os procedimentos de recebimento dos materiais, por **Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através de portaria n.º 17/PGM/2016, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

6.1.1 Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação da presença de precipitados; observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos; verificação da existência de bulas; observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

6.2 Fiscalizar a entrega **podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo** com a especificação apresentada neste instrumento;

6.2.1 Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

6.2.2 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 Os medicamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Aceitos os medicamentos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.4. A comissão de recebimento da secretaria citada acima, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento dos materiais, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. **Embalagem -** o material deve ser entregue na embalagem original (sem fracionamento), em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

7.2. Rotulagens e bulas - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

7.3. Responsável técnico – as embalagens devem apresentar o nome do profissional técnico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

7.4. Lote - o número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

7.5. **Validade do material**

7.5.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

7.5.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, exceto fórmulas magistrais e alguns medicamentos tais

como Nutrição Parenteral, Surfactantes dos quais possuem validade total de apenas 18 meses;

7.5.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior a 75% a partir da data de sua fabricação, estes não serão aceitos pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, o qual serão devolvidos à empresa, devendo serem substituídos em até 72 horas, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

7.5.4. Em atendimento à Portaria nº 2.814/1998 do Ministério da Saúde, o medicamento deverá ser entregue devidamente acondicionado em caixa.

CLÁUSULA VIII – LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS

8.1. O início do fornecimento do (s) Medicamento (s) se dará após a entrega da nota de empenho à contratada;

8.2. O prazo máximo para entrega do (s) PRODUTO (s) objeto da licitação, será de **30 (Trinta) dias** a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida juntamente com a ordem de fornecimento;

8.3. O (s) PRODUTO (s) licitados deverá ser entregue no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde** situada na Avenida Tancredo Neves, 1.586, Setor Institucional, ao lado dos Correios, de segunda feira à sexta feira, no horário das 07h30min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h30min;

8.4. O não atendimento do prazo fixado do **item 8.2** implicará em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

8.5. Feita à entrega pela contratada o contratante por intermédio da **Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde**, realizará no prazo máximo de **05 (cinco)** dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos medicamentos de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

8.6. Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

8.7. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

8.8. A Contratada deverá comunicar ao Almoxarifado da **SEMSAU**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

8.9. A CONTRATADA será responsável pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os materiais entregues pela mesma.

CLÁUSULA IX – DA APRESENTAÇÃO DOS MATERIAIS E PRAZO DE VALIDADE

9.1. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade no ato da sua entrega, contados da data de fabricação, exceto fórmulas magistrais e alguns medicamentos tais como Nutrição Parenteral, Surfactantes dos quais possuem validade total de apenas 18 meses, que devem apresentar validade de 95% no ato da entrega.

9.2. A apresentação dos materiais deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

9.2.1. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validade;

9.2.2. Não serão aceitos produtos recondicionados, fracionados (fora da embalagem original), reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto é proveniente de reutilização de material;

9.2.3. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes dos seus fabricantes ou importadoras (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

9.3. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO FATURAMENTO

10.1 Deverão ser apresentadas no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 03 (três) vias, em favor do:

Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes
CNPJ: 07.582.909/0001-44
Endereço: Av. Tancredo Neves, 1586.
Setor Institucional
CEP: 76.872-854

10.2 No corpo da nota deverá conter:

- a descrição do material que deve ser pela Denominação Comum Brasileira - DCB (Lei 9.787, de 10.02.99);
- lote e respectiva validade dos materiais;
- o número da cotação, Processo, Empenho;
- número da Conta Bancária da empresa, para depósito do pagamento.

10.3 No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** a partir do recebimento, para efetuar analise. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

10.4 Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será parcelado efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização, no prazo de até o **30º** dia, pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal, condicionada a regularidade previdenciária, devidamente comprovada através das respectivas Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como do ISSQN, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

11.2 - Para fins do disposto no item 7.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

11.3 - A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação acrescentando-se, no prazo fixado no item 7.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

11.4 - A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

11.5 - Existência de qualquer débito para com o Contratante;

11.6 - Se o objeto entregue não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

11.8 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento e ao caso de desconto por eventual antecipação de pagamento.
11.9 -Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além contrato devidamente assinado e publicado.
11.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Ariquemes por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
11.11- A Prefeitura Municipal de Ariquemes não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Ariquemes por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
12.2 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
12.3 - A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
12.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;
12.5 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
12.6 - No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
12.7 - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
12.8 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
12.9 - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
12.10 - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 9.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;
11.11 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços informados pela licitante vencedora em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto.

CLÁUSULA XIV – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

14.1 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:
14.2 – Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados o prazo da validade da proposta, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;
14.3 – Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas à verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Municipal 4.465 de Outubro de 2005;
14.4 – O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo gerente do SRP- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município para fins de análise e parecer;
14.5 – É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;
14.6 – Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado;
14.6.1 – O reajuste de preços a ser aplicado é aquele apurado pela confrontação de preços de custo anterior e atual do produto;
14.6.2 - Se o valor alcançado for superior ao registrado para segundo colocado, a GSRP poderá notificar a 02 (segunda) colocada no certame para dizer se tem interesse em fornecer o produto pelo valor que detém no registro, caso negativa a resposta, deverá informar qual o valor proposto para efetuar a venda;
14.6.3 – Os pedidos que não estiverem instruídos em conformidade com o item 14.2, serão notificados pela GSRP para apresentarem em 05 (cinco) dias suas justificativas, juntamente com os documentos ausentes, **SOB PENA DE INDEFERIMENTO** do pedido;
14.6.4 – No que tange a majoração ocorrida por órgão regulador de ordem pública, devidamente comprovado por documento oficial do órgão, serão facultados requisitos constantes no item 14.2; 14.3; 14.6.1; 14.6.2; e 14.6.3;

14.6.5 - A decisão sobre o pedido de **Reequilíbrio ou Revisão Dos Preços, será proferida pelo Presidente do GSRP e pela Autoridade competente, devidamente publicada no portal da prefeitura municipal de Ariquemes e Diário Oficial dos Municípios – AROM;**

14.7 – Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

14.8 – No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

14.9 – Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

15.1.1. pela Administração, quando:

15.1.1.1. as licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.1.2. a(s) licitante(s) vencedora(s) não retirar (em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

15.1.1.3. a(s) licitante(s) vencedora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

15.1.1.4. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.1.5. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.2. pela(s) licitante(s) vencedora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

15.1.2.1. a solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

15.2.1. no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XVI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

16.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante requisição de fornecimento a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

16.3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa deverá entregar os Materiais em conformidade com as **especificações contidas neste instrumento**, responsabilizando-se pela troca, no prazo de garantia em caso de danificação do bem ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do(s) material (ais) em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante, acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

17.2. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à Contratada, até a sua regularização;

17.3. Responsabilizar-se-á por eventuais despesas quanto ao envio dos materiais para troca, caso haja defeitos;

17.4. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e disposições preliminares em contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

17.5. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, exceto fórmulas magistrais e alguns medicamentos tais como Nutrição Parenteral, Surfactantes dos quais possuem validade total de apenas 18 meses.

CLÁUSULA XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Receber os Materiais de acordo com as especificações;

18.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Termo de Referência;

18.3 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos materiais entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

18.4 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

18.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições;

18.6 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.° 8.666/93;

18.7 - Comunicar a empresa contratada, quando da apresentação de defeito nos materiais, para a sua devida substituição.

CLÁUSULA XIX – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 - Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Ariquemes pela seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Prefeitura municipal de Ariquemes;

Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal de Saúde;**

Programação:

10.122.00022.032 – Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
10.122.00022.035 – Recursos de Convenio - União/Estado;
10.122.00022.446 – Cumprir Determinações Judiciais;
10.301.00592.040 – Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde;
10.301.00592.045 – Adquirir Medicamentos para Atendimento a Farmácia Básica;
10.301.00592.436 – Manutenção das Atividades do Programa de Atenção Domiciliar – EMAD;
10.301.00592.448 – Manutenção das Atividades Saúde Bucal;
10.302.00582.039 – Manutenção das Atividades da Rede Hospitalar;
10.302.00582.043 – Implantação e Manut. das Atividades do Centro Ondontológico;
10.302.00582.044 – Atenção a Portadores de Sofrimento Psíquico e Transtornos Mentais – CAPS;
10.302.00582.047 – Manut. das Ativ. do Fundo de Ações Estrat. E Comp. – FAEC/CIRURGIA ELETIVA;
10.302.00582.398 – Implantação e Manut. do SAMU – Serviços de Atend. Móvel de Urgência;
10.302.00582.413 – Outros Programas Fundo a Fundo – FAEC;
10.302.00582.416 – Implantação do Programa Rede Cegonha;
10.302.00582.429 – Implantação de Rede Viver Sem Limites – Cer Belmira Araújo;
10.302.00582.439 – Implantação da Rede de Urgência e Emergência – RUE;
10.305.00622.046 – Implem. e Manut. das Ativ. Vigilância e Promoção em Saúde;
10.305.00622.417 – Vigilância, Prevenção e Controle das Hepatites Virais;
10.305.00622.418 – Outros Programas Fundo a Fundo Vig. Prom. em Saúde;
10.301.00592.414 - Outros Programas Fundo a Fundo PAB
10.302.00582.415 - Outros Programas Fundo a Fundo MAC

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: RP-102; SUS-107; SUS-307; Transferência de Convênios – 214; Outros Recursos Estaduais Destinados-121; Remuneração de Depósitos bancários – 194.

CLÁUSULA XX – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

20.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3535-3666 com o **Sr. Eder Fernando S. Paster**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor

Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 142/SEMPOG/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 12.627/12/SEMSAU/16.**

21.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 142/SEMPOG/2016, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XXII – DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

ADRIANO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

Empresa(s) vencedora(s) do certame

Empresa: **CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA – ME** CNPJ: **21.324.430/0001-39**
Representante: **Davir Marcos Alves Cardoso**

Empresa: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: **03.652.030/0001-70**
Representante: **Edvar Szvmanki**

Empresa: **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP** CNPJ: **21.227.039/0001-16**
Representante: **Jaime Cerutti**

Empresa: **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** CNPJ: **06.935.554/0001-67**
Representante: **Marcos Wavzenkievicz**

Publicado por:
Maurilio do Nascimento Oliveira
Código Identificador:B3289FCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ADENDO MODIFICADOR Nº 01 DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/CPLMS/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/SEMAST/2017

A Prefeitura Municipal de Buritis, através do presidente da CPLMS, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 6994/GAB/PMB/2017, torna Público para conhecimento dos interessados, o seguinte adendo modificador:

NO ANEXO X DO EDITAL, ONDE SE LÊ:
Os envelopes deverão ser recebidos na sala da CPLMS, Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, localizada à Rua são Lucas nº 2476 Setor 06, CEP: 76.880-000, BURITIS/RO, entre os dias 22 de Fevereiro ao dia 09 de Março de 2017 no horário das **07h00min** às **13h30min**, e o resultado será comunicado posteriormente aos interessados.

LÊ SE:
Os envelopes deverão ser recebidos na sala da CPLMS, Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, localizada à Rua são Lucas nº 2476 Setor 06, CEP: 76.880-000, BURITIS/RO, entre os dias 22 de Fevereiro ao dia 08 de Março de 2017 no horário das **07h30min** às **13h30min**, sendo que dia 09 poderá ser entregue os envelopes ate as **09h00min**, horário no qual iniciara a sessão, e o resultado será comunicado posteriormente aos interessados.

Permanecem inalterados os demais itens do edital.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao presidente da CPLMS e equipe de apoio através dos telefones (69) 3238-2658 ou pelo email cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 03 Março de 2017.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto: 6994/GAB/PMB/2017

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:22AEE7B6

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2016

ORDEM NOME DO EMPREGADO C.P.F. EMPREGO ADMISSÃO
1 ABRAAO XAVIER CHESSO 70130841234 TRABALHADOR BRACAL 15/12/2010
2 ABRAO RODRIGUES SOARES 22125280272 MOTORISTA VEICULO LEVE 01/07/2003
3 ACLEIA DA SILVA DE SOUZA 92339620244 ASSESSOR OPERACIONAL DAS ESCOLAS URBANAS 05/01/2016
4 ADEALTO CORDEIRO 01658432258 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
5 ADEILSON LOPES DA SILVEIRA 29012368200 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 12/03/2004
6 ADELIA BOGUCHESKI RODRIGUES DE FREITAS 43375855915 ENFERMEIRO 40 HORAS 09/07/2001
7 ADELSON RIBEIRO GODINHO 35140453215 CHEFE DE GABINETE 01/11/2016
8 ADEMILSON GUDE ELLER 66951666253 VIGILANTE 28/02/2007
9 ADEMILSON PEREIRA DA SILVA 92638040282 OPERADOR OUTRAS MAQUINAS PESADAS 19/08/2011
10 ADEMIR KROFKE 63143305215 ASSESSOR ADMIN DE SERVIÇOS GERAIS 01/12/2016
11 ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA 59529822200 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/03/2004
12 ADENILSON DE PAULA 69223718287 VIGILANTE 16/08/2004
13 ADENILSON LOOSE 73591394220 VIGILANTE 23/03/2011
14 ADENILTON DE PAULA BARBOSA 73158291215 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/06/2003
15 ADENILTON PAULA CORREIA 72972009215 VIGILANTE 02/06/2004
16 ADILSON VIEIRA DA SILVA 60075660997 OPERADOR OUTRAS MAQUINAS PESADAS 22/11/2010
17 ADINALDA MARIA PARRALEIGO 79316581915 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 21/05/2008
18 ADONIRAN JOSE DA ARAUJO 04836386845 MOTORISTA VEICULO PESADO 18/11/2003
19 ADRIANA AMANCIO RODRIGUES CARVALHO 79869017215 ZELADOR (A) 01/02/2004
20 ADRIANA APARECIDA LEMOS ALVES 81930208200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 04/02/2014
21 ADRIANA LEMES 60036419249 DIRETOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR 08/03/2002
22 ADRIANA LOPES 70880719249 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 07/06/2016
23 ADRIANE MARA CABRAL DOS SANTOS 79014208200 AGENTE FISCAL 30/11/2010
24 AELCIMON CARVALHO ALVES 31230008268 TESOUREIRO AGENTE FINANCEIRO 16/02/2011
25 AILTON DA SILVA 57518580934 SECRETARIO DE AGRICULTURA 01/11/2016
26 AILTON SANTOS DA SILVA 56874669915 TRABALHADOR BRACAL 23/08/2001
27 ALBINO SCHINEIDER 30260000272 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 01/12/2003
28 ALCIONI BEZERRA DE OLIVEIRA 84032642249 AUXILIAR DE SERVIÇO DE ZOONOZE 16/11/2010
29 ALDA MARIA PERES FERREIRA 42419190904 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 01/03/2004

30 ALDILENE DE ASSIS XAVIER 28633890259 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 18/05/2007
31 ALECSANDRO FARIAS SILVA 66429641287 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 14/06/2004
32 ALEIXINA NERI BRATILIERI SILVA 91509971220 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 29/06/2007
33 ALESSANDRA NAZARIO DA SILVA ELLER 68750170244 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 13/02/2004
34 ALESSANDRA OLIVEIRA AUGUSTINHO 00173917259 CONSELHEIRO TUTELAR 10/01/2016
35 ALEUDA ANDRADE DA SILVA 64016544220 TECNICO EM ENFERMAGEM 16/12/2010
36 ALEX TIAGO ROSA CORTEZ 81628803215 ASSESSOR ADMINISTRATIVO 01/12/2016
37 ALEXANDRA RODRIGUES BARBOZA 08269529761 CIRURGIAO DENTISTA 40 HS 27/03/2012
38 ALEXANDRE DA CONCEICAO 75704161200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 19/08/2005
39 ALEXANDRO CABRAL DOS SANTOS 93603088204 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 30/08/2011
40 ALEXSANDRA MAFALDA DE OLIVEIRA 66698774200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 30/11/2007
41 ALEXSSANDRA DE LIMA TORRES ROCHA 68731060200 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 10/10/2011
42 ALGENORA TEIXEIRA NORONHA 67377165200 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 01/08/2001
43 ALICE DE OLIVEIRA CARVALHO 90683390287 ZELADOR (A) 13/09/2011
44 ALICE FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO 41884892272 PEDAGOGO(A) NIVEL I 04/03/2002
45 ALINE TAMILA VIEIRA DE OLIVEIRA 01408817276 ASSESSOR ADMINISTRATIVO 03/11/2015
46 ALTAIR GONCALVES ASSIS 33107092215 VIGILANTE 15/02/2002
47 ALZIRA DE SOUZA CAMPOS 61163384615 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 18/04/2011
48 AMAZIAS SOARES DOS SANTOS 19262742886 TRABALHADOR BRACAL 20/12/2010
49 ANA CLAUDIA DE SOUZA SERAFIM 98188151220 ZELADOR (A) 15/08/2006
50 ANA CLAUDIA DIAS AGUIAR 86135201204 PEDAGOGO(A) NIVEL II 15/04/2011
51 ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA 59341092272 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 10/03/2005
52 ANA CRISTINA SOUZA FRAZ 35013249287 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 10/05/2007
53 ANA LUCIA GONÇALVES MEDEIROS 85824470278 ZELADOR (A) 10/02/2011
54 ANA LUCIA QUERINO DE SOUZA 78116864220 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
55 ANA MARIA ALVES CORREA 83358137287 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
56 ANA MARIA GONCALVES 32661533249 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 04/03/2002
57 ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA 72349824268 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/12/2003
58 ANA MARIA SANTOS FUGULIM 71138870234 COZINHEIRA 05/09/2006
59 ANA PAULA LOURENCO DE OLIVEIRA 02458784240 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 16/08/2016
60 ANA PAULA MARTELLO 71374396249 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 03/03/2004
61 ANA PAULA MARTELLO 71374396249 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 03/02/2002
62 ANA RAMOS DO NASCIMENTO 62219820220 ASSESSOR OPERACIONAL 11/05/2016
63 ANA ROCHA CAIS 76359930200 SECRETARIA EXECUTIVA LEI 761/13 SEMPLAN 01/08/2001
64 ANACELIA FRANCA DA SILVA 71097465268 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 14/03/2011
65 ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA 85345628220 VIGILANTE 15/03/2004
66 ANDERSON DA SILVA LUCIO 03656627207 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
67 ANDERSON JOSE BOM 66935857287 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
68 ANDERSON MARTINS DE SOUZA 92953085220 DIRETOR DE PESQUISA PREÇO 01/11/2016
69 ANDERSON SOUZA SALES 02504322267 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
70 ANDREA SOARES DA SILVA MONTES 69992860278 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
71 ANDREIA DE BARROS TELLES 92637914220 ZELADOR (A) 07/05/2012
72 ANDREIA DE LIMA SINOTTI 00742170209 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
73 ANDREIA FREZ DE JESUS NOVAIS 83077090244 VICE GESTOR ESCOLAR 05/09/2006
74 ANDREIA MEDEIROS DE MORAIS 97809101234 COZINHEIRA 12/03/2007
75 ANDREIA MONTEIRO DE OLIVEIRA 01498872212 ZELADOR (A) 08/11/2011
76 ANDREIA MOREIRA DA SILVA 96941960272 ZELADOR (A) 02/09/2011
77 ANDREIA TOLEDO DE SOUZA 89501551253 ASSESSOR OPERACIONAL 13/01/2016
78 ANDRESON ANDRADE ROCA 66499070220 OPERADOR DE MOTONIVELADORA 01/09/2001
79 ANDRESSA CRISTINA FREITAS DOS SANTOS 00810645270 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 07/06/2016
80 ANDRESSA TAIRINI FISCHER 00517616297 SUP. DE CONTABILIDADE SEMECE/SEMUSA LEI 646/2012 INTERINA 01/12/2016
81 ANGELA MARGARETE DA COSTA MELLO 28175565268 CHEFE DO DEPART.DE PROT. E ABERT. DE PROC.ADMIN LEI 1035 10/03/2011
82 ANGELA MARIA DE MELO VIEIRA 79165052234 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 07/04/2003
83 ANGELA MARIA DE SOUZA PASSOS 56498535253 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
84 ANGELA MARIA MARTINS DE JESUS 36921432220 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 03/06/2005
85 ANGELA MARIA RAMOS PONTES 31062733215 INSPETOR DE PATIO 03/09/2012
86 ANGELA MARIA SOARES 66936039200 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
87 ANGELA SOUZA GOMES 91022991272 ZELADOR (A) 14/03/2011
88 ANGRA BRAGA FROMHOLZ 92811965220 ASSESSOR OPERACIONAL 04/11/2015
89 ANITA AZEVEDO PEREIRA 25383958878 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 01/03/2007
90 ANTONIETA VERISSIMO 49065807934 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
91 ANTONIO ALVES PINHEIRO 08491267204 TRABALHADOR BRACAL 01/08/2001
92 ANTONIO AUGUSTO DA ROCHA 41863461272 VIGILANTE 08/03/2002
93 ANTONIO BATISTA DE MORAIS 46924361234 VIGILANTE 22/09/2011
94 ANTONIO CARLOS LAURENCIO 10531575845 VIGILANTE 12/01/2011
95 ANTONIO MESSIAS DA SILVA 19156251220 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
96 APARECIDA DIAS SANTANA 49771515268 PROFESSOR 25 HORAS (IPMVP) 01/02/2016
97 APARECIDA DIAS SANTANA 49771515268 PROFESSOR 25 HORAS (IPMVP) 02/02/2016
98 APARECIDA EVANGELISTA DE JESUS OLIVEIRA 31235654249 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 29/01/2002
99 APARECIDA SOARES DE MIRANDA 34998969234 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/04/1998
100 APARECIDO NUNES GOMES 39033759268 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 04/08/2006
101 AQUILES RAIMUNDO FIGUEIREDO 90254767249 ASSESSOR OPERACIONAL 04/11/2015

102 ARIANA MONTEIRO RODRIGUES 79297501249 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
103 ARILSON TEODORO 34898557287 PEDREIRO 19/04/2011
104 ARLENE MENDES DOS SANTOS 71634843215 ZELADOR (A) 25/07/2011
105 ARLY DIAS CABRAL 62212869215 VIGILANTE 11/01/2011
106 AUGUSTA GERONIMA PERON 89501470253 ZELADOR (A) 10/10/2011
107 AZENILDA PAULINA BATISTA 45715939291 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
108 BARBARA ANGELICA DE SOUZA BRITO 94603456204 AGENTE ADMINISTRATIVO 07/10/2011
109 BRUNO HENRIQUE ANTUNES QUAREZEMIN 28880895800 FISIOTERAPEUTA 30 HORAS 12/07/2006
110 BRUNO RIBEIRO DA SILVA 03188443200 TRABALHADOR BRACAL 15/06/2016
111 CAMILA MARONEZE LIBERATTI 71177418134 CIRURGIAO DENTISTA 40 HS 27/03/2012
112 CARLA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA 74204939287 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 19/03/2012
113 CARLOS BATISTA 08660743172 MECANICO DE VEICULO LEVE 22/11/2010
114 CAROLAYNE ROCHA MACIEL 03651601218 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
115 CAROLINA GIOVANINI MANUEL 03316121943 ODONTOLOGO 20HS 09/02/2004
116 CATIANE NOGUEIRA PEREIRA 08583037795 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 10/03/2006
117 CELI DAS GRACAS COELHO 43132022934 ZELADOR (A) 01/10/2002
118 CELIANE DE FATIMA BRANDAO 74187759204 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 18/04/2016
119 CELIO ALBERTO 28808274268 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 01/08/2006
120 CELIO DE ALMEIDA TORRES 73398756204 DIRETOR DE PLANEJAMENTO 03/11/2015
121 CELIO JOSE DE SOUZA 55940420249 AGENTE FISCAL 10/08/2004
122 CELSO BATISTA SOBRINHO 70386056234 ASSESSOR ESPECIAL DE TESOURARIA E FINANÇAS 01/11/2016
123 CHALLEN CAMPOS SOUZA 87669579234 COORD. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 13/02/2007
124 CICERO ANDRE DE SOUZA 30223512249 TECNICO AGRICOLA 18/08/2006
125 CICERO JOSE FERREIRA 10720510287 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 25/02/2011
126 CIDELMA GONZAGA DA ROCHA 64030636268 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 15/08/2001
127 CILDA KAROLAYNE PAES GASSI 80687962234 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
128 CILENE APARECIDA VIEIRA DE ALMEIDA 52010341287 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 14/03/2016
129 CIRLENE MOURA DA SILVA 54090288215 ZELADOR (A) 04/10/2011
130 CIRLENE RODRIGUES SANTOS ARAUJO 51344319220 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 13/05/2008
131 CIRLENE RODRIGUES SANTOS ARAUJO 51344319220 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 18/02/2002
132 CLARISPAULA CAMPOS DE OLIVEIRA 05319708688 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/05/2004
133 CLAUDEMIR OLIVEIRA DE MENEZES 72946512215 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
134 CLAUDEMIR ROCHA DIAS 02045866238 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
135 CLAUDEMIRA GONCALVES DOS SANTOS FILHO 84388048291 ZELADOR (A) 12/04/2011
136 CLAUDETE DE OLIVEIRA REIS DAMASCENO 24856789287 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 06/04/1998
137 CLAUDETE TEREZINHA MAGALHAES 41943031215 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 02/09/2006
138 CLAUDIA ANTUNES DOS SANTOS 72000783287 ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO (INTERINO) LEI 1035/16 01/11/2016
139 CLAUDIA APARECIDA BELISARIO DO NASCIMENTO 01896862195 DIRETOR DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR INTERINA LEI 574 07/04/2011
140 CLAUDIA CRISTINA VECCHY E SILVA 24880612200 ENFERMEIRO 40 HORAS 19/11/2010
141 CLAUDIA FRANCIELI OPPERMANN 02382917237 ASSESSOR CONTABIL 01/12/2016
142 CLAUDIA REGINA DA SILVA ANDRE 64350355200 TECNICO EM CONTABILIDADE 01/09/2005
143 CLAUDIA SILVINO TOLEDO 82249210268 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 05/12/2007
144 CLAUDIANE CAVALCANTI DA SILVA KARNOPP 87587491287 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 08/05/2007
145 CLAUDIANE MARQUES DA COSTA 89003420297 ORIENTADOR EDUCACIONAL 06/12/2010
146 CLAUDINEIA GLUFKA 03208662971 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 01/02/2002
147 CLAUDIO GOULART ANDRADE 38966050204 MOTORISTA VEICULO PESADO 15/05/2008
148 CLAUDIR ANTONIO CARDOSO 58310797249 GERENTE DE GESTAO ADMIN. E ORÇAMENTARIA LEI 1035/2016 15/08/2001
149 CLEDIANE MARTINS 68343361253 ZELADOR (A) 28/03/2012
150 CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS 75755602204 ZELADOR (A) 21/09/2004
151 CLEIDE GONCALVES DE LIMA 76878490278 AGENTE DE ENDEMIAS 03/11/2016
152 CLEITON DE MORAES SALES 90467655200 TRABALHADOR BRACAL 20/12/2010
153 CLELIA NARRIMA DE PADUA 08453730210 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 04/09/2006
154 CLEMES VICENTE DA SILVA 64395847234 ZELADOR (A) 28/02/2011
155 CLEMILDA MARCIANA DO AMARAL 68492707291 AGENTE FISCAL 22/01/2004
156 CLEMILDA MARIA VIAL DOS SANTOS 73931586200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 11/07/2007
157 CLEMILSON FERREIRA 79103235220 COOR. DE SERV. ELETRICOS DE ALTA E BAIXA TENSAO LEI 1035/16 11/04/2011
158 CLEMISILVIA SIQUEIRA 59625015272 SECRETARIA ESCOLAR 04/03/2011
159 CLEONICE SANTANA 82759758249 ASSESSOR DE CONTOLE INTERNO LEI 574 E 1035/2016 04/02/2011
160 CLEONICE SERAFIM DE SA 59535873253 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 01/02/2007
161 CLEONICE SILVA VIEIRA 64698068215 ANALISTA ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 01/05/2003
162 CLEOVANI BARBOSA MOREIRA 86274791272 OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA 01/12/2003
163 CLEUMAR ADRIANO DOS REIS 80204554268 VIGILANTE 10/02/2005
164 CLEUSA ALVES DOS SANTOS ALVES 61458309215 PEDAGOGO(A) NIVEL I 11/03/2011
165 CLEUSA FERREIRA DA SILVA EFFGEN 51064936253 CONSELHEIRO TUTELAR 10/01/2016
166 CLEUZA MARIA DE BARROS SILVA 39056775200 COZINHEIRA 02/06/2008
167 CLODOALDO DOMICIANO BRAGA 47884746204 MOTORISTA VEICULO LEVE 12/12/2008
168 CLODOALDO MARTINS DE OLIVEIRA 58440232268 VIGILANTE 31/05/2004
169 CLOVES SILVA MACEDO 79485707215 PEDREIRO 18/11/2010
170 CREOMAR MARTINS DA SILVA 94817588187 OPERADOR DE MOTO SERRA 20/07/2011
171 CREUSA KISTER 97598054991 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/03/2004
172 CREUSA KISTER 97598054991 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/04/2008
173 CREUZA FERREIRA COELHO DOS SANTOS 66217857200 TRABALHADOR BRACAL 14/08/2006
174 CREUZA LIMA DE OLIVEIRA 11322268215 PEDAGOGO(A) NIVEL II 28/01/2002

175 CREUZA RIBEIRO DA COSTA 41906853215 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 02/08/2005
176 CRISTIANE DE OLIVEIRA DINIZ ARAUJO 74480510249 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 02/06/2007
177 CRISTIANE DUQUE MARTINS 08333500641 DIRETOR DO DEP.DE ATENÇAO PRIM. EM SAUDE LEI 1035/2016 01/12/2016
178 CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS 00267096275 MERENDEIRA COZINHEIRA 14/02/2011
179 CRISTIANO BIANQUES CAMPOS SILVA 06378195609 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 11/02/2011
180 CRISTINA DOS SANTOS NUNES 92580572287 MERENDEIRA COZINHEIRA 09/06/2011
181 CRISTINA FARIAS DOS SANTOS 01577969227 ZELADOR (A) 13/09/2011
182 CRISTINA GARCIA BERNARDO 66525233291 DIRETOR DA UNIDADE DE SAUDE 10/12/2007
183 CRISTINA MORAES 84009829249 ZELADOR (A) 05/04/2011
184 CRISTYANA MESSIAS DA SILVA BONO 00556601939 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 09/08/2006
185 DAIANE SANTANA FONTES 90683420291 SUPER.DE LICIT. CONTRATOS E PREGOEIRO DA PMB 01/11/2016
186 DAIANE SILVA SANTOS 89758790200 DIRETOR DE CONTROLE DO ALMOXARIFADO E FARMACIA 01/12/2016
187 DALBIANE NEURI DELUQUI 83493689187 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 18/02/2002
188 DALVA MARIA DA SILVA 38714094215 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 06/04/1998
189 DALVA MARIA DA SILVA 38714094215 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 03/03/2005
190 DALVA SILVA DE OLIVEIRA 45756376291 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/02/2002
191 DAMIAO GONCALVES DA CUNHA 28610504204 TRABALHADOR BRACAL 16/12/2010
192 DANGELA MENEZES SIQUEIRA 41730712215 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
193 DANIEL DA SILVA FREITAS 61725226200 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
194 DANIEL FERREIRA DA SILVA 65688384700 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/07/2003
195 DANIEL JOSE DUQUE 86528076200 CONSELHEIRO TUTELAR 10/01/2016
196 DARCI APARECIDO VIEIRA 51383764972 ASSESSOR TÉCNICO DE CONTABILIDADE 23/07/2001
197 DARCI FERREIRA COELHO 66219345215 DIRETOR DE SUPERVISAO DAS ESCOLAS POLOS 01/08/2001
198 DARCI FERREIRA COELHO 66219345215 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 15/02/2011
199 DARCI LUIS NOGUEIRA DA ROCHA 79103324249 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
200 DARCI MENDES DA SILVA 31583369287 ASSESSOR OPERACIONAL DAS ESCOLAS URBANAS 03/11/2015
201 DARCIO LOPES DA SILVA 88140091200 TRABALHADOR BRACAL 13/01/2011
202 DARCY FERNANDES CRISTO 32623119287 MOTORISTA VEICULO PESADO 15/05/2008
203 DAYANE MARQUES DA COSTA 00851938280 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
204 DELCIANE MARTINS FREITAS 01273200241 ASSESSORIA DE PROC. E DILIGENCIAS LEI 874 01/11/2016
205 DELI LEMOS DOS SANTOS 82565660944 PEDAGOGO(A) NIVEL II 16/07/2001
206 DELI LEMOS DOS SANTOS 82565660944 PEDAGOGO(A) NIVEL II 24/10/2014
207 DEOCLECIO JOAQUIM DE OLIVEIRA 21991340249 VIGILANTE 14/02/2002
208 DEOCLECIO PINTO ZOLET 58939962915 SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA 01/11/2016
209 DERVAL GOMES DA COSTA 14318822249 MOTORISTA VEICULO PESADO 01/05/2003
210 DHONI ALVES DIAS 00810637251 TRABALHADOR BRACAL 17/12/2010
211 DIEIMES OLIVEIRA SOARES 00643959289 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 06/06/2016
212 DILMA APARECIDA CORDEIRO SILVA 49858190263 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 14/03/2016
213 DIOCIZE SIQUEIRA LUCINDO 73729000268 OPERADOR DE MOTO SERRA 19/11/2010
214 DIONE PEREIRA BATISTA 00473374196 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
215 DIONETE MARTINS DE LIMA 56256094115 PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA 40 HORAS 22/04/2016
216 DIONISIO DA CRUZ 00277824257 DIRETOR DA FOLHA DE PAGAMENTO 24/10/2011
217 DIRCE GOMES ZEFERINO 77260678291 GERENTE DE CONTROLE FISCAL E CONTRATOS 30/09/2011
218 DIRCEU SOBRINHO LANES 71638334234 OPERADOR OUTRAS MAQUINAS PESADAS 01/03/2004
219 DISLAINE CUSTODIO MACHADO GONCALVES 61857475291 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/04/1998
220 DORACINA CANDIDO DE JESUS 35030216120 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 12/11/2001
221 DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS LOPES 03452394239 TRABALHADOR BRACAL 15/06/2016
222 DYONE MORAIS SALES 77277759249 VIGILANTE 16/03/2004
223 EDELSON SOARES DIAS 85390291204 VIGILANTE 11/01/2011
224 EDER APARECIDO BUENO 57950113200 MEDICO GINECOLOGISTA 13/09/2006
225 EDGAR GOMES MOREIRA 01829002236 TRABALHADOR BRACAL 17/12/2010
226 EDI CARLOS PEREIRA DA SILVA 75639831200 ASSE. EXE. DO DEPARTAMENTO DE RH LEI 608/11 01/12/2016
227 EDIANE ALVES CARVALHO SOUZA 99713675215 AGENTE DE ENDEMIAS 24/01/2011
228 EDICARLOS BROSEGHINI 09685422710 VIGILANTE 09/02/2011
229 EDICEIA BARBOSA DOS SANTOS MEDEIROS 43822916234 PEDAGOGO(A) NIVEL II 01/02/2007
230 EDICEIA DA SILVA SOUZA 80342400282 ASSESSOR OPERACIONAL 03/11/2015
231 EDILAINE SOARES GULARTE 00530583216 INSPETOR DE PATIO 28/02/2011
232 EDILAINE TEIXEIRA FARIAS SIMIONATO 67806430253 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
233 EDILEIDE VIEIRA DA ROCHA 34842098287 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 15/02/2016
234 EDILENE APARECIDA MENDES 75369907234 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
235 EDILENE DOS SANTOS 68580355249 ZELADOR (A) 07/11/2011
236 EDILENE SOARES GULARTE 01176035207 DIRETOR DA DIVISAO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 11/04/2011
237 EDILEUZA ALVES DE SOUZA 79968236268 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
238 EDILEUZA PEREIRA DE SOUZA 60424656272 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 25/05/2011
239 EDILSON ALMEIDA ARRUDA 59152346234 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 18/02/2011
240 EDILZA DA CONCEIÇAO PATRICIO 77579127253 ENFERMEIRO 40 HORAS 15/07/2014
241 EDIMILSON APARECIDO BARREIRO 66792002291 ASSESSOR OPERACIONAL 04/11/2015
242 EDINA FIGUEIREDO RAMOS RODRIGUES 04209783641 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 22/02/2007
243 EDINA GOMES DE MOURA DIAS 75989301634 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 14/03/2016
244 EDINALVA MOURA DA SILVA 81175370282 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
245 EDINANDIA RAMOS NASCIMENTO 80919839215 ZELADOR (A) 02/08/2011
246 EDINE ANDRADE SOUSA 53608534172 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001

247 EDIR BORGES 72798440220 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 02/08/2005
248 EDIRLENE MARIA DE OLIVEIRA 65427017291 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 03/07/2008
249 EDIVALDO LIMA DE ALMEIDA 00062702203 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
250 EDIVALDO MANOEL FERNANDES 32656289220 VIGILANTE 11/08/2011
251 EDIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA 03748468202 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
252 EDIVAM FRANCISCO GUERRA 97537683204 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
253 EDIVANIA FELIX DE LIMA 79603319287 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 06/03/2008
254 EDJALMA CARVALHO DE OLIVEIRA 69845530249 DIRETOR ESCOLAR 14/04/2003
255 EDMAR DA SILVA FELIPE 01057093289 VIGILANTE 18/02/2011
256 EDMILDA RODRIGUES NUNES 67806929215 COZINHEIRA 02/06/2008
257 EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO 74332066200 CONSELHEIRO TUTELAR 10/01/2016
258 EDNA APARECIDA SAVASSINI 61192228200 COZINHEIRA 25/07/2006
259 EDNALDO GONCALVES BRAGA 62963406215 VIGILANTE 13/11/2006
260 EDNALIA ROCHA DIOGO BRANDÃO 03327068267 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 15/02/2016
261 EDNAMARCIA DOS SANTOS FERREIRA 59730048215 PROF II - NIVEL I 40 HORAS 20/11/2006
262 EDNELSON VINICIOS CARNEIRO DE FREITAS 00463105257 COORD. DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS 10/02/2011
263 EDNETTE LOPES DA COSTA ROSSATTO 68355190297 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 02/03/2007
264 EDNILZA NOVAIS DOS SANTOS LANES 62698761253 COZINHEIRA 19/05/2008
265 EDSANGELA GOSLER CASCIANO 80046860282 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 07/05/2007
266 EDSON MARTINS DA SILVA 27193292234 MOTORISTA VEICULO PESADO 14/08/2006
267 EDSONIA DOS REIS LOPES 65183762287 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
268 EDUARDO DOUGLAS DA SILVA MOTTA 98025112268 ASSESSOR JURIDICO 06/10/2016
269 EDUARDO RONE SANTOS 80087345234 COORDENADOR DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO 01/11/2016
270 EDVALDO PEDRO DA SILVA 89082257653 VIGILANTE 05/09/2011
271 EGLY DA COSTA FREITAS 70827788215 VICE- DIRETOR ESCOLAR 09/07/2001
272 EGLY DA COSTA FREITAS 70827788215 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 17/02/2011
273 ELAINE ARAUJO MORAES 90920643272 ZELADOR (A) 14/02/2011
274 ELAINE CRISTINA DIAS 22203120894 ASSISTENTE SOCIAL 01/11/2006
275 ELCIO ALMEIDA BOTELHO 51266164200 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 01/07/2003
276 ELEM RUBIANA BARBOSA 99271184220 EDUCACIONAL SUBSTITUTO 40 HORAS 04/05/2016
277 ELENIR BARBOSA DO NASCIMENTO 65226747268 AGENTE DE ENDEMIAS 03/11/2016
278 ELIANA ABREU DA SILVA 86209639291 ASSESSOR OPERACIONAL DAS ESCOLAS URBANAS 15/02/2016
279 ELIANA APARECIDA LEGORA BOZI 74256424253 PROFESSOR DE HISTORIA 40 HORAS 22/04/2016
280 ELIANA CARLINI SEZINI 03171021765 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 13/11/2003
281 ELIANA CARLINI SEZINI 03171021765 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/04/2008
282 ELIANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA 79617280230 ASSESSOR OPERACIONAL 03/11/2016
283 ELIANA PITANGUI DESIDERIO 77289897234 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 16/11/2010
284 ELIANA SANTANA VIEIRA DE SOUZA 64906493220 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
285 ELIANE DECLEVA 13714321802 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 17/04/2008
286 ELIANE FLORIANO SANTIAGO 97050814172 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 11/02/2011
287 ELIANE LACHOS GONCALVES 61495549291 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO 25/07/2006
288 ELIANE PEREIRA GOMES 28329774805 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 22/08/2005
289 ELIANE VENANCIO DOS SANTOS 73382396220 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 09/08/2005
290 ELIAS JOSE DA CRUZ 60691824215 PROFESSOR 25 HORAS (IPMVP) 16/02/2016
291 ELIAS LUCIANO DE LIMA 65985826287 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 16/02/2004
292 ELIAS PEDRO DE CARVALHO 53444094272 ASSESSOR OPERACIONAL 03/10/2015
293 ELIDIA FARIAS ALVES 47855908234 ASSESSOR OPERACIONAL 20/01/2016
294 ELIENE DUTRA DA SILVA 87866005249 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
295 ELIENE GOMES DE FREITAS 49810545215 TECNICO EM ENFERMAGEM 06/02/2014
296 ELIENE RAMOS DE OLIVEIRA 78380960220 ZELADOR (A) 10/03/2003
297 ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS 73585483291 VIGILANTE 13/02/2002
298 ELIEZER RODRIGUES DE SOUZA 61696927234 MECANICO DE VEICULO PESADO 06/06/2016
299 ELIOMAR CUSTODIO 68359101272 AGENTE FISCAL 13/01/2004
300 ELIS REGINA DA SILVA FERREIRA 64019918287 MERENDEIRA COZINHEIRA 14/02/2011
301 ELISA PATRICIO DA SILVA 64192458934 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 02/03/2007
302 ELISANGELA CARLOS 85516325234 MERENDEIRA COZINHEIRA 22/09/2011
303 ELISANGELA DE ALMEIDA SILVA 68640870268 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 11/08/2005
304 ELISANGELA DE OLIVEIRA GALHARDO 03466798698 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 01/02/2016
305 ELISANGELA SOUZA PEDROSO 00504478230 DIRETOR DA DIVISAO DE ENDEMIAS LEI 574 01/12/2016
306 ELITON OLIVEIRA RODRIGUES 78880211234 VIGILANTE 18/08/2005
307 ELITON RIBEIRO ALVES 35234431215 MOTORISTA VEICULO LEVE 01/08/2001
308 ELIZABETE AGUIAR DE LAIA 68281692200 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 22/02/2007
309 ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO 65361164704 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 17/08/2005
310 ELIZABETH CAVALCANTE MOURA FERREIRA 80517315491 PROF II - NIVEL I 40 HORAS 06/02/2004
311 ELIZABETH TERUMI OCHIAI 51271630206 NUTRICIONISTA 05/03/2004
312 ELIZABETI MATOS DE OLIVEIRA 41873645287 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
313 ELIZANGELA AURELIO NEPOMUCENO 08434459710 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
314 ELIZETE BALBINA DA SILVA AZEVEDO 79179975291 AGENTE DE ENDEMIAS 03/02/2011
315 ELIZETE MACHADO SILVA 61495700291 AGENTE ADMINISTRATIVO 03/03/2011
316 ELIZEU AUGUSTO DOS SANTOS 52962512291 VIGILANTE 01/03/2003
317 ELIZEU CANDIOTO 37391933287 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 09/07/2001
318 ELOI VIEIRA DA SILVA 62091689220 ASSESSOR OPERACIONAL 06/10/2016
319 ELOILTO PEREIRA 62924150906 VIGILANTE 01/10/2004

320 ELOINA DO CARMO SANTOS 40926540904 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
321 ELTON PINHEIRO LOPES 63019310172 CUIDADOR DE EDUCACAO INCLUSIVA 14/02/2011
322 ELUANE AZEVEDO MARTINS NETO 74858068234 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 30/11/2007
323 ELVIS AUGUSTO FERREIRA 71933522291 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
324 ELZA SOARES PESSOA 38642131268 ZELADOR (A) 01/02/2002
325 ELZENI DUARTE PEREIRA SCHINEIDER 62185853104 ZELADOR (A) 24/02/2011
326 EMERSON GUDE ELLER 66528712204 VIGILANTE 28/02/2007
327 EMERSON DANIEL CARDOSO 52292029200 VIGILANTE 22/11/2010
328 ENEIA PEREIRA BRAGA DE CASTRO 92711596249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 30/11/2007
329 ENI CASSEMIRA LOPES 94654395172 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
330 ENIO MENDES DA SILVA 68282435287 TRABALHADOR BRACAL 06/09/2001
331 ENOQUES DUTRA DE AZEVEDO 34994394253 TRABALHADOR BRACAL 23/07/2001
332 ERENI APARECIDA DOS SANTOS 40874524253 MICROSCOPISTA 19/11/2010
333 ERICA ALEGRIA DOS SANTOS 70083231234 INSPETOR DE PATIO 24/10/2011
334 ERICA DA SILVA COSTA 02862324213 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
335 ERICA PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA 00612830292 ASSESSOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 01/11/2016
336 ERICO RODRIGUES SOARES 94682259253 VIGILANTE 24/10/2006
337 ERISVALDO DE JESUS ARAUJO 72171413204 MOTORISTA 20/05/2016
338 ERNESTINA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS 71105654249 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
339 ERONI FERREIRA 41882342291 DIRETOR DA FORMAÇAO CONTINUADA 27/03/2007
340 ERONI FERREIRA 41882342291 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 01/08/2001
341 ERONIDES DA SILVA OLIVEIRA 68059000268 VICE GESTOR ESCOLAR 01/08/2001
342 ERONILDO FRANCISCO GUERRA 88238601215 TRABALHADOR BRACAL 06/06/2016
343 EROTILDE PEREIRA DE SOUZA 40833062204 ASSESSOR ADM. RECEPÇÃO E SERVIÇOS EXTERNOS 01/11/2016
344 ESMARILDO DA SILVA BATISTA 03725173230 COOR. DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA (INTERINO) 01/11/2016
345 ESTER DE QUEIROZ CHAGAS DE LIMA 83548238220 MERENDEIRA COZINHEIRA 26/09/2011
346 ESTER FERREIRA RODRIGUES LIMA 47080221234 AGENTE ADMINISTRATIVO 13/02/2002
347 ESTER FRANCISCO MOTA 78912849204 ZELADOR (A) 29/05/2007
348 EULALIA GUDE 67395120272 COZINHEIRA 29/06/2007
349 EUNICE DOS SANTOS TEIXEIRA FERNANDES 39066746220 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 18/07/2007
350 EVA GONCALVES DO NASCIMENTO 32962266134 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 06/04/1998
351 EVA PIDGURNEI FRANCO 47105070234 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
352 EVANDOR JOSE DA SILVA 56052014253 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 15/08/2001
353 EVANILDA ALMEIDA BOTELHO 76052575204 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 08/10/2004
354 EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA 67016421287 ASSESSOR ADMIN DE SERVIÇOS GERAIS 01/12/2016
355 EXPEDITA AVELINO DOS SANTOS 56050526249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 09/06/2003
356 EZEQUIAS LEITE DE OLIVEIRA 32182635220 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/07/2003
357 EZEQUIEL FLAUSINA MOCELLIN 88361187200 AGENTE FISCAL 04/08/2004
358 FABIANA DA SILVA PULQUERI 95982833215 COZINHEIRA 24/10/2006
359 FABIANA DE OLIVEIRA MOTA CARNIELLI 88631320200 ZELADOR (A) 11/05/2004
360 FABIANO MOISES TORRES SOARES 03199881637 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 04/03/2002
361 FABIO APARECIDO DOS SANTOS 79014437234 TECNICO EM AGROPECUARIA 13/07/2007
362 FABIO APARECIDO PEREIRA BARBOSA 65429788287 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 16/07/2001
363 FABIO VICENTIN DA SILVA 87307812215 VIGILANTE 12/03/2007
364 FAIANE TENORIO FEITOSA 84740957272 PROFESSOR DE CIENCIAS 40 HORAS 22/04/2016
365 FATIMA PEIXOTO GOMES 66820340249 ZELADOR (A) 04/07/2012
366 FERMINA CLAUDIA CARDINA 28395310200 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 28/01/2002
367 FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS 60250810263 TECNICO EM ENFERMAGEM 27/09/2011
368 FERNANDO BERTUOL PIETROBON 02404502999 REPRESENTATIVIDADE JURIDICA LEI 874/14 14/07/2011
369 FERNANDO DA SILVA PINTO 83438440253 COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA 20/12/2010
370 FERNANDO MENDES DA COSTA 97246522204 ASSESSOR DE IMPRENSA 01/11/2016
371 FIRMINO MAGALHAES LIMA 08019071601 DIRETOR TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS lei 707/13 01/11/2016
372 FLAVIA FARIA DA FONSECA DE SOUZA 76407020204 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
373 FLAVIANA APARECIDA DE OLIVEIRA 97487279200 AGENTE ADMINISTRATIVO 06/04/2011
374 FLAVIO FARINA 12627712268 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO LEI 874/2016 10/03/2011
375 FLORACI PEREIRA DE SOUZA 29444098249 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 18/04/2016
376 FLORDINALDO KALCK KISTER 00426901967 MECANICO DE VEICULO PESADO 20/06/2011
377 FRANCILENE CAVALCANTE DE SOUZA 75276143234 AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO 02/01/2014
378 FRANCISCA ALEXANDRA GONCALVES DE LIMA 60693290234 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 15/12/2003
379 FRANCISCA HELENILDA DE LIMA E SILVA 42997160430 ZELADOR (A) 03/12/2003
380 FRANCISCO ALMEIDA MACIEL 44434561200 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 04/07/2016
381 FRANCISCO APARECIDO RIBEIRO 11364254204 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 01/02/2002
382 FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS 51295237253 PEDAGOGO(A) NIVEL II 27/03/2007
383 FRANCISLEI MARCOS DE MEDEIROS 51295237253 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 03/04/2002
384 GABRIELA STHERFANI SANTOS BARTELS 01308692285 ASSESSOR OPERACIONAL DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 01/11/2016
385 GEIZIMAR HENRIQUE PIPER DE OLIVEIRA 02518401237 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
386 GELSA RELLA DE ALMEIDA 56795785220 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
387 GELSA RELLA DE ALMEIDA 56795785220 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 18/04/2011
388 GELZIANE PERRONI DOS SANTOS CALDEIRA 96893745249 ZELADOR (A) 11/06/2012
389 GENECI FERNANDES GONCALVES 67267882234 INSPETOR DE PATIO 25/03/2011

390 GENEZIO DA SILVA ROCHA 79527906253 DIRETOR DO SETOR DE ARRECADAÇAO 21/03/2007
391 GENILDA APARECIDA DA SILVA 61272574253 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 20/09/2001
392 GENILDA CLEYDE DA CUNHA 93008279287 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 14/06/2007
393 GENIVAL PEREIRA SILVA 27163628234 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 06/04/1998
394 GERALDO CESARIO DE OLIVEIRA 27687473272 OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA 03/02/2002
395 GERLES DO SACRAMENTO 51904870244 DIRETOR DE SERV. DE PONTES E BUEIROS LEI 1035/2016 19/11/2010
396 GERLI KELER DE SOUZA 65996593220 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
397 GERLI KELER DE SOUZA 65996593220 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 09/09/2011
398 GERMINIA RIBEIRO SANTOS 75982978272 ZELADOR (A) 01/04/2003
399 GERRY ADRIANO MARQUES DOS REIS 51671786220 OPERADOR OUTRAS MAQUINAS PESADAS 16/02/2004
400 GERSON MOREIRA DA SILVA 80046835253 OPERADOR DE MOTO SERRA 19/11/2010
401 GESLAINE RAMOS FARIAS 94226326253 MERENDEIRA COZINHEIRA 28/02/2011
402 GESUEL BARBOSA DO NASCIMENTO 63942720272 MECANICO DE VEICULO PESADO 07/02/2011
403 GILBERTO BEZERRA NETO 58127925268 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 01/09/2012
404 GILBERTO PEDRO MENDES NETO 61578967104 VIGILANTE 18/03/2002
405 GILDEMBERG FERREIRA OLIVEIRA 78487188168 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 02/12/2007
406 GILDEMIR ANTONIO CAMPANA 31669000206 OPERADOR DE MAQUINAS LEVES 12/06/2012
407 GILSON VIEIRA LIMA 31260187268 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 16/10/2011
408 GILVAN MARQUES DE SOUZA 08477841268 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
409 GILVANE ANDREIA CAETANO DE SOUZA 71484272234 PSICOLOGO(A) 21/05/2014
410 GIRLENE SANTIAGO LAUBE 00255614217 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
411 GISELE APARECIDA DOS SANTOS 22669870899 ASSESSORIA DE CONT. E PROC. ADM. DE SIND. E DISCIPLINARES 01/11/2016
412 GISELE DE FATIMA BORGES 03079241908 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
413 GISELY DA SILVA BULIAN 82862524204 ENFERMEIRO 40 HORAS 18/11/2010
414 GISLAINE BARROS SILVA 77364279253 ASSESSOR OPERACIONAL 24/10/2016
415 GLAUCIANO FERNANDES DE OLIVEIRA 87059835253 ASSESSOR DE IMPRENSA 02/12/2015
416 GLAUCO SOUZA DE ABREU 31682596249 DIRETOR DE SERVIÇOS RURAIS 01/11/2016
417 GLEISON DE SOUZA NASS 01841557200 ASSESSOR ADMIN DAS ESCOLAS URBANAS 30/06/2016
418 GLEYCE DA SILVA PULQUERI 00983880298 ASSESSOR OPERACIONAL 05/01/2016
419 GONCALINA PAULA CORREIA 48595810249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 05/08/2005
420 GONCALO BEZERRA DOS SANTOS 33834199915 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 02/01/2007
421 GRACIELA MASCARENHAS ROCHA DA SILVA 83122273268 ASSESSOR OPERACIONAL 02/12/2015
422 GUSTAVO HIDALGO ROCA 48565164268 PROFESSOR DE MATEMATICA 40 HORAS 26/09/2016
423 HAROLDO ZORZETO 11981756809 BIOQUIMICO 05/01/2004
424 HELDER CAMARA SERAFIM LEITE 75850990291 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
425 HELENA SANTOS DOS ANJOS 08033692200 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
426 HELIKA MARIA DE LIMA SILVA 71086374215 ZELADOR (A) 12/07/2011
427 HELLENN ROSSMANN BREGER 68915713249 DIRETOR DE PROJETOS 01/08/2001
428 HELY MENDES DA SILVA 31289622272 VIGILANTE 13/01/2003
429 HEMERSON DOS SANTOS FERREIRA 63588196234 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTER 20/03/2002
430 HENRIQUE TOSHIO OKAMOTO 93768419215 ENFERMEIRO 40 HORAS 22/05/2013
431 HILDA CALDEIRA DE SOUZA 59647540230 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 18/12/2008
432 IARA BRIGATTO RAMOS 67402267253 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 07/10/2011
433 IDEFONSO SEZINI 03115952783 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 13/11/2003
434 IDEFONSO SEZINI 03115952783 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 16/04/2008
435 IDERALDO ALVES FERNANDES 80204520282 COOR. DA COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS LEI 1035/2016 17/12/2010
436 IDERLANDES FORTUNATO GOMES ARPINI 58575510215 ZELADOR (A) 26/07/2011
437 ILDO PASKO 57690103200 TRABALHADOR BRACAL 08/12/2010
438 INAARA IZABELLA DO AMARAL VIANA 83077707268 ASSESSOR DE SERVIÇOS AGRICULAS 01/11/2016
439 INES JOSE DA CRUZ 68589794253 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 07/06/2016
440 INEZ ALVES DE OLIVEIRA 59544767215 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 23/07/2001
441 IOMAR JOSE CAMPOS 02493318960 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/06/2003
442 IRACEMA CAETANO SUNTACK 34973184268 AGENTE EM SERVIÇO DE SAUDE 14/04/2003
443 IRACI BALBINO DE FREITAS DOS SANTOS 85250392920 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 12/02/2016
444 IRACI GRACIOLLI CARLETTO DE SOUZA 70086206249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/06/2007
445 IRACI LADISLAU DO NASCIMENTO 61274283272 ZELADOR (A) 05/10/2001
446 IRANI DE MATOS BORGES 34986669249 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
447 IRANY ALVES DE OLIVEIRA 29859590125 ASSESSOR OPERACIONAL 03/11/2015
448 IRINEU BARBOSA SANDOVAL 35005610200 DIRETOR ESCOLAR 20/05/2008
449 IRINEU DOS REIS 09065318291 VIGILANTE 01/08/2001
450 IRINEU JOSE NOVAIS 59545160225 OPERADOR DE MOTO SERRA 26/03/2012
451 IRLANIA KRUGER 17732530268 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 06/04/1998
452 ISABEL COSTA PEIXOTO 60178566187 DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO 04/11/2004
453 ISAIAS MARQUES 41891821253 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 18/07/2006
454 ISAQUE FRANCISCO MOTTA 65641710210 VIGILANTE 01/08/2001
455 ISMAEL DE CASTRO ELEUTERIO 83280049253 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
456 ISMAEL FRANCISCO DA SILVA 00229965245 TRABALHADOR BRACAL 07/01/2011
457 ITAMAR RODRIGUES DA COSTA 93823592220 TRABALHADOR BRACAL 15/06/2016
458 IVAN BUENO DE LIMA 46900713220 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 14/09/2006
459 IVAN BUENO DE LIMA 46900713220 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/07/2001
460 IVANETE DAS GRAÇAS MENDES 00808573292 ZELADOR (A) 22/01/2014
461 IVANI JOSE DOS SANTOS 76793508253 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 01/04/2016

462 IVANIA SOARES SOUZA 47850183215 ZELADOR (A) 01/03/2004
463 IVANILDA VENANCIO DOS SANTOS 19288502866 AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA 18/11/2010
464 IVANIR FATIMA FAINELLO STEFFEN 82782695991 ZELADOR (A) 19/05/2008
465 IVANY CORREIA COELHO 39039226253 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 10/03/2004
466 IVETE DE JESUS PEREIRA 22112383272 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 09/07/2001
467 IVONE DE FATIMA DIAS FERRAZ 62172522953 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 01/07/2005
468 IVONE GIROTO DA SILVA 42064120220 ZELADOR (A) 01/08/2001
469 IVONE MOURA DA SILVA DE CARVALHO 79603262234 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 02/07/2007
470 IVONETE APARECIDA DE OLIVEIRA 41989449204 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
471 IVONETE PEREIRA DE ALMEIDA DEMICIO 46932151200 AGENTE ADMINISTRATIVO 02/08/2006
472 IZABEL APARECIDA PRIULI LEONARDO DOS SANTOS 03746788986 SECRETARIA ESCOLAR 24/10/2011
473 IZABEL ELLER DE MORAIS 47848103234 COZINHEIRA 29/06/2007
474 IZABEL MARIA DE MORAIS SALES 61664480234 ZELADOR (A) 01/08/2001
475 JACIELE GONÇALVES LEVIZ 00504473271 TRABALHADOR BRACAL 15/06/2016
476 JAIR DOS SANTOS 37057278934 MOTORISTA VEICULO PESADO 22/04/2008
477 JANAINA ARAUJO LOPES 94157332253 ZELADOR (A) 01/06/2007
478 JANAINA MENDONCA ANDRADE 72324562200 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/02/2004
479 JANE LAZARO AGUIAR 93880820287 AGENTE ADMINISTRATIVO 17/02/2011
480 JANETE PINHEIRO FURTADO 42149096234 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
481 JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA 08891892696 ASSESSORIA DE PROC. E DILIGENCIAS LEI 874 01/11/2016
482 JAQUELINE SCHOWENCK PIRES DA SILVA 01022213245 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 03/06/2016
483 JAQUELINE SERAFIM DE ALMEIDA 91597870234 COORDENADOR DO NUCLEO DE TRANSPORTE ESCOLAR-SEMED 14/03/2011
484 JAQUELYNNE DA ROCHA TREVIZAN 99629437287 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 16/03/2011
485 JEAN ARAUJO DE MEDEIROS 82754195220 ASSESSOR ADMIN DAS ESCOLAS URBANAS 03/11/2015
486 JEAN ROSS DA ROCHA 53632893934 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 01/09/2011
487 JESABEL CRISTINA SILVA PINTO 77271807268 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 02/09/2006
488 JESSIMAR OLIVEIRA DOS SANTOS 64924084204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 13/06/2007
489 JHONATAN DUTRA LIMA 03325434207 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
490 JHONATAN FRANCO LAPA 00957493223 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
491 JOACIR PEREIRA DA SILVA 85272361172 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 31/07/2006
492 JOANA LINDIANETE CABRAL DE MORAIS 63482401268 COZINHEIRA 02/06/2008
493 JOANICE DA SILVA NASCIMENTO 27256430230 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 08/03/2004
494 JOANICE DA SILVA NASCIMENTO 27256430230 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 05/03/2007
495 JOAO BATISTA CAVALCANTE 27152324204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 16/06/2003
496 JOAO CARLOS PEREIRA 04081670846 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO 759/13 03/04/2012
497 JOAO CARLOS PIPER 43989608215 VIGILANTE 19/03/2012
498 JOAO DOS REIS SOUZA CHAVES 34838732287 VIGILANTE 02/09/2005
499 JOAO JUVENCIO TESKE 48701238949 VIGILANTE 09/03/2004
500 JOAO PAULO DA SILVA 30560748272 OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA 28/08/2006
501 JOAO PEREIRA DORNALES 32549334272 VIGILANTE 05/01/2004
502 JOAQUIM CALIXTO SOUZA FILHO 27190439234 VIGILANTE 09/03/2005
503 JOCELINA AMARO SOBRINHO 25657091884 COZINHEIRA 09/08/2006
504 JOEL CAETANO DA SILVA 40869083287 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 09/02/2004
505 JOEL DO CARMO FREITAS 41891449249 ZELADOR (A) 02/06/2005
506 JOELCI DA COSTA 35116374220 MOTORISTA VEICULO PESADO 15/03/2004
507 JOELMA CEZAR DE MIRANDA BARBOSA 79115055272 ASSESSOR ADMIN DAS ESCOLAS DE CAMPO 01/01/2016
508 JOELMA DE SOUZA ALVES 61998990249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
509 JOELVANIO BASTOS FERREIRA 28953169291 TRABALHADOR BRACAL 07/01/2011
510 JORCELI TIMOTEO DOS SANTOS 28897313833 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 15/08/2016
511 JORDANA LUZIA MARTINEZ DE MORAIS SALES 93664770200 ASSESSOR DO DEP. DE R.H. SEMA LEI 1035/2016 01/07/2015
512 JORDANIA DE OLIVEIRA SILVA 94244049215 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 05/09/2011
513 JORGE LEITE DA ASSUNCAO 12036579191 VIGILANTE 04/02/2005
514 JORGE LUIS DE OLIVEIRA 43990169220 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/03/2007
515 JORGE NATALINO DA SILVA 79896251215 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 06/11/2003
516 JORGE NATALINO DA SILVA 79896251215 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 01/09/2011
517 JOSADAQUE BISPO SANTOS 63071614268 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
518 JOSE ALVES DA SILVA 42179831153 ASSESSOR ESPECIAL DE RECEITA MUNICIPAL 01/11/2016
519 JOSE AMADEU DO NASCIMENTO 38118173453 PROF II - NIVEL I 40 HORAS 29/01/2002
520 JOSE AUGUSTO FERREIRA FILHO 00478823878 MOTORISTA VEICULO PESADO 23/04/2008
521 JOSE CAEIRO LOPES 67136087287 TELEFONISTA 01/08/2001
522 JOSE CAMILO LIMA 62395548200 ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS SEMA FG LEI 1035/16 29/01/2002
523 JOSE CAMILO LIMA 62395548200 PEDAGOGO(A) NIVEL I 01/04/2011
524 JOSE CARDOSO DE MENEZES 31213340268 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 18/02/2002
525 JOSE CARLOS MARTINS 56909853687 MOTORISTA VEICULO PESADO 01/08/2001
526 JOSE CARLOS SLOMPO 33422605991 MOTORISTA VEICULO LEVE 07/02/2011
527 JOSE CEZAR ALVES DO NASCIMENTO 29054222204 VIGILANTE 01/08/2001
528 JOSE DE JESUS FURTUOZO 40808734253 MOTORISTA VEICULO LEVE 21/01/2005
529 JOSE DE SOUZA ALMEIDA JUNIOR 15401286449 MEDICO CLINICO GERAL 40HS 12/07/2011
530 JOSE DE SOUZA NETO 71548696234 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 08/08/2006
531 JOSE DO CARMO SILVA 10580654168 MOTORISTA VEICULO PESADO 01/10/2002
532 JOSE FAUSTINO ESTEVES 51042142220 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
533 JOSE FERNANDES DOS SANTOS 12304697372 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
534 JOSE FIRMINO FERREIRA 68091230672 TRABALHADOR BRACAL 28/05/2007

535 JOSE GOMES DE OLIVEIRA 18311504253 OPERADOR DE TRATOR ESTEIRA 09/07/2001
536 JOSE LEOTERIO GOMES 27005224272 MOTORISTA VEICULO PESADO 17/03/2003
537 JOSE NERIS GONCALVES 61684090920 TRABALHADOR BRACAL 01/08/2001
538 JOSE ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA 93445067104 ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO 03/11/2015
539 JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA 31309135215 VIGILANTE 01/02/2002
540 JOSEANE APARECIDA CABRAL DE MORAES 00691185239 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 01/04/2016
541 JOSELI DE LIMA PEREIRA 39053814272 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
542 JOSELIA ALVES DE SOUZA 92401007253 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 14/03/2016
543 JOSEMAR DE JESUS SILVA 00869107283 TRABALHADOR BRACAL 17/12/2010
544 JOSIANE ALVES SANTIAGO 03209748209 GERENTE DE MONIT.,PESQUISA,DESENV. E EDUCAÇÃO AMBIENTAL 01/11/2016
545 JOSIANE DA SILVA ALVES QUIUQUI 06836535710 SECRETARIO DE SAUDE 10/08/2001
546 JOSIANE PAULA DE SOUZA 73636436287 TECNICO EM LABORATORIO 17/11/2010
547 JOSILANE COELHO BARBOSA 82212813287 ZELADOR (A) 30/01/2012
548 JOSILENE CARLOS DE OLIVEIRA 61548480215 ASSESSOR EXECUTIVO 11/02/2011
549 JOSILENE MENDES BORCHART 81690703253 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 11/05/2016
550 JOSUE BARBOSA DA SILVA 93603061268 ASSESSOR ADMIN DAS ESCOLAS URBANAS 03/11/2015
551 JOVENTINO RICARDO DA SILVA 19083920291 TRABALHADOR BRACAL 01/08/2001
552 JOYCE DE SOUZA PEREIRA 79633609534 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 07/03/2005
553 JOYCE DE SOUZA PEREIRA 79633609534 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
554 JOZELIA ALVES PEREIRA AREDES 62680307100 PROF II - NIVEL I 40 HORAS (REDUCAO DE CARGA HORARIA) 02/08/2006
555 JUCELIA COELHO BARBOSA 88810801253 ZELADOR (A) 24/04/2012
556 JUCICLEIDE HURTADO RODRIGUEZ 00938876201 ZELADOR (A) 12/05/2011
557 JUCILENE PIRES LOBO 25357671800 COZINHEIRA 28/07/2006
558 JULIANA CABRAL DE MORAIS 00479561273 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 10/02/2011
559 JULIANA CIBELLY DOS SANTOS 69456445291 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
560 JULIANA MONTEIRO 51600242200 ZELADOR (A) 26/05/2008
561 JULIANA PAULA GONCALVES 04509538901 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 02/09/2006
562 JULIANA RIBEIRO DA SILVA CASSIMIRO 01706801262 ZELADOR (A) 14/02/2011
563 JULIANE AIRES SANTANA AVILA 93622937220 PRESIDENTE DA COM. PERM. LICI. E MAT.SERV. CPL-MS LEI 1035 15/02/2011
564 JULIANE COSTA DOS SANTOS 92820786200 AGENTE FISCAL 01/12/2010
565 JULIANO DE OLIVEIRA SOUZA 01623250293 ASSESSOR ADMINISTRATIVO 01/11/2016
566 JULIO CESAR ANTUNES QUAREZEMIN 11575655810 FISIOTERAPEUTA 30 HORAS 06/01/2004
567 JUNIOR CESAR BARBOZA 52752178204 OPERADOR OUTRAS MAQUINAS PESADAS 01/07/2011
568 JUSSARA HELENITA DOS SANTOS BARCELOS 63190419272 COORDENADOR DO BOLSA FAMILIA 03/11/2015
569 JUVIANA MATHIAS DE SOUSA SANTOS 95430180220 CUIDADOR DE EDUCACAO INCLUSIVA 14/02/2011
570 KARINE DE JESUS ASSUNCAO 00308760280 ASSESSOR ADMIN DE SERVIÇOS GERAIS 01/12/2016
571 KASSIA LUCIEME BORGES JULIAO 29813000244 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 07/03/2012
572 KATIA CRISTINA GRIGORIO COLOMBI 07765280767 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 02/07/2005
573 KATIA PIFFER BOSISIO 67050077968 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 10/03/2004
574 KATIA REGINA BARROS DE SOUZA 49766708215 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 08/02/2002
575 KATIA REGINA BARROS DE SOUZA 49766708215 PEDAGOGO(A) NIVEL II 16/03/2011
576 KEILA AZEVEDO MACEDO 78928346215 ASSESSOR DE CONTOLE INTERNO LEI 574 E 1035/2016 01/11/2016
577 KEILA GINO SANTANA 01420613286 ASSESSOR DE TESOURARIA 01/12/2016
578 KEILA VIVIANE DA CRUZ SOUZA 02364709571 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
579 KELLI CRISTINA RIBEIRO 46969080200 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 08/07/2011
580 KELLY CRISTINA SANTOS MEDEIROS 96045302249 TECNICO EM LABORATORIO 07/02/2014
581 KENIAMAR PASA 79729878234 TECNICO EM ENFERMAGEM 26/10/2011
582 LARISSA MARIA BARUFI FERNANDES 31064828850 FISIOTERAPEUTA 30 HORAS 22/11/2010
583 LAUCIONE DE LAET DIAS 00538120690 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
584 LAUDICEIA GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA 80257984291 MERENDEIRA COZINHEIRA 11/03/2011
585 LAUDICEIA RODRIGUES MARTINS 32712081234 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/07/2003
586 LAUDILEIA ALVES DA SILVA 68652461287 AGENTE ADMINISTRATIVO 29/06/2016
587 LAURA MARIA JONJOB PEREIRA 74256491287 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 01/03/2012
588 LEANDRO VALERIO DA ROSA 00879707917 VIGILANTE 11/03/2005
589 LEANE SOUZA CORREA 80548555249 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
590 LEIDIMAR MUNIZ CORREIA 63487624249 SECRETARIO EXECUTIVO 01/11/2016
591 LEILA CAMPOS OLIVEIRA 78636973287 TESOUREIRO AGENTE FINANCEIRO 09/11/2006
592 LEILA MARIA DE MORAIS 63371308200 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 01/08/2001
593 LEIRE DE MIRANDA PAIVA 67223362200 DIRETOR DA DIVISAO ODONTOLOGICA 10/11/2011
594 LELIANA MAXIMO DE OLIVEIRA 71114734268 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 22/04/2016
595 LEOMIR GONCALVES DO NASCIMENTO 53355369268 DIRETOR DE CONTOLE DE ALMOXARIFADOPATRIMONIO 01/11/2016
596 LEONARDO FERNANDES DE LIMA 89500229234 COORDENADOR DE OFI. MECANICA LEI 1035/2016 03/02/2011
597 LEONICE ALVES DO NASCIMENTO 39006158291 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 18/09/2001
598 LEONICE APARECIDA DA SILVA DE MATOS 52420450272 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 23/08/2001
599 LEONICE DA SILVA 01536434981 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 01/09/2011
600 LEONICE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA 76127222249 ASSISTENTE SOCIAL 28/01/2016
601 LETIMAR MOREIRA SAMPAIO DE LIMA 66218225968 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 03/06/2003
602 LIGIA VANIA RODRIGUES 42221005287 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 02/09/2006
603 LILIA VIEIRA MONTES 52328066291 ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO 27/04/2012
604 LILIANE VIEIRA MONTES FIGUEIREDO 94830312220 AGENTE ADMINISTRATIVO 31/01/2011
605 LILLYAN PAULA LENS 57884277204 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 15/05/2008

606 LINDAURA SILVA CAJAZEIRA 00257110674 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 02/08/2006
607 LINDOMAR SOARES DA SILVA 58402357253 OPERADOR DE MOTO SERRA 11/08/2011
608 LIVIA CORREA CARDOSO 00516793292 GERENTE DE CONV.CONTR.OPERADOR DO SIGAP LEI 1035/16 01/11/2016
609 LORENA ESPANHOL 09548862751 OUVIDORA DA AGERB 13/01/2004
610 LOYR MONTEIRO 82461457891 PEDAGOGO(A) NIVEL I 02/08/2006
611 LUANA DA SILVA FERREIRA 86505017291 ZELADOR (A) 19/01/2005
612 LUANA NAYRA ARAUJO COSTA BRAZ MAYER 04876468435 DIRETOR DE SUPERVISAO DAS ESCOLAS URBANAS 18/05/2007
613 LUCELENA PEREIRA 39010740234 ZELADOR (A) 20/07/2006
614 LUCELIA RODRIGUES DE MATOS LOPES 62628739291 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 21/03/2011
615 LUCIA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA 98586971200 COZINHEIRA 21/05/2008
616 LUCIA PEREIRA DOS SANTOS 34825746268 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 10/08/2005
617 LUCIANA BRANDAO DE SOUZA OLIVEIRA 79869211291 ASSESSOR OPERACIONAL DA BIBLIOTECA 03/11/2015
618 LUCIANA DA COSTA ROCHA 95612475268 AGENTE ADMINISTRATIVO 01/07/2016
619 LUCIANA DE SOUZA 64370178215 VICE GESTOR ESCOLAR 16/07/2001
620 LUCIANA MOREIRA SILVA VIEIRA 41933753234 VICE GESTOR ESCOLAR 06/04/1998
621 LUCIANA MOREIRA SILVA VIEIRA 41933753234 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/08/2005
622 LUCIANA ROZA NUNES GABRIEL 97183920259 ZELADOR (A) 16/02/2011
623 LUCIANE DOS SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA 86274864253 ZELADOR (A) 07/03/2005
624 LUCIANO DA SILVA 66587883249 VIGILANTE 18/02/2002
625 LUCIANO PEREIRA KINUPE 84387980206 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 03/06/2016
626 LUCIENE ALVES DE SOUZA 84295171204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 18/08/2005
627 LUCIENE CARDOSO DA SILVA BARBOZA 92210333253 MERENDEIRA COZINHEIRA 25/07/2011
628 LUCIENE FERREIRA DE SOUZA VIEIRA 67666370210 ZELADOR (A) 01/04/2005
629 LUCILEIA GASPARINI GALTER 38702886200 ZELADOR (A) 14/02/2011
630 LUCILENE NASCIMENTO PEREIRA 85158666253 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 15/08/2006
631 LUCILETE BISPO DE MORAIS FUTERKO 27713873287 AUXILIAR DE ENFERMAGEM 02/01/2007
632 LUCILETE RODRIGUES DE OLIVEIRA 32673124268 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 09/07/2001
633 LUCIMAR RODRIGUES ALVES 34875298234 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
634 LUCINALDO DE OLIVEIRA PAULA 68754663253 VIGILANTE 16/02/2011
635 LUCINEIA APARECIDA DE ALMEIDA 25127446200 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 17/06/2004
636 LUCINEIA COSTA BONISSI 57686670759 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
637 LUCINEIDE DOMINGOS DOS SANTOS DE JESUS 68754698200 ZELADOR (A) 24/02/2011
638 LUCINEIDE PEDROSO DOS REIS 93709900204 ZELADOR (A) 24/02/2011
639 LUIS CARLOS LOPES DE CAMPOS 06135824899 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 30/03/2016
640 LUIS SEIGE HARADA 96136081849 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 10/01/2007
641 LUIZ DENARDIN 40811255972 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 01/08/2001
642 LUIZ JOSE DA CRUZ 66019370291 MOTORISTA VEICULO LEVE 23/07/2009
643 LUIZ MARINHO DE AZEVEDO 08036500191 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 01/08/2001
644 LUSENI NERES DA SILVA 91134145268 ASSESSOR OPERACIONAL 13/01/2016
645 LUSINETE GOMES LEAL 27236650200 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 01/12/2003
646 LUZIA APARECIDA GOULART 60599146249 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 27/04/2016
647 LUZIA DA SILVA DE OLIVEIRA 02030887781 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/02/2002
648 LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS 00889146233 AGENTE DE ENDEMIAS 16/11/2016
649 LUZIA VIEIRA DE OLIVEIRA 42016754249 AGENTE DE EPIDEMIOLOGIA 19/11/2010
650 LUZINETE DO NASCIMENTO LADISLAU 56843488234 ZELADOR (A) 01/02/2003
651 MADALI NUNES ROSA SOUZA 94468036249 ASSESSOR OPERACIONAL DAS ESCOLAS URBANAS 05/01/2016
652 MAGALI BARBOSA DE SOUZA GOZZER 61552577287 ASSISTENTE DA PROCURADORIA LEI 874 10/02/2011
653 MAGALY SOTI DA ROSA DE MEDEIROS 01149887222 ASSESSOR ADMIN DE CPL-MS 547, 1035/2016 05/09/2014
654 MAGDA DE SOUZA E SILVA DORNELES 82626308234 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
655 MAGNO BUCELI RUIZ 01159230200 VIGILANTE 27/07/2011
656 MAICON SOUZA DOS SANTOS 01707261261 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
657 MAIKON JUNIOR PATUSSI DOS SANTOS 01796117200 EDUCACIONAL SUBSTITUTO 40 HORAS 12/02/2016
658 MAIRA OLIVEIRA NOGUEIRA 00149495200 ORIENTADO SOCIAL INTERINO LEI 825/2014 25/01/2016
659 MALVINA MARQUES BARRETO 40838064272 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/04/2005
660 MANOEL ROCHA CAIRES 42269385268 TRABALHADOR BRACAL 01/02/2003
661 MARCELO AUGUSTO SANTANA FONTES 99460467253 EXECUTOR EM DESENHOS E PROJETOS 01/11/2016
662 MARCELO MENDES PEDRO 51112086234 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 15/01/2002
663 MARCELO MENDES PEDRO 51112086234 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 06/09/2006
664 MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES 87307898268 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 02/06/2008
665 MARCIA BUENO SILVA 77960203253 AGENTE DE ENDEMIAS 03/11/2016
666 MARCIA CRISTINA DE MELO ROCHA 35102977253 ZELADOR (A) 01/05/2003
667 MARCIA DOS SANTOS COSTA 85613568200 ZELADOR (A) 08/12/2011
668 MARCIA GOMES CAVALCANTE 77812280900 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
669 MARCIA MARINO FUZA 64245926953 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 09/07/2001
670 MARCIA TELES SOUZA 33940902870 ZELADOR (A) 21/03/2012
671 MARCIA TIEMI MIURA 26287621885 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 14/07/2006
672 MARCIANA ALBORGHETI DA SILVEIRA BARBOSA 80046703268 ZELADOR (A) 24/02/2011
673 MARCIANO JOSE RODRIGUES 00894513257 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
674 MARCIO DE SANTANA COELHO 68298005287 Diretor Tecnico-Operacional da AGERB 01/02/2002
675 MARCIO FERTONANI 71328866220 VIGILANTE 08/12/2011
676 MARCONI MURTA RAMALHO NASCIMENTO 83628576687 VETERINARIO 28/08/2006
677 MARCOS DA SILVA COSTA 95344195249 SOLDADOR 22/11/2010
678 MARCOS RODRIGUES DE SOUZA 59297468268 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 02/09/2006

679 MARCOS SCHINEIDER 44000030272 MOTORISTA VEICULO LEVE 04/02/2011
680 MARGARETH BARBOSA DOS SANTOS DOMINGOS 86488058215 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 11/05/2016
681 MARGARETH MARIA RODRIGUES 28614313268 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 09/07/2001
682 MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA 32773471253 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 19/04/2011
683 MARIA APARECIDA BALARINI 80634451200 ORIENTADORA ESCOLAR 26/03/2012
684 MARIA APARECIDA DA SILVA 53079663268 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 14/12/2007
685 MARIA APARECIDA DE BARROS SILVA 14965126858 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
686 MARIA APARECIDA DE QUEIROZ 32648634215 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 23/08/2005
687 MARIA APARECIDA LUCIANO 29583276200 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 14/02/2011
688 MARIA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA VARGAS 76891160278 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 09/06/2011
689 MARIA APARECIDA MOTA GARCIA SCHOMOLL 68072856200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/02/2016
690 MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES 28575288253 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
691 MARIA APARECIDA QUINTINO PEREIRA 40969789220 COZINHEIRA 27/07/2006
692 MARIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS 90026055104 ZELADOR (A) 03/03/2003
693 MARIA APARECIDA SEVERINO BASPIO 35147598200 AGENTE DE ENDEMIAS 27/01/2011
694 MARIA CELESTINA DOS REIS PAZ 47500050291 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 02/06/2003
695 MARIA CELIA DE OLIVEIRA SILVA 74702980297 DIRETOR DO SETOR DE EDUCAÇAO INFANTIL 01/06/2005
696 MARIA CELIA DE OLIVEIRA SILVA 74702980297 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
697 MARIA CRISTIANA XAVIER RIBEIRO 00525188258 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 01/07/2016
698 MARIA CRISTINA MOTTA MACHADO 20424744287 AGENTE DE ENDEMIAS 08/02/2011
699 MARIA CRISTINA SENN 85364347249 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 01/04/2016
700 MARIA DA GLORIA COUTO 38450534100 ZELADOR (A) 03/06/2004
701 MARIA DA PENHA ROCHA PIMENTEL 31981194215 ZELADOR (A) 01/08/2001
702 MARIA DAS DORES GONZAGA 60447885200 COZINHEIRA 02/06/2008
703 MARIA DAS GRACAS APARECIDA DA SILVA 81243456272 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 19/12/2011
704 MARIA DE FATIMA PORTUGAL 38305208249 ZELADOR (A) 13/08/2001
705 MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO GONCALVES 59554266200 COZINHEIRA 09/08/2006
706 MARIA DE NAZARE DOURADO FONSECA 32369476249 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 24/05/2016
707 MARIA DE NAZARE PEREIRA DO NASCIMENTO 39057739291 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 03/07/2003
708 MARIA ELZA GOMES ROCHA 42213932204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/08/2007
709 MARIA ELZA SIQUEIRA DE ARGOLO 20461836220 TRABALHADOR BRACAL 15/12/2010
710 MARIA EUNICE LOPES 38651106220 ZELADOR (A) 02/06/2007
711 MARIA EUNICE SABINO DA SILVA 28186850287 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 13/05/2008
712 MARIA EUNICE SABINO DA SILVA 28186850287 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 29/01/2002
713 MARIA FERREIRA GOULART 40944794220 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 14/09/2011
714 MARIA FIGUEIREDO DE SOUZA GONCALVES 05958939610 COZINHEIRA 05/07/2007
715 MARIA HELENA PAULA DA SILVA 31261973291 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/04/2008
716 MARIA HELENA WESTFAL 26091046268 ZELADOR (A) 10/08/2001
717 MARIA JOANA CARDOSO GONCALVES 42184142204 ZELADOR (A) 13/02/2002
718 MARIA JOSE OLIVEIRA SOUZA 70401276287 COZINHEIRA 13/06/2008
719 MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA 54283639168 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 09/03/2005
720 MARIA LAUDICEIA DA SILVA 34121390415 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 09/07/2001
721 MARIA LAURINEIA MAIFREDE GALVANI 07410585889 PEDAGOGO(A) NIVEL II 02/08/2006
722 MARIA LEANDRO DE SOUZA 61557455287 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 03/02/2004
723 MARIA LOPES SOARES SANTOS 34052305272 SECRETARIO ADJUNTO 01/07/2005
724 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA 41862813272 ZELADOR (A) 03/03/2005
725 MARIA LUCIANE DE OLIVEIRA PAULA 61893730204 COZINHEIRA 03/08/2006
726 MARIA LUISA PEREZ DOMINGUEZ 51509806253 MEDICO CLINICO GERAL 40HS POS GRADUADO 01/05/2008
727 MARIA LUIZA DA SILVA 42112800230 ZELADOR (A) 02/08/2005
728 MARIA MADALENA DE MIRANDA 71550704249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 21/11/2001
729 MARIA PEREIRA LIMA CAIRES 45677794287 ZELADOR (A) 01/05/2003
730 MARIA SELMA ALVES LIMA LANES 74893130234 COZINHEIRA 21/05/2008
731 MARIA SILVANA DE SA 48574848204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
732 MARIA SOELI BORGES DA SILVA DOS SANTOS 16233654220 ZELADOR (A) 11/04/2003
733 MARIA SUELI BARROS DA SILVA 31299954200 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
734 MARIA SUELI SERAFIM 67684505220 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 21/03/2005
735 MARIANA SANTOS CORREIA 52893510272 ASSESSOR DE SERVIÇOS AGRICULAS 01/11/2016
736 MARILDA LUIZ VIEIRA 80007198272 INSPETOR DE PATIO 14/02/2011
737 MARILEI DE OLIVEIRA MIRANDA 49775960215 PEDAGOGO(A) NIVEL I 19/03/2007
738 MARINA DE VASCONCELOS ZEFERINO 05302108860 PEDAGOGO(A) NIVEL I 03/03/2011
739 MARINA DE VASCONCELOS ZEFERINO 05302108860 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
740 MARINALVA ALVES PENNA CANTEIRO 40739457187 ASSESSOR OPERACIONAL DE EDUCAÇAO INCLUSIVA 04/03/2016
741 MARINALVA BATISTA DE SOUZA 65490860278 ZELADOR (A) 22/05/2012
742 MARINALVA MARQUES DOS REIS 99311283215 ASSESSOR OPERACIONAL 03/11/2015
743 MARINEIVA FERREIRA OLIVEIRA 01835523188 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 18/11/2010
744 MARINETE DA SILVA NETO 78742684234 COZINHEIRA 05/07/2007
745 MARISA TEREZINHA BASTOS 59308575200 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 02/11/2008
746 MARIUSA PIRES DA SILVA ROSA 77270681287 ZELADOR (A) 20/05/2008
747 MARLENE CAMILO RIBEIRO 39035069234 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 14/03/2016
748 MARLENE FERREIRA RAMOS 76817156220 PENSIONISTA 01/04/2005
749 MARLENE LOPES GOMES TEIXEIRA 48631000272 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 01/03/2004

750 MARLENE ROSENDO DA SILVA 77266595215 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 07/03/2008
751 MARLENE SANTOS DE SOUZA 40928640272 ASSESSOR OPERACIONAL DAS ESCOLAS URBANAS 11/03/2016
752 MARLENE TEREZINHA SETTE RIBAS 31266258272 ASSESSOR ADMINISTRATIVO 01/11/2016
753 MARLETE GOMES DE LIMA 63377535268 ZELADOR (A) 18/02/2002
754 MARLI FERREIRA RODRIGUES 38554194268 AGENTE ADMINISTRATIVO 11/08/2005
755 MARLUSA APARECIDA FRANCO LAPA 61313092215 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 16/05/2016
756 MARLY BARBOSA DA S RIBEIRO 00960652736 DIRETOR DE INFORMAÇAO DO PAB 01/12/2016
757 MARTA RODRIGUES DE SOUSA SILVA 67833101249 ZELADOR (A) 08/03/2002
758 MATEUS FUZA VIEIRA 03006487230 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
759 MATHEUS HENRIQUE DA SILVA 10433861738 VIGILANTE 18/01/2012
760 MATHEUS HENRIQUE FERNANDES 01710136200 TRABALHADOR BRACAL 15/06/2016
761 MAURA LUCIA DA SILVA 34137254249 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
762 MAURI BARBOSA DE SOUZA 64068900272 PEDAGOGO(A) NIVEL II 16/11/2010
763 MAURICIO SILVA DE PAULO 86163140249 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
764 MAZIO DOS REIS ORMO 00664817246 DIRETOR TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS lei 707/13 01/11/2016
765 MERIELI DE SOUZA BEZERRA 84387998253 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
766 MERILUCIA LUIZ GONCALVES 57560145272 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA
HORARIA) MAGISTERIO 20/01/2015
767 MICHELE JANAINA XIMENDES GADELHA 63206480230 DIR GERAL DO NUCLEO DE EDUCACAO EM SAUDE 06/11/2003
768 MILENE CALIARE SABAINI 00808358219 TECNICO EM ENFERMAGEM 28/10/2011
769 MILTON DE JESUS RIBEIRO 35969385204 MOTORISTA ESCOLAR RURAL E URBANA 40 HORAS 03/06/2016
770 MIRACY CARNEIRO DE FREITAS 63532565234 DIRETOR DA DIV DE PROGAMAS ESTRATEGICOS HANS, TB E LTA 01/06/2003
771 MIRIAN ALMEIDA 93316860215 MERENDEIRA COZINHEIRA 11/08/2011
772 MIRILANDIA ARRUDA 76595552272 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 13/06/2016
773 MOIZES CAMILO DOS SANTOS 86539140134 VIGILANTE 09/01/2004
774 MONICA PAIVA VIEIRA 06111232908 AGENTE DE ENDEMIAS 26/01/2011
775 MUSSILEIDE RIBEIRO DE AQUINO 41901754200 ZELADOR (A) 30/01/2002
776 NAIRA CRISTINA DE MELLO 88794296200 SUPERINTENDENTE DE CONTABILIDADE SEMECE/SEMUSA 03/11/2015
777 NARDINA NUNES RIBEIRO 15213595200 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 01/05/2004
778 NATALINO DIAS PEREIRA 51897423187 MOTORISTA VEICULO PESADO 09/07/2001
779 NATALINO JOSE DE MEIRA SILVA 38503182149 COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA E ZOONOZE 09/07/2001
780 NATANAEL PENA 46932550253 MOTORISTA VEICULO PESADO 02/09/2002
781 NATERCIA KARLA DE OLIVEIRA BARRADAS 40903176220 TECNICO EM ENFERMAGEM 07/08/2015
782 NEANDRA TEIXEIRA CKOSKI MEDEIROS 00685157237 INSPETOR DE PATIO 14/02/2011
783 NEIDE ANDRADE DA COSTA 76031675234 COZINHEIRA 02/06/2008
784 NEIDE MARTINS GOMES 41569695172 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 01/12/2003
785 NEUCINA BEILKE 25613421234 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 22/02/2007
786 NEUSA DE OLIVEIRA SILVA 42154960200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 12/06/2008
787 NEUSELICE CAETANO VIEIRA 56875100100 PEDAGOGO(A) NIVEL II 02/08/2006
788 NEUZA MACHADO DA SILVA PEREIRA 29385644220 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
789 NEUZA MARIA TOMAZ ROSA 82622361220 COZINHEIRA 02/08/2006
790 NEUZIMAR FERREIRA DE SANTANA 86241737287 SECRETARIA ESCOLAR 14/02/2011
791 NEY NEVES FERNANDES 29005892234 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 16/07/2001
792 NICOMEDIO FERNANDES DA COSTA 08517991249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 15/08/2001
793 NILL LEY BATISTA DE JESUS 52316645291 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 18/03/2002
794 NILSA ALVES DE OLIVEIRA 45752680204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 02/08/2004
795 NILSON RODRIGUES GOMES 79240666249 ASSESSOR OPERACIONAL DO DESPORTO LEI 819/14 07/11/2016
796 NIRLEY MARTINS FONTOURA 84387548215 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 15/06/2016
797 NIUZA RIBEIRO DA SILVA 84895152200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 23/02/2011
798 NIVALDA PEREIRA DOS SANTOS 34989366204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 04/02/2014
799 NIVALDO DE AGUIAR MERCENAS 16218833291 PEDAGOGO(A) NIVEL I 05/02/2007
800 NIVIA DUARTE PERPETUO 09966304657 COORDENADOR DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO 01/11/2016
801 NOELIA BISPO DE ALMEIDA 70163820287 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 08/04/2003
802 NOELIR ALVES DE SIQUEIRA 62123661287 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 17/03/2005
803 NOEME GONCALVES LEITE 40186881649 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 08/03/2002
804 NOEME SOARES DOS SANTOS DE OLIVEIRA 42174031272 ZELADOR (A) 01/12/2003
805 OCILENE GONCALVES S DO NASCIMENTO 79525229653 DIRETORA PRESIDENTE DA AGENCIA REG. DE SERV. PUB. – AGERB 02/02/2011
806 ODAIR JOSE ANDRE 60068710259 MOTORISTA VEICULO LEVE 01/06/2004
807 ODALIO FRANCISCO DO REGO 61829854291 TECNICO AGRICOLA 02/09/2006
808 ODETE ROSA FERREIRA 75202158220 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
809 ODILON DE ANDRADE JUNQUEIRA 04979544860 PROFESSOR DE EDUCAÇAO FISICA 40HRS 22/04/2016
810 OLDAIR JOSE 67230571200 MOTORISTA VEICULO PESADO 04/02/2011
811 OLDEIR FERREIRA DOS SANTOS 19099908253 PREFEITO MUNICIPAL 01/01/2013
812 OLDEY APARECIDA SOARES 58178023253 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/09/2011
813 OLIGIA DOS ANJOS DE SOUZA 35963832268 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 18/12/2008
814 OLINDA DE SOUZA DA SILVA 32559895234 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 18/02/2004
815 ONOFRE DORIVAL DE AQUINO 18891691291 CHEFE DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/06/2016
816 ORANDINA DA SILVA RAMOS 82902259204 ASSESSOR OPERACIONAL DAS ESCOLAS URBANAS 12/02/2016
817 ORELINA ELEUTERIA DOS SANTOS 85901261291 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 03/04/2008
818 ORLANDO MENDES FERREIRA 35101016268 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
819 ORNY RODRIGUES DE SOUZA 28635485220 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 10/03/2005

820 OSEIAS CASTRO ELEUTERIO 75711184253 COORD. DE FRO.COMB.E ADMIN.GER.SIST.COMP.PEÇAS.LEI 1035/2016 16/09/2004
821 OSIAS ALVES DE MACEDO 20388977272 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 29/01/2002
822 OSMAR SOARES DA SILVA 77396731291 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
823 PATRICIA ALMEIDA FORTUNATO 87523400230 ASSESSOR DE PLANEJAMENTO URBANO 01/11/2016
824 PATRICIA LOPES SILVEIRA 81183941234 PROF II - NIVEL I 40 HORAS 12/09/2011
825 PATRICIA MENDES MARTINS 68307314291 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
826 PATRICIA MENEGARDO 84663766234 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 27/07/2007
827 PATRICIA PAULA FRASSON DE LARA 77379950134 PROF II - NIVEL I 20 HORAS 05/03/2004
828 PAULA DA SILVA FERREIRA GONCALVES 70210845287 ASSISTENTE DA PROCURADORIA LEI 874 10/02/2011
829 PAULA LETICIA SARTORI BORGES 35416356812 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 06/06/2016
830 PAULO CESAR SILVA DA COSTA 73555380206 MOTORISTA VEICULO PESADO 03/02/2011
831 PAULO FERNANDES DOS SANTOS 34086352850 INSPETOR DE PATIO 24/10/2011
832 PAULO FERNANDES SILVA 62833405200 VIGILANTE 03/12/2010
833 PAULO MENDES PEDRO 62942867191 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 29/01/2002
834 PAULO ROBERTO MASSUQUINI 29410185220 VIGILANTE 07/03/2007
835 PEDRO ANTONIO FRANDSEN 69738360200 ENFERMEIRO 40 HORAS 21/01/2014
836 PEDRO CARLOS VIEIRA 62125494272 ANALISTA DE REG URBANA, RURAL E HABITAÇÃOLEI 761, 1035/16 01/08/2001
837 PEDRO ERNESTO AMORIM SENA 32770383604 BIOQUIMICO 11/02/2004
838 PEDRO ROMIS FAQUIM 24213284204 PEDREIRO 17/11/2010
839 PEDRO ROSA DE OLIVEIRA 79050026249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 12/06/2008
840 PEDRO TAVARES DA COSTA 08970874372 ASSESSOR DE SERVIÇOS FUNERARIOS 01/11/2016
841 PRISCILA DE ALMEIDA PIRES 81897600259 ORIENTADOR EDUCACIONAL 14/02/2011
842 PRISCILA NAIR SANTOS ARRIGO 00467767297 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 19/06/2008
843 PRISCILA SABAINI GALTER 00949942260 TECNICO EM ENFERMAGEM 21/11/2011
844 PRISCILLA DA SILVA FAUSTINO 79968244287 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 21/06/2011
845 QUEREN MASCARENHAS ROCHA 95283773272 ASSESSOR ESPECIAL DE ARRECADAÇAO LEI 1035/2016 01/11/2016
846 QUEZIA FUZINATO CANDIOTO 01422658295 PROFESSOR DE HISTORIA 40 HORAS 22/04/2016
847 RAFAEL HIDESHI MEDEIROS HIROKI 00587602961 OUVIDOR CORREGEDOR LEI 874/14 29/03/2012
848 RAFAEL VICENTE MARTINS DOS REIS 04843186910 AUDITOR DE CONTROLE INTERNO 01/04/2011
849 RAIMUNDO CARNEIRO ALVES DO NASCIMENTO 18611249615 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
850 RAMIRO ROSSATTO 19726970059 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 01/06/2004
851 RAQUEL DE SOUSA COSTA 91217148272 ASSESSOR FINANCEIRO 17/03/2011
852 RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA CUNHA 60407476253 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
853 RAUL RIBEIRO NETO 60381116204 VIGILANTE 03/08/2004
854 REGIANE GONCALVES DE SOUZA ROCHA 03893230637 TECNICO EM CONTABILIDADE 10/05/2007
855 REGIANE LOPES DE SOUZA 01105454274 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
856 REGINA HENRIQUE 29672368291 AGENTE EM SERVIÇO DE SAUDE 06/08/2004
857 REGINA MARIA CORDEIRO 40878090215 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
858 REGINA MARIA DE MEDEIRA DO NASCIMENTO 83345361272 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
859 REGINA PEREIRA DE SOUZA 41954114249 AGENTE ADMINISTRATIVO 01/07/2016
860 REGINALDO BASTOS FERREIRA 65447743249 TRABALHADOR BRACAL 11/08/2006
861 RENALDO ALVES DE SOUZA 45718482268 MOTORISTA VEICULO LEVE 17/05/2012
862 RENATA AREAS GAMBATI 95707972234 PEDAGOGO(A) NIVEL I 21/03/2011
863 RENATA ROMUALDO DA SILVA 81628943220 SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE,CULTURA,ESPORTE,LAZER E TURISMO 01/11/2016
864 RENATO FREITAS NASCIMENTO 01870923111 MOTORISTA VEICULO PESADO 24/01/2011
865 RENATO LEITAO DOS SANTOS 52913376215 VIGILANTE 16/12/2011
866 RENATO PLANTICOW DAMASCENO 83081305772 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
867 RENATO RODRIGUES DOS SANTOS 03157828703 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 06/09/2006
868 RENATO SIMAO GAEDE 34060855200 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 28/01/2002
869 RENATO TEODORO DE SOUZA 82249156204 MOTORISTA VEICULO LEVE 02/09/2011
870 RENILDA CARLOS DE MORAES 00295581239 ASSESSOR DE RH E PROTOCOLO LEI 1035/2016 16/02/2011
871 RENILDA VIANA TERRA 34069682287 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 07/03/2016
872 RENONATO GENEROSO 57782814200 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 16/07/2001
873 REOVALDO DE CAMPOS 02506387978 PROF II - NIVEL I 40 HORAS 01/09/2006
874 RICARDO TESCH 74106287234 VIGILANTE 13/12/2011
875 RILDO MARTINS DE OLIVEIRA 39031438200 VIGILANTE 01/05/2004
876 RITA DA SILVA 13306924890 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 20/04/2007
877 ROBERTO DA SILVA COSTA 72060891272 ASSESSOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS 01/01/2016
878 ROBERTO DOS SANTOS 29040663220 PROF I - NIVEL II 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 29/01/2002
879 RODRIGO SAMPAIO LIMA 01479907260 ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA 07/11/2016
880 ROGERIO BATISTA DE SOUZA 69740798268 FONOAUDIOLOGO 10/03/2011
881 ROGIANA PEREIRA DE ARAUJO SOUZA 51750392291 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
882 ROMERIO ALVES SANTOS 88238644291 AGENTE FISCAL 05/04/2011
883 ROMERO VIEIRA VASCONCELOS 04004720664 FONOAUDIOLOGO 10/03/2011
884 ROMILDA VIANA TERRA 38937557215 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 22/02/2007
885 ROMILDA VIANA TERRA 38937557215 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 14/02/2002
886 RONICLEI GONCALVES PINHEIRO 59324287249 ASSESSOR DA JUNTA DE SERV. MILITAR LEI 1035/2016 12/01/2004
887 RONICLEIA PEREIRA DA COSTA 78096235249 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 02/03/2016
888 RONILDA CARVALHO DE OLIVEIRA 64508960510 PEDAGOGO (A) NIVEL I RED. CARGA HORARIA 08/05/2002
889 RONILDA GERTRUDES DA SILVA 72876328291 ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO-LEI 1035/2016 03/11/2015
890 RONY BRAZ MAYER 95008985434 DIRETOR DEP. DE INSPECAO MUNICIPAL 10/12/2008
891 ROSA ELENE CASSIMIRO DE LIMA 69464324287 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 11/03/2016

892 ROSA MARIA DA SILVA 40822591200 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 29/11/2005
893 ROSA MARIA MESQUITA 67314635234 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 03/06/2016
894 ROSA SOUZA BORGES 00951350226 ZELADOR (A) 31/01/2012
895 ROSANA DE JESUS OLIVEIRA 88238636272 COZINHEIRA 14/02/2011
896 ROSANA PEREIRA DA SILVA 05855949613 INSPETOR DE PATIO 21/02/2011
897 ROSANE BRANDT FELIX 83294228287 INSPETOR DE PATIO 14/02/2011
898 ROSANE FARIA BATISTA 75704242200 AGENTE DE SAUDE 29/03/2007
899 ROSANE RODRIGUES PEREIRA 04952163644 VICE GESTOR ESCOLAR 01/08/2001
900 ROSANGELA MARTINS PEREIRA DA SILVA 51337096253 MERENDEIRA COZINHEIRA 14/02/2011
901 ROSANGELA OLIVEIRA RESENDE 76387534291 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
902 ROSANGELA ZAVAN FIRMIANO 52553582900 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 06/06/2007
903 ROSELI ALVES DE LIMA 92465935291 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 04/06/2008
904 ROSELI APARECIDA MOREIRA ROCHA DE SOUZA 63813823253 ZELADOR (A) 31/07/2012
905 ROSELI APARECIDA SACONI 02360145959 ORIENTADORA ESCOLAR 18/11/2010
906 ROSELY DOMINGOS FERREIRA 02776160690 ZELADOR (A) 18/10/2011
907 ROSEMAR DA SILVA AMORIM KIBAYASHI 53130936149 AGENTE DE ENDEMIAS 27/01/2011
908 ROSEMERE GUERING DE OLIVEIRA 83492925200 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 15/06/2016
909 ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS 35041099200 DIRETOR DE SETOR DE INSPEÇAO ESCOLAR 13/07/2011
910 ROSENI BERNARDO DE SOUZA 61908444215 SERVICO GERAL 01/02/2013
911 ROSENI DE OLIVEIRA RAMOS CATRINQUE 79897614249 COZINHEIRA 15/07/2008
912 ROSENILDA LIMA RODRIGUES 87860597187 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 02/02/2007
913 ROSENILDO MOREIRA DA SILVA 79485715234 TRABALHADOR BRACAL 15/06/2016
914 ROSIANA GUERING DE OLIVEIRA 11242926755 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 15/06/2016
915 ROSICLER JULIO DE ANDRADE 03703926988 ZELADOR (A) 17/03/2005
916 ROSILENE CATARINA DIAS SANTOS 61044873272 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/04/2010
917 ROSILENE CORREIA VIEIRA 70019568215 PEDAGOGO(A) NIVEL I 06/06/2016
918 ROSILENE DA SILVA 72227346272 ZELADOR (A) 01/04/2003
919 ROSIMAIRE BARBOSA DA SILVA 38604868291 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 01/02/2014
920 ROSIMAIRE BARBOSA DA SILVA 38604868291 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 05/05/2016
921 ROSIMAR TEOTONIO 95448101100 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 13/06/2011
922 ROSIMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA 88882268268 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 09/01/2007
923 ROSIMEIRE APARECIDA TADEU 84914122200 ZELADOR (A) 01/06/2012
924 ROSIMEIRI LIMA GOMES 61490300244 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 03/06/2016
925 ROSIMERY AZEVEDO ROCHA 87523264204 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 06/06/2008
926 ROSIMEYRE BRAZ BARBOSA 73042749215 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 15/02/2016
927 ROSINEIA CASSAMIRO MOCELLIN 93008309291 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
928 ROSINEIA DE ALMEIDA BRESSAN GARCIA 92009492153 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 04/03/2011
929 ROSINEIA DE OLIVEIRA 76435342253 GESTOR ESCOLAR LEI 833/2014 20/09/2006
930 ROSINEIDE GOMES XIMENES DA COSTA 52160998249 CONSELHEIRO TUTELAR 10/01/2016
931 ROSINEIDE PEIXOTO DIAS 85516384249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/04/2010
932 RUDIO MARCOS TAMANINI 87893576200 VIGILANTE 15/02/2011
933 SABINO JOAQUIM DA COSTA 05207649272 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 01/03/2004
934 SADRAKS JOAO GONCALVES DE QUEIROZ 90969138253 MECANICO DE VEICULO PESADO 02/02/2011
935 SAIONARA VERONICA COSTA DE FARIA 59380411200 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
936 SAIRA DA SILVA OLIVEIRA 73672068268 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 11/01/2007
937 SALETE FOGACA DA SILVA SANTOS 63535912253 PROF I - NIVEL I 40 H (REDUCAO CARGA HORARIA) MAGISTERIO 01/05/2004
938 SALETE GATTO 30298865220 ZELADOR (A) 01/08/2001
939 SALVADOR DA SILVA FLORES 27323633168 OPERADOR DE MOTONIVELADORA 13/02/2002
940 SALVANDIR DE MACEDO UCHOA 02177250234 AUDITORIA DO SUS.AUD.PROC.ADMIN.LEI 1035/2016 01/02/2011
941 SANDRA MARIA FERNANDES DA SILVA 42016770287 ZELADOR (A) 03/06/2002
942 SANDRA MATTARA 60239085272 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 06/04/1998
943 SANDRA XAVIER RIBEIRO 72486651268 DIRETOR ADMINISTRATIVO 03/11/2015
944 SARA PEREIRA RIOS 20460783220 ZELADOR (A) 14/06/2004
945 SEBASTIAO ROSA DE MORAIS 80693830620 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 03/12/2007
946 SEBASTIAO TOMAZ DE AQUINO 36915149953 VIGILANTE 14/02/2005
947 SELINA SCHNEIDER PORTO 64781194249 ZELADOR (A) 08/09/2011
948 SELMA ALVES DE SOUZA GOMES 63629569234 ASSESSOR ADMIN DA BIBLIOTECA MUNICIPAL 01/11/2016
949 SELMA FERNANDES DE LIMA 71015396291 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 18/02/2004
950 SELMA REGINA FERREIRA 42050545215 SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 20/03/2014
951 SERGIO ACACIO ALCANTARA SANTOS 68462719291 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 08/02/2002
952 SERGIO OLIVEIRA LIMA FILHO 61707120234 TRABALHADOR BRACAL 15/12/2010
953 SEVIRINA AURORA DE SOUZA SANTOS 65450213204 ZELADOR (A) 15/02/2011
954 SHEILA VIEIRA SOUZA 12598203780 AGENTE FISCAL 29/04/2013
955 SHEYLA ALVES CABRAL COIMBRA 84955104215 INSPETOR DE PATIO 14/02/2011
956 SIDNEI BALBINO DE ARAUJO 56600054204 PROF I - NIVEL ESPECIAL 40 H MAGISTERIO 02/11/2006
957 SIDNEIA JULIANO RIBEIRO 72816244253 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 01/08/2016
958 SIELTON MANTOVANELLI 04492000194 TECNICO EM ENFERMAGEM 03/11/2011
959 SILAS PEREIRA 38940973291 PEDREIRO 28/01/2002
960 SILMARA FERREIRA DE SOUZA 61728047234 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 01/05/2004
961 SILVANA CRISTINA MARQUES CAMPANA 75851512253 ASSISTENTE EXEC. DA PROCURADORIA 10/02/2011
962 SILVANA DE OLIVEIRA FERREIRA 43813593215 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 20/08/2001
963 SILVANA ROCHA DA SILVA DE OLIVEIRA 68696426215 COZINHEIRA 14/06/2004
964 SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA 81022433253 COZINHEIRA 26/07/2006

965 SILVANILDA DOS ANJOS SOUZA 79867731204 ZELADOR (A) 14/02/2011
966 SILVIA BARROS INACIO 75704102204 ASSESSOR DE PUBLICAÇOES E ATOS OFICIAIS 951/15 24/10/2016
967 SIMONE ANGELA DE MEDEIROS DALLABRIDA 68748884200 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 03/04/2002
968 SIMONE CASTRO DE OLIVEIRA 90282868291 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
969 SIMONE DA SILVA FAUSTINO 97247030291 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 21/03/2011
970 SIMONE DA SILVA SERGIO 87459140287 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 21/02/2011
971 SIMONE DA SILVA SERGIO 87459140287 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 22/04/2016
972 SIMONE DE LAET DIAS 05889647601 ASSESSOR OPERACIONAL 04/03/2015
973 SIMONE MARIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO 01376337266 ASSESSOR OPERACIONAL DA BIBLIOTECA 30/10/2015
974 SIMONE MARTINS 60463589220 VICE- DIRETOR ESCOLAR 02/02/2007
975 SIMONE ROSA MARTINS 00018240232 ASSESSOR DE CONTROLE DE COMBUSTIVEL E VEICULOS 01/11/2016
976 SIMONE SCHWANTZ WAIANDT SULDINE 83315136220 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 15/04/2011
977 SIRLEI MIGUEL DA SILVA KOCHUT 52763617204 ZELADOR (A) 07/02/2002
978 SIRLENE GONÇALVES PEREIRA 75979217215 ZELADOR (A) 06/07/2012
979 SOELI RODRIGUES DO AMARAL 83300341272 ZELADOR (A) 26/05/2008
980 SOLANGE DE LAET 67000584653 PEDAGOGO(A) NIVEL I 06/09/2006
981 SOLANGE DE LAET 67000584653 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 01/02/2013
982 SOLANGE DE OLIVEIRA 66803926249 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 14/06/2007
983 SONELI MENDES GARCIA 41929853220 NUTRICIONISTA 04/04/2011
984 SONIA DOS SANTOS SOUZA 45719730206 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 17/03/2005
985 SONIA FELIX DE PAULA MACIEL 62771612291 CONTROLADOR GERAL 01/11/2016
986 SONIA MARIA MARTINS 80549560963 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 05/03/2004
987 SONIA SOARES GULARTE 23751045287 ZELADOR (A) 12/11/2003
988 SUELI DE FATIMA CAMERA 67520138291 ZELADOR (A) 07/05/2012
989 SUELI DO ROSARIO DE OLIVEIRA 13947560893 ZELADOR (A) 15/04/2003
990 SUELI LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS 63536889204 AGENTE FISCAL 17/11/2010
991 SUELI PEREIRA DA SILVA 79951902200 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
992 SUELLEN SEPULCRO DIAS 84603852215 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 04/08/2004
993 SUELY PESSOA ORLANDINI 84575646253 INSPETOR DE PATIO 14/09/2011
994 TALITA ALVES SOARES MACIEL 93603819268 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
995 TANIA MARIA MONTANARI DE MELO VALVERDE 92513190149 PEDAGOGO(A) NIVEL II 02/02/2007
996 TELMA GOMES DE SOUSA 29429706268 DIRETOR DE ESCRITURAÇAO ESCOLAR 09/07/2001
997 TELMA PRADO DE ALMEIDA 58001360253 SECRETARIA ESCOLAR 02/02/2007
998 TEREZA FREITAS DA SILVA 40910172234 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 25/08/2006
999 TEREZA FREITAS DA SILVA 40910172234 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 13/08/2001
1000 TEREZA PEREIRA DOS SANTOS 49747797291 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 17/07/2006
1001 TEREZA RODRIGUES LEITE TESKE 39044971204 TECNICO EM ENFERMAGEM 11/08/2015
1002 TEREZINHA APARECIDA RODRIGUES ROSA 80696716291 INSPETOR DE PATIO 17/02/2011
1003 TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA 51015897215 ZELADOR (A) 02/03/2011
1004 TEREZINHA FABRICIA RELLA 85552020278 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
1005 THATYANA FELIPE SANTIAGO 71982523204 AGENTE FISCAL 20/12/2010
1006 THIAGO APARECIDO LAURENCIO 02085472230 ASSESSOR ADMINISTRATIVO 25/11/2016
1007 THIAGO MANOEL ALVES OLIVEIRA 92683010249 COORD. DE SUPORTE TECNICO 01/11/2016
1008 THIAGO TAVARES SENA 05125814601 FARMACEUTICO 14/03/2014
1009 UELITON RODRIGUES DE SOUSA 73715255234 OPERADOR DE MAQUINAS LEVES 07/04/2011
1010 VAGNER LOPES DE LIMA 79968368253 MOTORISTA VEICULO LEVE 12/04/2011
1011 VALDECIR JOSE FURTADO 34057811249 CHEFE DE SERVIÇOS URBANO 15/05/2008
1012 VALDEIR LUIZ GONCALVES 45677964204 PROFESSOR DE MATEMATICA 40 HORAS 08/03/2004
1013 VALDEIR LUIZ GONCALVES 45677964204 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/04/2008
1014 VALDELICE ALVES SANTIAGO 29460824234 PROF I - NIVEL I 40 HORAS MAGISTERIO 02/09/2006
1015 VALDELICE AMANCIO RODRIGUES GONCALVES 79868991234 ZELADOR (A) 13/04/2004
1016 VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS 62210327253 PROF I - NIVEL I 20 HORAS MAGISTERIO 01/08/2001
1017 VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS 62210327253 DIRETOR PEDAGOGICO 26/01/2011
1018 VALDENICE LEITE SALAROLLI 66055962268 ASSESSOR ADMINISTRATIVO 01/11/2016
1019 VALDICLEIA FERREIRA DOS SANTOS 00530587203 PROFESSOR DE MATEMATICA 40 HORAS 22/04/2016
1020 VALDIENE PAIZANTE DE SOUZA 61045756253 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 06/04/1998
1021 VALDINEIA MAI SEVERIANO BOF 69323011215 PEDAGOGO(A) NIVEL I 07/06/2016
1022 VALDINEIA MATOS DE OLIVEIRA CAMPOS 81638876215 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 16/03/2011
1023 VALDIVIO SIMOES DO NASCIMENTO 61376370263 SECRETARIO(A) DE EDUCACAO 17/05/2005
1024 VALDOMIRO BARBOSA DA SILVA 49774409272 SUPERVISAO ESCOLAR 04/02/2011
1025 VALDOMIRO JACINTHO DE OLIVEIRA 34950087215 ASSESSOR EXECUTIVO DE PRESTAÇAO DE CONTAS 12/07/2016
1026 VALERIA NUNES DE SOUSA 96018771268 PROF II - NIVEL II 20 HORAS 15/03/2011
1027 VALERIA NUNES DE SOUSA 96018771268 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 22/04/2016
1028 VANDERLAN MARQUES DO NASCIMENTO 64686345200 TRABALHADOR BRACAL 08/02/2007
1029 VANDERLEI DE SOUZA 46909079272 OPERADOR OUTRAS MAQUINAS PESADAS 22/11/2010
1030 VANDERLEI LEONARDO DA SILVA 58200088200 VIGILANTE 04/05/2002
1031 VANDERLENE PAIZANTE DE SOUZA 61033464287 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 29/01/2002
1032 VANDERLEY RODRIGUES DE JESUS 00282964274 TRABALHADOR BRACAL 15/12/2010
1033 VANESSA APARECIDA ROSSO 03102032958 ENFERMEIRO 40 HORAS 18/12/2013
1034 VANESSA CRISTINA BATISTA 02867097916 MERENDEIRA COZINHEIRA 25/07/2011
1035 VANESSA GLEICE GOMES SILVA 01123366209 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 02/03/2016
1036 VANESSA PEYNEAU FERNANDES 00769237703 AUXILIAR ADMINISTRATIVO 01/09/2006

1037 VANIA RODRIGUES DE JESUS 93894090200 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
1038 VANILDE VAZ DE MIRANDA 86613120278 ASSESSOR OPERACIONAL 01/01/2016
1039 VANUSA PEREIRA DOS SANTOS 61293385204 PROF I - NIVEL ESPECIAL 20 H MAGISTERIO 01/12/2003
1040 VANUZA APARECIDA DE SOUZA 69607214234 VICE GESTOR ESCOLAR 25/04/2008
1041 VANUZA ROCHA SILVA 52786595215 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 15/02/2011
1042 VANUZIA RODRIGUES DE SOUZA 65084241220 ZELADOR (A) 10/03/2003
1043 VARAN GOMES SOUSA JUNIOR 09751918618 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 01/11/2016
1044 VERA PEREIRA BORGES DA ROCHA 83342400234 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
1045 VERIDIANE SOUZA VENTURIN 02440606227 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
1046 VERONICE ALVES SALMENTO KLAMERICK 45772428268 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
1047 VICENTE BATISTA DOS SANTOS 80004466268 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 15/02/2011
1048 VICENTE CABRAL MACHADO 48575267272 ASSESSOR OPERACIONAL 01/11/2016
1049 VICENTE PEREIRA DOS REIS NETO 38544130178 ASSESSOR ESPECIAL DE CONTABILIDADE 01/11/2016
1050 VILMA DA COSTA ORDENEZ 63569221920 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 02/04/2008
1051 VILMA PIRES VENANCIO 65402685215 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/07/2001
1052 VILMA PIRES VENANCIO 65402685215 PROF PEDAGOGO 20 HORAS 21/02/2011
1053 VILMAR SIQUEIRA 61708720200 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 02/09/2006
1054 VILSON JOSE RODRIGUES 61572934204 VIGILANTE 16/02/2005
1055 VILSON SENA DE MACEDO 87492768168 CHEFE DE CERIMONIAL DE MARKETING 01/11/2016
1056 VIVIAN JOYCE DE OLIVEIRA 83342320206 PROF II - NIVEL II 40 HORAS 10/03/2011
1057 VIVIANE ATARA DE QUEIROZ 72332484272 AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE 02/12/2007
1058 VIVIANE GASPAR VIANA 80207537291 PROF PEDAGOGO 40 HORAS 22/04/2016
1059 VIVIANE PEREIRA DA SILVA 93846118249 MERENDEIRA ESCOLAR 17/12/2010
1060 WALDIR ALVES DE SOUZA 42220432220 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 05/03/2007
1061 WALDIR ALVES DE SOUZA 42220432220 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 09/07/2001
1062 WALDIRENE ROCHA SILVA 68316550253 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 28/08/2006
1063 WALDIRENE ROCHA SILVA 68316550253 PROF I NIVEL II 20 HORAS MAGISTERIO 16/07/2001
1064 WALQUIRIA PAULINO DE SOUZA GOMES 64258556220 PEDAGOGO(A) NIVEL I 21/03/2011
1065 WALTER CAMPOSTRINI FILHO 92540945791 PEDIATRA 19/11/2010
1066 WANDRIELY DE SOUSA PAIVA 02440445207 SECRETÁRIA EXECUTIVA 01/11/2016
1067 WANDSON NEVES FERNANDES 79951660282 VIGILANTE 31/07/2006
1068 WANESSA BISSOLI CHRISTO 93562438249 INSPETOR DE PATIO 17/02/2011
1069 WEDERSON FERNANDES CORREA 78096278215 MOTORISTA VEICULO LEVE 09/08/2006
1070 WELVIS RIBEIRO BELTRAO 73884464272 DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA 07/11/2016
1071 WEVERTON ALENCAR GASPARETO 72467657272 COORDENADOR DE TRÂNSITO 01/11/2016
1072 WHANDERLEY DA SILVA COSTA 28596323287 PROCURADOR MUNICIPAL 01/03/2004
1073 WHENDERLEIA CANDIDA CUNHA 98406272287 COZINHEIRA 19/07/2006
1074 WILCINA KISTER DE SOUZA 00818142243 ASSESSOR OPERACIONAL 01/12/2016
1075 WILSON XIMENES 10577645153 MOTORISTA VEICULO PESADO 01/08/2001
1076 ZAIRA FERRAZ CARDOSO 64391400278 PROF I - NIVEL II 40 HORAS MAGISTERIO 29/01/2002
1077 ZELIA DA CUNHA LOPES 70567883272 PEDAGOGO(A) NIVEL I 06/06/2016
1078 ZENAIDE DE SOUZA FIRMINO SOARES 28967240287 ZELADOR (A) 01/07/2003
1079 ZENI SIQUEIRA 90404173268 SECRETARIA ESCOLAR 02/01/2007
1080 ZENILDA DE SOUZA LIMA 34843019291 ASSESSOR OPERACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR 03/11/2015
1081 ZENIR ALMEIDA REGO 89065077200 COZINHEIRA 24/07/2006
1082 ZENIRA FREITAS DA SILVA 41899644253 ZELADOR (A) 08/03/2002

RUA SÃO LUCAS, 2476, PREFEITURA SETOR 06. BURITIS-RO

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:67D5F253

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico (fls 64/65), **HOMOLOGA e ADJUDICA** em favor da empresa **Águas de Buritis Saneamento Básico S.A , CNPJ nº 21.919.616/0001-16** a proposta no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais) **através da Inexigibilidade de Licitação n. 20/CPLMS/2017 -** Processo Administrativo de nº. **1-41/SEMAST/2017**, de acordo com o artigo 25, inciso I com o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, e posteriores atualizações, referente à licitação, em conseqüência, determino a realização do competente empenho a favor do homologado, bem como a convocação do mesmo para retirada da nota de empenho, nos termos do art. 64 caput, do citado diploma legal, sob penalidades da Lei.
Autoriza a Despesa na forma da Lei,

Encaminhe-se a Secretaria de Fazenda/Contabilidade para autorização de empenho.

Buritis – RO, 02 de Março de 2017.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:7BAE5B48

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TESTE SELETIVO SEMMA

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017, Convoca através de edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), e no Departamento de Recursos Humanos RH, situada na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.

5.1 **- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA 40 horas**
Ensino Fundamental Completo com CNH Categoria D ou E - Motorista de Veículo Pesado (Caminhão)

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	15	ADEMIR KROFKE	8,0 + 2,00 = 10,0	CLASSIFICADO
2°	09	GREDES MESSIAS SANTOS	8,0 + 2,00 = 10,0	CLASSIFICADO
3º	36	WERVERTON ALENCAR GASPARETTO	8,0 + 2,00 = 10,0	CLASSIFICADO

5.3 - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA 40 horas**
Ensino Elementar - Trabalhador Braçal (Gari)

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	18	MATHEUS HENRIQUE FERNANDES	9,5	CLASSIFICADO
2°	16	LUANA G. SILVA MORAES	9,5	CLASSIFICADO
3º	11	WILLIAN LIMA DA SILVA	8,5	CLASSIFICADO
4º	09	JONATHAN DUTRA LIMA	8,5	CLASSIFICADO
5º	01	VICENTE CABRAL MACHADO	7,5	CLASSIFICADO
6º	12	MAURICIO SILVA DE PAULA	7,5	CLASSIFICADO

5.5 - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA 40 horas**
Ensino Elementar Zeladora

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	10	DEJANIRA PEDRO DOS SANTOS	10,0	CLASSIFICADO

DOCUMENTOS

a) Original e cópia da Carteira da Identidade;
b) 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
c) Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
d) Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
e) Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
f) Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
g) Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
h) Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento;
i) Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
j) Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
k) Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
l) Exame de Gravidez (negativo);
m) Declaração de bens com dados até a data de posse;
n) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores, condenação por crime, contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
o) Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br);
q) Certidão Negativa de protestos (cartório);
r) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site: (www.tce.ro.gov.br);
s) Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet:
www.sefin.ro.gov.br
t) Comprovante de endereço;
u) Número de Conta Corrente – Banco do Bradesco (se tiver);
v) Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso.
w) Certidão Negativa de Tributos Municipal.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do Edital de Convocação, munidos da documentação constante no edital para assinatura do contrato. O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à administração a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Buritis/RO, 03 de março de 2017.

TELMA GOMES DE SOUSA.
Presidente da Comissão do Teste Seletivo.
Decreto Nº 6998/GAB/PMB/2017.

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:630AC078

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2017

COMISSÃO PERMANENETE DE LICITAÇÕES - CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº004/2017

Licitação a ser realizada em 17/03/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo.

Informações na Av. Tamoios, n° 4031 – Cabixi – RO, CEP 76.994-000 Fone (69) 3345-2353, Edital nos Sites
www.cabixi.ro.gov.br **e**
www.licitanet.com.br pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail
contato@licitanet.com.br.

Cabixi-RO,03 de Março de 2017.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:1F9E6FA7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2017

COMISSÃO PERMANENETE DE LICITAÇÕES - CPL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº006/2017

Licitação a ser realizada em 20/03/2017 às 10:00 (dez) horas horário de Brasília; Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga, manutenção e instalação de equipamentos de combate a incêndios, que serão utilizados para atender à Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais e os Veículos de transporte escolar.

Informações na Av. Tamoios, n° 4031 – Cabixi – RO, CEP 76.994-000 Fone (69) 3345-2353, Edital nos Sites
www.cabixi.ro.gov.br **e**
www.licitanet.com.br pelos telefones: **(34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 -** ou pelo e-mail
contato@licitanet.com.br.

Cabixi-RO, 03 de Março de 2017.

LAURECI TEREZINHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Laureci Terezinha dos Santos
Código Identificador:571B5B49

COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
RATIFICO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2017

PROCESSO Nº. 0219/COMOSP/2017.

Fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, visando à aquisição de Utensílio de oficina, e Materiais para Manutenção de Bens Móveis em atendimento da oficina da Coordenadoria de Obras, de acordo com parecer do controle interno e do procurador jurídico desta administração anexos aos autos.

Empresas:

PORTAL COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA – CNPJ: 09.642.884/0001-52
Elementos de despesa:
44.90.52 – Material Permanente
Valor de R$979,90 (Novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos)

DICO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - ME – CNPJ: 20.782.023/001-02
Elementos de despesa:
33.90.30 – Material de Consumo
Valor de R$48,00 (Quarenta e oito reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 03 de Fevereiro de 2017

EVALDO ZOLINGER
Coordenador Mun. de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Irma da Silva
Código Identificador:6BC58B62

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 41/2017 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 09/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. **09/2017** que tem por objeto: **registro de preço para prestação de serviços de concerto de pneus da Secretaria de Educação** que teve como vencedor a seguinte empresa:
Fornecedor: **EDSON FILADELPHO 02762970750**
VALOR TOTAL **R$25.550,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**

Cacaulândia – RO, 03 de março de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:3DEF414A

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 40/2017 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 07/2017

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna Público, para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO nº. 07/2017 que tem por objeto: registro de preço para aquisição e recarga de extintor, atendendo a Secretaria de Educação que teve como vencedor a seguinte empresa:
Fornecedor: MARIA LUZIA –ME -04.214.231/0001/59
VALOR TOTAL R$5.979,86 (cinco mil novecentos e setenta e nove e oitenta e seis reais)

Fornecedor: N.V.VERDE CIA LTDA – ME – 03.363.727/0001-21
VALOR TOTAL R$1.567,02 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e dois centavos)

Cacaulândia – RO, 03 de março de 2017.

EDIR ALQUIERI
Prefeito

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:48701E70

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO REALINHAMENTIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2016

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do seu Pregoeiro, publica o extrato da Ata de Registro de preço de: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL,** obtido através do pregão eletrônico **063/2016**, processo administrativo **339/2016**:
EMPRESA:ABR &S POSTO EIRELI - ME
Demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, sito á Rua João Falcão 2119 – Centro deste município.

Cacaulândia – RO, 03 de março de 2017.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:A0768A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
OBJETO Construção de 06 salas de aula na escola Waldomiro da Silva Moura.
Licitante: FREITAS E FREITAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 15.579.455/0001-80
Período: 6 (seis) meses.

Cacaulândia – RO, 24 de fevereiro de 2017

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Montenegro de Souza
Código Identificador:8D09AA91

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 01/SEMFAZ/2017

DISPÕE SOBRE DELEGAR COMPETÊNCIA AOS SERVIDORES

JOÃO BATISTA VIEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar Competência aos servidores abaixo relacionados para **ASSINAR ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**, conforme art.16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000**.**

LUCINÉIA ROSA MIRANDA MAYER – Superintendência de Tesouraria;

VANUSA CARDOSO GRACIANO – Chefe de Departamento de Contabilidade.

Art. 2º. Os servidores acima relacionados ficam autorizados para assinarem em conjunto ou individualmente na ausência do Secretário, nos casos de viagem oficial ou atestado médico**.**

.

. **Art. 3º.** Esta portaria não será remunerada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as portarias anteriores a essa data.

Cacoal-RO, 03 de Março de 2017.

JOÃO BATISTA VIEIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Clemilda Zulmira dos Santos
Código Identificador:CBF1A7F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 31/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 137/2016
PROCESSO ADM. N. 2421/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **HILGERT & CIA LTDA**
CNPJ sob n. ***22.881.858/0001*-45**.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
176-R$ 226,00; 178-R$ 205,00.
Valor Total: R$ 71.592,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 31/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de Março de 2017.

SHEILA DA SILVA AZEVEDO CAMINHA
Coord. de Registro de Preços/SUPEL

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:858A5353

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 33/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 02/2017
PROCESSO ADM. N. 3177/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **J.G. PEREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – EPP.**
CNPJ sob n. ***14.263.090/0001*-18**.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 30,00.
VALOR TOTAL R$ 25.500,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 33/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de Março de 2017.

SHEILA DA SILVA AZEVEDO CAMINHA
Coord. de Registro de Preços/SUPEL

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:FE2B423A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 02/2017
PROCESSO ADM. N. 3177/GLOBAL/2016
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CIMENTO PORTLAND PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **VGL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
CNPJ sob n. **10.749.237/0001-23**.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
2-R$ 27,00.
VALOR TOTAL R$ 68.850,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 34/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de Março de 2017.

SHEILA DA SILVA AZEVEDO CAMINHA
Coord. de Registro de Preços
SUPEL

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:EF3B5364

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2017
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 137/2016 PROCESSO ADM. N. 2421/GLOBAL/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: J. MARANGONI COMERCIAL IMP. E EXP. EIRELI–EPP.**
CNPJ sob n. **20.649.395*/0001*-65.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
2- R$ 13,00; 4- R$34,80; 7- R$40,00; 8- R$59,80; 9- R$49,00; 17- R$58,99; 18- R$55,30; 19- R$57,99; 25- R$69,99; 29- R$49,99; 30- R$65,99; 31- R$109,99; 32- R$65,00; 33- R$75,00; 34- R$ 65,00; 35- R$65,00; 36- R$87,00; 37- R$50,00; 45- R$26,00; 47- R$52,00; 49- R$ 60,00; 50- R$49,00; 55- R$ 59,00; 56- R$80,00; 57- R$65,00; 60- R$65,00; 61- R$50,00; 62- R$18,00; 68- R$20,80; 77- R$20,09; 81- R$23,50; 82- R$34,90; 88- R$20,10; 92- R$91,70; 93- R$ 120,00; 94- R$110,00; 96- R$95,00; 97- R$70,00; 98- R$155,00; 99- R$110,00; 103- R$78,00; 104- R$ 45,00; 108- R$ 36,00; 119- R$ 18,00; 120- R$ 17,00; 122- R$95,00; 130- R$ 24,00; 131- R$ 48,00; 134- R$50,00; 142- R$6,60; 143- R$6,60; 144- R$6,60; 145- R$6,60; 146- R$6,60; 147- R$6,50; 148- R$7,00; 154- R$7,13; 156- R$8,00; 157- R$ 7,13; 158- R$7,13; 159- R$23,46; 161- R$110,00; 162- R$60,00; 166- R$32,50; 223- R$27,33; 231- R$16,00.
Valor Total: R$ 39.051,70.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 29/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de Março de 2017.

SHEILA DA SILVA AZEVEDO CAMINHA
Coord. de Registro de Preços/SUPEL

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:C4193E7F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 30/2017
PREGÃO FORMA ELETRÔNICA N. 137/2016 PROCESSO ADM. N. 2421/GLOBAL/2016

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL E OUTROS**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA**: CHEVROMAIS COM. DE PEÇAS, ACESS. E LUBRIF. LTDA.**
CNPJ sob n. **09.017.325/0001-51.**
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$19,97; 3-R$25,33; 5-R$18,90; 6-R$21,33; 10-R$18,90; 11-R$17,90; 12-R$18,90; 13-R$21,90; 14-R$21,90; 15-R$19,90; 16-R$21,90; 20-R$19,90; 21-R$20,90; 23-R$59,90; 24-R$ 59,90; 26-R$119,00; 27-R$73,90; 38-R$21,90; 39-R$21,90; 42-R$21,90; 43-R$ 21,90; 44-R$ 26,90; 46-R$44,00; 48-R$78,00; 51-R$65,00; 52-R$53,00; 53-R$ 107,00; 54-R$ 51,00; 58-R$ 106,33; 59-R$ 59,23; 63-R$22,33; 64-R$24,33; 65-R$ 20,80; 66-R$22,33; 67-R$ 25,33; 69-R$ 22,33; 70-R$ 25,33; 71-R$ 20,95; 72-R$ 24,33; 73-R$25,33; 74-R$20,33; 75-R$20,95; 76-R$ 20,33; 78-R$ 21,47; 79-R$ 28,33; 80-R$43,97; 84-R$ 23,65; 86-R$ 21,99; 89-R$142,33; 90-R$95,33; 91-R$51,33; 95-R$ 85,33; 101-R$ 61,99; 102-R$ 44,99; 105-R$17,99; 106-R$ 23,99; 107-R$21,99; 109-R$ 21,99; 111-R$20,99; 112-R$31,99; 115-R$ 16,99; 116-R$ 26,99; 117-R$ 20,99; 118-R$ 17,99; 121-R$ 46,99; 124-R$ 75,99; 126-R$ 79,33; 127-R$23,33; 128-R$ 18,99; 129-R$21,99; 132-R$46,99; 135-R$68,99; 136-R$23,99; 137-R$25,99; 139-R$ 29,32; 140-R$27,33; 141-R$27,23; 149-R$15,14; 150-R$ 27,33; 151-R$26,33; 152-R$ 25,33; 153-R$27,33; 155-R$26,33; 160-R$55,33; 163-R$23,33; 164-R$26,33; 165-R$26,33; 167-R$26,33; 168-R$31,33; 169-R$ 55,33; 170-R$15,99; 171-R$ 28,99; 172-R$ 9,99.
Valor Total: R$ 43.302,23.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n. 30/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal
www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 03 de Março de 2017.

SHEILA DA SILVA AZEVEDO CAMINHA
Coord. de Registro de Preços
SUPEL

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:B8DAC04F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 11/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado Pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
VALDECIR BORTOLETO		AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (MOT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
029.342.508-65	13029677/SSP/SP	1	1179-7	8315-1
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**		**Data de Retorno**
PVH - RO		08/02/2017		09/02/2017

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO A FIM DE CONDUZIR PACIENTE P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO:
VALOR R$168,75 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 27, SOLIC. DE DESPESA 450 , PROC. 1156/2017.
JUSTIFICATIVA: CI Nº 27/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 08/02/17 AS 13;05 HS ATÉ 09/02/17 AS 06;10 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMBULANCIA

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	168,75	168,75	0,00	168,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data desua publicação, revogandas as disposições em contrário.

01/03/17

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:34BB29E8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 12/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014. RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
ODAIR JOSE SOUZA CONDAQUI		MOTORISTA - Matr.: 7348		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
860.566.892-04	908552/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		02/01/2017	16/01/2017	

Finalidade:DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO A FIM DE CONDUZIR PACIENTES P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS, CONFORME JUSTIFICATIVAS ABAIXO: VALOR R$ 1.125,00 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 27, SOLIC. DE DESPESA 451 , PROC. 1155/2017.
JUSTIFICATIVA: CI Nº 38/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 02/01/17 AS 14:00 HS ATÉ 04/01/17 AS 18:40 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN OHU-4036/ VAN NCQ-6385
JUSTIFICATIVA: CI Nº 39/TRANSPORTES/SEMUSA/2017
PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 15/01/17 AS 14:00 HS ATÉ 16/01/17 AS 23:50 HS
MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. VAN NCQ-6385

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
5,0	225,00	1.125,00	0,00	1.125,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.
01/03/17

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:278919C9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 14/NFP/FMS/2017

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 4.318/PMC/2011 alterado pelos Decretos 4.487/PMC/2012, 5.130/PMC/2014 e 5.316/PMC/2014. RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA		MOTORISTA DE VIATURAS LEVES - Matr		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
692.804.102-10	709.590/SSP/RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Inicio**	**Data de Retorno**	
PVH - RO		07/02/2017	08/02/2017	

Finalidade: DIÁRIAS TORNAR VÁLIDA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCOU ATÉ PVH-RO, A FIM DE CONDUZIR PACIENTE P/ REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO: VALOR R$ 168,75 , CONF, DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 27 , SOLIC. DE DESPESA 456, PROC. 1207/2017. JUSTIFICATIVA: CI Nº 44/TRANSPORTES/SEMUSA/2017. PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 07/02/17 A 08/02/17 MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. AMBULANCIA OHO-2637

ARBITRAR E CONCEDER				
Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
1,0	168,75	168,75	0,00	168,75

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

01/03/17

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:A6D3BFAF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 02/03/2017

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida São Paulo, nº 2149, Centro, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO
NCR4427	RO00042017	07/02/2017	5185	1
NDA7879	RO00041832	07/02/2017	6122	0
NCP2344	RO00041996	03/02/2017	5185	1
NCT5026	RO00041645	07/02/2017	7625	2
NED8235	RO00041387	13/02/2017	5738	0
OAB4206	RO00042121	10/02/2017	5185	1
NEF3749	RO00041922	01/02/2017	5207	0
NCP6221	RO00039994	26/01/2017	5185	1
NCW6155	RO00042259	23/01/2017	5185	1
NBP8674	RO00042256	23/01/2017	5185	1
NDA5839	RO00039995	26/01/2017	7633	2
NDN7525	RO00040672	28/01/2017	5185	1
NCH9616	RO00042257	23/01/2017	5207	0
NCJ1941	RO00042275	28/01/2017	5207	0
NDM7799	RO00041931	30/01/2017	5193	0
OHM0074	RO00042105	08/02/2017	7633	2
NDQ0475	RO00042033	03/02/2017	7048	1
HTK2233	10C0140787	25/01/2017	6653	1
NBW7133	RO00041538	10/02/2017	5568	0
NBP4039	RO00041937	31/01/2017	5193	0
NBY6453	RO00041482	03/02/2017	7633	1
NDX1017	RO00041819	18/01/2017	7366	2
NCZ8183	RO00039988	20/01/2017	6050	1
NEA4324	RO00041506	07/02/2017	5185	1
OHN0099	RO00041908	28/01/2017	5185	1
OHT6580	RO00041317	25/01/2017	5185	2
NEA3892	RO00041674	06/02/2017	5568	0
NDI6498	RO00041877	23/01/2017	5185	1
NBW9957	RO00041901	28/01/2017	5185	1
NCI9629	RO00039999	01/02/2017	7633	1
NCK2747	RO00041319	25/01/2017	5185	1
NDZ4121	RO00041672	16/01/2017	7366	2
NDG3972	RO00041903	28/01/2017	5207	0
NDH1701	RO00039991	23/01/2017	7366	2
MZU2480	RO00041825	23/01/2017	5185	1
OHP1495	RO00039990	23/01/2017	6130	0
OHM0085	RO00040666	24/01/2017	5185	1
OHT3837	RO00041717	18/01/2017	7633	1
NEC9143	RO00041820	18/01/2017	5193	0
OHR0517	RO00039998	01/02/2017	7633	2
NDH7067	RO00041314	23/01/2017	5185	1
NEA0217	RO00041721	25/01/2017	7625	2
NBO6648	RO00041633	24/01/2017	5819	1
NDK6908	RO00041787	22/12/2016	5185	1
NEC7383	RO00041829	04/02/2017	5185	1
NBZ3516	RO00042116	09/02/2017	5107	0
NEG9888	RO00041998	07/02/2017	7625	2
NCV5943	RO00041980	01/02/2017	5185	1
NDK7557	RO00041483	03/02/2017	7633	1
NCF0583	RO00041919	01/02/2017	5185	1
NBV6587	RO00041537	10/02/2017	5185	1
KAM1689	RO00040668	25/01/2017	5185	1
NCN9185	RO00041604	03/02/2017	5738	0
NCN9185	RO00041924	01/02/2017	5207	0
NCA7864	RO00042005	07/02/2017	5185	1
NCG3352	RO00042027	03/02/2017	5193	0
NCP6835	RO00038950	10/02/2017	7048	1
OHO8086	RO00042101	08/02/2017	5207	0
NDB0545	RO00042112	09/02/2017	5207	0
NCP5475	RO00041977	01/02/2017	5207	0
NCB2205	RO00042117	09/02/2017	5185	1
NEE2271	RO00042011	07/02/2017	5207	0
NDK2223	RO00041921	01/02/2017	5185	1
ARP8279	RO00041952	31/01/2017	5487	0
NCZ1983	RO00042004	07/02/2017	5185	1
OQO4422	RO00041512	09/02/2017	5991	0
NDF4821	RO00041927	30/01/2017	5185	2
NCG6937	RO00041934	31/01/2017	6041	2
NEW5781	RO00041947	02/02/2017	5185	1
NEW5781	RO00041648	09/02/2017	5185	1
OHR2975	RO00041915	31/01/2017	5207	0
OHL0937	RO00041953	31/01/2017	5452	1
NDS8836	RO00042272	28/01/2017	5207	0
NDL8296	RO00042111	09/02/2017	5207	0
OHM9965	RO00041925	01/02/2017	5185	1
NCR1094	RO00042269	26/01/2017	5185	1
OXL2875	RO00042006	07/02/2017	6050	1
KAK2275	RO00042126	08/02/2017	5568	0
NDE4097	RO00042043	09/02/2017	7625	2
NCN5999	RO00041928	30/01/2017	7633	2
NCO0690	RO00041535	09/02/2017	7366	2
NBR7312	RO00041948	02/02/2017	5185	1
NDU3255	RO00041955	02/02/2017	7633	2
NDF8249	RO00039604	09/02/2017	5452	1
NBY7332	RO00041950	03/02/2017	5185	1
NCP1906	RO00042251	20/01/2017	7048	1
NDJ5130	RO00041932	30/01/2017	6050	1
NCG8274	RO00041957	07/02/2017	5541	1
NCI9629	RO00041949	03/02/2017	6050	1
NCI9629	RO00042264	25/01/2017	6017	4

Cacoal, 02 de Março de 2017.

GILMAR DE ASSIS ANDRADE
Dec: 6243/PMC/2017
Secretario Municipal de Transportes e Trânsito

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:9841C34B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/PMC/16

Proc. 4286/GLOBAL/2015- Volumes I aoV.
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMOSP
CONTRATADA: MAQUETE ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA
OBJETO: Aditivar o prazo.
DOPRAZO: 60 (sessenta) dias.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n. 010/PMC/16
DATA: 17 de fevereiro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:2DDEB44A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.289/PMC/2017

REGULAMENTA O §4º DO ART. 69 DA LEI N. 2.554/PMC/2009–CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, SRA. GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Subseção I, Seção II da Lei n. 2.554/PMC/2009;

Considerando o artigo 69 do Código Tributário Municipal, de que a licença de funcionamento terá validade da data concessão até o final do ano civil em que foi fornecida;

Considerando que o § 4º do reportado artigo autoriza a concessão de alvará provisório, válido pelo período máximo de 90 (noventa) dias, não prorrogável, desde que as exigências sejam regulamentadas por meio de Decreto;

Considerando que atualmente algumas pessoas físicas e jurídicas aguardam a liberação de alvarás ou licenças de funcionamento de seus estabelecimentos devido à morosidade de outros Órgãos Públicos e/ou a falta de estrutura técnica para tanto;

Considerando que o país atravessa um período de grande recessão, não sendo razoável dispensar o aquecimento da economia que estes estabelecimentos comerciais e empresariais podem promover, por razões burocráticas de seus entes federados;

Considerando o parágrafo único, do artigo 170, da Constituição Federal estabelece que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

Considerando que a requisição de informações ou documentos pelo ente público para autorizar o funcionamento de estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, empreendimentos habitacionais e entidades sem fins lucrativos, não pode representar um obstáculo ao direito ao livre exercício de atividade econômica, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando que o presente Decreto visa sanar um problema causado pela falta de estrutura técnica de outros órgãos públicos, que por sua burocracia ou falta de recursos materiais e humanos, impedem que algumas pessoas físicas e/ou jurídicas exerçam o seu espírito empreendedor;

Considerando a necessidade de se aquecer a economia e ajudar o desenvolvimento do País;

Considerando que o presente Decreto não libera o interessado do atendimento às normas de segurança, urbanísticas, sanitárias e ambientais, previstas em legislação específica;

Considerando que é importante salientar a precariedade do alvará, onde, por se tratar de questão que se encontra pendente em outros Órgãos Públicos, todos os requisitos estabelecidos no presente Decreto poderão ser modificados e, consequentemente, revogado o alvará a qualquer tempo;

Considerando que, uma vez obtido o Alvará fornecido pelo Corpo de Bombeiros ou outro Órgão Público, desde que tal se dê em até 90 (noventa) dias, extingue-se o alvará provisório, devendo o interessado protocolar pedido de Alvará, na forma regular, juntando a documentação pertinente para obtenção da licença definitiva;

Considerando os princípios previstos no artigo 37 da CRFB/88;

Considerando os Memorandos ns. 050 e 057/SEMFAZ/2017, exarados pelo Secretário Municipal de Fazenda e Memorando n. 025/PGM/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 4º, do artigo 69, do Código Tributário Municipal e institui requisitos para a outorga de Alvará de Funcionamento Provisório, aplicável aos estabelecimentos que tenham sede e administração no Município de Cacoal.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada, em casos excepcionais, a expedir Alvará de Funcionamento Provisório, válido por um período máximo de 90 (noventa) dias, não prorrogável, desde que o interessado apresente pedido motivado, mediante instrução de instrumentos comprobatórios conforme descrito nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 3º. Será concedida a licença de funcionamento provisório somente para os estabelecimentos registrados e que comprovarem a necessidade, que estejam pendentes de licenciamento ou alvarás exigidos por outros Órgãos Públicos.

§1º. Para os efeitos do disposto no *caput,* o Alvará de Funcionamento Provisório deverá ser expedido, após protocolo e análise da documentação exigida, desde que aceitos pelo Secretário Municipal de Fazenda.

§2º. O Alvará provisório, objeto do presente Decreto, terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, não prorrogável, ou até a liberação definitiva do funcionamento da atividade pelo Corpo de Bombeiros ou outro Órgão Público responsável pela liberação da licença, desde que concedido antes do prazo especificado neste parágrafo, ocasião em que perderá o efeito precário e será extinto, devendo ser protocolado novo pedido de alvará na forma de legislação vigente.

§3º. Durante a vigência da licença provisória, poderão ser exigidas novas documentações e alterados requisitos de manutenção, de acordo com as exigências da legislação estadual, federal e municipal, que regulam a matéria.

§4°. A concessão da Licença de Funcionamento não desobriga o interessado de cumprir as exigências previstas em legislação específica.

Art. 4º. Para concessão do alvará de funcionamento provisório para atividades autônomas/pessoa física, será exigido requerimento do interessado, devidamente instruídos com os seguintes documentos:

Cópia do RG e CPF;
Requerimento de solicitação de alvará sanitário, ambiental, urbanístico e outros previstos em lei (nos casos em que a atividade exige);

Cópia do Registro da Função nos casos de atividades de nível superior;
Requerimento de apresentação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros e de Anotação de Responsabilidade Técnica, ambos com cópia de toda documentação integrante do aludido plano;
Pagamento de todas as taxas exigidas em lei, inclusive referentes a outras licenças, tais como Corpo de Bombeiros, sanitária, ambiental, urbanística e outras;
Comprovante de pagamento dos demais tributos correspondentes;

Art. 5º. Para concessão do alvará de funcionamento provisório para atividades de pessoas jurídicas será exigido requerimento do interessado, devidamente instruídos com os seguintes documentos:

Cópia do CNPJ;
Requerimento de solicitação de alvará sanitário, ambiental, urbanístico e outros previstos em lei (nos casos em que a atividade exige);
Cópia da condição de Micro Empreendedor, quando for o caso;
Cópia do Contrato Social, quando for o caso;
Cópia do RG e CPF dos titulares;
Requerimento de apresentação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) junto ao Corpo de Bombeiros e de Anotação de Responsabilidade Técnica, ambos com cópia de toda documentação integrante do aludido plano;
Pagamento de todas as taxas exigidas em lei, inclusive referentes a outras licenças, tais como Corpo de Bombeiros, sanitária, ambiental, urbanística e outras;

Art. 6º. Após exame e vistoria realizada pelo corpo técnico do órgão municipal responsável, as razões do pedido de concessão de alvará de funcionamento provisório deverão ser aquiescidas pelo Secretário Municipal de Fazenda;

Art. 7º. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença e de funcionamento, ainda que este seja provisório, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, sanitária, ambiental e demais normas de segurança e de posturas.

Art. 8º. O Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, urbanística, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;

Art. 9º. A emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, comprometendo-se a solicitar o Alvará definitivo após o esgotamento do prazo previsto neste Decreto.

Art. 10. A concessão definitiva do Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

Art. 11. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de Funcionamento Provisório.

Art. 12. Será cassado, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos seguintes casos:

I – extinção da atividade, judicialmente ou extrajudicialmente;

II – a qualquer tempo, quando existirem fundadas razões de interesse público.

III – quando a atividade está sendo executada em desacordo com a legislação vigente ou forem fixadas novas exigências no âmbito, municipal, estadual ou federal que não restarem cumpridas pelo beneficiário do alvará;

IV – for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

V – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

VI – houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia;

VII – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

VIII – houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 13. O alvará de funcionamento provisório será anulado se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 14. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Prefeito cassar ou anular o alvará quando cabível.

§ 1º. O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º. Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, artigo 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§ 3º. O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Procuradoria Geral do Município, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 15. Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a cassação ou a anulação do alvará, em caso de configuração do disposto nos artigos 12 e 13.

§ 1º. A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser adequadamente instruída, para que fique perfeitamente caracterizada e comprovada a irregularidade.

§ 2º. A solicitação de cassação de alvará proveniente de órgão municipal que tenha por fundamento a comprovação de irregularidades de cunho urbanístico, sanitário, ambiental ou outro deverá ser instruída por:

I – relatório pormenorizado da irregularidade, inadequação ou incômodo;

II – informação referente a orientações, notificações, intimações, advertências, multas, interdições, embargos, apreensões e sanções em geral já aplicadas pelo órgão solicitante;

III – elementos que evidenciem a necessidade de aplicação da sanção extrema de cassação, em razão da reiteração da prática irregular, não obstante as providências indicadas no inciso II deste parágrafo.

§ 3º. A solicitação de cassação de alvará não interromperá a aplicação de novas sanções por parte do órgão que a apresente.

Art. 16. O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

Art. 17. O Prefeito e o Secretário Municipal de Fazenda poderão impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, ainda que provisoriamente, no resguardo do interesse público.

Art. 18. Eventuais casos omissos na presente Lei, serão regidos na forma do Código Tributário Municipal – Lei n. 2.554/PMC/2009 e alterações.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 01 de março de 2017

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:F22F4775

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 12/2017

A PREFEITA, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a vista do parecer conclusivo exarado, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente neste termos:

a) Processo Nrº :	948/2017
c) Modalidade :	Dispensa nº 12/2017
d) Data Homologação :	24/02/2017
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Fornecedor: CAMARA DE DIRETORES LOJISTAS E PEQ COMERCIANTES CACOAL
CNPJ/CPF: 22.859.383/0001-90
Valor Total Homologado - R$ 180,00

CACOAL, 24 de fevereiro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Andre Guedes da Silva Filho
Código Identificador:5E402F93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 003/CMCJ/2017.

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 03 DE MARÇO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições que lhe confere o Item III do Artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari-RO.

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR os membros da Comissão Permanente de Recebimento de Serviços e Matérias – CPRMS da Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO.

Artigo 2º - Ficam nomeados os Servidores:

Servidor – Francielen da Silva Oliveira – **Presidente**
Servidor – Redinaldo Leite Siqueira – **Secretário**
Servidor – Claudivan Fernandes da Silva – **Membro**

Artigo 3º - No impedimento do presidente, responderá pela presidência da comissão o secretário da mesma.

Artigo 4º - A presente nomeação será sem ônus para o Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Dê-se ciência e cumpra-se;

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:334896D1

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
PORTARIA Nº 004/CMCJ/2017.

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 03 DE MARÇO 2017.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais

Considerando a Resolução nº 91/2016, de 19 de fevereiro de 2016, de autoria da Mesa Diretora e o processo administrativo 27/2017,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder diárias sem pernoite a Servidora a abaixo relacionada, para a mesma participar do Treinamento Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), a se realizar nos dias 06 a 17 de março de 2017, no laboratório de informática da Escola do Legislativo em Porto Velho – RO.
Lucimaura Pinto Martins – CAD. 325 – Assessora das Comissões – valor de R$ 75,00 x 10 total de R$ 625,00 (Seiscentos e vinte e cinco reais).

Registre-se,
Publique-se e
cumpra-se.

EDCARLOS DOS SANTOS
Vereador Presidente

Publicado por:
Edmar Oliveira Amorim
Código Identificador:05F33ECD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 011/GAB/2017

O **Prefeito do Município de Castanheiras/RO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO; **CONSIDERANDO** o artigo 6º da Lei 8.906/94; **CONSIDERANDO** a diuturna necessidade e os relevantes serviços prestados pela Assessoria Jurídica do Município; **CONSIDERANDO** que a Assessoria Jurídica tem parte de seus

trabalhos realizados na Comarca de Presidente Médici/RO, como audiências do Município, despachos, ciências de atos, carcas de processos etc.. nas Secretarias das varas e Juizados, Delegacia de Policia, Ministério Público e rede bancárias entre outros órgãos; CONSIDERANDO que no desempenho de suas funções não recebe qualquer tipo de diária e/ou indenizações,

RESOLVE:

Art. 1ª DESIGNAR o servidor LUCIANO DA SILVEIRA VIEIRA Assessor Jurídico 20h para representar o Município junto aos órgãos jurídicos e administrativos na comarca de Presidente Médici/RO, sendo responsável pelo contencioso, execuções fiscais, audiências, ações civis pública entre outras, cumprir efetivamente 10h de sua carga horária pelos atos desta designação e 10h no expediente no município de Castanheiras/RO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor o presente decreto a partir desta date em que é também publicado.

Castanheiras – RO, 20/02/2017

ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Idelfonso Alves Macedo
Código Identificador:BD11F6D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO (DISPESA DE LICITAÇÃO)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail:
camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Pregoeiro no Processo Licitatório nº 018/2017, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo 018/2017, na modalidade DISPENSA nº 001/2017, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
MARILEIDE ALVES DE ALMEIDA-ME	Lote 01	71,30
MARILEIDE ALVES DE ALMEIDA-ME	Lote 02	204,23
TOTAL GERAL R$		**275,53**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 02 de março de 2017.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Ver. Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:86A51AC4

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO (DISPENSA DE LICITAÇÃO)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Av. Brasil n.º 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42 – E-mail: camaradecerejeiras@hotmail.com

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Pregoeiro no Processo Licitatório nº 024/2017, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS – RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento licitatório ao Processo 024/2017, na modalidade DISPENSA nº 002/2017, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R$
F&F CARTUCHOS E TONERS - ME	Lote 01	83,10
TOTAL GERAL R$		**83,10**

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.
Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Cerejeiras – RO, 02 de março de 2017.

SAULO SIQUEIRA DE SOUZA
Ver. Presidente
CMC

Publicado por:
Tiago da Silva Rodrigues
Código Identificador:473FA207

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

CÂMARA DE VEREADORES DE CHUPINGUAIA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°1/2017

A Câmara Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Portaria nº 020/2017, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço Por Item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de Combustível Gasolina Comum, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chupinguaia.. Processo Administrativo nº 21/2017. Data de inicio da sessão pública: **17 de março de 2017** às **09:00**; na Câmara Municipal de Chupinguaia - RO. O Edital encontrar-se-á a disposição na Sala de Licitações da Câmara Municipal de Chupinguaia - RO, sito à Av. Osvaldo Bertozzi, S/N°, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, para maiores informações através do telefone (69) 3346 - 1774.

Publique-se!

Chupinguaia/RO. 03 de março de 2017.

EDMUNDO FILUS NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Edmundo Filus Neto
Código Identificador:C3B88AC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 95/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto a aquisição de toners para atender as necessidades do Gabinete, CPLmo, Procuradoria e Controladoria, setores de responsabilidades do Gabinete Municipal. Processo Administrativo nº 287/2017. Valor total de R$: 9.894,27 (nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos). Data para recebimento de proposta: 24 de fevereiro 2017 a partir das 08:00; data para termino de recebimento de proposta: 16 de março de 2017 as 08:00; data da abertura de propostas: 16 de março de 2017 a partir das 09:30; data de inicio da sessão pública: 16 de março de 2017 às 10:00; horário de Brasília – DF, local
www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,23 de fevereiro de 2017

MOISES CAZUZA DE ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:8882C520

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS E OBRAS - CPLMO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017

A Prefeitura de Chupinguaia – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Decreto Municipal de nº 95/2017, torna público que realizará Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Lote. Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos regulamentares, que tem como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, Material de Limpeza e Material de Copa e Cozinha Processo Administrativo nº 222,233 e 234/2017. Valor total de R$: 31.588,39. Data para recebimento de proposta: 06 de março de 2017 a partir das 08:00; data para termino de recebimento de proposta: 16 de março de 2017 as 08:30; data da abertura de propostas: 16 de março de 2017 a partir das 08:45; data de inicio da sessão pública: 16 de março de 2017 às 09:00; horário de Brasília – DF, local www.bnc.org.br "acesso identificado no link - licitações". Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado, maiores informações através do telefone (69) 3346-1460.

Publique-se!

CHUPINGUAIA,01 de março de 2017

SINDOVAL GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Moises Cazuza de Andrade
Código Identificador:6C3F5754

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 107/2016

Ao primeiro dia do mês de Março de dois mil e dezessete, o **Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CGC/MF sob o nº. 01.587.887/0001-29, com sede na Avenida Valter Luiz Fillus, nº 1133, nesta cidade, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Prefeita Municipal o Sra. **Sheila Flavia Anselmo Mosso,** brasileira, casada, Prefeita do Município de Chupinguaia, portador da Carteira de Identidade RG. nº 323302166 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 296.679.598-05, residente e domiciliado à Rua 19 de Abril nº 1650, Centro, nesta cidade de Chupinguaia (RO), e A Senhora **VANESSA BEZERRA DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade n.º 742.193 SSP/RO e inscrito no CPF 805.263.142-49 brasileira, nascida em Vilhena - RO em 11 de março de 1986 - casada, residente Av Amazonas N° 5716 Bairro 5° Bec**,** na cidade de Vilhena- RO**,** doravante denominado CONTRATADO, fica justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogada pelo presente a cláusula 5ª do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 107/2016, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data **01 de março de 2017** com termino em **01 de setembro de 2017,** conforme autorização, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 107/2016, não expressamente modificadas por este termo aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, assinam o presente.

Chupinguaia/RO 01 de março de 2017

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO IDIONE TERESINHA PIZZATO
Prefeita Municipal Procurador Geral

VANESSA BEZERRA DE SOUZA
Contratado

_____
Testemunha

_____
Testemunha

Publicado por:
Ana Maria Julio
Código Identificador:A024E8A1

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONT 136/2016.SEMED.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 136/2016

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- SAMUEL SANTOS CAVALVANTE LTDA-ME.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulas quarta, quinta e sexta do Contrato nº. 136/16.

DO PRAZO: 09(nove) meses corridos, que irá contar até 01/12/2017.
DO VALOR: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
DA DOTAÇÃO: 02.07.02.12.361.0011.2020.0000.3.3.90.39.79 – Cod.Reduzido 140 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DO FUNDEB, conforme nota de empenho n°238 /2017, data de 21/02/2017.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 136/16, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº.373/16.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 01 de março de 2017.

Chupinguaia - RO, 01 de março de 2017.

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:A488F1AB

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA 45/2017.SEMPLAN.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso XXIII, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DISPENSA-SE

A licitação com o **CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDONIA,** para o pagamento de taxa de anuidade referente ao Convênio nº 008/2017/CREA/RO, para atender o desenvolvimento das atividades de Engenharia durante o exercício de 2017, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, com empenho no valor de R$ 8.152,92 (oito mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), com respaldo legal, no inciso XXIII, do Art. 24, da Lei citada.

Processo Administrativo nº. 299/17.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 45/2017.

Gabinete da Prefeita em 24 de fevereiro de 2017.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Fatima Bueno Lima
Código Identificador:8BB83AD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2.016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO. CNPJ nº 04.391.512/0001-87.
Contratada: Santa Rita Engenharia Ltda. EPP.
CNPJ nº 18.243.833/0001-49.
Objetivo: Aditiva o prazo de vigência do contrato no período de 28/02/2017 a 30/06/2017.
Fonte de Recursos: Convênio nº 291/DPCN/2014.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Colorado do Oeste – RO, 21 de fevereiro de 2.017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO.

SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.

Publicado por:
Jane Oliveira Jordão
Código Identificador:ED1865E2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2017/SRP.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 090/2017/SEMAD 108/2017/SEMAS 143/2017/SEMED 149/2017/SEMUSA 176/2017/SEMAM 177/2017/SEMOSP.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Pregoeira, no uso das atribuições que lhe confere na Portaria nº. 025 de 16 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação de Modalidade Pregão Presencial Nº. 001/2017/SRP, formalizado através dos Processos Administrativos Nº. 090/2017/SEMAD 108/2017/SEMAS 143/2017/SEMED 149/2017/SEMUSA 176/2017/SEMAM 177/2017/SEMOSP, cujo objetivo é a Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** visando atender **as necessidades das Secretarias SEMAD SEMAS SEMED SEMUSA SEMAM e SEMOSP no ano de 2017/2018**, publicado nos jornais: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, Ano VIII, Nº 1898 de 17/02/17, pg. 26, Diário Oficial da União/DOU Seção 3 – Edição nr 35 de 17/02/2017, p. 231, Diário Oficial do Estado – DOE Nº 32, de 16/02/2017, pg. 64, SIGAP 20/02/2017 e site www.corumbiara.ro.gov.br, que encontra-se SUSPENSA, sem data definida para retomada, para alteração, ajuste e adequação, conforme determinação do TCE-RO, bem como a nova data e horário serão divulgados pela mesma forma em que se deu inicialmente e o prazo será reaberto.

Corumbiara/RO em 03 de Março de 2017.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira
Port.n°.025/2017

Publicado por:
Adriana Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FFA2805A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **22/2017**

Contratado: **JUNIOR PENA VILA DE SOUZA - MEI.**
CNPJ: 24.181.622/0001-21

No valor de **R$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais).**

Objetivo de: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEI.**

Dispensa de Licitação conforme Fundamento Legal: Art. 24º,Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Justificativa: A contratação pretendida apresenta valor inferior a R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) Prazo de Entrega: Imediato

Costa Marques /RO, 03 de Março de 2017.

GILDSON NASCIMENTO COSTA
Diretor Geral
Decreto Legislativo nº 005/CMCM/2017

Publicado por:
Gildson Nascimento Costa
Código Identificador:A9AEDE2C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
PROCESSO N° 043/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM) COM COBERTURA IMPERMEÁVEL TIPO PIRÂMIDE COM ESTRUTURA METÁLICA E ILUMINAÇÃO NO TAMANHO DE 10M X 10M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA PELO PERÍODO DE 05 MESES. A Prefeitura Municipal de Cujubim/RO através da comissão de licitação designado pelo Decreto nº. 053 de 10 de fevereiro de 2017 torna público, para o conhecimento dos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital de Licitação, que o certame licitatório em epígrafe encontra-se SUSPENSO "SINE DIE", tendo em vista Impugnação, onde tais arguições foram ACATADAS , não sendo possível tomar as medidas necessárias em tem hábil para a abertura da sessão pública.

Cujubim (RO), 03 de março de 2017.

FERNANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Fernando S. Paster
Código Identificador:318E484E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA O DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia no cargo de **DIRETOR DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTO HOSPITALARES**, o Senhor **ANDREW DA SILVA OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:41DF38F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 94 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 765/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAMU**, o Senhor **LUCIANO AGUIAR DE SOUZA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:0FD4F24F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 765/2014,

RESOLVE

Art. 1º - Nomeia no cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL**, a Senhora **ALDENICE DOS SANTOS RODRIGUES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2A8FA68D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIF Nº. 006/CPL/2017 PROCESSO N° 104/SEMAS/2017

O Prefeito do Município de Cujubim ratifica, adjudica e homologa a despesa, através de Dispensa de Licitação de Licitação, Processo Administrativo nº. 104/SEMAS/2017, cujo objeto é Locação de Imóvel visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social pelo período de 10 (dez) meses Fornecedor: Lucia Oliveira Borges pessoa física inscrita no CPF nº 892.291.939-68, cujo valor total é de R$ 8.000,00 (Oito mil reais); consubstanciado no Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Cujubim (RO), 02 de Março de 2017.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Eder Fernando S. Paster
Código Identificador:E17A95E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL N.º 1.011/2017

Cujubim, 24 de fevereiro de 2017.

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 154/2001, QUE TRATA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CRIANDO OS CARGOS DE ASSESSOR ESPECIAL, ASSESSOR JURÍDICO, ASSISTENTE JURÍDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Cujubim, elaborada com base nos princípios basilares que norteiam a Administração Pública e para o desenvolvimento de suas finalidade na forma do anexo que faz parte da presente Lei:

ASSESSOR ESPECIAL;
ASSESSOR JURÍDICO; e
ASSISTENTE JURÍDICO.

Art. 2º - A remuneração do assessor jurídico será de R$ 7.000,00 (sete mil reais), e a do assistente jurídico será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público cedido de outros ou para outros Poderes da União, do Estado, do Distrito, do Distrito Federal e de outro Município, investido nos cargos em comissão a que se refere a presente Lei, poderá optar por uma das remunerações:

A remuneração do cargo em comissão;
A remuneração do cargo efetivo ou emprego somado gratificação nos casos em que o cargo dispõe.

Art. 4º - O Quadro Geral de Cargos em Comissão criados nesta lei é representado pelo Anexo I, sendo que os símbolos e valores remuneratórios são os constantes no anexo II.

Art. 5º - O Assessor Especial tem por função assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas. Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Comunicar-se oralmente ou por escrito. Desempenhar a função a qual foi designada com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da sua área de atuação. Recepcionar o público sempre que necessário, atendendo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretariado e demais servidores quando lhe for solicitado.

Parágrafo Único – A remuneração do assessor especial estará sujeito ao nível em que o mesmo estará vinculado, que conforme Anexo II desta Lei, será de 1 a 10.

Art. 6º - O Assessor Jurídico estará vinculado à Procuradoria Geral do Município, e terá como função prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta, executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Procurador Geral, respeitadas as atribuições do cargo; elaborar, anualmente, relatório das atividades realizadas pela Procuradoria Geral, encaminhando-o ao Procurador Geral; atender o público em geral; auxiliar os Secretários e servidores quando necessário em questões relacionadas com a área jurídica; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Procuradoria dentro da legislação e evitar prejuízos, realizar outras tarefas afins, podendo ainda, representar o Município judicialmente e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: Para nomeação do cargo de Assessor Jurídico é requisito obrigatório o registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 7º - O Assistente Jurídico terá como função laborar administrativamente junto à Procuradoria Geral do Município, assessorando o Procurador-Geral, Procuradores e Assessores Jurídicos administrativamente, visando resguardar os interesses da Procuradoria e do Município. Caberá ao Assistente Jurídico o acompanhamento de processos administrativos internos e processos judiciais, dando toda a orientação necessária em cada caso; auxiliar os Secretários e servidores quando necessário em questões relacionadas com a área jurídica; recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades da Procuradoria dentro da legislação e evitar prejuízos; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.

Parágrafo Único – Para nomeação do cargo de Assistente Jurídico é requisito mínimo obrigatório a matrícula no Curso de Direito.

Art. 8º - As despesas correspondentes à execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:436F62EF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL N.º 1.012/2017

Cujubim, 24 de fevereiro de 2017.

DEFINE AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR REGULAMENTANDO A DISPENSABILIDADE DOS PRECATÓRIOS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 100, § 5º da Constituição Federal/1988,Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para pagamento direto, sem precatório, pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1º- A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 3º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários,

utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:5513927A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL N.º 1.013/2017

Cujubim, 24 de fevereiro de 2017.

AUTORIZA OS TITULARES DOS CARGOS PÚBLICOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º- Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Paragrafo Único - Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção doveículo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:61E43227

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL N.º 1.014/2017

Cujubim, 24 de fevereiro de 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI MUNICIPAL Nº 997/GP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2016 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM – INPREC.

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 997 de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º – Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (parte patronal) a unidade gestora Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim – INPREC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:211EDDBD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
DECRETO Nº 57 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

"EXONERA A COORDENADORA DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **COORDENADORA DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, a Senhora **GINARA ROSA FLORINTINO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:97323E6C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
DECRETO Nº 59 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**, o Senhor **NEDIMAR SPADOTTO FLORINTINO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1919985C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 84 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

"EXONERA A ASSESSORA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **ASSESSORA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, a Senhora **JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO MOREIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:C4F7E989

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 85 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

"NOMEIA O CARGO DE ASSISTENTE JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **ASSISTENTE JURÍDICO**, a Senhora **GINARA ROSA FLORINTINO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:66DD7031

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 86 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

"NOMEIA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Lei Municipal nº 1.011/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, a Senhora **JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAÚJO MOREIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:290CB742

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 87 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERA A DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonera do cargo de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, a Senhora **LUCIMAR APARECIDA PIVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:27938CF1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 88 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERA O COORDENADOR DE DIVISÃO DE COMPRA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **COORDENADOR DE DIVISÃO DE COMPRA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, o Senhor **ADEMIR FIGUEIREDO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:74ED0231

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 89 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERA O COORDENADOR DE COMISSÃO PERMANENTE."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **COORDENADOR DE COMISSÃO PERMANENTE**, o Senhor **MARCOS VITOR ROGRIGUES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:634C2409

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 90 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA O DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**, o Senhor **MARCOS VITOR ROGRIGUES.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:431B6A10

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 91 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"NOMEIA O ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO**, o Senhor **ADEMIR FIGUEIREDO DA SILVA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:DBB9B0BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 92 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"EXONERA O ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO CONV. E PROJETO DA SAÚDE."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO CONV. E PROJETO DA SAÚDE**, o Senhor **ANDREW DA SILVA OLIVEIRA.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/02/2017, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:2EB1165F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
PORTARIA Nº 95 DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 67 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX e Memorando nº 115/SEMECD/17,

RESOLVE

Art. 1º - Altera os membros da **COMISSÃO AUXILIAR DE ANÁLISE DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** que ficará com a seguinte composição:

ALECI DE ASSIS RAMOS
HIRLANY FURBINO ARAUJO DE ALMEIDA
TACIANA LUZ ALMONDES
MARIA APARECIDA BAIA
SILMA REJANE FREITAS PEREIRA MATSUSHITA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:601E6BFD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONVENIO N° 010/2017

Processo nº 1072/2017
Concedente: **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.
Conveniado: **VELOZ CLUBE DE ESPIGAO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 07.760.095/0001-90.
OBJETO: repasse de recursos financeiros para realização da 2.ª Etapa da Trilha das Poderosas.
Valor: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
Nota de Empenho n°: 502/2017.
Dot. Orç. 27.812.0018.2111 0000 33504199.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 dias.
DATA: 02 de março de 2017
www.portaltransparenciaespigao.com.br

NILTON CAETANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Amorim Cazula
Código Identificador:E2B7C465

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Portaria nº 040 – IPREGUAM /2017

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora: Raimunda Silva de Melo***".**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 05 de outubro 1.988 com redações dadas pela EMC nº 41/2003, c/c com Art.6° - A e com redação dada pela EMC n° 70 de 29 de março de 2.012, e Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2.004, e Art. 14, §1°, §2°, §3°, §4° e §5°e parágrafo único da Lei Municipal n° 1.555 Gab. Pref., de 13 de junho de 2012 que rege a Previdência Municipal;
R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria por invalidez, conforme consta no laudo da perícia médica sob os CIDS n°s T 90.5 e G 40.4 à servidora **RAIMUNDA SILVA DE MELO**, portadora do CPF n° 325.854.032-20, e RG n° 282-769 SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com provento integral a última remuneração, contratada com sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Auxiliar Operacional de Serviços diversos, com carga horária de 40 Horas, empossada no dia 10 de Março de 1.999, através do Decreto n° 1.686/SEMAD/99, de 10 de março de 1.999, com proventos integrais sobre a última remuneração, a constar desta data ser custeado pelo IPREGUAM, conforme, consta no processo administrativo sob o n° 584/2.013.
Art. 2º Portaria retificada conforme Decisão nº 0029/2017 – GCSOPD/ TC/RO.
Art. 3º -Fica declarada a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Art. 37 Inciso III da Lei n° 347/1990.
Art. 4° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 03 de março de 2017.

ADRIANO MOURA SILVA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:A31AEFD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.608/GP/2017 DE 02 DE MARÇO DE 2017

DEMITE a pedido, do quadro de servidores do Município de Jaru, o servidor JOÃO CARLOS LIMA BEZERRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.° 843/GP/2005;

DECRETA

Art. 1o – Fica **DEMITIDO** a pedido, do quadro de Servidores Estatutário do Município de Jaru, o servidor público **JOÃO CARLOS LIMA BEZERRA**, cargo de fonoaudiólogo, cadastro no 13.906, RG: 824.345 SSP/RO, CPF: 530.159.322-68, com efeitos a partir de 03 de março de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 02 de março de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:6E47406B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9606 , DE 01 DE MARÇO DE 2017 - LEI N.2125

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JARU, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$22.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 22.500,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

121 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

223 12.361.1006.2041.0000 OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃ 8.500,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

370 10.301.1001.2101.0000 FOLHA DE PAGAMENTO " PAB " R.P. 10.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 001 Recursos Próprios

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

127 04.122.0002.2023.0000 OPERACIONALIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

219 12.361.1006.2041.0000 OPERACIONALIDADE SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO- -8.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 100
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
012 001 Recursos Próprios C/C 14340-5

02 11 00 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

344 10.301.1001.2080.0000 EXAMES DE LABORATORIO " PAB " -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 107
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente
010 101 PAB - Fixo

Anulação (-) -22.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARU, 01 de março de 2017

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Chefe do Executivo Municipal

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:94025FCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 161/GP/2017 LEI MUNICIPAL N.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** – **NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN**, para o cargo de **CORREGEDORA GERAL** – SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru, portadora do RG: 438.332 SSP/RO e CPF sob no 419.022.972-53, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, com efeitos a partir de 02 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 02 de março de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:7D411417

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 9.609/GP/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017

DEMITE a pedido, do quadro de servidores do Município de Jaru, o servidor ROGERIO FARIA PRADO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal e, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público e Lei Municipal n.° 843/GP/2005;

D E C R E T A

Art. 1o – Fica **DEMITIDO** a pedido, do quadro de Servidores Estatutário do Município de Jaru, o servidor público **ROGERIO FARIA PRADO**, cargo de jardineiro, cadastro no 2.352, portador do RG: 815.271 SSP/RO, CPF: 793.717.872-87, com efeitos a partir de 03 de março de 2017.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, 03 de março de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:D24D574B

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – XXVI

ART. 1° - O Secretario Municipal de Administração e Fazenda do Município de Jaru/RO no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados em Concurso Público relacionados abaixo, conforme disposição do **Edital n° 001/2014, publicado em 25 de Agosto de 2014,** no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) – disponível no site: WWW.DIARIOMUNICIPAL.COM.BR/AROM.

ART. 2° - Os convocados deverão se apresentar no **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, localizado na Rua João Batista, 3038, 1º piso, setor 01, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min de segunda-feira a sexta-feira** na Prefeitura Municipal de Jaru/RO**.**

ART. 3° - Após a PUBLICAÇÃO do Edital de Convocação XXV (Vinte e Cinco) no Diário Oficial dos Municípios, os convocados terão que se apresentar no prazo de até 30 dias para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo I deste Edital e Atestado Admissional do Anexo II, emitido pela junta Médica do Município de Jaru - RO.

CARGO:
AUX. OP. DE SERV. GERAIS – ZELADOR(A) CLASS.

FABIA LEMOS PINHEIRO 66º

CARGO:
TÉCNICO(A) DE RAIO-X (Zona Rural) CLASS.

LUZIENE NUNES MONTEIRO 10º

STEFHANIA APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES 11°

CARGO:
FONOAUDIÓLOGO(A) (Zona Rural) CLASS.

MATILDE COTRIM DA SILVA 2º

JARU-RO, 03 de março de 2017.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO I

O candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato da convocação para posse os seguintes documentos originais, acompanhados de cópia que comprove os requisitos para provimento e que deram condições de inscrição estabelecidos no presente Edital;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
Cadastro de pessoa física – CPF;
Cédula de identidade – RG ou RNE;
Titulo de eleitor;
Certidão de regularidade eleitoral ou comprovante de votação das 2 (duas) últimas eleições;
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos (se houver) e CPF (se houver);
Caderneta de vacinação dos filhos menores de 5 anos (se houver);
Declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 18 anos (se houver);
Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
01 (uma) foto 3x4 recente com fundo branco;
Comprovação de experiência profissional para os cargos que possuem este requisito (carteira de trabalho; contrato de prestação de serviços com firma reconhecida à época da contratação; cópias autenticadas de diários oficiais com publicações que citam a atuação do candidato; documento expedido por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, com conteúdo declaratório ou certificação quanto à atuação do candidato na área pretendida);
Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com nova contratação em cargo ou emprego público;
Currículo atualizado;
Comprovante de residência (fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo);
Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas;
Atestado de antecedentes criminais na jurisdição do Estado em questão;
Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público;
Declaração de imposto de renda;
Conta bancaria do Banco do Brasil (nº da agência e conta);
Certidão Negativa do Tribunal de Contas
Atestado Médico Admissional – Emitido pela Junta Médica do Município de Jaru/RO.

RELAÇÃO DE EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS
ANEXO II

01 – HEMOGRAMA COMPLETO
02 – URINA
03 – PARASITOLOGICO DE FEZES
04 – HIV 1/2
05 – PCR
06 – VDRL – SÍFILIS
07 – HEPATITE B e C
08 – DOENÇA DE CHAGAS
09 – ESCARRO BAAR
10 – TOXOPLASMOSE
11 – GLICEMIA
12 – URÉIA
13 – CREATININA
14 – LAUDO ORTOPEDICO
15 – RX TORAX em PA-COM LAUDO ORTOPÉDICO
16 – MAMOGRAFIA PARA MULHERES MAIORES DE 35 ANOS
17 – EXAME CITOPATOLÓGICO COM LAUDO PARA MULHERES
18 - ECG COM LAUDO CARDIOLÓGICO
19 – LAUDO DO OFTALMOLOGISTA
20 – LAUDO PSIQUIÁTRICO

OBSERVAÇÃO: APÓS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICO, O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER NO HOSPITAL MUNICIPAL A PARTIR DAS 16h00min, ATENDIMENTO POR ORDEM DE CHEGADA, NO DIA DE QUARTA-FEIRA, PARA QUE SEJA AVALIADO E CONFERIDO OS EXAMES.

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:83BD2C36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO N.º 162/GP/2017 LEI MUNICIPAL N.º 2.140/GP/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de sua competência, conferida pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal n.º 2.140/GP/2017;

DECRETA

Art. 1º - **NOMEAR** – **CASSIANO APARECIDO DOS SANTOS**, para o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** – SEMIAMA, da Prefeitura Municipal de Jaru, portador do RG: 705.371 SSP/RO e CPF sob no 667.905.652-72, residente neste Município de Jaru.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor, com efeitos a partir de 03 de março de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru, em 03 de março de 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Hiago Lisboa Carvalho
Código Identificador:D5C9BC24

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo, "Menor Preço Por **ITEM**", nos termos do disposto na LC nº 123/2006, em especial a LC nº 147/2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015 Lei Federal nº 10.520/2002 Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº 5.221/GP/2008, 7.892/2013 e 9.323/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/PMJ-SRP/SEMSAU/2017

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde. Processos nº **0707/2017**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MEDICAMENTOS**, destinados a atender ao Hospital Municipal de Jaru, Farmácia Básica, Unidades Ambulatoriais e Sistema de Saúde Penitenciária. Valor estimado: **R$ 573.573,50**. Tipo de Licitação: Menor Preço Por **ITEM**. Conforme termo de referência

e anexos do Edital. Data para cadastro de propostas: 08/03/2017, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 17/03/2017. Início da Sessão Pública: **17 de Março de 2017, às 09h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual: **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessível em:
www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
www.jaru.ro.gov.br, link "editais". Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 13h30min, exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, 99270-5814, e-mail
cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 03 de março de 2017.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:A517563D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo, "Menor Preço Por **LOTE**", nos termos do disposto na LC nº 123/2006, em especial a LC nº 147/2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015 Lei Federal nº 10.520/2002 Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº 5.221/GP/2008, 7.892/2013 e 9.323/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/PMJ-SRP/2017
EXCLUSIVO ME / EPP – **EDITAL REGIONAL**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo nº **0704/PMJ-SEMAS/2017**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura **CONFECÇÃO DE CAMISETAS**, tamanhos diversos, para atender aos eventos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, com prazo de vigência para 12 (doze) meses, conforme termo de referência e anexos do Edital. Valor estimado de R$ 22.602,00. Edital **EXCLUSIVO** para participação de **ME/EPP**, localizadas no âmbito geográfico **REGIONAL** do município de **JARU**, toda extensão territorial dos municípios de **OURO PRETO DO OESTE, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, THEOBROMA, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, VALE DO PARAÍSO, NOVA UNIÃO e MIRANTE DA SERRA**, conforme art. 1º, § 2º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 c/c art. 48, Inciso I, § 3º, LC nº 147/2014. Data para cadastro de propostas: 08/03/2017, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 17/03/2017. Início da Sessão Pública: **17 de Março de 2017 às 15h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual:
www.bnc.org.br. A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
www.jaru.ro.gov.br. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30 e das 13h30min, às 17h30min., exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, cel. 9-9270-5814, e-mail
cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 03 de Março de 2017.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:DB5EFAC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado **LICITAÇÃO** sob a modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo, "Menor Preço Por **LOTE**", nos termos do disposto na LC nº 123/2006, em especial a LC nº 147/2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015 Lei Federal nº 10.520/2002 Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005. Decretos Municipais nº 5.221/GP/2008, 7.892/2013 e 9.323/2016, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações subsequentes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/PMJ-SRP/2017
EXCLUSIVO ME / EPP – **EDITAL REGIONAL**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração. Processo nº **06294/PMJ-SEMAF/2017**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA**, com prazo de vigência para 12 (doze) meses, conforme termo de referência e anexos do Edital. Valor estimado de R$ 126.827,17. Edital **EXCLUSIVO** para participação de **ME/EPP**, localizadas no âmbito geográfico **REGIONAL** do município de **JARU**, toda extensão territorial dos municípios de **OURO PRETO DO OESTE, GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, THEOBROMA, ARIQUEMES, CACAULÂNDIA, VALE DO PARAÍSO, NOVA UNIÃO e MIRANTE DA SERRA**, conforme art. 1º, § 2º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016 c/c art. 48, Inciso I, § 3º, LC nº 147/2014. Data para cadastro de propostas: 09/03/2017, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 20/03/2017. Início da Sessão Pública: **20 de Março de 2017 às 09h10min** (horário de Brasília). Local da disputa virtual:
www.bnc.org.br. A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão:
www.jaru.ro.gov.br. Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua João Batista nº. 3038, 2º. Piso Setor 01, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30 e das 13h30min, às 17h30min., exceto feriado. CONTATOS: fone (69) 3521-6993, cel. 9-9270-5814, e-mail
cpl@jaru.ro.gov.br.

Em, 03 de Março de 2017.

SILMAR LACERDA SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Silmar Lacerda Soares
Código Identificador:0E457D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CONVOCAÇÃO N.º 011-SEMSAU/2017

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PROCESSO N.º 2084/SEMSAU/2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA, TORNA – SE PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE TODOS E A QUEM POSSA INTERESSAR A CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS CONSTANTE NO EDITAL 001/SEMSAU/2016 – Médico Clinico Geral- Zona Urbana e Rural, Médico Obstetra- Zona Urbana, Médico Pediatra- Zona Urbana, Médico Anestesiologista- Zona Urbana, Médico Radiologista – Zona Urbana, Médico Psiquiatra- Zona Urbana, Médico Ultrasonografista- Zona Urbana, Médico Cardiologista- Zona Urbana, Médico Neurologista- Zona Urbana, Médico Ortopedista- Zona Urbana, conforme abaixo relacionados que deverão **COMPARECER COM URGÊNCIA no**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, localizado na Rua Florianópolis, 3062, Centro - Jaru/RO, setor 01, no prazo máximo de 3 (três) dias uteis.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JARU, 03 DE MARÇO DE 2017.

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

MÉDICO CLÍNICO GERAL 20 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
16.	Welliton Santiago de Oliveira	026	10
17.	Andrea Borges Alves Gurgel do Amaral	050	10
18.	Carla Vieira Lins	055	10
19.	Vinícius Lúcio da Silva	063	10
20.	Junior Coelho Costa de Oliveira	036	10
21.	Cleiton de Castro Souza	054	10
22.	Thiago Braga dos Santos	010	10
23.	Jaqueline Ozorio Alencar	024	10
24.	Pedro Henrique de Andrade Ferreira	020	10
25.	Pamella Carolline Cardoso Barbosa	011	10
26.	Stephanie Stanger	043	10
27.	Kelvin Lucas Paganini	008	10

Publicado por:
Maria Lima Bezerra
Código Identificador:D48B6769

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 112 /2017

PORTARIA Nº 112/2017 De 17 de Fevereiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

NOMEAR:

O (A) Senhor (a) MARCIANA ANDRÉIA PINTO, portador (a) do CPF n°723.006.552-68, para exercer o Cargo em Comissão de ADMINISTRADORA DA REDE BÁSICA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos á 01 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D OESTE, ESTADO DE RONDONIA, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldete Farias da Silva
Código Identificador:46EAFE05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
16 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.015

16 EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2.015

Edital de Concurso Público para contratação

O **Município de Ministro Andreazza,** neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ARNALDO STRELLOW**, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado na Lei Orgânica Municipal e especialmente na Lei 1.253/PMMA/2013 em conformidade com o disposto no Edital do Concurso Público nº. 001/2.015, **CONVOCA** os candidatos classificados no Concurso Público, para apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, visando nomeação e posse, conforme regras a seguir:

Ficam convocados para contratação por Tempo Indeterminado os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, relacionados no Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 001/2015, publicado no dia 10 de julho de 2.015 no sitio
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/, conforme o anexo I deste Edital.
Os convocados deverão se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, sito à Av. Pau Brasil, 5577, Centro, Ministro Andreazza, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital, no prazo de 30 dias a contar do dia 06 de março de 2017 a 04 de abril de 2.017, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h00min as 13h 00min), o não comparecimento no prazo, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital do Concurso Público nº. 001/PMMA/2015 e a infringência do Decreto nº. 3.330/PMMA/2015, (disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza) implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital em 03 de março de 2.017.

ARNALDO STRELLOW
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO:
PROFISSIONAL MÉDICO PSF – 40h semanais
JOÃO LUCAS FARIAS DE OLIVEIRA

ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO:

O candidato deverá apresentar-se junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, no prazo de 30 dias a contar do dia 06 de março de 2017 a 04 de abril de 2.017, no horário de atendimento da Prefeitura Municipal (das 07h 00min as 13h 00min), munido dos seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários, à época da posse, cópias autenticadas dos documentos ou cópia simples acompanhadas dos originais para conferência:

1. 02 (duas) fotos 3X4 (recentes);
2. Carteira de Identidade;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF (do candidato (a) e do cônjuge);
4. Carteira de Trabalho (cópia e original) e Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
5. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição - 2 turnos;
6. Certidão de Nascimento ou casamento;
7. Certificado de Reservista;
8. Certidão Negativa de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e pela Justiça federal (original);

9. Certidão Negativa emitida pelo Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br)
10. Certidão de protesto;
11. Certidão de Nascimento dos filhos;
12. Carteira de Vacina de filhos com idade de 0 a 7 anos e Declaração de Matrícula Escolar dos filhos com idade de 7 a 14;
13. Carteira de Registro no Órgão de Classe, para os cargos que assim a exigir, acompanha da respectiva certidão de regularidade junto ao Conselho;
14. Declaração de acúmulo ou não de cargo/emprego/função públicos (original em duas vias);
15. Certidão expedida pelo órgão competente, indicando o tipo de aposentadoria (somente para os aposentados em cargo/emprego/função públicos, desde que os cargos estejam previstos nas acumulações legais previstas pela Constituição Federal) – original;
16. Declaração de bens (duas cópias);
17. Comprovante de residência;
18. Comprovante de escolaridade (diploma, certificado, histórico escolar) exigido para o cargo, devidamente registrado no MEC, quando for o caso;
19. Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde; Licença prêmio ou outros tipos de licenças, com ou sem ônus para os cofres públicos federal, estadual ou municipal.
20. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria que exigida para exercício do cargo no Edital do Concurso.
21. Comprovante da numeração da conta corrente para depósito da remuneração;
22. Declaração de doenças pré-existentes.
23. Declaração de Posse – Sigap (www.tce.ro.gov.br).

24. Exames:
1-Atestado de Saúde Física e Mental (expedido por médico do trabalho e pelo médico do SUS);
2-Hemograma Completo;
3-VDRL;
4-Tipagem sangüínea.
5-Raio X do tórax (com laudo);
6-Raio X da coluna vertebral (com laudo).

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:02BAB5B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1185/GAB/2017

DECRETO N. 1185/GAB/2017 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017

"Autorizar e regularizar a consignação em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Monte Negro e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de estabelecer normas administrativas para a liberação de Empréstimo Consignado;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado à consignação em folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura do Município de Monte Negro, de até 30% (trinta por cento) do salário.
Art. 2º - A consignação será feita mediante solicitação expressa do servidor e deliberação da Coordenadoria de Recursos Humanos com instituições públicas e privadas conveniadas.
Art. 3º - São critérios para a liberação das margens de crédito:
a) Serão permitidas somente parcelas em até 60 meses, comprometendo 30% dos vencimentos.
b) O cálculo da margem de crédito será calculado sobre os vencimentos e vantagens fixas, Gratificações de Insalubridade, Periculosidade, Adicional Noturno, Horas Extras, Gratificação de incentivo a formação, excluído as Gratificação de Auxilio Saúde e Gratificação de incentivo a qualificação profissional.
c) Somente será permitida a renovação após ter quitado 80% das parcelas ou a quitação total das parcelas.
d) Será de inteira responsabilidade do servidor, informar a Coordenadoria de Recursos Humanos a quitação dos empréstimos junto a Agência Financiadora, para a suspensão do desconto em folha das parcelas.
e) Caso o servidor seja Exonerado do quadro de funcionário do município, não será de responsabilidade da Prefeitura a quitação dos débitos.
Parágrafo Único – Não poderá liberar margens de crédito sem autorização prévia da Coordenadoria de Recursos Humanos ou outra pessoa designado pelo Prefeito.
Artigo 4º - Os Empréstimos Consignados somente poderá ser realizados junto às Instituições Financeiras que possuam convênio com a Prefeitura.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:136ADB0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 325/GAB/2017

PORTARIA N. 325 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009 .

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: ANDREIA FERNANDES DA SILVA, para ocupar o cargo de **EDUCACIONAL SUSTITUTO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:797D3B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 326/GAB/2017

PORTARIA N. 326
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009 .

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de **ASSESSORIA OPERACIONAL NA EDUCAÇÃO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:840FF937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 327/GAB/2017

PORTARIA Nº. 327
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e; CONSIDERANDO a Lei Orgânica; CONSIDERANDO o Artigo 20 da supra citada Lei; CONSIDERANDO ainda o requerimento devidamente assinado pela servidora e atestado médico;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a licença maternidade a servidora**: GREICE FAO DE LIMA** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES, retroativo a 01/03/2017 á 27/08/2017.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:1B1D3331

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 328/GAB/2017

PORTARIA N. 328
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009, que altera a Estrutura Administrativa do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o Anexo Único da Lei Municipal n. 299/2009 de 01/04/2009 .

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: FLAVIANO DA SILVEIRA, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURIDICO,** vinculado a Procuradoria Geral, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:24AD8697

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 329/GAB/2017

PORTARIA N. 329
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Licença Maternidade da Servidora Greice Fão de Lima;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FABIANE FAO,** Mat. 1560, ocupante do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA**, para responder pela função de **COORDENADORA GERAL DA SEMDES** com o ônus do cargo de Coordenadora Geral da SEMDES.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:D26DE919

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 330/GAB/2017

PORTARIA Nº. 330
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e; CONSIDERANDO o recebimento do Ofício n.023/2017/SEMDES;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **ANA CELIA FERREIRA** Mat. 1005, ocupante do cargo de Assistente Social, para responder cumulativamente sem prejuízo de suas funções e de seus vencimentos, a função de **FISCAL DE COMBUSTIVEL** da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:BB467279

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 331/GAB/2017

PORTARIA N. 331
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do oficio n. 022/2017/SEMDES.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da comissão de recebimento de materiais da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES, a saber:

JOÃO BOSCO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR - PRESIDENTE

ELIANA DE SOUZA EING - SECRETARIA

YANE DENIZE DA SILVA CAZAL- MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se
Cumpra-se
Publique.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:B0BE453B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 332/GAB/2017

PORTARIA N. 332
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
Considerando a sanção da Lei Municipal nº. 371/2010 de 28/12/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores do Município de Monte Negro;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER: a Gratificação de Atividades Administrativas no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento a servidora abaixo relacionada:

Matricula Nome do servidor Cargo/Função
626 Gleycielle Pacheco Bezerra Bioquimico II

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se
Cumpra - se
Publique – se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:BAEE9DBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 333/GAB/2017

PORTARIA N. 333
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar que informa a necessidade de prorrogar o prazo para a conclusão do processo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 545-1/2016, instaurado através da Portaria n. 776/GAB/2016, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17/01/2017.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:E446E924

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 334/GAB/2017

PORTARIA N. 334
DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e; CONSIDERANDO o requerimento para o gozo da Licença Maternidade devidamente assinado pela servidora Greice Fão de Lima;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR parcialmente a Portaria n. 279/GAB/2017 que concedeu o gozo das férias a servidora **GREICE FÃO DE LIMA,** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO/COORDENADORA DA SEMDES,** vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social – SEMDES.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Cumpra-se
Publique-se

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:F7793583

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 335/GAB/2017

PORTARIA N. 335 DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR: ENY LOUBACK, ocupante do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR,** na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre –se
Cumpra-se
Publique

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Thais de Morais Tavares
Código Identificador:89323BB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO DE COMODATO EQUIPAMENTOS PEDIASUIT

"CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE"

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.884.109/0001-06, com sede nesta cidade de Nova Brasilandia D'oeste, Rua Riachuelo 3284, neste ato representada pelo prefeito Municipal HÉLIO DA SILVA, **COMODANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE"**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 03.710.503/0001-49, com sede na Av. Tancredo Neves, 1489, setor 14, em Nova Brasilandia D'Oeste - RO, neste ato representada por sua presidente LUIZA PEDRO DOS SANTOS, denominada **COMODATÁRIA,** têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Comodato tem por objeto a cessão, pelo **COMODANTE** à **COMODATÁRIA**, autorizada pela Lei Municipal nº 1271/2017, dos equipamentos de Pedia Suit, a seguir relacionados:

Uma Gaiola de Habilidades completa;

Um macacão XP (de 11,25Kg a 20,25Kg);

Um macacão P (de 20,25Kg a 29,25Kg);

Um Macacão M (de 29,25Kg a 45,0Kg);

Um macacão G (de 45,0Kg a 76,5Kg);

Dois Cintos de Couro – Suspensão XP;

Dois Cintos de Couro – Suspensão P;

Dois Cintos de Couro – Suspensão M;

Dois Cintos de Couro – Suspensão G;

Duas Activa Table - Mesa Terapêutica multifuncional;

Uma Tela Imobilizadora de 26cm;

Uma Tela Imobilizadora de 30cm;

Uma Tela Imobilizadora de 36cm;

Uma Tela Imobilizadora de 40cm;

Uma Tela Imobilizadora de 50cm;

Uma Tela Imobilizadora de 60cm;

Uma Tela Imobilizadora de 70cm;

Duas Pedia Weight – um par de 0,5kg, um par de 1,0kg, e um par de 2,0kg.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA
Usar e administrar o equipamento como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao **COMODANTE**, não podendo, cedê-lo(s) a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do **COMODANTE**.
Guardar o equipamento da presente cessão em comodato em local adequado.
Prestar Contas Junto a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, dos Serviços executados com os equipamentos mencionados acima. Prestação está que será feita a cada 90 (dias).
Permitir que somente pessoas associadas ou por elas supervisionadas, tenham acesso ao uso e manuseio do equipamento sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.
Prestar os serviços de assistência técnica, através de técnicos especializados e devidamente credenciados para a manutenção do equipamento.
Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos no equipamento.
Restituir o equipamento em bom estado de conservação ao término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO COMODANTE

O **COMODANTE** responsabiliza-se pela origem do equipamento cedido à **COMODATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2017 ou até que seja finalizado por solicitação de uma das partes ou por descumprimento pela **COMODATÁRIA,** das condições deste termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Em não havendo interesse na continuidade do comodato, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes, esta deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'oeste e demais órgãos oficiais de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias deste instrumento é o da Comarca de Nova Brasilandia D'Oeste - RO.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Nova Brasilandia D'Oeste - RO, 24/02/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL
Comodante

APAE
Comodatario

Testemunhas:
_____
_____

Publicado por:
Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto
Código Identificador:CBB6A196

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONV. CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE 2017

COORDENADORIA MUN. ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

A Prefeitura do Municipio de Nova Mamoré-RO, Estado de Rondônia através da Coordenação Municipal de Administração, CONVOCA a candidata Suplente abaixo elencada, conforme Resultado da Eleição para Conselheiro Tutelar realizado no dia 04 de Outubro de 2015, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, afim de tomar posse munida de todos os documentos abaixo relacionados.

Classificação	Quantidade de votos	Nome
6º	113	PATRICIA ALVES DOS SANTOS

Documentos para contratação: ORIGINAL E 01 FOTOCOPIAS:
Certidão de nascimento ou casamento.
Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos.
Cédula de identidade
C.P.F /MF
Titulo de eleitor.
Comprovante de freqüência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da ultima eleição.
Cartão do PIS/PASEP (caso não possua, preencherá formulário no setor de recursos Humanos) .
Certificado de reservista;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação.(não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia.(ORIGINAL)SEFIN
Certidão negativa expedida pelo tribunal de Contas do Estado de Rondônia.(ORIGINAL)
Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia).
Comprovante de residência;
01(UMA) fotos 3x4 recente;
Certidão Negativas expedidas pelo cartório de distribuição cível e criminal do fórum da comarca de residência do candidato no estado de Rondônia ou da unidade da federação em tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.
Certidão Negativa da Justiça Federal de RO, dos ultimos 5 (cinco) anos .
Certidão negativa da receita Federal
Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público.Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo orgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual;horário de trabalho e Regime Jurídico;

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações civeis, penais ou Processos Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);

Declaração emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
Comprovante de conta corrente de pessoa física na caixa economica;
C.N.H.- Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas do anexo I; (se for o caso)
Declaração de dependentes para fíns de Imposto de Renda (formulario ne setor de recursos humanos)
Declaração de bem e rendas(SIGAP- pegar cadastro no setor de recursos Humanos)
Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de Nova Mamoré-Fiscalização ou no site oficial)

EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA, EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG,TGP E TGO, ABO, RH, LIPIDOGRAMA, ACIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI-HCV,VDRL,HIV I e II, GLICOSE, COLESTEROL,RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico(exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna vertebral com Laudo Radiologico, Eletrocardiograma(para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação), (examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Capacidade Mental e Fisico-OCUPACIONAL).

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:7E2B6898

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 527, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para ampliação de meta financeira de ação no exercício de 2017, amplia prioridade nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, observadas as seguinte rubricas orçamentárias:

a) 02.08.12.361.0008.2802.3.3.90.30.....R$ 50.000,00;
b) 02.08.12.361.0008.2802.4.4.90.52.....R$ 150.000,00.

Art. 2º A meta financeira constante no Plano Plurianual - PPA 2014/2017, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, e as prioridades nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, da ação especificada no artigo anterior ficam majoradas até o valor dos respectivos créditos suplementares.
Art. 5º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão suportados pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil relativo ao exercício de 2016.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 24 de fevereiro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:A5398D04

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2017

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2017, 03/03/2017.

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei 42, de 02 de setembro de 1997, tendo em vista a documentação constante no resultado do Concurso Público no Processo administrativo nº 539/2013, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 09/04/2016, publicada no Diário Oficial dos municípios, **TORNA PÚBLICO**, a convocação dos aprovados do concurso Público, que visa à contratação de pessoal, sobre regime estatutário, para atender necessidades neste município, de excepcional interesse público, objeto do Edital Nº 001/2016, 14 de janeiro de 2016 e alterações**,** para o seguinte cargo: **NUTRICIONISTA** conforme o processo nº 139-1/2017.

I – Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso Público municipal, devendo se apresentar no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar em até 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste Edital de Convocação para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória, podendo solicitar prorrogação por igual o período.

NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	LIVIA OLIVEIRA DE ANDRADE NOGUEIRA

II – Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2016, 14 de Janeiro 2016.
Para contratação: os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

Original e uma fotocópia da (Certidão de Nascimento ou Casamento; B).
Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos e a comprovação de frequência à escola devidamente atualizada; Original e uma fotocópia do Cartão de Vacina para os dependentes menores de 5 anos.
Original e duas fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade;
Original e duas fotocópias autenticadas do CPF/MF;
Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Original e uma fotocópia do Comprovante de Votação, ou Certidão de Quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
Original e uma fotocópia do Cartão do PIS/PASEP;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso, página da última contratação e página seguinte em branco;).
Carteira Nacional de Habilitação (categoria exigida pelo cargo), para Motoristas;
Declaração de Imposto de Renda, para aqueles que declararam IRRF. Para o não declarante:
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br);
Original e uma fotocópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
Original e duas fotocópias autenticadas do Diploma ou Certificado de escolaridade com o devido reconhecimento pelo Ministério da Educação-MEC;
Original da Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia disponível no site www.tce.ro.gov.br);
Original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (disponível non site www.tce.ro.gov.br);
Comprovante de Residência, original e uma fotocópia, caso não esteja no nome do interessado, deverá ser apresentada Declaração expedida pelo proprietário do imóvel;
Original das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Original da Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos. (disponível no site www.justicafederal.jus.br);
Uma via original de Declaração, com firma reconhecida, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe, deverá apresentar também, Certidão expedida pelo órgão empregador informando a Carga Horária Contratual de Trabalho e Regime Jurídico.
Declaração com firma reconhecida informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte, emitida pelo próprio candidato (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes, original;)
Declaração, com firma reconhecida, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 5 (cinco) anos, sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original;
Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil;

II Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.
Para efeito de aprovação no exame médico admissional previsto no item anterior o candidato será submetido à Junta Médica Oficial do Município, a qual expedirá o Certificado de Capacidade Física e Mental, sendo que para tanto será necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.
Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessárias ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a

Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);
5. Avaliação Dermatoneurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
III – O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
IV – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:27D25527

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SEMAD
TREINAMENTO/MEMBROS - CIPA

Em cumprimento a Lei n° 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora de N° 05 referente o Item 5.32, aprovada pela Portaria 3.214/78, haverá Treinamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – Gestão 2016/2017, que será realizado através do Setor de Segurança do Trabalho, no período de 06, 07, 08, 09/2017.

Publicado por:
Wevelton Nascimento da Silva
Código Identificador:F48AE644

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO "MÃE" Nº. 1683/SEMOSP/2016
OBJETO**:** Eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem em geral com lubrificação, para os Veículos pertencentes à frota municipal.
REALIZAÇÃO: Dia 24/03/2017.
ENVIO DA PROPOSTA: Até ás 08:30 hs Horário de Brasília.
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES): Dia 24/03/2017 às 09:00 hs Horário de Brasília-DF.
LOCAL: site
www.portaldecompraspublicas.com.br.
O Edital completo poderá ser obtido no site
www.portaldecompraspublicas.com.br ou no portal
www.parecis.ro.gov.br.

VALOR ESTIMADO: **R$ 191.450,00** (Cento e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parecis/RO, 03 de Março de 2017.

VALDEMIR A RAIMUNDO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:6033907B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO 001/2012 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 12

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público nº 001/2012, para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas Carreiras no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, conforme listagem dos aprovados publicado no diário Oficial dos Municípios de Rondônia ano IV nº 0916 de 03/04/2013, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, convocado em ordem de classificação a comparecer na SECRETARIA ADMINISTRATIVA, SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS no prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias(úteis), para provimento de cargo público. O candidato que não comparecer no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e aquele que não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o Edital do concurso.

CARGO: ZELADOR

INSCRIÇÃO Nº	NOME	COLOC	DATA NASC.
0001759	JOEL PEREIRA CARDOSO	1º	02/12/1960

Este Edital de convocação entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital do concurso e revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno - RO, 03 de março 2017.

PAULO ADAIL BRITO PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Yara Quadros
Código Identificador:A19618D3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 312/2017 DE, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando o Memorando N° 62/GS/SEMAD/2017.

R E S O L V E

Art. 1.º Fica nomeada a Comissão para efetuar todos os procedimentos para realização do leilão dos bens municipais pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Pimenta Bueno – RO, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

I - Claudia Cleomar Araujo Ximenes Cerqueira - Presidente
II - Edvaldo Ferreira Da Silva - Pregoeiro
III - Vanderlei Plantes De Santana – Primeiro Secretario
IV - Gislaine Demarchi – Segunda Secretaria
V - Fabio Pacheco – Membro Da Comissão
VI - Milena Fuzari – Membro Da Comissão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revoga-se em especial a Portaria Municipal n.º 611/2015 de 23 de outubro de 2015.

Palácio Vicente Homem Sobrinho. Pimenta Bueno, 24 de fevereiro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:91DE2C97

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 001/2012 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 054

A Prefeita Municipal de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Concurso Público 001/2012 para o preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO** e Edital de Convocação nº. 143 de 16.02.2017 (Processo nº 6484/2016). Vem publicar o **não comparecimento** do candidato abaixo relacionado, para provimento de cargo público.

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO – ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Colocação	Data de Nasc.
000789	JOEL PEREIRA CARDOSO	1ª	02/12/1960

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da data de publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 02 de março de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Termo de Posse n°11/2017
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:2594A64C

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 06/12/2016, **CONVOCA os** candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 01 FISCAL TRIBUTÁRIO - ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
0002667	NATHALIA LUZIA CARDOSO MARCELINO	3°	13/12/1987

Este Edital foi autorizado no processo 298/2017, está sendo publicado em razão da desistência do 2º lugar (convocado), e entra em vigor a partir da data de publicação da convocação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 02 de março de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:C3660FDA

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 005/2016 - EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO Nº. 002

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 05/2016 para preenchimento de vagas e para cadastro reserva de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - Edição Nº 1280 de 06/12/2016 e Retificação do Edital de Resultado Final e Homologação do Concurso Público nº. 005/2016, publicado em 06/12/2016– Edição nº. 1285, de 06/12/2016, e listagem dos convocados publicado no Edital 005 de 06/12/2016, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. Vem informar o **não comparecimento** do candidato abaixo relacionado. A convocação foi autorizada no Processo nº. 298/2017, mas o convocado não cumpriu o prazo exigido no edital de convocação e nos artigos 17, 18 e 20 da Lei Complementar nº. 68/1992, do Estado de Rondônia.

CARGO: 01 FISCAL TRIBUTÁRIO – ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Coloc.	Data de Nasc.
0001896	ADENILSON WAGNER KREITLOW	2° Lugar	20/07/1991

Este edital de **NÃO COMPARECIMENTO** entra em vigor a partir da presente data, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 02 de março de 2017

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Termo de Posse n°11/2017
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:B2C0B609

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2017 DE, 02 DE MARÇO DE 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1410/2017.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo o valor total de R$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), para os dias 09 e 10/03/2017 na cidade de Ji-paraná/RO, aos servidores abaixo, haja vista, que os mesmos irão participar do **XVI Fórum Estadual da UNDIME/RO**, onde os assuntos tratados são de grande relevância para Administração Municipal.

NEIY SOLANGE DE ARAUJO CASTILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CPF: 177.567.312-04
02(duas) diárias no valor total de R$ 660,00

ULCIMAR BALDUINO BARBOSA – DIRETOR DO NÚCLEO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
CPF: 248.792.902-20
02 (duas) diárias no valor total de R$ 660,00

CLAUDINEIA GIMENES – DIRETORA PEDAGÓGICA

CPF: 634.394.172-04
02 (duas) diárias no valor total de R$ 660,00

MARIA SIDINEIA SANCHES - PROFESSORA
CPF: 290.193.462-53
02 (duas) diárias no valor total de R$ 660,00

Art. 2.º A saída dar-se-à no dia 09/03/2017, às 05:00 hs, no veículo VOYAGE placa NDC 5240 (pertencente à SEMEC),conduzido pelo servidor ULCIMAR BALDUINO BARBOSA e o retorno será no dia 10/03/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno, 02 de março de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:3EEFE30E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°81/2017

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, torna pública a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 81/2017 do Processo Administrativo n.º 1278/2017/SEMAD, referente ao pagamento de taxas e licenciamento no que se referem aos veículos da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, promovido pelo DETRAN-DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DE RONDONIA, inscrita no CNPJ sob n° 15.883.796/0001-45, com endereço Av: Gov. Jorge Teixeira, S/N, Bairro Centro – Porto Velho - RO, conforme NAD n° 820/2017, no valor de R$ 821,89 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), conforme parecer da Procuradoria Geral do Município às folhas 12, do processo acima citado com suporte no Artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Pimenta Bueno – RO, 24 de fevereiro de 2017.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:E18FE6D7

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO 001/2012 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 145

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do 1º Concurso Público 01/2012 para cadastro de reserva e preenchimento de vagas de diversas carreiras no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ANO IV I Nº 0916 de 03/04/2013, **CONVOCA os** candidatos abaixo relacionados, em ordem de classificação, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (CINCO) dias,** para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Concurso será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com o edital do concurso.

CARGO: 01– AGENTE DE TRÂNSITO – ZONA URBANA

Inscrição Nº.	Nome	Classificação	Data de Nascimento
00774	ELIOMAR GOMES CARDOSO	2º	09.09.1971

Esta convocação está autorizada no Processo nº. 6484/2016. E entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital de concurso, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 02 de março de 2017.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Termo de Posse nº11/2017
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:AEF4C10F

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DO DECRETO REGULAMENTAR MUNICIPAL Nº 262/2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 1.907 NO DIA 03/03/2017".

ONDE SE-LÊ: ***§1º. A base de calculo do IPTU de 2017 será a mesma aplicada no ano base de 2010 devidamente corrigidos conforme índice IGP-M (FGV) de 7,1374%.***

LEIA-SE: ***§ 1º. A base de calculo do IPTU de 2017 será a mesma aplicada no ano base de 2016 devidamente corrigidos conforme índice IGP-M (FGV) de 7,1374%.***

Pimenta Bueno, 03 de Março de 2.017

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:058FF0D5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DO TERMO ADITIVO N.º 009/2017 - P.G.M.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
CNPJ N.º 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco n.º 1046

CONTRATADO: C.C.I. COMERCIO DE COMBUSTIVEL ITAPORANGA LTDA
CNPJ N.º 01.282.343/0001-59
BR-364, Km 202 – Pimenta Bueno - RO

DO OBJETO: Prorroga o prazo do contrato nº 038/2016 – P.G.M. celebrado em 13.09.2016, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 3.963/2016, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DATA: 13 de Fevereiro de 2.017.

EMANUELLE DE OLIVEIRA URIZZI BERNARDI
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:8D6BA60D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0002/2017

Aplicação de Penalidade: (x) sim ( ) não

Nome: HOSPITAL E MATENIDADE MUNICIPAL ANA NETA
CNPJ/(MF): 08.968.508/0001-90

Endereço: Av. Carlos Donerje, s/n

Bairro: Alvorada Pimenta Bueno – RO

Nº do processo: 1380/2017, Nº e data do Auto de Infração: 00251 de 17 de Fevereiro de 2017

Valor da Penalidade: R$ 558,24 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
Data Limite para Recolhimento: _____de_____de_____.

Fundamentação: **Notificado em 28/11/2016 (fls. 03) para promover reparos na fossa e medidas de limpeza e asseio em seu imóvel, eliminar recipientes que sirvam ou possam servir para criadouros de vetores e outras pragas urbanas, eliminando assim riscos de proliferação de vetores ou condutores de doenças e outras pragas urbanas, visto que o ambiente do imóvel de sua propriedade/responsabilidade é favorável à proliferação de vetores e condutores de doenças, serpentes, moluscos e roedores, em de entulhos e do lixo que tem acumulado no imóvel, servindo de criadouros para o Vetor da Dengue Aedes Aegypti e outras pragas urbanas, o autuado não sanou totalmente as irregularidades (fls. 04). Autuado em 17/02/2017 (fls. 02). As informações constantes do processo dão conta de que as condições atuais do imóvel são favoráveis à proliferação do Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e da Febre Amarela e outras pragas urbanas. O município de Pimenta Bueno vem experimentando nos últimos anos frequentes surtos e epidemias de Dengue, assim como, a proliferação de caramujo africano e outras pragas urbanas. A situação constatada no imóvel de propriedade/responsabilidade do autuado torna o ambiente favorável à proliferação de vetores, inclusive da Dengue e outras Pragas Urbanas, além de indiscutível prejuízo à qualidade de vida dos vizinhos. O imóvel encontra-se no bairro Alvorada, no entanto, local de atendimento á saúde da população, onde há grande fluxo de pessoas, portanto, colocando em risco a saúde do próprio penalizado, de sua família, dos vizinhos e da população em geral. A penalidade decorre dos artigos: 153, caput, inciso II, § 1º, 2º, 4º e 154, caput, § 2º e 3º do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98 com redação dada pela Lei nº 1.588/2010, de 05 de Fevereiro de 2010), portanto, decorre de determinação legal, motivo pelo qual se impõe a aplicação.**

Fica Vossa Senhoria ciente que:
1 - Da decisão acima caberá Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo (art. 342, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 730/1998);
2 – O pagamento da multa não o (a) isenta da obrigação de sanar a irregularidade que deu causa a este (art. 336, II, § 4º da Lei 730/98);
3 – Não sanada a irregularidade, o município poderá realiza - lá (lei 730/98), efetuando a cobrança em seguida;
4 – A reincidência ensejará nova penalidade acrescida de 100% (lei 730/98);
5 – do processo que originou esta penalidade poderá ser encaminhadas cópia ao Ministério Público;

Local e Data Pimenta Bueno-RO, 02 de março de 2017

Autoridade Sanitária:
EUCLIDES QUIRINO DOS SANTOS
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária.

Local e Data:

PENALIZADO:

_____
Assinatura por Extenso

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:4CD095EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0003/2017

Aplicação de Penalidade:
(x) sim
( ) não

Nome: CENTRO DE SAÚDE MAURA FERREIRA
CNPJ/(MF): 08.968.508/0001-90

Endereço: Rua Sebastião Soares de Melo, 391

Bairro: Triangulo Verde Pimenta Bueno – RO

Nº do processo: 1382/2017, Nº e data do Auto de Infração: 00254 de 17 de Fevereiro de 2017

Valor da Penalidade: R$ 558,24 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Data Limite para Recolhimento: _____de_____de_____.

Fundamentação: **Notificado em 22/11/2016 (fls. 03) para promover reparos na fossa e medidas de limpeza e asseio em seu imóvel, eliminar recipientes que sirvam ou possam servir para criadouros de vetores e outras pragas urbanas, eliminando assim riscos de proliferação de vetores ou condutores de doenças e outras pragas urbanas, visto que o ambiente do imóvel de sua propriedade/responsabilidade é favorável à proliferação de vetores e condutores de doenças, serpentes, moluscos e roedores, em de entulhos e do lixo que tem acumulado no imóvel, servindo de criadouros para o Vetor da Dengue Aedes Aegypti e outras pragas urbanas, o autuado não sanou as irregularidades (fls. 04). Autuado em 17/02/2017 (fls. 02). As informações constantes do processo dão conta de que as condições atuais do imóvel são favoráveis à proliferação do Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e da Febre Amarela e outras pragas urbanas. O município de Pimenta Bueno vem experimentando nos últimos anos frequentes surtos e epidemias de Dengue, assim como, a proliferação de caramujo africano e outras pragas urbanas. A situação constatada no imóvel de propriedade/responsabilidade do autuado torna o ambiente favorável à proliferação de vetores, inclusive da Dengue e outras Pragas Urbanas, além de indiscutível prejuízo à qualidade de vida dos vizinhos. O imóvel encontra-se no bairro Triangulo Verde, no entanto, local de atendimento á saúde da população, onde há grande fluxo de pessoas, portanto, colocando em risco a saúde do próprio penalizado, de sua família, dos vizinhos e da população em geral. A penalidade decorre dos artigos: 153, caput, inciso II, § 1º, 2º, 4º e 154, caput, § 2º e 3º do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98 com redação dada pela Lei nº 1.588/2010, de 05 de Fevereiro de 2010), portanto, decorre de determinação legal, motivo pelo qual se impõe a aplicação.**

Fica Vossa Senhoria ciente que:
1 - Da decisão acima caberá Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo (art. 342, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 730/1998);
2 – O pagamento da multa não o (a) isenta da obrigação de sanar a irregularidade que deu causa a este (art. 336, II, § 4º da Lei 730/98);
3 – Não sanada a irregularidade, o município poderá realiza - lá (lei 730/98), efetuando a cobrança em seguida;
4 – A reincidência ensejará nova penalidade acrescida de 100% (lei 730/98);
5 – do processo que originou esta penalidade poderá ser encaminhadas cópia ao Ministério Público;

Local e Data Pimenta Bueno-RO, 02 de março de 2017.

Autoridade Sanitária:
EUCLIDES QUIRINO DOS SANTOS
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária.

Local e Data: _____

Penalizado:

_____
Assinatura por Extenso

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:C32A15C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0004/2017

Aplicação de Penalidade:
(x) sim
( ) não

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/(MF): 08.968.508/0001-90

Endereço:Rua Pinheiro Machado, 316

Bairro: Pioneiros Pimenta Bueno – RO

Nº do processo: 1401/2017, Nº e data do Auto de Infração: 00252 de 17 de Fevereiro de 2017

Valor da Penalidade: R$ 558,24 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Data Limite para Recolhimento: _____de_____de_____.

Fundamentação: **Notificado em 22/11/2016 (fls. 03) para promover reparos na fossa e medidas de limpeza e asseio em seu imóvel, eliminar recipientes que sirvam ou possam servir para criadouros de vetores e outras pragas urbanas, eliminando assim riscos de proliferação de vetores ou condutores de doenças e outras pragas urbanas, visto que o ambiente do imóvel de sua propriedade/responsabilidade é favorável à proliferação de vetores e condutores de doenças, serpentes, moluscos e roedores, em de entulhos e do lixo que tem acumulado no imóvel, servindo de criadouros para o Vetor da Dengue Aedes Aegypti e outras pragas urbanas, o autuado não sanou as irregularidades (fls. 04). Autuado em 17/02/2017 (fls. 02). As informações constantes do processo dão conta de que as condições atuais do imóvel são favoráveis à proliferação do Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e da Febre Amarela e outras pragas urbanas. O município de Pimenta Bueno vem experimentando nos últimos anos frequentes surtos e epidemias de Dengue, assim como, a proliferação de caramujo africano e outras pragas urbanas. A situação constatada no imóvel de propriedade/responsabilidade do autuado torna o ambiente favorável à proliferação de vetores, inclusive da Dengue e outras Pragas Urbanas, além de indiscutível prejuízo à qualidade de vida dos vizinhos. O imóvel encontra-se no bairro Pioneiros, no entanto, local de atendimento á saúde da população, onde há grande fluxo de pessoas, portanto, colocando em risco a saúde do próprio penalizado, de sua família, dos vizinhos e da população em geral. A penalidade decorre dos artigos: 153, caput, inciso II, § 1º, 2º, 4º e 154, caput, § 2º e 3º do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98 com redação dada pela Lei nº 1.588/2010, de 05 de Fevereiro de 2010), portanto, decorre de determinação legal, motivo pelo qual se impõe a aplicação.**

Fica Vossa Senhoria ciente que:
1 - Da decisão acima caberá Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo (art. 342, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 730/1998);
2 – O pagamento da multa não o (a) isenta da obrigação de sanar a irregularidade que deu causa a este (art. 336, II, § 4º da Lei 730/98);
3 – Não sanada a irregularidade, o município poderá realiza - lá (lei 730/98), efetuando a cobrança em seguida;
4 – A reincidência ensejará nova penalidade acrescida de 100% (lei 730/98);
5 – do processo que originou esta penalidade poderá ser encaminhadas cópia ao Ministério Público;

Local e Data Pimenta Bueno-RO, 02 de março de 2017.

Autoridade Sanitária: _____

EUCLIDES QUIRINO DOS SANTOS
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária.

Local e Data: _____

Penalizado:

_____
Assinatura por Extenso

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:7DB933AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0005/2017

Aplicação de Penalidade: (x) sim ( ) não

Nome: CENTRO DE SAÚDE FREI SILVESTRE+CNPJ/(MF): 08.968.508/0001-90

Endereço:AV.VITÓRIA,1072

Bairro: Nova Pimenta Pimenta Bueno – RO

Nº do processo:1381/2017, Nº e data do Auto de Infração: 00253 de 17 de Fevereiro de 2017

Valor da Penalidade: R$ 558,24 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)
Data Limite para Recolhimento: __de__de___.

Fundamentação: **Notificado em 22/11/2016 (fls. 03) para promover medidas de limpeza e asseio em seu imóvel, eliminar recipientes que sirvam ou possam servir para criadouros de vetores e outras pragas urbanas, eliminando assim riscos de proliferação de vetores ou condutores de doenças e outras pragas urbanas, visto que o ambiente do imóvel de sua propriedade/responsabilidade é favorável à proliferação de vetores e condutores de doenças, serpentes, moluscos e roedores, em de entulhos e do lixo que tem acumulado no imóvel, servindo de criadouros para o Vetor da Dengue Aedes Aegypti e outras pragas urbanas, o autuado não sanou as irregularidades (fls. 04). Autuado em 17/02/2017 (fls. 02). As informações constantes do processo dão conta de que as condições atuais do imóvel são favoráveis à proliferação do Aedes Aegypti, transmissor da Dengue e da Febre Amarela e outras pragas urbanas. O município de Pimenta Bueno vem experimentando nos últimos anos frequentes surtos e epidemias de Dengue, assim como, a proliferação de caramujo africano e outras pragas urbanas. A situação constatada no imóvel de propriedade/responsabilidade do autuado torna o ambiente favorável à proliferação de vetores, inclusive da Dengue e outras Pragas Urbanas, além de indiscutível prejuízo à qualidade de vida dos vizinhos. O imóvel encontra-se no bairro Nova Pimenta, no entanto, local de atendimento á saúde da população, onde há grande fluxo de pessoas, portanto, colocando em risco a saúde do próprio penalizado, de sua família, dos vizinhos e da população em geral. A penalidade decorre dos artigos: 153, caput, inciso II, § 1º, 2º, 4º e 154, caput, § 2º e 3º do Código Sanitário Municipal (Lei 730/98 com redação dada pela Lei nº 1.588/2010, de 05 de Fevereiro de 2010), portanto, decorre de determinação legal, motivo pelo qual se impõe a aplicação.**

Fica Vossa Senhoria ciente que:
1 - Da decisão acima caberá Pedido de Reconsideração e Recurso Administrativo (art. 342, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 730/1998);
2 – O pagamento da multa não o (a) isenta da obrigação de sanar a irregularidade que deu causa a este (art. 336, II, § 4º da Lei 730/98);
3 – Não sanada a irregularidade, o município poderá realiza - lá (lei 730/98), efetuando a cobrança em seguida;
4 – A reincidência ensejará nova penalidade acrescida de 100% (lei 730/98);

5 – do processo que originou esta penalidade poderá ser encaminhadas cópia ao Ministério Público;

Local e Data _Pimenta Bueno-RO, 02 de março de 2017.

Autoridade Sanitária: _____

EUCLIDES QUIRINO DOS SANTOS
Chefe de Seção da Vigilância Sanitária.

Local e Data: _____
Penalizado: _____
Assinatura Por Extenso

Publicado por:
Fernando Henrique de Faria
Código Identificador:F854FF1A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 078/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Avenida Brasil, 893- Centro – CEP 76.999-000 – Fone: (69) 3344-1085
CNPJ/MF: 01.952.473/0001-98

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 078/2017

A Secretária Municipal de Fazenda, **SILVIA CRISTINA RODRIGUES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, CONVOCA o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), classificado (s) no Concurso Publico da Prefeitura do Município de Pimenteiras do Oeste – Estado de Rondônia, conforme o Edital n° 006/2012, a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, para tomar posse ou expressar a sua desistência no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, sob pena de perda de vaga:

NOME	*CARGO*	*LOTAÇÃO*
WELINGTON DALBEM DOS SANTOS	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR – BIOMÉDICO	SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE

Observação: Os candidatos convocados deverão apresentar cópias dos documentos abaixo relacionados:
02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Carteira de Identidade RG;
Cadastro de Pessoa Física - CPF;
Titulo de Eleitor;
Certificado de Dispensa de Incorporação (Masculino);
Carteira Nacional de Habilitação;
Comprovante da ultima votação;
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
Certidão negativa de antecedentes criminais;
Certidão negativa do TCE/RO – Tribunal de Contas do Estado de Rondonia;
Declaração de Bens e Renda (Posse) www.tce.ro.gov.br /link: envio de declaração e renda DBR;
Carteira de trabalho (página de identificação – frente e verso);
Atestado de Saúde emitido por médico credenciado;
Declaração de que não possui emprego Publico (Salvo casos previstos em lei);
Inscrição no PIS/PASEP
Histórico de escolaridade e diploma, de acordo com as exigências da categoria;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) Anos;
Comprovante de Residência; Telefone para contato;
Certidões Negativas das Fazendas: Municipal, Estadual e Federal (emitidas pelos sites correspondentes);
Para os Cargos cujo requisito exija registro em Conselho profissional, deverá ser apresentado registro no Conselho Regional de Rondônia e Certidão Negativa do Conselho.
Tipagem Sanguínea
Conta Corrente SICOOB ou Bradesco.

Pimenteiras do Oeste - RO, 20 de Fevereiro de 2017.

SILVIA CRISTINA RODRIGUES
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto: 011/2017

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:02C58B59

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2017 – REFERENTE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2016 –
EDITAL Nº 001/2016/SEMARF/PM/RO - SEMBEAS
O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1996/2016 de 17 de junho de 2016 em consonância com lei 914/2001, que dispõe sobre a contratação temporária de servidores por excepcional interesse publico para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social, vem a público CONVOCAR os selecionados no referido teste seletivo, conforme anexo, para apresentar em até 05 dias contados a partir da publicação do presente ato.

11.6- No ato da Contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais e Fotocópias:
11.6.1-Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11.6.2-01 (uma foto 3x4 (colorida e atual)
11.6.3- Declaração de bens;
11.6.4- Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
11.6.5- Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);
11.6.6- Atestado Médico Físico e Mental;
11.6.7- Cédula de Identidade (autenticada) 02 (duas) vias;
11.6.8- Cartão CPF (autenticada) 02(duas) vias;
11.6.9- Título Eleitor e comprovante da última Eleição (autenticada);
11.6.10- Cartão do PIS ou PASEP (autenticada);
11.6.11-Certidão de Reservista (autenticada);
11.6.12- Documentos de escolaridade (autenticado) 02 (duas) vias (histórico, Diploma ou declaração de conclusão e comprovante de registro no órgão de classe);
11.6.13- Certidão de nascimento ou casamento (autenticado);
11.6.14-Certidão de Nascimento dos dependentes- menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
11.6.15- Comprovante de residência (energia, água ou telefone);
11.6.16- **Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as informações declaradas no currículo, bem como declaração de compatibilidade de horário se for o caso**.

Observação 1: o candidato que não for considerado apto após a apresentação dos referidos documentos infra-mencionados e de acordo com o item acima mencionado, será considerado inapto não podendo pomar posse.
Observação 2: o candidato considerado inapto será considerado sem efeito a sua convocação.

Presidente Médici – RO, 03 de março de 2017.

EDILSON F. ALENCAR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMBEAS

ASSISTENTE SOCIAL

Ord.	Numero	Cargo/Função	Total pontos	Classificação
1	055	ASSISTENTE SOCIAL	10,50	8º

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:223CA9BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 302/SEMUSA/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 08.460.326/0001 – 03
Contratada: STOCK DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 00.995.371/0001 – 50
Contratada: COVAN COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA
CNPJ: 02.475.985/0001 – 37
Contratada: BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.176.223/0004 – 82
Aquisição de medicamentos, valor R$ 46.657,50 (Quarenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta centavos).
Devidamente fundamentado no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
Data: 24/02/2017

OSMAR CAETANO DOS SANTOS
Gerente do F.M.S.

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:8BE1BF5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 095/2017.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici/RO, EDÍLSON FERREIRA DE ALENCAR no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor municipal **LUIZ CARLOS MONTEIRO**, para exercer o cargo de **CONTTROLE ADMINISTRATIVO GERAL DA UMPM,** junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito retroativo a 01.01.2017**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 18 de Janeiro de 2017.

EDÍLSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:06ED945F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 029/GAB/PRES/CM/2017.

O Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e etc. ...

R E S O L V E:

Art. 1° EXONERAR o Servidor Clebson Amaral Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o RG N° 620.342/SSP/RO, CPF n° 514.407.762-53, residente e domiciliado na Avenida São João Batista nº. 2092 Bairros centro, Presidente Médici/RO, **do Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Material e Patrimônio CF - 2.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogam as disposições em contrario.

Publique – se

Presidente Médici/RO, 02 de Março de 2017.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:C9852E4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 031/CM/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e etc. ...

RESOLV E:

Art. 1º EXONERAR o **Senhor CLEITON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o RG nº 921709/SSP/RO, CPF 817.346.462-68, residente e domiciliado na Rua Ricardo Somenzari nº 3180, Bairro Centro, Presidente Médici/RO, **do Cargo de Assessor de Finanças e Orçamento, Recursos humanos e Geral pessoal, referência CC-3.**
Art. 2º Esta portaria de nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Presidente Médici/RO, 03 de Março de 2017.

VER. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:F7466D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 032/CM/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e etc. ...

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o **Senhor CLEITON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o RG nº 921709/SSP/RO, CPF 817.346.462-68, residente e domiciliado na rua Ricardo Somenzari nº 3180, Bairro Centro, Presidente Médici/RO, **para exercer o Cargo de Assessor de Seção de Material e Patrimônio – CC-12**
Art. 2º Esta portaria de nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Presidente Médici/RO, 03 de Março de 2017.

VER. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B18D8286

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PPORTARIA Nº 033/CM/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e etc. ...

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o **Senhor RONISSON FELICIO VANUCHI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o RG nº 988068/SSP/RO, CPF 002.878.232.10, residente e domiciliado na Rua Otávio Rodrigues de Matos nº 2143, Bairro Centro, Presidente Médici/RO, **para exercer o Cargo de Assessor de Finanças e Orçamento, Recursos humanos e Geral pessoal, referência CC-3.**
Art. 2º Esta portaria de nomeação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se.

Presidente Médici/RO, 03 de Março de 2017.

VER. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:95C3EE4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA Nº 006/GP/2017

PORTARIA N° 006/GP/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela Resolução vigente nº 036/CM/2010 e atos da Controladoria geral nº 003/2017, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder em caráter indenizatório, 12 (doze) diárias para os dias 06, 07, 08 e 09/03/2017, no valor unitário de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), perfazendo o total de R$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), aos servidores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Porto Velho – RO, para resolver assuntos de interesse do município.

MARCIO JOSÉ BATISTA DA SILVA - VEREADOR
CPF. 038.886.844-98
04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

JONATAN CARLOS LOUBACK – VEREADOR
CPF. 348.727.952-53
04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

CRISTÓVÃO LOURENÇO – VEREADOR
CPF. 329.621.009-10
04 (quatro) diárias no valor de R$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho-RO, dar-se-á no veículo HILUX CD4X4 Placa: NDL7956, e o retorno será no dia 09/03/2017, após o término de seus compromissos.
Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 03 de março de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

CRISTÓVÃO LOURENÇO
Presidente CMPR
2017/2018

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:C029A4F2

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 1402/GP/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.
"ALTERA A COMISSÃO PARA ANÁLISE MINUCIOSA DOS LEVANTAMENTOS, DEMONSTRATIVOS E INVENTÁ-RIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E EMISSÃO DE PARECER, QUANTO A EXATIDÃO DOS DADOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica municipal:
Considerando o encerramento do mandato do Prefeito anterior e a entrega do relatório sobre a situação orçamentária, financeira e Patrimonial do Município de Primavera de Rondônia, em 31 de dezembro de 2016;
Considerando as orientações da decisão normativa nº 001/2016/TCE-RO,; e a necessidade de averiguação e conferencia do relatório entregue.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Comissão para análise minuciosa dos levantamentos, demonstrativos e inventário de Bens Móveis e Imóveis e emissão de parecer, quanto a exatidão dos dados.
Art. 2º Estão designados para compor a comissão: **REINALDO CABRAL, ELILHA FEITOSA BRAGA, ADEILSON PEREIRA RAMOS, MARCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO, ROSANA APARECIDA DOS SANTOS**, que será presidida pelo primeiro, secretariado pelo segundo, e, integrada pelos Membros, podendo os primeiros, serem substituídos pelos membros na ausência e impedimento.
Art. 3º A comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos e unidades da administração prestar a devida colaboração.
Art. 4º Os membros da comissão ficam liberados dos desempenhos de suas funções normais, mediante formalização ao chefe imediato para cumprir convocação da comissão.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 1394/GP/2017.**

Primavera de Rondônia/RO, 02 de março de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:0E487C86

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0106/GP/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0230-1/SEMEC/2017.

RESOLVE:
Art. 1.º Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias para os dias 09 e 10/03/2017, sendo 03(três) diárias com pernoite no valor unitário de R$250,00 e 03(três) diárias sem pernoite no valor unitário R$120,00 (cento e vinte reais), perfazendo o valor global de R$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais), aos servidores abaixo, tendo em vista que os mesmos se deslocarão até Ji-Paraná – RO, para participar do XIV Fórum Estadual da UNDIME/RO.

·**MARCIA CRISTINA LEOPOLDINO COUTINHO – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC**, com o CPF. 595.524.682-72 - 02 (duas) diárias no valor global de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).
·**MARLENE KRUGUER HOLANDA – Aux. Serv. Gerais**, com o CPF. 948.561.097-15 - 02 (duas) diárias no valor global de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).
·**VANDERLINO MANOEL DE LIMA – Motorista**, com o CPF. 470.459.22-72 - 02 (duas) diárias no valor global de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Art. 2.ºO deslocamento para cidade de Ji-Paraná/RO, será no dia 09/03/2017, às 5hs, no veículo Fiat Strada - Placa NCX-7283, pertencente à SEMEC, e o retorno será no dia 10/02/2017 logo após o termino do Fórum.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de março de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:89C1698D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0108/GP/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 252-1/GP/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **RONILTON FRANCISCO VIEIRA – VICE-PREFEITO MUNICIPAL,** com o CPF. 312.290.691-00, 04 (quatro) diárias para os dias 06, 07, 08 e 09/03/2017, no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), tendo em vista que o mesmo se deslocará até Porto Velho – RO, para resolver assuntos de interesse do município.

Art. 2.ºO deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho-RO, dar-se-á às 4hs da manhã do dia 06/03/2017, no veículo HILUX CD4X4 Placa: NDL7956, e o retorno dar-se-á no dia 09/03/2017, após o término de seus compromissos.

Art. 3.ºO prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de março de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:F907123B

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1403/GP/2017. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **793/GP/2016**, de 16/11/2016:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 3.139,09 (três mil e cento e trinta e nove reais e nove centavos)**, assim discriminado:

CRÉDITOS POR SUPLEMENTAÇÃO

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
137	239	17.512.0026.2083	3.1.90.94.00.00.00.00	01.00.99	3.139,09
Total					**R$ 3.139,09**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim discriminados:

RECURSOS PARA ANULAÇÃO

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
137	228	17.512.0026.2083	3.3.90.14.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
137	229	17.512.0026.2083	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	1.139,09
137	231	17.512.0026.2083	3.3.90.30.00.00.00.00	01.00.99	1.000,00
Total					**R$ 3.139,09**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 02 de março de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:CB912006

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO N° 1404/GP/2017. "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT CONFORME ART. 43 § 1º ITEM I DA LEI 4.320/64, NO PRESENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **793/GP/2016**, de 16/11/2016:

DECRETA:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por superávit no valor de **R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, assim discriminado:

CRÉDITOS POR SUPLEMENTAÇÃO

Entidade	*Ficha*	*Classificação Orçamentária*	*Categoria Econômica*	*Destinação de Recursos*	*Valor*
039	211	08.244.0016.2055	3.3.90.39.00.00.00.00	01.00.99	2.100,00
Total					**R$2.100,00**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2016, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1°, item I da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim discriminados:
Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia, RO, 03 de março de 2017.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:542507D1

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N° 0107/GP/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 573/GP/2010 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 0243-1/SEMSAU/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, a senhora **ELILHA FEITOSA BRAGA – Secretária Municipal de Saúde-SEMSAU**, com o CPF. 745.425.322-91, 04(quatro) diárias para os dias 06, 07, 08 e 09/03/2017, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista que a mesma se deslocará até Porto Velho – RO, para participar da Reunião da Câmara Técnica, COSEMS e CIB e da Reunião da Gestão e Operacionalização de Vigilância e Saúde.

Art. 2.º O deslocamento para cidade de Porto-Velho/RO, será no dia 06/03/2017, às 12hs, no veículo Toro - Placa NCT 1351, pertencente à SEMSAU, e o retorno será no dia 10/03/2017 após o término dos seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o retorno o mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 02 dias do mês de março de 2017.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Lins
Código Identificador:46B15899

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA N°004/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar** da Função de Diretor de Departamento de Tesouraria o Servidor MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS, matrícula nº 035, inscrito no CPF nº 015.287.492-51, constante no Art. 10, alínea *a)*, da Lei Municipal nº 531/2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 02 de março de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:879BB68E

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA N°005/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar** da Função de Diretora de Departamento de Recursos Humanos a Servidora EDINEUSA NOGUEIRA LOPES, matrícula nº 009, inscrita no CPF nº 207.086.965-20, constante no Art. 14, alínea *a)*, da Lei Municipal nº 531/2011, alterado pela Lei Municipal nº 585/2012.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 02 de março de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:BF4B7361

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA N°006/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar** da Função de Diretora de Departamento de Patrimônio e Almoxarifado a Servidora EDNA MARIA PEREIRA, matrícula nº 040, inscrita no CPF nº 793.574.822-53, constante no Art.

14, alínea *a)*, da Lei Municipal nº 531/2011, com redação dada pelo art. 9º, alínea *a)*, Lei nº 585/2012.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 02 de março de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:6234D8E1

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA N°007/2017

DE 02 DE MARÇO DE 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Exonerar** da Função de Secretária Geral Legislativa a Servidora MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES, matrícula nº 034, inscrita no CPF nº 011.235.112-33, constante no Art. 11, alínea *a)*, da Lei Municipal nº 531/2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 02 de março de 2017.

JURANDI SOARES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Edineusa Nogueira Lopes
Código Identificador:35094061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2632/2017-

PORTARIA Nº2632/2017-GAB-PREF.
DE 01 DE MARÇO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - EXONERAR, do cargo de **Assessora Técnica Especial,** a Srª. **Mara Alice de Andrade**, lotada no cargo em Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Março de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado em 01/03/2017.

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:07E187D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2633/2017

PORTARIA Nº2633/2017-GAB-PREF. DE 01 DE MARÇO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - Exonerar, do cargo de **Divisão de Esportes Masculino,** o Srº. **Sidnei Castorino dos Santos**, lotado no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, constante no anexo I, da Lei Municipal nº 662/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Março de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado em 01/03/2017.

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:FE48FE48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2634/2017

PORTARIA Nº2634/2017-GAB-PREF.
DE 01 DE MARÇO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. – 1º - EXONERAR, do cargo de **Assessor Técnico Especial,** o Srº. **João Maria Caldas**, lotado no cargo em Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Março de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado em
01/03/2017.

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:410F1AD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2635/2017

PORTARIA Nº2635/2017-GAB-PREF.
DE 01 DE MARÇO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. – 1º - EXONERAR, do cargo de **Seção de Apoio Administrativo junto ao Legislativo,** a Srª. **Luziqueme Gomes Damascena**, lotada no cargo em Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Março de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado em
01/03/2017.

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:553A2BF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº2636/2017

PORTARIA Nº2636/2017-GAB-PREF.
DE 01 DE MARÇO DE 2017

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. – 1º - **Nomear**, ao cargo de **Assessor Técnico Especial,** a Srª. **Luziqueme Gomes Damascena**, lotada no cargo em Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo III, da Lei Municipal nº 496/2010.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de Março de 2017.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado em
01/03/2017.

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:8FB9754C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1217

DECRETO Nº 1217, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

"Determina o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Rio Crespo, referente ao exercício de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Determina o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2017.
Art. 2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior deverá ser acrescido da Taxa Anual de Coleta de Lixo.
Art. 3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em 31 de maio de 2017, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado.
Art. 5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:
I – 1ª (primeira) parcela com vencimento em 30 de junho de 2017;
II – 2ª (segunda) parcela com vencimento em 31 de julho de 2017;
III – 3ª (terceira) parcela com vencimento em 31 de agosto de 2017.

Parágrafo Único – Não será permitido o parcelamento em 03 (três) parcelas cujo valor das parcelas for inferior a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 6° - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorre em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.
Art. 7° - Ficam notificados do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Rio Crespo, relativo ao exercício de 2017, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes constantes no cadastro do município, e devendo o presente ser afixado no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.
Art. 8° - Os carnes de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 30 de abril de 2017.
Parágrafo Único – O contribuinte que não receber seu carnê até a data acima mencionada deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.
Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:EB166083

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 748/2017

LEI Nº. 748, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender a Proposta de Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, celebrado entre a União e o Município de Rio Crespo, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com finalidade de estruturação da Unidade Básica de Saúde do Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R$ 120.386,60, (cento e vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente:

10.000.00.000.0000.0.000.	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**	
10.002.00.000.0000.0.000.	**FMS - TRANSFERENCIAS FEDERAIS DO FNS/SUS**	
10.002.**10**.000.0000.0.000.	Saúde	
10.002.10.**301**.0000.0.000.	Atenção Básica	
10.002.10.301.**0015**.0.000.	ATENÇÃO BÁSICA DO SUS	
10.002.10.301.0015.**1.026**.	Estruturação e Equipamento da Unidade Básica de Saúde - UBS	
(a definir) – 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Total da Suplementação 21336 – Convênios da União – Saúde		**R$ 120.386,60**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro - Proveniente de Recursos **Vinculados**, oriundos de Transferências do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, nos termo das Portarias n. 1.159/GM/MS, de 27 de maio de 2014 e n. 1.922/GM/MS, de 11 de setembro de 2014, totalizando o valor de **R$ 120.386,60**, para finalidade específica de ações relativas à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE para estruturação e equipamento da Unidade Básica de Saúde do Município.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados a contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida discriminada no convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos no termos de convênios, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 645, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2014/2017), a Lei Municipal n.º 736, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias (LDO/2017) e a Lei Municipal n.º 739, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Orçamento Municipal (LOA/2017), para o exercício de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 03 de março de 2017.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:F64446E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA
RELAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ROLIM DE MOURA - SANEROM			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Relação dos Servidores Ativos e Inativos em 31 de Dezembro de 2016			
AUTARQUIA DE SANEAM. DE ROLIM DE MOURA			
Nome	Função Efetivo/ Código Vencimento	Carga Horária	Lotação
DELZA DINIZ FERNANDES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-ADMIN04	40	SANEROM
MENGALVO CORDEIRO DE OLIVEIRA	OPERADOR MAQUINAS PESADAS OMP11	40	SANEROM
MODESTO CORDEIRO DE OLIVEIRA	Mecanico Geral REF XIII	40	SANEROM
SERGIANA COELHO NOBRE	ASSESSORIA TECNICA DE ENGENHARIA CCIV	40	SANEROM
SIMONE APARECIDA PAES	AGENTE ADMINISTRATIVO II-ADMIN03	40	SANEROM

Publicado por:
Simone Aparecida Paes
Código Identificador:ED963942

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 174/2017

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em Comissão"

LUIZ ADEMIR SCHOCK, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **GILSON APARECIDO FARIAS DE OLIVEIRA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 481186 SSP/RO e do CPF nº 305.598.552-49, para exercer o cargo de **DIRETOR DO ALMOXARIFADO,** da Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL, com fulcro no artigo 14, item 5 da L. C. nº 233/2016.

Art. 2º O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme Lei Complementar nº 233/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos financeiros do dia 13 de Fevereiro do corrente ano.

Rolim de Moura, 20 de Fevereiro de 2016.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Municipal

Publicado por:
Deisy Taline Dutra de Oliveira
Código Identificador:157904BE

ROLIM PREVI
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, pessoa jurídica, torna público a dispensa de licitação para contratação de Empresa especializada no ramo de Seguro Total de Veículo, a finalidade é para Assegurar o automóvel Voyage placa NCZ 5298 ano de fabricação 2011/modelo/2012 de propriedade do ROLIM PREVI.

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa jurídica especializada no ramo de Seguro Total do Veículo, a finalidade é para Assegurar o automóvel Voyage Placa NCZ 5298, ano de fabricação 2011/modelo/2012, de propriedade deste Instituto, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE AQUISIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R$ TOTAL
01	Seguro total, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente, para 01 (um) automóvel marca Voyage Placa NCZ - 5298 ano de fabricação 2011 modelo 2012 com capacidade para transportar 05 (cinco) passageiros, de propriedade do Rolim Previ.	01	

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se faz necessária, em virtude da utilização diária do Veículo acima citado, no desenvolvimento das atividades do ROLIM PREVI, para que o mesmo continue sendo utilizado, pois se trata do único automóvel para todas as diligências deste Instituto.

METODOLOGIA:

O critério de aceitação das propostas será do tipo **Menor Preço de Mercado**, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
ü Efetuar os serviços solicitados de acordo com a solicitação da Administração;

ü Efetuar os serviços solicitados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

ü Comunicar ao ROLIM PREVI, imediatamente os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

ü A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais para a participação do certame.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cumprir com as datas estipuladas para pagamento da empresa contratada;

A CONTRATANTE indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência ao Instituto de Previdência- ROLIM PREVI.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa correrá por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, Projeto Atividade 2.176 Manutenção do Instituto, bem como, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Executar os serviços de acordo com especificação do objeto.

DO PAGAMENTO:

Após execução dos serviços, mediante Nota Fiscal e demais documentos exigidos por lei, fincando a conferência por conta do setor competente do Rolim Previ.

Rolim de Moura, 03 de março de 2017.

LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO
Dir Dep de Benefícios

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/ROLIM PREVI/2017

O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura, torna público a dispensa de licitação para contratação de Empresa especializada no ramo de Seguro Total de Veículo, a finalidade é para Assegurar o automóvel Voyage placa NCZ 5298 ano de fabricação 2011/modelo/2012 de propriedade do ROLIM PREVI.

OBJETO:

A presente licitação tem como objeto, a contratação de empresa jurídica especializada no ramo de Seguro Total do Veículo, a finalidade é para Assegurar o automóvel Voyage Placa NCZ 5298, ano de fabricação 2011/modelo/2012, de propriedade deste Instituto, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
A presente dispensa de licitação é fundamentada de acordo o art. 24, inciso II § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações, conforme requisitos previstos neste edital.
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço se faz necessária, em virtude da utilização diária do Veículo acima citado, no desenvolvimento das atividades do ROLIM PREVI, para que o mesmo continue sendo utilizado, pois se trata do único automóvel para todas as diligências deste Instituto.

3. DO PREÇO – Tipo Menor preço.

Esta Contratação será do tipo Menor Preço, de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS EXIGENCIAS:

A empresa interessada, vencedora do certame tipo menor preço, deverá apresentar todas as documentações solicitadas, sendo:
· Certidão de FGTS;
· Certidão de INSS;
· Certidão Estadual;
· Certidão Municipal;
· Contrato Social e alteração;
· Documentos dos Sócios;

6- DO PAGAMENTO:
O Pagamento será realizado mediante liquidação de despesa ou serviços em até 30 dias, conforme dispõe Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64, e demais documentos pertinentes ao objeto licitado.

7- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS": O envelope "PROPOSTA DE PREÇOS" deverá apresentar-se inviolável e ser entregue até a data e hora indicadas, e deverá indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 003/2017
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

8- DISPOSIÇÕES GERAIS:
Não será dado conhecimento de propostas entregues fora do prazo determinado.
Não serão consideradas propostas que especifiquem objeto diferente do indicado no anexo. Os preços unitários deverão ser em algarismos a tinta, sem emendas ou rasuras, com apenas duas casas após a vírgula.
Na igualdade de cotação será realizado sorteio, como critério de desempate entre os proponentes, conforme Art. 45, § 2º, Lei 8.666/93.
A dispensa da licitação reserva-se o direito, de acordo com o interesse da Administração pedir novos detalhes, cancelar, anular no todo ou em parte a licitação.

De todo o exposto, fica estabelecido que os interessados a participar do certame, deverão retirar os SAMES para Cotações de Preço na sede do Rolim Previ até o dia 10/03/2017 das 7:30 as 13:30 horas na **Avenida João Pessoa nº 4392 – Centro Rolim de Moura/RO Fone-69 3442- 3113**

Rolim de Moura, 03 de março 2017.

LUANA VANESSA CHIODI CARMINATO
Diretora Dep. de Beneficio

Publicado por:
Nilzo Rosa
Código Identificador:7929DC8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 012/2017
ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônico, tipo "Menor Preço" por item, concernente a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SE ENCONTRAM EM TRÂNSITO, por um período de 12 (doze) meses**, valor estimado **R$ 315.366,67 (*trezentos e quinze mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos*)**. A sessão de abertura está marcada para o dia **17 de março de 2017 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:
www.observatoriorm.org.br, e
www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail:

semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 4747/2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100.

Rolim de Moura, 03 de março de 2017.

SANDRA ROSA SOARES
Pregoeira
Portaria nº 113/2016

Publicado por:
Tiago Anderson Sant' ana Silva
Código Identificador:48DAEAED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1.413 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial de Dotação, por parte do convênio 119/DPCN/2016, com valor global de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, para Aquisição de Equipamentos, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.16.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
02.16.20.122.		ADMINISTRAÇÃO.	
02.16.20.122.0025.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMAGRIMA.	
02.16.20.122.0025. 1192		CV. 119/DPCN/2016 – AQ. DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE.	
4.4.90.52	FICHA: 376	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R$ 505.000,00.
Total do Excesso			R$ 505.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do Convênio Nº. 119/DPCN/2016, da União através do Departamento do Programa Calha Norte do MINISTÉRIO DA DEFESA.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), sendo que deste, o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) se trata da Contrapartida do convênio, e para cobertura desta diferença se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de outra Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 5.000,00.
Total da Anulação			R$ 5.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do convênio nº 119/DEPCN/2016, de Mesma Unidade Orçamentária, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de Janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:2EB20651

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI MUNICIPAL 1.414 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Auto-riza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação Unidade Orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, no Valor mon- tante de R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Re-ais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RON-DONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂ-MARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais), na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETÁRIA MUNIC. DE SAÚDE.	
02.08.17.512.	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
02.08.17.512.0014	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMSAU.	
02.08.17.512.0014. 1196	PLANO MUNIC. DE SANEAMENTO BÁSICO – CV. 111/2012	
3.3.90.39 FICHA: 380	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA.	R$ 83.095,50.
Valor da Suplementação		R$ 83.095,50.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior ate o montante R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais), se dará através da Abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, do Ministério da Saúde – MS, pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais), que tem por Objeto Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo que deste valor de R$ 1.695,50 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:		Valores:
02.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETÁRIA MUNIC. DE SAÚDE.	
02.08.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA.	
02.08.10.301.0014	PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE.	
02.08.10.301.0014. 2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMSAU.	

3.3.90.39 FICHA: 110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURIDICA	R$ 1.695,50.
Valor do Remanejamento		R$ 1.695,50.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:0DBE7467

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 003/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 003/GAP/2016.

> "Atualiza monetariamente a Planta de Valores para Cálculos do IPTU, referente ao Exercício de 2016, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e com base no Artigo 132, I, da Lei Orgânica do Município – LOM;

R E S O L V E

Art. 1.º - Ficam corrigidos em R$ 1,638% (um virgula seiscentos e trinta e oito por cento valores constantes dos Anexos I, II, III da Lei Complementar Municipal nº 009 de 15 de dezembro de 2009, que dispõem sobre a Planta de Valores para efeito de Cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Exercício de 2016.

Art. 2º - Os novos valores são os constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01/01/2016, revogando-se as disposições em contrario.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., 06 de Janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO I

PLANTA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IPTU ANO DE 2016

1ª ZONAS FISCAIS:	VLR. POR M/2 DE TERRENO
ZONA FISCAL 1	R$ 4,89 (30% DA UFM)
ZONA FISCAL 2	R$ 4,08 (25% DA UFM)
ZONA FISCAL 3	R$ 3,26 (20% DA UFM)

2ª TESTADA DO TERRENO = FRENTE			
SIMPLES	UMA	TESTADA	01
ESQUINA	DUAS	TESTADAS	02
ESQUINA	TRÊS	TESTADAS	03
ESQUINA	QUATRO	TESTADAS	04

3ª PADRÃO DE CONSTRUÇÃO		VALOR PARA M/2
PRECÁRIO	01	R$ 32,66 - (2.0 UFM)
POPULAR	02	R$ 40,82 - (2.5 UFM)
MÉDIO	03	R$ 44,07 - (3.0 UFM)
BOM	04	R$ 57,15 - (3.5 UFM)

4º CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL	
RUIM	01
REGULAR	02
BOA	03

5º ALIQUOTAS PARA CÁLCULO DO IPTU PARA 2.016	
TERRITORIAL	Tipo: (0) 9% (nove por cento) do vlr. Venal do Imóvel
PREDIAL	Tipo: 1,2,3,4 e 5 = 1% (um por cento) do vlr. Venal do Imóvel
CLASSE	Tipo: 0 Territorial

1. Predial residencial
2. Isento de Imposto
3. Predial Comercial
4. Prédio Misto.

ANEXO II ROTEIRO DE CÁLCULO DO IPTU – 2.016

a) Cálculo do Valor Venal do Terreno – VVT – Multiplica-se a área do terreno pelo valor equivalente a zona fiscal / m2, vezes o fator Testada.
b) Cálculo do Valor Venal da Edificação – VVE – Multiplica-se a área da construção pelo valor m/2 do padrão da construção, vezes o fator de conservação.
c) Cálculo do Valor Venal do Imóvel – VVI – Multiplica-se o Valor Venal do Terreno (VVT) mais o valor venal da Edificação (VVE) Ex. VVT + VVE = VVI
d) Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Multiplicase o valor venal do Imóvel VVI, pela alíquota correspondente a classe do imóvel VVI X 1% = IPTU, ou 9% se não edificado.
e) Acrescentar-se ao valor do imposto, um valor equivalente a uma taxa de expediente, uma UFM. (Tabela XVI – item 15 do CTM).
f) O Total dos tributos será – Valor do Imposto mais, um valor equivalente a uma taxa de expediente.
g) O pagamento em Cota Única até a data do vencimento até 30 de março de 2016 gozará de um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o total do IPTU, menos a taxa de expediente.
h) O Pagamento em Parcelas obedecerá às seguintes datas de vencimento:

1ª Parcela 30/Março/2016;
2ª Parcela 30/Abril/2016;
3ª Parcela 30/Maio/2016.

ANEXO III

EXEMPLIFICAÇÃO:

IMÓVEL RESIDENCIAL:

Um lote urbano nas dimensões de 15 metros de frente e fundos por 30 metros de laterais; 15x30, testadas simples, localizado na AZF 01 (Zona Fiscal 01), com uma edificação de 60 m/2, construção de padrão popular e em bom estado de conservação, temos:

1º - Cálculo do Valor Venal do Terreno (VVT). - Área x R$ 4,40 o m/2 da ZF-1 x a Testada (01, 02, 03 e 04). a) 15 x 30 = m/2 x a Testada: 01(Uma). M/2 ZF-01 = R$ 4,89 x 450 = 2.200,5 2.200,5 x 1 = 2.200,5. (VVT)

2º - Cálculo do Valor Venal da Edificação (VVE). - Área da Construção X o valor m/2 do padrão de Construção X o Fator de Conservação: - Área construída de 60 m/2. M/2 x padrão de Construção (02 – Popular) = R$ 40,82 x Fator Conservação: 03 (Boa). Ex. 60 m/2 x R$ 40,82 = 2.449,2 x 3 = 7.347,6. (VVE)

3º - Cálculo do Valor Venal do Imóvel (VVI). - È o Valor Venal do Terreno (VVT) + o Valor Venal da Edificação (VVE). - Ex. R$ 2.200,5 + 7.347,6 = 9.548,1 (VVI).

4º - Cálculo do Valor do IPTU / 2014. - VVI X 1% (Predial) = 9.548,1 x 1% = 95,48.

5º - O Total dos Tributos: - R$ 95,48 (IPTU) + Taxa de Expediente: R$ 16,33 = R$111,81

6º - O Desconto é de 30% = R$ 95,48 – 30% = 66,83 - O IPTU descontado: R$ 66,83 + 16,33 = 83,16 - Formulada: IPTU R$ 95,48 x – 30% + 16,33 = R$ 83,16.....a pagar.

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:590CAB7B

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 009/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação das férias dos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé – RO, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art.132, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o Of. 001/SEMECET/2017;

R E S O L V E:
Art. 1.º - INTERROPER as férias coletivas dos Servidores públicos municipais abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, a partir 15 de Janeiro de 2017:

ITEM	CÓDIGO	SERVIDOR
1.	6673	ADRIANA RODRIGUES DA SILVA
2.	5550	MARCIO SOUZA MAGALHAES
3.	5415	MARCIO SOUZA MAGALHAES
4.	7448	JOELSON ROCHA SANTOS
5.	7254	JANETE LUCOTTI
6.	5514	VANUZA APARECIDA CARVALHO
7.	5538	VALERIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
8.	6502	MARCILIA MARIA DE SOUZA
9.	7246	LUIZ DE OLIVEIRA ROMERO
10.	5549	JAIR KLMZ
11.	6279	JAIR KLMZ
12.	5889	EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA

Parágrafo único – A servidora ficará com direito em gozar as férias em outra data futura e oportuna.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 16 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:384922E0

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 022/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

"Dispõe sobre a validação Das férias dos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé – RO., e dá outras providências."

A Prefeita Municipal do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº007/SEMED/2017;

RESOLVE:

Art. 1.º - VALIDAR as férias dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, no qual gozará as férias a partir de 01 de Fevereiro a 02 de Março de 2017.

- EDINO DE OLIVEIRA NUNES	6570
- EDRIANO DAMIÃO DA SILVA	7314
- ANTONIO ARAUJO FELIX	6558
- JOEL ROCHA DOS SANTOS	5380
- ADIVANE DAMIÃO DA SILVA	6495

Parágrafo único – O 1/3 (um terço) constitucional será creditado em contas bancárias dos servidores quando do fechamento da folha de pagamento do mês de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 20 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:5D5200AE

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 023/2017

Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA SUAS SECRETARIAS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Senhora **GISLAINE CLEMENTE,** no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 132, I, da Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes; **CONSIDERANDO o que dispõe o art. 57 da Lei Municipal nº 340/2006; CONSIDERANDO o Mem. 0008/2017/SEMOSP;**
R E S O L V E:

Art. 1.º - CEDER os servidores públicos municipais abaixo discriminados que estão lotados na Secretaria Municipal de Obras para a Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR	CADASTRO
EDENILSON BARBOSA DOS SANTOS	5824
ARIUDO GONÇALVES DE SOUZA	6802
SIDNEY NEVES DE ALMEIDA	6837

Art. 2º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativo a **01 de Janeiro de 2017**, revogando – se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., **20 de Janeiro de 2017.**

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:5E8B2D3F

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 026/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Ar- recadação e Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais), em favor da unidade or- çamentária da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, no Orça-mento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal 1.398/2017:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial de Dotação, por parte do convênio 237/DPCN/2016, com valor global de R$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.16.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
02.16.20.122.		ADMINISTRAÇÃO.	
02.16.20.122.0025.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMAGRIMA.	
02.16.20.122.0025. 1189		CV. 237/DPCN/2016 – AQ. DE TRATORES AGRÍCOLAS.	
4.4.90.52	FICHA: 373	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R$ 321.000,00.
Total do Excesso			R$ 321.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 321.000,00 (Trezentos e Vin- te e Um Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anula- ção de Dotação do Convênio Nº. 237/DPCN/2016, da União através do Departamento do Programa Calha Norte do MINISTÉRIO DA DEFESA.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 321.000,00 (Trezentos e Vinte e Um Mil Reais), sendo que deste, o valor de R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) se trata da Contrapartida do convênio, e para cobertura desta diferença se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de outra Unidade Orçamentária, conforme classifica- ção programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 21.000,00.
Total da Anulação			R$ 21.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do convênio nº 237/DEPCN/2016, de Mesma Unidade Orçamentária, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de Janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:38097EE2

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 027 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 808.000,00 (Oitocentos e Oito Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.399/2017.
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 808.000,00 (Oitocentos e Oito Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1191		CV. 214/16/DPCNP – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-TSD.	
4.4.90.51	FICHA: 375	Obras e Instalações	R$ 808.000,00.
Total do Crédito			R$ 808.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 808.000,00 (Oitocentos e Oito Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 214/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermédio do Programa Calha Norte.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 808.000,00 (Oitocentos e Oito Mil Reais), que tem por Objeto "pavimentação asfáltica em TSD", sendo que deste valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 8.000,00.
Total da Anulação			R$ 8.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 214/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:DEA3EE18

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 028 2017

Poder Executivo Municipal
Advogado do Município

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre-cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.400/2017;

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de arrecadação** por parte de convênio, com valor global até o montante de **R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1186		CV. 026/16/DPCNP – 3º ETAPA DA CONST. SEDE DA PREFEITURA.	
4.4.90.51	FICHA: 370	Obras e Instalações	R$ 505.000,00.
Total do Crédito			R$ 505.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** e anulação parcial de dotação do **CV. 026/16/DPCN,** que celebram a **UNIÃO** por intermédio do **Programa Calha Norte.**

§ 1º - O **Convênio** tem o Valor de **R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais),** que tem por Objeto **Execução da 3º Etapa da construção "SEDE DA PREFEITURA",** sendo que deste valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais**) se trata da **Contrapartida**, e para cobertura desta, se dará através do **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação.**

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032.9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 5.000,00.
Total da Anulação			R$ 5.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Excesso de Arrecadação** do **CV. 026/16/DPCN**, e para contrapartida o **Crédito Adicional Especial** por **Anulação Parcial de Dotação**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **23 de janeiro de 2017.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:CC7505FA

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 029/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre- cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.402/2017;

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1188		CV. 163/16/DPCNP - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD.	
4.4.90.51	FICHA: 372	Obras e Instalações	R$ 505.000,00.
Total do Crédito			R$ 505.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 163/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermédio do Programa Calha Norte.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), que tem por Objeto Pavimentação Asfáltica Em Tsd, sendo que deste valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032.9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 5.000,00.
Total da Anulação			R$ 5.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 163/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei,

será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:48AA3F43

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 030 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre- cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.403/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, para inves- timento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.05.08.		ASSISTENCIA SOCIAL	
02.05.08.244.		ASSISTENCIA COMUNITARIA.	
02.05.08.244.0008.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMTAS.	
02.05.08.244.0008.1193		CV. 190/16/DPCNP – CONST. DE AUDITORIO DO CRAS E CAPS.	
4.4.90.51	FICHA: 377	Obras e Instalações	R$ 303.000,00.
Total do Crédito			R$ 303.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global R$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais) se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 190/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermédio do Programa Calha Norte.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais), que tem por Objeto construção de auditório, sendo que deste valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032.9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 3.000,00.
Total da Anulação			R$ 3.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 190/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:95859E0C

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 031/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre-cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 1.108.796,52 (Um Milhão e Cento e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Cin-quenta e Dois Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.404/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 1.108.796,52 (Um Milhão e Cento e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1183		CV. 093/16/PJ/DER-RO PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD.	
4.4.90.51	FICHA: 367	Obras e Instalações	R$ 1.108.796,52.
Total do Crédito			R$ 1.108.796,52.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 1.108.796,52 (Um Milhão e Cen-to e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 93/16/PJ/DER-RO, que celebram a Estado por intermédio do DER.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 1.108.796,52 (Um Milhão e Cento e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos), que tem por Objeto Pavimentação Asfáltica Em Tsd, sendo que deste valor de R$ 58.796,52 (Cinquenta e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos s) se trata da Con-trapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação
Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	

02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 58.796,52.
Total da Anulação			R$ 58.796,52.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 093/16/PJ/DER-RO, e pa-ra contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:23769BBC

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 032/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 107.639,00 (Cento e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.405/2017;

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial de Dotação, por parte do convênio 440/DPCN/2016, com valor global de R$ 107.639,00 (Cento e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, para Aquisição de Equipamentos, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.16.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
02.16.20.122.		ADMINISTRAÇÃO.	
02.16.20.122.0025.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMAGRIMA.	
02.16.20.122.0025. 1182		CV. 440/DPCN/2016 – AQ. DE EQUIP AGRICOLAS.	
4.4.90.52	FICHA: 366	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R$ 107.639,00.
Total do Excesso			R$ 107.639,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 107.639,00 (Cento e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do Convênio Nº. 440/DPCN/2016, da União através do Departamento do Programa Calha Norte do MINISTÉRIO DA DEFESA.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 107.639,00 (Cento e Sete Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais), sendo que deste, o valor de R$ 1.363,00 (Um Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais) se trata da Contrapartida do convênio, e para cobertura desta diferença se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de outra Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 1.363,00.
Total da Anulação			R$ 1.363,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do convênio nº 440/DEPCN/2016, de Mesma Unidade Orçamentária, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de Janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:C39C9260

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 033/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre-cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 1.010.000,00 (Um Milhão e Dez Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.406/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 1.010.000,00 (Um Milhão e Dez Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1184		CV. 007/16/DPCNP - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD.	
4.4.90.51	FICHA: 368	Obras e Instalações	R$ 1.010.000,00.
Total do Crédito			R$ 1.010.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 1.010.000,00 (Um Milhão e Dez Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 007/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermédio do Programa Calha Norte.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 1.010.000,00 (Um Milhão e Dez Mil Reais), que tem por Objeto Pavimenta- ção Asfáltica Em Tsd, sendo que deste valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) se trata da

Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 10.000,00.
Total da Anulação			R$ 10.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 007/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:636C01CB

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 034/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre- cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Mu-nic. de Educação Cult Esport e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.407/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Educação Cult Esport e Tu- rismo, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.17.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.17.13.		FCULTURA	
02.17.13.392.		DIFUSÃO CULTURAL	
02.17.13.392.0027.		ADMINISTRAÇÃO E COORD - TURISMO.	
02.17.13.392.0027.1185		CV. 024/16/DPCN – AQUISIÇÃO DE VEICULO - VAM.	
4.4.90.52	FICHA: 369	Equipamentos e Material Permanente	R$ 172.000,00.
Total do Crédito			R$ 172.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 024/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermédio do Programa Calha Norte.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 172.000,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Reais), que tem por Objeto aquisi- ção de veiculo "VAM", sendo que deste valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 2.000,00.
Total da Anulação			R$ 2.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 024/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:1E3A4FBF

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 035 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre- cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 405.666,67 (Quatrocentos e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessen- ta e Sete Centavos), em favor da unidade orç. Da Sec. Munic. de Trabalho e Ação Social, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.408/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 405.666,67 (Quatrocentos e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. De Trabalho e Ação Social, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.	
02.05.08.244.		ASSISTENCIA COMUNITARIA.	
02.05.08.244.0008.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO - SEMTAS.	
02.05.08.244.0008.1194		CV. 033/16/DPCNP – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS.	
4.4.90.52	FICHA: 378	Equipamento e Material Permanente	R$ 405.666,67.
Total do Crédito			R$ 405.666,67.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global R$ 405.666,67 (Quatrocentos e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) se dará através da

Abertura de Crédito Adicio- nal Especial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 033/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermédio do Programa Calha Norte.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 405.666,67 (Quatrocentos e Cinco Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Re- ais e Sessenta e Sete Centavos), que tem por Objeto aquisição de ônibus (zero) km, sendo que deste valor de R$ 17.847,67 (Dezessete Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 17.847,67.
Total da Anulação			R$ 17.847,67.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 033/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do
art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:95EAE5D3

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 036/2017

PODER EXECUTIVO
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Finanças e Planejamento Ciência e Tecnologia no Valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.409/2017;

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para devolução de saldo de convênios do estado e união conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.15.		SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TEC.	
02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.15.04.122.0024		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO-SEMFINPLAN	
02.15.04.122.0024.1165		DEVOL DE SALDO DE CONVÊNIOS INVEST - UNIÃO	
4.4.20.93	FICHA: 236	Indenizações e Restituições.	R$ 150.000,00.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.15.		SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TEC.	
02.15.04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.15.04.122.0024		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO-SEMFINPLAN	
02.05.04.122.0024.1166		DEVOL DE SALDO DE CONVÊNIOS INVEST - ESTADO	
4.4.30.93	FICHA: 237	Indenizações e Restituições .	R$ 150.000,00.
Total Geral das Suplementações			R$ 300.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior até o montante de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), se dará através da Abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, para alteração no Orçamento Vigente da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Ciência e Tecnologia.

§ 1º - O Remanejo tem o Valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), que tem por Objeto a de Devolução de Saldos de Convênios, e se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação da Outra Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.		SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TEC.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 300.000,00.
Total da Anulação			R$ 300.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de Janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:54604692

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 037 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre- cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 397.662,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.410/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 397.662,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.07.		SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
02.07.15.		URBANISMO	
02.07.15.451.		INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.15.451.0012.		APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA.	
02.07.04.122.0012.1186		CV. 419/16/DPCNP – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-TSD.	
4.4.90.51	FICHA: 374	Obras e Instalações	R$ 397.662,00.
Total do Crédito			R$ 397.662,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 397.662,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Exces- so de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 419/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermédio do Progra- ma Calha Norte.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 397.662,00 (Trezentos e Noventa e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Reais), que tem por Objeto "pavimentação asfáltica em TSD", sendo que deste valor de R$ 3.938,00 (Três Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 3.938,00.
Total da Anulação			R$ 3.938,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 419/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:85B31BC6

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 038/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Ar- recadação e Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 220.666,67 (Duzentos e Vinte Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.411/2017;

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial de Dotação, por parte do convênio 137/DPCN/2016, com valor global de R$ 220.666,67 (Duzentos e Vinte Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.16.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
02.16.20.122.		ADMINISTRAÇÃO.	
02.16.20.122.0025.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMAGRIMA.	
02.16.20.122.0025. 1187		CV. 137/DPCN/2016 – AQ. DE TRATORES AGRÍCOLAS.	
4.4.90.52	FICHA: 371	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R$ 220.666,67.
Total do Excesso			R$ 220.666,67.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 220.666,67 (Duzentos e Vinte Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do Convênio Nº. 137/DPCN/2016, da União através do Departamento do Programa Calha Norte do MINISTÉRIO DA DEFESA.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 220.666,67 (Duzentos e Vinte Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), sendo que deste, o valor de R$ 20.666,67 (Vinte Mil e Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) se trata da Contrapartida do convênio, e para cobertura desta diferença se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de outra Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 20.666,67.
Total da Anulação			R$ 20.666,67.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do convênio nº 440/DEPCN/2016, de Mesma Unidade Orçamentária, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de Janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:9C6E4D86

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 039/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arre-cadação e Anulação Parcial de Dotação até o montante de R$ 209.632,99 (Duzentos e Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais Noventa e Nove Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult Es-port e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.412/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação por parte de convênio, com valor global até o montante de R$ 209.632,99 (Duzentos e Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais Noventa e Nove Centavos), na unidade orçamentá-ria – Sec. Munic. de Educação Cult Esport e Turismo, para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.		PODER EXECUTIVO	
02.17.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.17.04.122.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
02.17.04.122.0028.		ADMINISTRAÇÃO E COORD - ESPORTE.	
02.17.04.122.0028.1195		CV. 082/16/DPCN – AQUIS DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.	
4.4.90.52	FICHA: 379	Equipamentos e Material Permanente	R$ 209.632,99.
Total do Crédito			R$ 209.632,99.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 209.632,99 (Duzentos e Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais Noventa e Nove Centavos), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Espe-cial por Excesso de Arrecadação e anulação parcial de dotação do CV. 082/16/DPCN, que celebram a UNIÃO por intermé-dio do Programa Calha Norte.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 209.632,99 (Duzentos e Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais No- venta e Nove Centavos), que tem por Objeto aquisição de Equipamento e Material Permanente, sendo que deste valor de R$ 9.632,99 (Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais Noventa e Nove Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação.

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 9.632,99.
Total da Anulação			R$ 9.632,99.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação do CV. 082/16/DPCN, e para contrapartida o Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:07691068

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 040/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Ar-recadação e Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orça-mentária da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, no Orçamen-to Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal n.º 1.413/2017;
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação parcial de Dotação, por parte do convênio 119/DPCN/2016, com valor global de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), na unidade orçamentária – Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente, para Aquisição de Equipamentos, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.16.00		SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	
02.16.20.122.		ADMINISTRAÇÃO.	
02.16.20.122.0025.		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMAGRIMA.	
02.16.20.122.0025. 1192		CV. 119/DPCN/2016 – AQ. DE EQUIP E MATERIAL PERMANENTE.	
4.4.90.52	FICHA: 376	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R$ 505.000,00.
Total do Excesso			R$ 505.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), se dará através da Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anula-ção de Dotação do Convênio Nº. 119/DPCN/2016, da União através do Departamento do Programa Calha Norte do MINISTÉRIO DA DEFESA.
§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), sendo que deste, o valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) se trata da Contrapartida do convênio, e para cobertura desta diferença se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de outra Unidade Orçamentária, conforme classificação pro-gramática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.15.00		SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS.	
02.15.99.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
02.15.99.999.0032.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	
02.15.99.999.0032. 9999.		RESERVA DE CONTINGENCIA.	
9.9.99.99	FICHA: 258	RESERVA DE CONTIG. E REV. DO RPPS.	R$ 5.000,00.
Total da Anulação			R$ 5.000,00.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação do convênio nº 119/DEPCN/2016, de Mesma Unidade Orçamentária, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de Janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:78BE8C55

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 041/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Auto-riza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Espe- cial por Excesso de

Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação Unidade Orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, no Valor mon-tante de R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Re-ais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RON-DONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a Lei Munici-pal n.º 1.414/2017;

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais), na unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.	
02.08.17.512.		SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
02.08.17.512.0014		ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO – SEMSAU.	
02.08.17.512.0014. 1196		PLANO MUNIC. DE SANEAMENTO BÁSICO – CV. 111/2012	
3.3.90.39	FICHA: 380	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURÍDICA.	R$ 83.095,50.
Valor da Suplementação			R$ 83.095,50.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior ate o montante R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais), se dará através da Abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, do Ministério da Saúde – MS, pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.

§ 1º - O Convênio tem o Valor de R$ 83.095,50 (Oitenta e Três Mil e Noventa e Cinco Reais), que tem por Objeto Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo que deste valor de R$ 1.695,50 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) se trata da Contrapartida, e para cobertura desta, se dará através do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da mesma Unidade Orçamentária, conforme classificação programática a segui:

Unidade Orçamentaria:			Valores:
02.00		PODER EXECUTIVO	
02.08.00		SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.	
02.08.10.301.		ATENÇÃO BÁSICA.	
02.08.10.301.0014		PROGRAMA DE APOIO A SAÚDE.	
02.08.10.301.0014. 2024		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – SEMSAU.	
3.3.90.39	FICHA: 110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – P. JURIDICA	R$ 1.695,50.
Valor do Remanejamento			R$ 1.695,50.

Art. 3º - A abertura do Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 23 de janeiro de 2017.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:A997A491

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 042 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Dispõe sobre a validação das férias dos servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, e dá outras providências."

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
CONSIDERANDO o Mem. 009/2017/SEMECET;
R E S O L V E:
Art. 1.º - INTERROPER as férias coletivas dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo do Município de São Francisco do Guaporé-RO, a partir 24 de Janeiro de 2017:

SERVIDOR:	MAT.
- CARLOS JOSE DE CARVALHO	6274
- JORGE SOARES DOS SANTOS	6803
- REGINALDO FERREIRA QUINTANILHA	7389
- SEBATIÃO SOARES FERREIRA	5909

Parágrafo único – – Os servidores ficará com direito em gozar as férias em outra data futura e oportuna.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 23 de Janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRE-SE;
CUMPRA-SE.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Geise Aparecida Silva
Código Identificador:C87AD50E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 045/2015 PLANO DE CARGO E CARREIRA

LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2015

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 86, VII, da lei orgânica Municipal.
FAÇO SABER Que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
LEI COMPLEMENTAR
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais da Saúde de São Francisco do Guaporé-RO, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa da Saúde e qualidade do serviço público, bem como:
I – regularizar o quadro dos funcionários da rede publica de saúde;
II - incentivar a profissionalização do referido quadro;
III - proporcionar o enquadramento do servidor, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei;
IV - resguardar o principia de a isonomia assegurar aos servidores um tratamento uniforme e qualitativo, bem como adotar uma política salarial justae valorização dos profissionais de saúde:
CAPITULO II
DA TERMINOLOGIA
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – REDE PÚBLICA DE SAÚDE: conjunto de instituições e órgãos que realiza atividade de saúde sob a coordenação da secretaria de saúde:
II – PLANO DE CARGO CARREIRA E REMUNERAÇAO: o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para a formação profissionalizante.
III – CARREIRA: e o agrupamento de classe da mesma profissão ou atividades escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para o acesso privativo dos titulares dos cargos que integram:
VI – CLASSE: e o agrupamento cargos com idênticas ou assemelhadas de atribuições, responsabilidades Lei que tratar do plano de Carreira da categoria.
V – CARGO: e o lugar na organização do serviço publica correspondente a conjunto de atribuições com estipendio especifico, denominado própria, número certo e renumeração pelo poder públicos nos termos da lei.
IV - GRUPO OCUPACIONAL: conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento;
VII – AUXILIARES A SAÚDE: todas as atividades de suporte á saúde ai incluído as finalidades e meios.
VIII – LOTAÇÃO: a identificação de uma unidade de saúde a qual o membro da carreira se vincula para prestação de suas atividades. Conjunto de funções e responsabilidades criado por Lei, com determinação própria, vencimento pago pelos cofres público e acessível a todo brasileiro mediante concurso público respeitado os critérios de Progressão Vertical;
IX – REFERÊNÇIAS: são escalas de progressão horizontal e vertical da Carreira, indica o vencimento fixado para o nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional definidas por avaliação por avaliação de desempenho;
XI – NÍVEL: e o agrupamento de posições genericamente semelhantes conforme a habilitação do servidor, em que se estrutura a carreira.
XI – PROGRESSÃOO FUNCIONAL: passagem de um servidor de uma referencia de vencimento para outra, imediatamente superior, por tempo de serviço após a avaliação de desempenho.

CAPITULO III
DA CARREIRA DO QUADRO PESSOAL DA SAÚDE
Seção única
Dos princípios básicos

Art. 3° - A carreira do Quadro do Pessoal da Saúde tem como princípios básicos:
I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas de títulos;
II - A valorização do desempenho da qualificação e do conhecimento;
III - A profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao serviço da saúde, qualificação profissional com renumeração condigna e condições adequadas de trabalho;
IV - A promoção através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas;
V - Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade.

SECAO IV
DO INGRESSO

Art. 4° - Os cargos de provimento efetivo dar-se-ão na referência inicial do respectivo grupo ou classe, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos;

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5° - A carreira dos servidores do quadro do pessoal da saúde é integrada pelos cargos de provimento efetivo constante na relação dos grupos ocupacionais estabelecidos no artigo 7° desta lei complementar.
Paragrafo único. O exercício profissional do titular do Cargo do Quadro de Pessoal da saúde será vinculado á área de atuação para a qual tenha **prestado** concurso público**.**
Seção única
Do enquadramento

Art. 6° - Para o enquadramento observar-se-á a critério objetivo, que considera o grau de escolaridade ou prática exigida para o enquadramento na referência correspondente.

Art. 7° - O quadro de pessoal da saúde é composto de 04 Grupos ocupacionais, conforme abaixo indicado.

I - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR: cargos caracterizados por ações desenvolvidas nos campos de conhecimentos específicos, para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de Bioquímico, Farmacêutico, Enfermeiro, Odontólogo, Medico Clinico Geral, Médico Ginecologista, Médico com especialidade em pediatria, em oftalmologia, em Geriatria, em Ultrassonografia, em Segurança do trabalho, psiquiatria, Fisioterapeuta, Assistente Social, Medico Veterinário, Agente fiscal de vigilância sanitária, Bacharel em Educação Física, Pedagogo, Nutricionista;
II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE: cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento e exigido escolaridade de ensino médio profissionalizantes nas funções de técnico; Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia (RX), Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em finança, Tecnólogo, Técnico em Informática, Técnico Administrativo, Técnico em Infraestrutura e Técnico em Agente Comunitário;
III - GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO: compreende os cargos de atividades de apoio técnico com formação em nível médio, nas funções de Agente administrativo, fiscal de vigilância sanitária, Agente de Combate Endemias, Agente Comentário de Saúde;
IV - GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO: compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível fundamental, com curso técnico nas funções de: Auxiliar de Enfermagem, agente comunitário de saúde, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, motorista de viatura leve motorista de viatura pesado, vigilante agente de vigilância da saúde agente de vigilância sanitária auxiliar, de consultório dentário, auxiliar de serviços diversos, piloto fluvial, guarda de endemias.

CAPITULO V
DA MOVIMENTAÇAO FUNÇIONAL
Seção I
Da progressão

Art. 8° - A movimentação funcional do Profissional da Saúde dar-se-á na modalidade de progressão de referência.

Art. 9° - Progressão e a passagem do titular dos cargos que compõe a carreira de uma referência para outra imediatamente superior.

Art. 10 - As progressões funcionais dar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, observando os critérios de antiguidade e merecimento, num percentual de 2% (dois por cento).

Paragrafo único - A progressão somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida para progressão por merecimento.

Art. 11 - A progressão decorrerá de avaliação subjetiva nas progressões que considera o desempenho a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.

§ 1° - Avaliação de desempenho será realizada anualmente enquanto a pontuação de qualificação a avaliação de conhecimento ocorrerão a cada dois anos de acordo com os critérios definidos no regulamento.

§ 2° - Será realizada e terá beneficio da progressão funcional apenas o servidor que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado e empossado, exceto nos casos definido no Paragrafo único do Artigo. 5º. Desde que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado, desde que exerça sua função no âmbito da secretaria Municipal de saúde, ou esteja nomeado em um cargo de confiança compatível a área de concurso;

§ 3° - Avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o profissional exerça suas atividades e conhecimentos específicos;

§ 4° - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressões a ser definidas pela comissão de Gestão de plano;

§ 5° - As progressões serão realizadas bianualmente conforme regulamento;

§ 6° - Fica estabelecido que a progressão inicial seja realizada na implantação da presente lei, respeitando o tempo o tempo de serviço de cada servidor individualmente na referencia correspondente a este tempo;

§ 7° - Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á a pedido do servidor;

§ 8° - Terá progressão, após morte, o servidor que ao falecer já lhe coubesse, por direito, a progressão.

Art. 12 - As referencias constituem a linha de progressão na carreira, numa escala de 1 a 18, baseada na avaliação do desempenho do servidor.
Parágrafo único - O tempo de efetivo exercício, de que se trata este artigo, refere-se aquele dedicado ao exercício do cargo que foi nomeado e empossado, ou em atividades correlatas, ambos os casos sejam cumpridos exclusivamente em unidades da secretaria municipal de saúde e nos casos de afastamento previsto nesta lei, permitam a contagem de tempo de serviço para essa finalidade.
Art. 13 - A pontuação para progressão será determinada pela media ponderada dos fatores a que referem nesta Lei Complementar, conforme regulamento, observando-se necessariamente:
I - A média aritmética das avaliações anuais de desempenho;
II - A pontuação da qualificação;
III - Assiduidade e pontualidade;
IV - A avaliação de conhecimento: e
V - tempo de exercício da atividade.
Art. 14 - O profissional da Carreira que se considerar prejudicando da avaliação poderá recorrerá à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, no máximo de 30 (trinta) dias do resultado.
Art. 15 - O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Progressões no prazo máximo de 06 (seis meses) a contar da publicação desta Lei.
Seção II
Da qualificação profissional
Art. 16 - A qualificação Profissional, objetivando o aprimoramento permanente da função e a progressão na carreira será assegurada através dos cursos de formação, na área de atuação com carga horaria de 120 horas ou superior, desde que for de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e remuneração e de Decreto do Executivo, aperfeiçoamento e especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários de formação continuada.
CAPITULO VI
Seção I
Da jornada de Trabalho
Art. 17 - A distribuição da jornada de trabalho é de responsabilidade da Unidade de Saúde ou administrativa e deve estar articulada ao Plano ou programas já estabelecidos.
Art. 18 - A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente,
a) vinte horas semanais;
b) trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal;
c) quarenta horas semanais:
d) em escala de plantão 12/36 horas ou 24 por 72 horas.
Paragrafo único. Poderá os profissionais reduzir temporariamente a carga horaria de trabalho desde que esteja atingido o estagio probatório, em concordância com a administração, com vencimento proporcional a sua horaria.
Art. 19 - O titular de cargo em jornada parcial de 20 (vinte) horas, 30(trinta horas) ou 40 (quarenta) horas que não esteja no limite legal de acumulação de cargo, emprego ou função publica, poderá prestar serviço e será renumerado proporcionalmente conforme a carga horaria: Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas, ou 24 por 72 horas, ou em regime de hora suplementar, plantão extra, para suprir o lugar de outro servidor, em período de férias, licença prêmio, auxílio doença, readaptação enquanto persistir a necessidade.
I - Em regime de 40(quarenta) horas 30(trinta) horas, 20(vinte) horas, 12/36 horas em regime de plantão extra, para substituição temporária:
II - Em regime suplementar ultrapassando as horas para os quais, fora designado, por necessidade da administração, enquanto persistir esta necessidade.
Art. 20 - A designação para a prestação de serviço em regime especial ou regime suplementar, plantão extra, dependerá do titular da secretaria ou equivalente e de Decreto do Executivo.
Parágrafo único - Se houver ato designando pagamento de hora suplementar, plantão extra, produtividade e gratificações por programas, este dependerá do titular da secretaria ou equivalente e de decreto do Executivo. A Interrupção da convocação do serviço e a suspenção do pagamento ocorrerão em uma das seguintes hipóteses:
I - Conforme interesse público da administração;
II - quando cessada a razão determinante da designação;
III - quando expirado o prazo da designação; e,
IV - quando descumpridas as condições estabelecidas para designação.
V - a pedido do interessado.
Art. 21 - A jornada de trabalho para atender as atividades de especiais que exijam prestação de serviço de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuadamente no mínimo 12 (doze) 20 (vinte) 24 (vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela direção de cada setor, observando a carga horária máxima semanal de cada profissão e locais de trabalho, com uma carga horária mensal de 144 (cento e quarente e quatros) horas.
Art. 22 - Ao servidor matriculado em estabelecimento de ensino superior, será concedida escala especial de trabalho, à critério da Administração e disponibilidade.
§ 1° - O horário especial de que trata este artigo será para profissionais que comprovarem sua necessidade.
§ 2° - Durante o período de férias escolares o servidor poderá ficar obrigado a cumprir jornada integral de trabalho;
§ 3° - O servidor plantonista poderá trocar seus plantões ou negociá-los com outros profissionais da mesma função com experiência na área, com anuência do seu chefe imediato e exclusivamente para os fins que trata este artigo.
Art. 23 - Os auxiliares titulares da carreira na saúde que não estejam em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderão ser convocados para prestar serviço em regime suplementar, e plantão extra até o máximo de horas semanais acumuláveis legalmente, para substituição temporária em outra função, nos seus impedimentos legais, Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença prêmio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidades.
Art. 24 - Por interesse do serviço da administração, poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando-se o limite de carga horária semanal, mas não poderá ultrapassar a das 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que pode acumular 02 (dois) cargos de jornada, na forma do regulamento.
Art. 25 - A renumeração do titular de Cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e a referencia em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Subseção II
Das vantagens
Art. 26 - Além do vencimento, o titular de cargo de carreira fará jus às seguintes vantagens:
I - Gratificações:
a) produtividade;
b) por programa;
c) Auxilio funeral;
d) horas extras;
e) Gratificação por desempenho de função e cargo;
f) Gratificação de localidade: Pedras Negras e Santo Antônio, mediante decreto regulamentar;
g) Gratificação de nível Superior;
h) Gratificação por especialização;
i) Gratificação por cursos Técnicos.
j) Plantão extra para todas as funções que Administração necessitar;
II - Adicionais:
a) Incentivo á escolaridade;
b) Adicional Noturno de 20% sobre o vencimento base para todos os servidores que trabalhem no período noturno Plantonista;
c) Adicional de insalubridade grau mínimo 10% grau médio 20% grau máximo 40% calculado sobre o salário mínimo vigente;
d) Adicional de periculosidade 30% calculado sobre o salário mínimo vigente;
e) Adicional pela a prestação de serviços extraordinários, horas extras;
Subseção III
Da produtividade
Art. 27 - Fica assegurado ao titular da carreira, a percepção de gratificação de produtividade, as cota a ser pagas a título de produtividade, não poderão ultrapassar o limite do vencimento base do servidor até o nível médio, e Técnico, os servidores de nível superior

40% (quarenta por cento) do valor do vencimento base, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).

Subseção IV

Da gratificação por programa

Art. 28 - Será concedida ao titular da carreira abrangida por esta lei a gratificação por programa, não incorporado a seus vencimentos, no percentual de no máximo 20 % (vinte por cento) do vencimento básico para todos os servidores do quadro efetivos, quando o mesmo estiver em desempenho do programa, Federal, Estadual e Municipal, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).

Da Gratificação de Nível Superior

Art. 29 - A Gratificação por graduação é aquela devida aos servidores de nível médio do quadro de provimento efetivo da Secretaria municipal da saúde, detentores de certificados ou Diploma de conclusão do ensino superior, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:

I - 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior dentro da sua área de atuação o percentual será concedido desde que comprove sua qualificação com certificado ou Diploma de graduação.

II - 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior fora da área de atuação o percentual será concedido desde que comprove a habilitação em nível superior (Diploma e Histórico Escolar**).**

Da gratificação por curso Técnico

Art. 30 - A Gratificação por participação em curso técnico com carga horaria superior a 120 horas aula em capacitação, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:

Inciso 1º - Será concedido o importe de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o vencimento básico, para portadores de certificados de cursos técnicos realizados na área de atuação com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, que deverá ser expedido por entidades do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou ainda por entidades credenciadas ou pelas entidades do sistema "S" SENAI, SENAC, SESC OU SESI IFRO.

Inciso 2º - As gratificações no que se referi o Inciso 1º. do Art.30 pode ser Acumulada ate o limite de um (um) curso técnico, desde que o mesmo não apresente o curso de nível superior .

Subseção V

Do adicional de Escolaridade e Cursos de Capacitação

Art. 31 - Será concedido aos servidores públicos abrangido por esta Lei, adicional de incentivo a escolaridade no percentual de:

I - 05% (cinco por cento) ao servidor dos grupos ocupacionais dos incisos I e III do artigo 7° e 05%(cinco por cento) ao servidor do grupo ocupacional do inciso IV do artigo 7°, que adquirir curso na área de atuação de interesse da administração durante o exercício da sua função com carga horaria de 120 horas ou superior desde que for aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, e de Decreto do executivo, desde que permaneça no exercício de sua função;

II - 05% (cinco por cento) após comprovação do ensino fundamental;

III - 10% (dez por cento) após a comprovação do ensino médio;

IV - 5% (cinco por cento) a partir da 2º (segunda pôs graduação) acumulando ate o limite de 3 (três) pós graduação desde que o mesmo não apresente o titulo de mestrado

V - 15% (quinze por cento) após graduação em nível superior.

VI - 20% (vinte por cento) para os cursos de pôs graduação, com carga horária de 320 horas.

VII - 30% (trinta por cento) para o curso de mestrado.

VIII - 50% (cinquenta por cento) para o curso de doutorado.

§ 1º - Poderá haver a cumulação de mais uma pós-graduação com carga horária também de 320 horas semanais, sendo a última no percentual de 05% (cinco por cento), desde que o mesmo não apresente o titulo de mestrado, mediante regulamentação por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).

§ 2°- As gratificações estabelecidas no "caput" deste artigo são devidas e ambos os cargos em acumulação legal, ressalvando que as gratificações constantes nos incisos I, IV, VI, VII só terão direitos quando for especificas nas áreas de atuação, com carga horaria de 120 horas ou superior desde que for de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, e de Decreto do executivo.

Art. 32 - Serão requisitos básicos para concessão desse adicional:

I - A conclusão da escolaridade exigida for posterior à posse:

II - O servidor tiver sido aprovado em estagio probatório;

III - Ter a aprovação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do executivo.

IV - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III.

Subseção VI

Da renumeração pela convocação em regime suplementar

Art. 33 - A convocação em regime suplementar, e plantão extra, serão remunerados proporcionalmente ao número de horas adicionado á jornada de trabalho do titular do cargo de carreira, em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, ou regime suplementar e plantão extra, para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.

Seção III

Da Comissão de gestão do plano de carreiras

Art. 34 - Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Renumeração do Quadro de Pessoal da Saúde, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão do Plano será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e integrada por representantes das Secretarias Municipais; Administração, Secretaria Municipais de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipais de Educação**,** Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria geral do Governo, bem como Advocacia Geral e **9 (nove)** representantes da categoria, onde os representantes da categoria serão escolhidos em assembléia convocada através de oficio Circular, onde o Sindicato oficializará a Secretaria Municipal de Saúde os representantes escolhidos.

CAPITULO VII

DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO

Art. 35 - O sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para aplicação do Plano de Carreiras.

Art. 36 - Para o enquadramento observar-se-á o critério objetivo que considera o grau de escolaridade ou pratica exigida, para o enquadramento.

Art. 37 - Os atuais vencimentos dos servidores a partir da vigência desta Lei serão enquadrados nas referências correspondentes aos seus cargos de acordo com nível de escolaridade, experiência com cursos de Capacitação profissional, Técnica ou superior, exigida ou adquirida de acordo com a escolaridade adquirida posterior a posse.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE REENQUADRAMENTO

Art. 38 - Reenquadramento é o ato de transposição do servidor de uma realidade jurídica (Quadro funcional revogado) para outra (Quadro Funcional revogador), consoante o estabelecido em lei, havendo necessidade de ser melhorada a estrutura administrativa funcional a Administração pode promover mediante lei a reorganização administrativa-funcional dos organismos públicos, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, empregos e funções, efetuando o reagrupamento desses mesmos cargos, empregos e funções, com alteração do Plano de cargos, Carreira e Remuneração, funções e vencimentos.

Parágrafo único - Havendo esta modificação da estrutura administrativa, com a substituição de um Quadro funcional por outro a lei promovedora dessa reorganização extinguirá os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções e suas respectivas remunerações, gerando a obrigatoriedade de ser implementada adequando o servidor concursado e detentor do cargo, ou função extinto ao novo Plano de cargos Carreiro e Remuneração, e funções criadas por lei.

CAPITULO VIII

DA IMPLANTAÇAODO PLANO

DE CARREIRA

Art. 39 - O número de cargos da carreira da Saúde será definido por lei, mas a sua distribuição por referência será definida por decreto, ate 30 dias depois de encerrado o prazo de opção.
Parágrafo único - As modificações dos números de cargos, quando necessárias, serão realizadas com a aprovação da comissão de gestão do plano, sem aprovação desta Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).
Art. 40 - O provimento dos caros efetivos da Carreira dar-se-á com os titulares dos cargos efetivos de profissionais que optarem pelo ingresso no Plano de Carreira, atendida a exigência mínima da habilitação especifica de cada referência.
§ 1° - Os optantes serão distribuídos em referencias com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira.
Inciso 2º - se a nova remuneração decorrente do provimento na reformulação do plano de carreira for inferior á remuneração total devido perca de gratificação ou adicionais até então percebida pelo servidor optante, ser-lhe-á assegurada à diferença, como vantagem pessoal, sendo que a cada reajuste salarial a vantagem será reduzida gradativamente até que se equipara ao salario anterior recebido conforme os demais servidores.
§ 3º - A opção de que trata o caput do artigo devera realizar-se no prazo de trinta dias a contara da data da publicação de sua regulamentação.

CAPITULO IX
Disposições gerais e transitórias

Art. 41 - São considerados em extinção os cargos de: auxiliar de enfermagem, auxiliar de odontologia, auxiliar de serviço de saúde, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, guarda de endemias, auxiliar de laboratório, Auxiliar de radiologia**.**
Parágrafo único - Quanto ao cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve e pesada, por força da presente lei será reenquadrado para a nomenclatura de motorista de viatura com categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo, mediante processo de para tal finalidade.
Art. 42 - Os ocupantes destes cargos a que se refere o artigo anterior poderão ser aproveitados, conforme o que dispõe o estatuto dos Servidores Públicos Municipal, por ocasião do provimento da nova reformulação do plano.
Art. 43 - Os titulares de cargos de Carreira poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, não conflitantes com o disposto nesta Lei.
Art. 44 - Dispõe sobre o quadro de referência manter algumas referencia e unificar a categoria afins, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, reorganização extinguirá os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções; extinguir as nomenclatura de agente de vigilância sanitária, para a nomenclatura de fiscal de vigilância sanitária, extinguir a nomenclatura de agente de vigilância, vigilante, para a nomenclatura de vigilante patrimonial, extinguir a nomenclatura de guarda de endemias para a nomenclatura de agente de combate endemias, e extinguir o cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve e pesada, para a nomenclatura de motorista de viatura com categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo.
Parágrafo único – Na hipótese do servidor mencionado neste artigo não optar pelo enquadramento, o mesmo passará a integrar o quadro em extinção, com os direitos e vantagens da carreira proporcional a carga horaria a que ficar sujeito.
Art. 45 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento, ficando novos valores de vencimento para o servidor optante deste plano conforme segue os anexos I e II.
Art. 46 - O Poder Executivo promoverá a regulamentação detalhada sobre os projetos de treinamento, aperfeiçoamento, formação, titulação e especialização dos servidores da saúde e as medidas necessárias á celebração de convenio ou contratos com outras instituições, objetivando a oferta de cursos para diversos níveis.
Art. 47 - A quantidade de vagas para cada cargo será definida em lei, de acordo com a proposta da comissão de gestão do plano de carreira, podendo ser apreciada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargo e Remuneração.
Art. 48 - Fica assegurada a participação da Comissão de Gestão do Plano de Cargo Carreira na organização de concurso publico, desde a elaboração do Edital até a sua homologação.
Art. 49 - Esta lei será revisada a cada três anos, ou antes, por exigência de novas leis que assim exigirem.
Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto Regulamentar para dar fiel cumprimento à presente Lei.
Art. 50 - Por força da presente Lei, os cargos extintos e já enquadrados através da Lei Complementar Municipal nº 043/2015 ficam convalidados pela salvaguarda das relações jurídicas.
Art. 51 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 013/2011 e o Art. 6º da Lei nº 815/2012, bem como a Lei Municipal nº 283/2005.

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA GERAL DA SAÚDE

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
11 S	858,38	**40 HORAS**
12 S	858,38	40 HORAS
13 S	945,00	**40 HORAS**
14 S	945,00	**40 HORAS**
15 S	1.023,00	**40 HORAS**
16 S	1.102,50	**40 HORAS**
17 S	1.102,50	**40 HORAS**
18 S	1.470,00	**20 HORAS**
19 S	2.058,00	**20 HORAS**
20 S	2.206,07	**40 HORAS**
21 S	2.679,60	**40 HORAS**
22 S	2.679,60	30 HORAS
23 S	2.679,60	40 HORAS
24 S	2.940,00	40 HORAS
25 S	4.116,00	40 HORAS
26 S	9.623,25	40 HORAS
27 S	10.986,68	40 HORAS

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO II
TABELA GERAL DE REFERENCIA DA SAUDE
Enquadram-se na referência -11 -S
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
COZINHEIRA
Enquadram-se na referência -12 -S
VIGILANTE PATRIMONIAL
Enquadram-se na referência -13 -S
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AUXILAIAR DE ODONTOLOGIA
AUXILAIAR DE SERVIÇO DE SAUDE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE LABORATORIO
AUXILIAR DE RADIOLOGIA
Enquadram-se na referência -14- S
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ENQUADRAM-SE NA REFERÊNCIA -15- S
AGENTE ADMINISTRATIVO
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MOTORISTA DE VIATURA DE LEVE
Enquadram-se na referência -16–S
MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA (D) E (E)
Enquadram-se na referência -17–S
TECNICO EM ENFERMAGEM
TECNICO EM LABORATORIO
TECNICO EM HIGIENE DENTAL
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TECNÓLOGO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (RX)

Enquadram-se na referência -18 –S
ODONTÓLOGO 20HS
Enquadram-se na referência -19–S
MÉDICO VETERINÁRIO
Enquadram-se na referência -20–S
BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA- COM ESPECIALIZAÇÃO
PEDAGOGO - COM ESPECIALIZAÇÃO
Enquadram-se na referência -21–S
ASSISTENTE SOCIAL
Enquadram-se na referência -22–S
FISIOTERAPEUTA
Enquadram-se na referência -23–S
BIOQUIMICO
ENFERMEIRO
FARMACEÚTICO
NUTRICIONISTA
ENQUADRAM-SE NA REFERÊNCIA -24 –S
ONDONTOLOGO 40 HORAS
Enquadram-se na referência -25–S
MÉDICO VETERINÁRIO
Enquadram-se na referência -26–S
MÉDICO CLÍNICO GERAL
Enquadram-se na referência -27–S
MEDICO GINECOLOGISTA
MÉDICO PEDIATRIA,
MÉDICO OFTALMOLOGISTA
MÉDICO GERIATRA
MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA,
MÉDICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

São Francisco do Guaporé-RO, **03de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:D48D2076

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 046/2015 PLANO DE CARGO E CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA/ADVOGACIA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2015

"DISPOE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, VII, da lei orgânica do municipal.
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ aprovou e Eu sanciono a seguinte:
LEI COMPLEMENTAR :

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente lei o plano de carreira e remuneração quadro de pessoal da administração geral do município de são Francisco do Guaporé, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público, bem como:
I. Regularizar o quadro de funcionários da Administração Geral;
II. Incentivar a profissionalização do referido quadro;
III. Resguardar o princípio da isonomia salarial prevista em lei vigente; e
IV. Assegurar a valorização dos profissionais.
Art. 2º - O presente plano visa prover os órgãos da administração municipal de uma estrutura funcional, considerando os seguintes princípios;
I. Desempenho das respectivas funções pelos servidores de forma ampla e abrangente;
II. Sistema permanente de capacitação;
III. Mérito funcional mediante critérios que proporcionem igualdade profissional e valorização dos talentos humanos.
Art. 3º - Para os efeitos desta lei entende-se por Administração Geral Municipal o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de administração em todo o poder executivo, com exceção do pessoal da educação e saúde, sob a coordenação da secretaria municipal de Administração;
Parágrafo único – Os quadros de pessoal da Educação e da Saúde que terão planos específicos.

CAPITULO II
DA TERMINOLOGIA

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:
I. PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO: o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor, instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para a formação profissionalização;
II. CARREIRA: é o agrupamento de classe da mesma profissão ou atividades, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;
III. CLASSE: é o agrupamento de cargos, com idênticas ou assemelhadas de atribuições, responsabilidades e vencimentos, podendo essa ser subdividida em referencias, conforme dispuser a lei que tratar do plano de carreira da categoria;
IV. CARGO: é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio especifico, denominado própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.
V. GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto à natureza do trabalho ou grau de conhecimento.
VI. LOTAÇÃO: a identificação de uma unidade de administrativa á qual o membro da carreira se vincula para a prestação de suas atividades;
VII. REFERÊNCIAS: são escalas de progressão horizontal da carreira, indica o vencimento fixado para o nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional, definidas por avaliação de desempenho;
VIII. NÍVEL: é o agrupamento de posições genericamente semelhantes conforme a habilitação do servidor em que se estrutura a carreira;
IX. PROGRESSÃO FUNCIONAL: É a passagem do servidor de uma referência de vencimento para outra, imediatamente superior por tempo de serviço após a avaliação de desempenho.

CAPITULO III
DA CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 5º - A carreira do quadro de pessoal da Administração Geral tem como princípios básicos:
I. Ingressos exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II. A valorização do desempenho da qualidade e do conhecimento;
III. A profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao serviço público, qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
IV. A progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;
V. Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade.

Seção II
Do Ingresso

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo dar-se-ão na referencia inicial do respectivo grupo ou classe, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos.

Seção III
Do Quadro Geral de Pessoal
Art. 7º - O quadro geral de pessoal é constituído pelo somatório dos cargos existentes na administração direta do poder executivo, autarquias e fundações;

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 8º - A carreira dos servidores do quadro de pessoal da administração geral municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo constantes na relação dos grupos ocupacionais estabelecidos nos artigo 10 desta lei complementar.
INCISO 1º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente á habilitação do candidato aprovado;
INCISO 2º - O exercício profissional do titular do cargo do quadro de pessoal da administração geral será vinculada à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Seção única
Do enquadramento

Art. 9º - Para o enquadramento observar-se-á a critério objetivo, que considera o grau de escolaridade ou prática, com cursos de capacitação profissional, técnica ou superior, exigida para enquadramento no nível correspondente.
Art. 10 - O quadro de pessoal da administração geral é composto de 04(quatro) grupos ocupacionais, conforme abaixo indicado:
I. GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR- cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento específico para cujo provimento se exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente, nas funções de: Advogado do município, assistente social, fisioterapeuta, engenheiro agrônomo, psicóloga, assessor jurídico, jornalista, contador, administrador de empresas, engenheiro civil**,** Médico Veterinário, Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Biólogo, Pedagogo com Especialização.
II. GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E APOIO ADMINISTRATIVO - cargos que compreendam atividades técnicas, para cujo provimento é exigido escolaridade de ensino médio profissionalizante, nas funções de técnico: Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico Agropecuário, Técnico em Agrimensura, Técnico de Segurança do Trabalho, Tecnólogo, Técnico em Informática, Técnico em Finanças, Técnico Administrativo, Técnico em Infraestrutura, Fiscal Tributário, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Postura e Fiscal de Obras, Técnico em Recursos Humanos, Técnicos em gestão pública.

IV. GRUPO OCUPACIONAL DE PESSOAL DE APOIO GERAL- compreende os cargos que exigem conhecimentos práticos em nível máximo fundamental, nas funções de: auxiliar administrativo, motorista viatura leve, motorista viatura pesada, vigilante, agente de vigilância, auxiliar de serviços diversos, eletricista, gari, coveiro, borracheiro, operador de máquinas pesadas, mecânico de máquina pesada, mecânico de veículo leve, mecânico de veículo pesado.

CAPITULO V
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Seção I
Da progressão

Art. 11 - A movimentação funcional do profissional do quadro de pessoal da administração geral dar-se-á na modalidade de progressão de referencia.
Art. 12 - Progressão é a passagem do titular dos cargos que compõe a carreira do quadro de pessoal da administração geral de uma referencia para outra imediatamente superior.
Art. 13 - As progressões funcionais dar-se-ão de 02(dois) em 02(dois) anos de efetivo exercício no respectivo nível, observando os critérios de antiguidade e merecimento, num percentual de 2% (dois por cento).
Art. 14 - A progressão decorrerá de avaliação subjetiva nas progressões que considera o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.
Inciso 1º - A avaliação de desempenho será realizada, anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimento ocorrerão a cada dois anos, de acordo com os critérios definidos no regulamento;
Inciso 2º - Será avaliado e terá o beneficio da progressão funcional apenas o servidor que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado e empossado**.** Desde que exerça sua função no âmbito da secretaria municipal, ou equivalente, e/ou esteja nomeado em um cargo de confiança que desenvolva funções correlatas ás do cargo do concurso;
Inciso 3º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o profissional exerça suas atividades e conhecimentos específicos;
Inciso 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressões a ser definido pela comissão de gestão do plano de carreira;
Inciso 5º - As progressões serão realizadas bianualmente, conforme o regulamento;
Inciso 6º - Fica estabelecido que a progressão inicial seja realizada na implantação da presente lei, respeitando o tempo de serviço de cada servidor individualmente, na referencia correspondente a este tempo por decreto:
Inciso 7º - Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á a qualquer tempo mediante provocação do interessado.
Inciso 8º - Terá progressão, após a morte, o servidor que ao falecer já lhe coubesse, por direito à progressão.

Art. 15 - As referencias constituem a linha de progressão na carreira, numa escala de 1 a 18, baseada na avaliação do desempenho do servidor.
Parágrafo único. O tempo de efetivo exercício, de que se trata este artigo, refere-se aquele dedicado ao exercício do cargo, ou em atividades correlatas, em ambos os casos, seja cumpridos exclusivamente em unidades da secretaria municipal ou equivalente, e nos casos de afastamento previsto nesta lei, que permitam a contagem de tempo de serviço para essa finalidade.
Art. 16 - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem nesta Lei Complementar, conforme regulamentado, observando-se necessariamente:
I- A média aritmética das avaliações anuais de desempenho;
II- A pontuação da qualificação;
III- Assiduidade e pontualidade;
IV- A avaliação de conhecimentos; e.
V- Tempo de exercício da atividade.

Art. 17 - O profissional do quadro de pessoal da administração geral que se considerar prejudicado da avaliação poderá recorrer a comissão de gestão do plano de carreira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do resultado.
Art. 18 - O Poder Executivo aprovará o regulamento de progressões dos funcionários do quadro de pessoal da administração geral no prazo máximo de 06(seis) meses a contar da publicação desta lei.

Seção II
Da Qualificação profissional

Art. 19 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente da função e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação na área de atuação com carga horaria de 120 horas ou superior desde que for de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e remuneração e de Decreto do executivo, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários de formação continuada.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art. 20 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, desde que haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetadas á administração pública municipal, e haja incompatibilidade de horários entre as atividades do servidor e o curso que irá frequentar.

Art. 21 - A distribuição da jornada de trabalho é de responsabilidade das unidades administrativas e deve estar articulada ao plano ou programas já estabelecidos.
Art. 22 - A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:
a) vinte horas semanais;
b) trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal;
c) quarenta horas semanais;
d) Em escala de plantão 12/36 horas ou 24 por 72 horas.
Parágrafo único - Poderá os profissionais reduzir temporariamente a carga horária de trabalho desde que esteja atingindo o estagio probatório, em concordância com a administração com vencimento proporcional a sua carga horária.
Art. 23 - O titular de cargo em jornada parcial de 20(vinte) horas, 30(vinte horas) ou 40(quarenta) horas que não esteja no limite legal de acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço e será remunerado proporcionalmente conforme a carga horária:
I- Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas, ou 24 por 72 horas, ou em regime de horas suplementar, plantão extra, para suprir o lugar de outro servidor, em período de férias, licença prêmio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade;
II- Em regime de 40(quarenta) horas 30(trinta) horas, 20(vinte) horas, 12/36 horas; em regime de plantão extra, para substituição temporária;
III- Em regime suplementar, ultrapassando as horas para as quais, fora designado por necessidade da administração, enquanto persistir esta necessidade.

Art. 24 - A designação para a prestação de serviço em regime especial ou regime suplementar, plantão extra, produtividade, hora suplementar, gratificações por programas, dependerá de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do Executivo. A interrupção da convocação para prestação de serviço e a suspensão do pagamento ocorrerão em uma das seguintes hipóteses:
I - Conforme interesse público da administração;
II - O pedido do interessado;
III - Quando cessada a razão determinante da designação;
IV - Quando expirado o prazo da designação e
V - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a designação.
Art. 25 - A jornada de trabalho para atender as atividades especiais que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuadamente no mínimo 12(doze) 20(vinte) 24(vinte e quatro) horas por dia, em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela direção de cada setor, observando a carga horária máxima semanal de cada profissão e locais de trabalho, com uma carga horária mensal de 144(cento e quarenta e quatro) horas.

Art. 26 - Ao servidor matriculado em estabelecimento de ensino superior, poderá ser concedida escala especial de trabalho a critério da administração e disponibilidade.

Inciso 1º - O horário especial de que trata este artigo será para profissionais que comprovarem sua necessidade;
Inciso 2º - Durante o período de férias escolares o servidor poderá ficar obrigado a cumprir jornada integral de trabalho;
Inciso 3º - O servidor plantonista poderá trocar seus plantões ou negociá-los com outros profissionais da mesma função com experiência na área, obrigatoriamente com anuência do seu chefe imediato.

Art. 27 - Os titulares da carreira que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderão ser convocados para prestar serviço em regime suplementar, e plantão extra até o máximo de horas semanais acumuláveis legalmente, para substituição temporária em outra função, observando seus impedimentos legais, em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor para suprir o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidades;
Art. 28 - Por interesse do serviço, a administração, poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando-se o limite de carga horária semanais, mas não poderá ultrapassar a das 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que podem acumular 02(dois) cargos de jornada, na forma do regulamento.

Seção IV
Da Remuneração

Subseção
Do Vencimento

Art. 29 - A remuneração do titular de cargo de carreira correspondente ao vencimento relativo ao nível de habilitação e a referencia em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Subseção I
Das vantagens

Art. 30 - Além do vencimento, O titular de cargo da carreira fará jus as seguintes vantagens:
I. Gratificações:
a) produtividade;
b) por programa;
c) auxilio funeral;
d) Horas extras;
e) Plantão extra;
f) Gratificação de localidade do Distrito de Pedras Negras;
g) Gratificação de localidade do Distrito de Santo Antônio;
h) Gratificação de nível Superior;
i) Gratificação por especialização;
j) Gratificação por cursos Técnicos.
II. Adicionais:
a) Incentivo á escolaridade;
b) Adicional Noturno de 20% sobre o vencimento base para todos os servidores que trabalhem no período noturno (Plantonista);
c) Adicional pela a prestação de serviços extraordinários, horas extras;
d) Adicional de insalubridade grau mínimo 10%, grau médio 20%, grau máximo 40%, será calculado sobre o salário mínimo vigente;
e) Adicional de periculosidade 30% sobre o salário mínimo vigente;
Subseção II
Das Gratificações
Art. 31 - As vantagens estipuladas nesta lei serão fixadas e/ou regulamentada por proposição da comissão de Gestão do Plano de Carreira e Decreto do Executivo.
Subseção III
Da produtividade
Art. 32 - Fica assegurado ao titular de carreira, a percepção de gratificação de produtividade, as cota a ser pagas a título de produtividade, não poderão ultrapassar o limite do vencimento base do servidor até o nível médio, e Técnico, os servidores de nível superior 40%(quarenta por cento) do valor do vencimento base, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).
Subseção IV
Da gratificação por programa
Art. 33 - Será concedida ao titular da carreira abrangida por esta lei a gratificação por programa, não incorporado a seus vencimentos, no percentual de no máximo 20 % (vinte por cento) do vencimento básico para todos os servidores do quadro efetivos, quando o mesmo estiver em desempenho do programa, Federal, Estadual e Municipal, cujo percentual será regulamentado por Resolução da Comissão de

Gestão do Plano de Carreira, sem a aprovação pela Comissão de Gestão do Plano, o ato se torna nulo (Resolução, Decreto ou Portaria).

Da Gratificação de Nível Superior

Art. 34 - A Gratificação por graduação é aquela devida aos servidores de nível médio do quadro de provimento efetivo da Secretaria municipal da Administração Geral, detentores de certificados ou diploma de conclusão do ensino superior, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:

I – 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior dentro da sua área de atuação o percentual será concedido desde que comprove sua qualificação com certificado ou Diploma de graduação.

II – 15% (quinze por cento) ao servidor do nível médio após graduarem em nível superior fora da área de atuação o percentual será concedido desde que comprove a habilitação em nível superior (Diploma e Histórico Escolar).

Da gratificação por curso Técnico

Art. 35 - A Gratificação por participação em curso técnico com carga horaria superior a 120 horas aula em capacitação, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:

Inciso 1º - Será concedido o importe de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o vencimento básico, para portadores de Certificados de cursos técnicos realizados na área de atuação com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, que deverá ser expedido por entidades do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou ainda por entidades credenciadas ou pelas entidades do sistema "S" SENAI, SENAC, SESC, SENAR OU SESI e IFRO.

Inciso 2º - As gratificações no que se refere o Inciso 1º, do Art. 36, poderá ser acumulada de apenas mais (01) Um Curso Técnico, desde que o mesmo não apresente o curso de nível superior

Subseção IV

Do adicional de Escolaridade, e Cursos de Capacitação.

Art. 36 - Será concedido aos servidores públicos abrangido por esta lei adicional de incentivo a escolaridade, no percentual de:

I - 05% (cinco por cento) após a comprovação do ensino fundamental;

II - 10% (dez por cento) após a comprovação do ensino médio;

III - 15% (quinze por cento) após a graduação me nível superior;

IV - 20% (vinte por cento) para os cursos de pós-graduação, com carga horária de 320 horas;

V. 30% (trinta por cento) para o curso de mestrado;

VI. 50% (cinquenta por cento) para o curso de doutorado;

§ 1º - As gratificações estabelecidas no "caput" deste artigo não são cumulativas entre si.

Art. 37 - Serão requisitos básicos para a concessão deste adicional:

I - A conclusão da escolaridade exigida for posterior à posse;

II - O servidor tiver sido aprovado em estágio probatório;

III - Ter a aprovação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do executivo.

IV - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III.

Parágrafo único - Não se aplicará o disposto do inciso I do parágrafo anterior para os servidores já contemplados com a gratificação, ficando a tal exigência para os servidores que requerem após a aprovação desta lei.

Subseção V

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 38 - A convocação em regime suplementar, e plantão extra, serão remunerados proporcionalmente ao número de horas adicionado á jornada de trabalho do titular do cargo de carreira. Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, ou regime suplementar e plantão extra, para suprir o lugar de outro servidor em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.

Seção V

Da comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 39 - Fica instituída a comissão de gestão do plano de carreira e remuneração do quadro de pessoal da administração geral, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único - A comissão de gestão do plano será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e integrada por representante das secretarias municipais da Fazenda, Secretaria Municipais de Planejamento e Secretaria de Geral do Governo**,** Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, bem como advocacia Municipal e 9 (nove) representantes das categorias, onde os representantes das categorias serão escolhidos em assembléia convocada através de oficio circular, onde o sindicato oficializará a secretaria municipal de administração os representantes escolhidos.

CAPITULO VI

DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO

Art. 40 - O sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para a aplicação do plano de carreiras.

Art. 41 - Para o enquadramento observar-se-á o critério objetivo que considerarão grau de escolaridade ou prática exigida para enquadramento no nível correspondente.

Art. 42 - Os atuais vencimentos dos servidores a partir da vigência desta lei serão enquadrados nas referencias correspondentes a seus cargos de acordo com a o nível de escolaridade exigida ou adquirida de acordo com a escolaridade adquirida posterior a posse.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE REENQUADRAMENTO

Art. 43 - Reenquadramento é o ato de transposição do servidor de uma realidade jurídica (Quadro funcional revogado) para outra (Quadro Funcional revogador), consoante o estabelecido em lei, havendo necessidade de ser melhorada a estrutura administrativa funcional a administração poderá promover mediante lei, a reorganização administrativa-funcional dos organismos públicos, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, empregos e funções, efetuando o reagrupamento desses mesmos cargos, empregos e funções, com alteração do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, funções e vencimentos.

Parágrafo único - Havendo esta modificação da estrutura administrativa, com a substituição de um quadro funcional por outro, a lei promovedora essa reorganização e extinguirá os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções e suas respectivas remunerações, gerando a obrigatoriedade de ser implementada adequação do servidor concursado e detentor do cargo, ou função extinto ao novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e funções criadas por lei.

CAPITULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 44 - O número de cargos de carreira do quadro de pessoal da administração geral será definido por lei, mas a sua distribuição por níveis será definida por decreto, até trinta dias depois de encerrado o prazo de opção.

Parágrafo único. As modificações dos números de cargos por níveis, quando necessárias, serão realizadas anualmente por decreto, podendo ouvir a comissão de gestão do plano.

Art. 45 - O provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal da administração geral dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais que optarem pelo ingresso no plano de carreira, atendida e exigência mínima de habilitação especifica de cada referencia.

Inciso 1º - Os optantes serão distribuídos em níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente;

Inciso 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento na reformulação do plano de carreira for inferior á remuneração total, devido perda de gratificação ou adicionais até então percebida pelo servidor optante, será lhe assegurada à diferença como vantagem pessoal. Sendo que a cada reajuste salarial a vantagem será reduzida gradativamente até que se equipara ao salario anterior recebido conforme os demais servidores.

Inciso 3º A opção de que trata o CAPUT, do artigo deverá realizar-se no prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação de sua regulamentação.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - É considerado em extinção o cargo de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, médico veterinário 40

horas, extingue o cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve, para a nomenclatura de motorista de viatura pesada com categoria (D) e (E), desde que apresente cursos de capacitação compatível com o veiculo.

Art. 47 - Os titulares de cargo da carreira poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com a disposta nesta lei.

Art. 48 - Dispõe sobre o quadro de referência manter algumas referências e unificar categorias afins, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, reorganizar, extinguir os cargos e funções do quadro revogado, criando novos cargos e funções, extinguir a nomenclatura de agente de vigilância, vigilante, para Vigilante Patrimonial. Extinguir o cargo com a nomenclatura de motorista de viatura leve, para a nomenclatura de motorista de viatura pesada com categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo, extinguir a nomenclatura Mecânico de Viatura leve e pesada, unificar as categorias para Mecânico de Viatura, extinguir a nomenclatura de mecânico de máquina leve e pesada, unificar as categorias, para mecânico de máquinas, extinguir a nomenclatura operador de máquina leve e pesada, unificar as categorias, para operador de máquinas pesadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de o servidor mencionado neste artigo não optar pelo enquadramento, o mesmo passará a integrar o quadro em extinção com os direitos e vantagens da carreira proporcionais a carga horária a que ficar sujeita.

Art. 49 - O servidor que tiver requerido o adicional por incentivo a escolaridade até a aprovação dessa lei, só poderá fazê-lo no ano subsequente tendo em vista a necessidade de previsão orçamentária.

Art. 50 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 51 - O Poder Executivo promoverá a regulamentação detalhada sobre os projetos de treinamento, aperfeiçoamento, formação, titulação e especialização dos servidores em educação e as medidas necessárias à celebração de convênio ou contratos com outras instituições, objetivando a oferta de cursos para diversos níveis.

Art. 52 - Ficam estabelecidos novos valores de vencimentos para os servidores optante deste plano conforme segue nos anexos I e II.

Art. 53º - A quantidade de vagas para cada cargo será definida em lei, de acordo com a proposta da comissão de gestão do plano de carreira, podendo ser apreciada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargo e Remuneração.

Art. 54 - Fica assegurada a participação da comissão de gestão do plano de carreira na organização de concurso público, desde a elaboração do edital até a sua homologação.

Art. 55 - Por força da presente Lei, os cargos extintos e já enquadrados através da Lei Complementar Municipal nº 014/2011 ficam convalidados pela salvaguarda das relações jurídicas.

Art. 56 - Esta lei será revisada a cada três, ou antes, por exigência de novas leis que assim exigirem.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº. 014/2011 e o Art. 6º da Lei nº. 815/2012, bem como a Lei Municipal nº 283/2005.

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015**.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Anexo I
TABELA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

REFERENCIA	VENCIMENTO	CARGA-HORARIA
11-A	858.38	40 H
12-A	858,38	40 H
13-A	945,00	40 H
14-A	945,00	40 H
15-A	945,00	40 H
16-A	1.023,00	40 H
17-A	1.023,00	40 H
18-A	1.102,50	40 H
19 A	1.102,50	40 H
20 A	1.102,50	40 H
21 A	1.102,50	40 H
22 A	1.338,75	40 H
23 A	1.470,00	20 H
24 A	2.058,00	20 H
25 A	2.206,07	40 H
26 A	2.679,60	40 H
27 A	2.679,60	40 H
28 A	2.679,60	40 H
29 A	2.679,60	30 H
30 A	2.679,60	40 H
31 A	4.082,40	20 H

Anexo II
TABELA GERAL DE REFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Enquadram-se na referencia-11 A
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
VIGILANTE PATRIMONIAL

Enquadram-se na referencia-12 A
COVEIRO
GARI
JARDINEIRO

Enquadram-se na referencia-13 A
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Enquadram-se na referencia -14 A
ELETRICISTA
SOLDADOR
BORRACHEIRO

Enquadram-se na referencia -15 A
CARPINTEIRO
PEDREIRO

Enquadram-se na referencia -16 A
MOTORISTA DE VIATURA LEVE
AGENTE ADMINISTRATIVO
DESENHISTA
OPERADOR DE SISTEMAS

Enquadram-se na referencia-17 A
PILOTO FLUVIAL

Enquadram-se na referencia -18 A
MECANICO DE VIATURAS

Enquadram-se na referencia-19 A
TOPOGROFO

Enquadram-se na referencia -20 A
MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA (D) E (E) COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPATÍVEL COM O VEICULO

Enquadram-se na referencia -21 A
TÉCNICO AGRICOLA
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
TÉCNICO EM AGRIMENSURA
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO EM FINANÇAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO ADIMINISTATIVO
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA
TÉCNICOEM CONTABILIDADE
FISCAL DE TRIBUTOS
TECNÓLOGOS

Enquadram-se na referencia -22 A
MECANICO DE MAQUINAS
OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS

Enquadram-se na referencia -23 A
JORNALISTA

Enquadram-se na referencia -24 A
MEDICO VETERINÁRIO

Enquadram-se na referencia -25 A
PROFESSOR NIVEL II COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Enquadram-se na referencia -26 A
ASSISTENTE SOCIAL
PSICOLOGO
NUTRICIONISTA

Enquadram-se na referencia -27 A
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CONTADOR

Enquadram-se na referencia -28 A
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AMBIENTAL
ENGENHEIRO SANITARISTA
ENGENHEIRO AGRONOMO

Enquadram-se na referencia -29A
FISIOTERAPEUTA

Enquadram-se na referencia -30A
BIÓLOGO

Enquadram-se na referencia -31A
ADVOGADO DO MUNICIPIO

São Francisco do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:E243513E

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 047/2015 PLANO DE CARGO E CARREIRA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA/ADVOGACIA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2015.

"DISPOE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTERIO PUBLICO E AUXILIARES DA EDUCAÇÃO BASICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **art. 86, VII,** da lei orgânica municipal, combinado com o **art. 206, V** da Constituição Federal.
FAÇO SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Fica instituído nos termos do presente lei o plano de carreira e remuneração do magistério públicos e auxiliares do município de são Francisco do Guaporé, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo em carreira e assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público, bem como;
I - Regularizar o quadro de funcionários da rede pública de ensino;
II - Incentivar a profissionalização do referido quadro;
III - proporcionar o enquadramento do servidor, conforme critérios e condições estabelecidas nesta Lei;
IV - resguardar o princípio da isonomia e assegurar aos servidores um tratamento uniforme e qualitativo, bem como adotar uma politica salarial justa e a valorização dos profissionais da educação escolar básica.

CAPITULO II
DA TERMINOLOGIA

Art.2º - Para efeitos desta lei considera-se;
I - REDE PÚBLICA DE ENSINO; o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal de educação;
II - MAGISTÉRIO PÚBLICO: O conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de professor e especialista em educação ou afins, do ensino público municipal;
III - PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO: o conjunto de normas e procedimentos que regulam a vida funcional do servidor, instrumento de administração de recursos humanos voltado essencialmente para a formação da profissionalização;
IV - CARREIRA: é o agrupamento de classe da mesma profissão ou atividades, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;

V - CLASSE: é o agrupamento cargos, com idênticas ou assemelhadas de atribuições e responsabilidades e vencimentos, podendo essa ser subdividida em referencias, conforme dispuser a lei que trata do plano de carreira da categoria;
VI - GRUPO OCUPACIONAL: o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas, quanto á natureza do trabalho ou grau de conhecimento;
VII - FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto á docência, ai incluída, as administrações escolares, planejamentos, inspeção, supervisão e orientação educacional;
VIII - PROFESSOR: o titular de cargo de carreira, com função de docência na educação infantil, ensino fundamental, e ensino médio;
IX - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO; o titular de cargo da carreira, com funções de suporte pedagógico direto á docência, como as de administração escolar, planejamentos, inspeção, supervisão e orientação educacional;
X - AUXILIARES: todas as atividades de suporte ao ensino, ai incluída, as de finalidades meio;
XI - LOTAÇÃO: a identificação de uma unidade de ensino á qual o membro da carreira se vincula para a prestação de suas atividades.
XII – REFERENCIAS: são escaladas de progressão horizontal da carreira, indica o vencimento fixado para o nível atribuído ao ocupante do cargo em decorrência do seu progresso funcional, definidas por avaliação de desempenho;
XIII – NÍVEL: é o agrupamento de posições genericamente semelhantes conforme a habilitação do servidor, em que se estrutura a carreira;
XI - PROMOÇÃO FUNCIONAL: a passagem do servidor de nível para outro, imediatamente superior, dentro da classe a que pertence, por escolaridade adquirida; e.
XV - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a passagem do servidor de uma referencia de vencimento para outra, imediatamente superior, por tempo de serviço após a avaliação de desempenho.

CAPITULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICA E AUXILIAR
Seção I
Dos Princípios básicos

Art.3º - A carreira do magistério público e auxiliares tem como princípios básicos:
I - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III - A profissionalização que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, qualificação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
IV - A promoção através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas;
V - Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade.

Seção II

Do ingresso

Art.4º - Os cargos de provimento efetivo dar-se-ão na referencia inicial do nível do respectivo grupo ou classe, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas e títulos.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
Seção I
Das Classes e níveis

Art.5º - A carreira do magistério públicos e auxiliares, previstas nesta lei complementar está estruturada nas seguintes classes:
a)- Classe do magistério.
b)- Classe dos auxiliares.
Art.6º - A classe do magistério é composta pelos seguintes cargos:
I – Professor com formação de ensino médio na modalidade normal, e em nível superior, em curso de licenciatura nas áreas de conhecimento especifica do currículo, ou com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.
II - Especialista em educação-profissional com formação em nível superior na área de pedagogia, com ênfase para administração escolar, planejamentos, inspeção, supervisão e orientação educacional, bem como profissional com formação em nível técnico ou superior na área de biblioteconomia, nutrição, psicologia, informática e outras afins.
Art.7º - os níveis e referentes á habilitação do titular de cargo da carreira são:
I - Para o cargo de professor:
a) NIVEL I - Com formação de ensino médio, na modalidade normal constituído dos atuais professores para a educação infantil e ensino fundamental do **1º** ao **5º** ano;
b) NIVEL II - Com formação em nível superior, em curso de licenciatura nas áreas de conhecimento especificas do currículo ou com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
II - Para o cargo de especialista em educação:
a) NIVEL I - com formação de ensino técnico;
b) NIVEL II - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia e em outras funções, com habilitação especifica de acordo do **artigo 61** da lei federal nº **9.394/96.**
III - formação em nível superior, em curso de graduação: Nutricionista, Serviço social, Psicólogo, fonoaudiólogo e Psicopedagogo;
Parágrafo único. O cargo de professor de **nível I** poderá ser extinto á medida que forem feitas as promoções para o **nível II.**
Art.8º - A mudança de nível é automática, para o nível subsequente e vigorará no mês seguinte ao que o interessado comprovar a nova habilitação, uma vez que o mesmo já tenha concluído o estágio probatório.
Art.9º - A classe dos auxiliares é composta pelos seguintes cargos:
I - Cargos com funções correlatas ao processo ensino aprendizagem, cujo ingresso exige formação de Ensino médio, como requisito mínimo de escolaridade para: Agente de vigilância, vigilante, auxiliar de serviços diversos, auxiliar administrativo, motorista categorias D e E com cursos de capacitação compatível com o veículo, cozinheira/merendeira, Técnico em alimentação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem; Tecnólogo: Técnico Administrativo, Técnico em Infraestrutura, Técnico em Informática e Técnico em finança, técnico em recurso humanos, técnico em gestão pública.
II - Cargos com funções correlatas ao processo de ensino aprendizagem, cujo ingresso exige formação de ensino médio: agente administrativo;
III - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da carreira, no nível correspondente á habilitação do candidato aprovado;
IV - O exercício profissional do titular do cargo do quadro de pessoal da administração geral será vinculado á área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.
Seção II
Da Movimentação Funcional

Art.10 - A movimentação funcional do profissional do magistério público e auxiliar dar-se-á nas modalidades:
I - Por promoção
II - Por progressão de referencia.

Subseção I
Da promoção

Art.11 - A promoção funcional dar-se-á independentemente do número de vagas, desde que o titular cargo da classe do magistério comprove nova habilitação, que tenha concluído o estágio probatório.
Inciso 1º - considera-se comprovante de nova habilitação o diploma devidamente registrado no órgão competente, ou histórico escolar, expedido pelo estabelecimento de ensino.
Inciso 2º - A promoção funcional será concedida mediante a comprovação de nova habilitação e o direito se dará a partir do despacho de concessão, que será no máximo de 30(trinta) dias após o protocolo do requerimento, desde que o pedido seja devidamente instruído.
Art.12 - O beneficiário da promoção indevida será obrigado a restituir o que mais houver recebido, devidamente corrigido, caso tenha havido má-fé de sua parte comprovada em processo administrativo disciplinar, independentemente das demais condições legais.

Subseção
Da progressão

Art.13 - Progressão funcional é a passagem do titular dos cargos que compõe a carreira do magistério público e auxiliar, de uma referencias para outra imediatamente superior.
Art.14 - As progressões funcionais dar-se-ão de **02 dois)** em **02(dois)** anos de efetivo exercício no respectível nível, observados os critérios de antiguidade e merecimento.
Parágrafo único: progressão somente ocorrerá se for atingida a nota mínima da pontuação exigida para progressão por merecimento, num percentual de **2% (dois por cento),** mediante regulamentação a ser expedida pela Secretaria**;**
Art.15 - A progressão decorrerá de avaliação subjetiva nas progressões que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.

Inciso 1º - A avaliação de desempenho será realizada, anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e avaliação de conhecimentos ocorrerá a cada dois anos, de acordo com os critérios definidos no regulamento;
Inciso 2º - Será avaliado e terá o beneficio da progressão funcional apenas o servidor que efetivamente estiver no desempenho do cargo para o qual foi nomeado e empossado, desde que exerça sua função no âmbito da secretaria municipal da educação e/ou esteja nomeado em um cargo comissionado ou de confiança compatível à área do concurso;
Inciso 3º - A avaliação de conhecimentos abrangerá a área curricular em que o profissional exerça suas atividades e conhecimentos específicos;
Inciso 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressões a ser definido pela comissão e gestão do plano de carreira;
Inciso 5º - As progressões serão realizadas bianualmente, na forma do regulamento e publicadas no dia do professor.
Inciso 6º - Fica estabelecido que a progressão inicial seja realizada na implantação da presente lei, respeitando o tempo de serviço de cada servidor individualmente na área de educação de forma efetiva na referencia correspondente a este tempo.
Inciso 7º - Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á a qualquer tempo mediante provocação do interessado.
Art.16 - As referências constituem a linha de progressão na carreira, numa escala de **1 a 18,** baseada na avaliação do desempenho do servidor.
Paragrafo único. O tempo de efetivo exercício, de que se trata este artigo, refere-se aquele dedicado ao exercício do cargo para o qual foi nomeado, com e exceção na área de pedagogia, e apenas um servidor em exercício de mandato classista.
Art.17 - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que referem nesta lei complementar, conforme regulamentado, observando-se necessariamente:
I - A média aritmética das avaliações anuais de desempenho;
II - A pontuação da qualificação;

III - Assiduidade e pontualidade;
IV - A avaliação de conhecimentos; e,
V - Tempo de exercício da atividade.
Art.18 - O profissional da educação que se considerar prejudicado da avaliação poderá recorrer á comissão de gestão do plano de carreira, no prazo máximo de **30(trinta)** dias do resultado.
Art.19 - O poder executivo aprovará o regulamento de progressões do magistério público e auxiliares no prazo máximo de seis meses a contar da publicação desta lei.

Seção III
Da qualificação profissional

Art.20 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a promoção na carreira serão asseguradas através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, na área de atuação com carga horaria de 120 horas ou superior, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de

outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos e magistério e estudo de formação continuada, desde que seja de interesse da administração e aprovada na Comissão de Gestão do Plano de Carreira e remuneração, e por Decreto do executivo.

Seção IV
Da jornada de trabalho

Art.21 - A distribuição da jornada de trabalho do magistério público e auxiliar é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa e deve estar articulada ao plano estratégico e á proposta pedagógica, em se tratando de unidade escolar.
Art.22 - A jornada de trabalho do titular de cargo da carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:
a)- Vinte horas semanais;
b)- Trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal;
c)- Quarenta horas semanais; e,
d)- Em escala de plantão 12/36 horas ou 24 X72 horas

Inciso I - Na composição da jornada de trabalho do cargo de professor da Educação Infantil ao **5º** ano do ensino fundamental observar-se-á o limite Máximo de:

a) - Com carga horária de **20(vinte)** e **30(trinta)**horas semanais, observar-se-á o limite máximo de 20(vinte) horas para docência, sendo que no caso de 30(trinta) horas semanais serão **10 horas/aulas** semanais remunerada para o desempenho das atividades extraclasses apresentadas a supervisão para ser vistoriado, enquanto que para o cargo de **20(vinte)** horas semanais fica assegurado o pagamento de **07(sete)** horas/aulas semanais, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado;
b) - Com carga horária de **40(quarenta)** horas semanais cumprirá jornada de **20(vinte)** horas para docência e **20(vinte)** horas para atividades extraclasses, planejamento e reforço, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado.
c) - Em regime de **40(quarenta)** horas, **30(trinta)**horas ou **20(vinte)**horas, para substituição temporária em todas as áreas da Educação, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas ou 24/72 horas, em regime suplementar para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premia, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.
d) - trinta horas semanais aos profissionais com jornada regulamentada por lei federal.
Inciso 2º - Entende-se por atividades de planejamento aquelas destinadas á preparação, planejamento, avaliação do trabalho didático, a participação com a administração da escola, ás reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola;
Inciso 3º - Poderá os profissionais efetivos de educação reduzir temporariamente a carga horária de trabalho, desde que esteja atingindo o estágio probatório, em concordância com a administração, com vencimentos proporcionais.
Inciso 4º - Fica vedada a partir da aprovação desta lei a contratação de servidores para o cargo de professor com carga horária de **20(vinte)** horas semanais para cargos de educação infantil ao **5º ano**.
Inciso 5º - A bem do serviço público, a requerimento do servidor ou *ex-offício* pela administração, poderá haver unificação de contratos de 20 horas semanais cada, aos professores possuidores de dois contratos de trabalho.
Art.23 - Para efeito de jornada de trabalho, módulo- aula é equivalente a **60 (sessenta) minutos.**
Inciso 1º - A jornada de **40 (quarenta)** horas semanais do professor lotado do **6º** ao **9º** ano em qualquer área, inclue **28 (vinte e oito)** horas em docência, **12(doze)** horas ao planejamento e atividades pedagógicos, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado.
Inciso 2º - A jornada de **20(vinte)** horas semanais do professor lotado, do **6º** ao **9º** ano do ensino fundamental e no ensino médio, em função docente, inclui **14(quatorze)** horas em docência, **6 (seis)** horas destinadas para planejamento e atividades pedagógicas, exigindo-se a realização e apresentação das atividades extraclasses a supervisão para ser vistoriado;
Inciso 3º - O titular do cargo de professor para a educação básica em jornada parcial de **20(vinte), 30(trinta) ou 40 (quarenta)** horas que não esteja no limite legal de acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá prestar serviço e será remunerado proporcionalmente conforme a carga horária;
I - Para substituição temporária de professores em função **docente**, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência; e,
II - Em regime suplementar, ultrapassando as horas para as quais, fora designado, por necessidade do ensino, enquanto persistir esta necessidade.
Parágrafo único-. No cumprimento da jornada de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência
Art.24 - Ao professor poderá ser autorizada a realização de horas extras, não excedentes a 2 (duas) horas diárias, para a execução de projeto especifico de interesse do ensino, por tempo determinado.
Art.25 - A designação para a prestação de serviço em regime especial ou regime suplementar, dependerá de ato do titular da secretária municipal de Educação ou equivalente e de Decreto do executivo.
Parágrafo único- A interrupção da convocação da prestação de serviços e a suspensão do pagamento ocorrerão em uma das seguintes hipóteses:
I - Conforme interesse público da administração.
II - A pedido do interessado;
III - Quando cessada a razão determinante da designação;
IV - Quando expirado o prazo da designação; e,
V - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a designação.
Art.26 - O exercício profissional do titular de cargo de professor para a Educação básica será vinculado a área de atuação e secretaria para a qual o servidor tenha prestado concurso público, podendo haver designação de forma alternada ou concomitante com a docência**,** para o exercício de outras funções do magistério, funções técnicas de administração escolar, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional, desde que tenha formação em pedagogia ou outra licenciatura, pós graduação especifica para o exercício da função, condicionado a;
I - Experiência de no mínimo 03 (três)anos de docência em sala;
II - Saída do servidor não causar prejuízo aos alunos e a unidade escolar;
III - Que haja no ato da remoção outro profissional para substituí-lo na unidade escolar;
IV - Não estejam em estágio probatório;
VI - Quando o servidor necessitar de Readaptação de função por laudo de pericia medica Que haja no ato Decreto ou Portaria Readaptando o servidor em outra função e setores.
Art.27 - A jornada de trabalho para atender as atividades de especiais que exijam proteção de serviços de forma ininterrupta, em unidades ou serviços que funcionem continuadamente no mínimo **12(doze), 20(vinte), 24(vinte e quatro)** horas por dia, em regime de plantão, ou

em regime de horas suplementar, será observada a escala de trabalho e de folgas e definidos pela direção de cada setor, observando a carga horária máxima semanal de cada profissão e locais de trabalho, com uma carga horária máxima mensal de **144(cento e quarente e quatros) horas**.
Art.28 - A jornada de trabalho dos auxiliares a docência será parcial integral**,** correspondendo à carga horária estipulada em lei de criação dos respectivos cargos, não podendo ser superior a quarenta horas semanais.
Art.29 - Os auxiliares a docência que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, e plantão extra até o máximo de horas semanais acumuláveis legalmente, para substituição temporária em outra função, nos seus impedimentos legais, Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de escala de plantão 12/36 horas ou 24 X 72 horas, ou em regime de horas suplementar, plantão extra, para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidades**;**
Art.30 - Por interesse do serviço, a administração poderá utilizar-se do instituto de compensação horária, respeitando-se o limite de carga horária semanais e o intervalo de descanso entre as jornadas, para os servidores que podem acumular 02(dois) cargos de jornada, na forma do regulamento.

Seção V
Da remuneração
Subseção II
Do vencimento

Art.31 - A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação e a referencia em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.
Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da classe do magistério, o fixado para o cargo de professor com jornada de quarenta horas semanais, sendo proporcionais para as outras cargas horárias.
Subseção II
Das vantagens

Art.32 - Além do vencimento, o titular de cargo da carreira fará jus ás seguintes vantagens:
I - Gratificações:
a)- Auxilio funeral;
b)- Horas extras;
c)- Adicional de insalubridade grau mínimo 10%, grau médio 20% e grau máximo 40%, calculado sobre o salario mínimo vigente.
d)- Plantão extra;
e)- Gratificação de localidade do Distrito de Pedras Negras;
f)- Gratificação de localidade do Distrito de Santo Antônio;
g)- Gratificação de nível Superior;
h)- Gratificação por especialização;
i)- Gratificação por cursos Técnicos.
j)- Pelo exercício de direção, vice direção e secretaria de unidades escolares;
k)- Pelo exercício docência e apoio na unidade escolar.
II. Adicionais:
a) - Incentivo á escolaridade;
b) - Adicional Noturno de 20% sobre o vencimento base para todos os servidores que trabalhem no período noturno (plantonista);
c) - Adicional de incentivo no campo, 10% (dez por cento) para os servidores da área meio da educação que utiliza o transporte público;
d) - Adicional pela a prestação de serviço extraordinário - horas extras;
e) - De incentivo ao magistério do Campo, 10%(dez por cento) sobre o vencimento básico para os membros do magistério público que utiliza o transporte público;
f) Adicional de periculosidade 30% calculado sobre o salario mínimo vigente.
III - Abono do **FUNDEB** a ser concedida eventualmente na ocorrência de excesso e sobra do montante financeiro destinado dos **60% (sessenta por cento)** do **FUNDEB,** de forma isonômica, observando-se nível, carga horária, que efetivamente estejam lotados na respectiva folha do **FUNDEB**.

Art.33 - As vantagens estipuladas nesta lei serão fixadas e/ou regulamentada por proposição da comissão de gestão do plano de carreira e Decreto do Executivo.
Subseção III
Da Gratificação pelo exercício de direção, vice-direção e secretaria de unidades escolares

Art.34 - A gratificação pelo exercício de direção, vice-direção e secretaria de unidades escolares será correspondente à tipologia das escolas.
§1º - As tipologias das escolas serão definidas de acordo com o número de alunos matriculados, no censo escolar do ano anterior:
I - TIPO A) - para escolas com número de alunos de até 200;

II - TIPO B) - para escolas com número de alunos situado entre 201 a 500
III - TIPO C) - para escolas com número de alunos situado entre 501 a 1000;
IV - TIPO D) - para escolas com número de alunos situado acima de 1001.
Paragrafo Único - Os servidores eleitos aos cargos de Direção, Vice - Direção farão jus a reeleição, mediante comprovação de no mínimo 80% do Projeto Politico Pedagógico da escola, realizado no exercício do mandato; o apoio estrutural físico e Pedagógico, será fornecido pela secretária Municipal de educação, desde que esteja contida no PPA, LDO e LOA, com disponibilidade financeira.
Art.35 - O exercício da função de direção, vice-direção de unidade escolar é privativo aos servidores da classe do magistério com graduação, após terem concluído o estágio probatório.
Art.36 - O exercício da função de secretária de unidade escolar é privativo aos servidores do cargo de agente administrativo ou cargo equivalente, após terem concluído o estágio probatório.
Art.37 - A escolha dos servidores para as funções gratificadas de direção e vice-direção será por eleição conforme determinação da Lei Municipal nº **556/2010**, com mandato de dois anos e direito a reeleição por mais um mandato, observado o paragrafo único do Art. 34.
Art.38 - Fica vetado ao servidor que tenha acumulação legal de cargo, o recebimento da presente gratificação.
Subseção IV
Da gratificação pelo exercício docência e apoio na unidade escolar.
Art.39 - A gratificação pelo exercício docente e apoio na unidade escolar será devida aos servidores da docência**,** e professores que efetivamente estiverem em exercício de docência e ao especialista em Educação em exercício de apoio á docência na unidade escolar.
Art.40 - A gratificação pelo exercício de docência e apoio na unidade escolar corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico para os servidores que utiliza o transporte público**.**

Subseção V
Da Gratificação de Nível Superior

Art.41 - A Gratificação por graduação é aquela devida aos servidores de nível médio do quadro de provimento efetivo da Secretaria municipal de Educação, detentores de Certificados ou Diploma de conclusão do ensino Superior, devendo a Gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:
I - 15%(quinze por cento) ao servidor do nível médio após Graduarem e nível Superior dentro da sua área de atuação, o percentual será concedido desde que comprove sua qualificação com Certificado ou Diploma de Graduação.
II - 15%(quinze por cento) ao servidor do nível médio após Graduarem e nível Superior fora da área de atuação o percentual será concedido desde que comprove a habilitação em nível Superior (Diploma e Histórico Escolar).
Da gratificação por curso Técnico

Art.42 - A Gratificação por participação em curso técnico com carga horaria superior a 120 horas aula em capacitação, devendo a gratificação ser calculada sobre o vencimento base e sendo concedida com obediência aos seguintes critérios e percentuais:
Parágrafo único - Será concedido o importe de 05%(cinco por cento) a ser calculado sobre o vencimento básico, para portadores de

Certificados de cursos Técnicos realizados na área de atuação com no mínimo 120(cento e vinte)horas, que deverá ser expedido por entidades do Governo Federal, Estadual ou Municipal ou ainda por entidades credenciadas ou pelas entidades do sistema "S" SENAI, SENAC, SESC, SESI e IFRO.

Subseção VI
Do adicional de Incentivo a escolaridade e Curso de Capacitação

Art.43 - Será concedido aos servidores públicos abrangido por esta lei, adicional de incentivo a escolaridade, no percentual de**:**
I - 05% (cinco por cento) após a comprovação do ensino fundamental;
II - 10% (dez por cento) após a comprovação do ensino médio;
III - 15% (quinze por cento) após a graduação em nível superior;
IV - 20% (vinte por cento) para os cursos de pós- graduação, com carga horária de 320 horas;
V - 30% (trinta por cento) para o curso de mestrado;
VI - 50% (cinquenta por cento) para o curso de doutorado.
Parágrafo Único - As gratificações estabelecidas no "caput" deste artigo não são cumulativas entre si.
Art.44 - Serão requisitos básicos para concessão desses adicionais:
I - A conclusão da escolaridade exigida for posterior a posse;
II - O servidor tiver sido aprovado em estágio probatório;
III - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I e II do presente artigo.
VI - Ter a aprovação na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, de ato do titular da secretaria municipal ou equivalente e de Decreto do executivo.
V - O servidor apresentar requerimento ao departamento de pessoal, preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Subseção VII
Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 45 - A convocação em regime suplementar, e plantão extra, serão remunerados proporcionalmente ao número de horas adicionado á jornada de trabalho do titular do cargo de carreira. Em todas as áreas da administração, nos casos em que a administração necessitar e requisitar o servidor em regime de plantão 12/36 horas, plantão 24 por 72 horas, ou em regime suplementar para supri o lugar de outro servidor, em período de férias, licença premio, auxílio doença, readaptação em quanto persistir a necessidade.
Art. 46 - O período de férias anuais do titular da carreira será de:
I - 30(trinta) dias para titular de cargo de carreira;
II - As férias do titular de cargos da carreira em exercícios nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas dos estabelecimentos;

Seção IX
Da comissão de gestão do plano de carreiras

Art.47 - Fica instituída a comissão de gestão do plano de cargo carreira e remuneração do magistério público e auxiliares com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.
Parágrafo único. A comissão de gestão do plano será presidida pelo secretário municipal de educação e integrada por representante das secretarias municipais: Administração, fazenda, planejamento, obras, agricultura e geral de governo, bem como advocacia geral, e **09(nove)** servidores da categoria, onde os representantes serão escolhidos em assembleia do Sindicato convocada através de oficio circular, onde o sindicato oficializará a secretária municipal de educação os representantes escolhidos.

CAPITULO X
DO SISTEMA DE ENQUADRAMENTO

Art.48 - O sistema de enquadramento é o conjunto de normas e o processo a ser adotado pelos órgãos competentes para aplicação do plano de carreira.
Inciso 1º - Os Professores para estarem aptos ao enquadramento deverão submeter-se à avaliação anual pela a comissão do plano por um período de 03 (três) anos, estando efetivamente no exercício de docência em sala de aula, o servidor não poderá estar no quadro de readaptação de função durante o período de avaliação e sim em efetivo exercício da docência.
Inciso 2º - A Comissão de Gestão do plano da Educação só manifestará pela aprovação, no termino do período da avaliação dos 03 (três) anos, o Professor que no ato do enquadramento, não ter sido submetido a processo de readaptação profissional durante o período mencionado e sim estiver em efetivo exercício da docência será confirmado o deferimento do seu enquadramento pela Comissão de Gestão do plano da Educação mediante resolução e ato a ser expedido pelo chefe do poder Executivo.
Inciso 3º - Caso o professor durante o período de avaliação for submetido a mais de um processo de readaptação, sofrer qualquer pena de suspenção ou advertência e faltas injustificadas, no resultado final da avaliação acuse que além dos casos previstos nos incisos deste artigo, mesmo que o Professor foi submetido ao processo de enquadramento poderá ser exonerado e será indeferido tornando nulo o ato de enquadramento, e o mesmo retornará para o seu vínculo de origem que exercia antes do enquadramento**.**
Art.49 - Ao Profissional da Educação Básica, detentor de 2 (dois) cargos, de professor de 20 horas ,fica assegurado o direito de opção por 1 (um) cargo de, professor de 40 (quarenta) horas semanais, desde que possui apena 2 contrato de
20 horas na esfera municipal e o tempo de serviço quando unificar os vinculo prevalece o mais antigo para tempo de aposentadoria**,** sendo que prevalecerá o cadastro mais antigo.

Inciso 1º - O servidor que detém um cargo de professor de 40 horas no Estado e outro no serviço público municipal fica expressamente proibido de assumir jornada de 40 (quarenta) horas.

Inciso 2º - Os membros do grupo de Profissionais da Educação Básica que vierem a optar por uma jornada integral de 40 (quarenta) horas ficam expressamente proibidos de acumular cargos de 40 (quarenta) horas em outras esferas públicas, apena de 20 (vinte) horas semanais.

Inciso 3º - O detentor de um cargo de Especialista de Educação que acumula um cargo de professor não poderá fazer a opção pela jornada integral. (orientador, supervisor e coordenador pedagógico)**.**

CAPITULO XI
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art.50 - O numero de cargos da carreira do magistério público e auxiliares será definido por lei, mas a sua distribuição por níveis será definida por decreto, até trinta dias depois de encerrado o prazo de opção.
Parágrafo único - As modificações dos números de cargos por níveis, quando necessárias, serão realizadas anualmente por decreto podendo ouvir a comissão de gestão do plano.
Art. 51 - O provimento dos cargos efetivos da carreira do magistério público e auxiliares dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais da educação que optarem pelo ingresso no plano de carreira, atendida a exigência mínima de habilitação especifica de cada nível.
Inciso 1º - Os optantes serão distribuídos em níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.
Inciso 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento na reformulação do plano de carreira for inferior á remuneração total devido perca de gratificação ou adicionais até então percebida pelo servidor optante, ser-lhe-á assegurado à diferença como vantagem pessoal. Sendo que a cada reajuste salarial a vantagem será reduzida gradativamente até que se equipara ao salario anterior recebido conforme os demais servidores;
Inciso 3º - A opção de que trata o caput do artigo deverá realizar-se no prazo de sessenta dias a contar da publicação de sua regulamentação.
Art. 52° - Reenquadramento é o ato de transposição do servidor de uma realidade jurídica (Quadro funcional revogado) para outra (Quadro Funcional revogador), consoante o estabelecido em lei. Havendo necessidade de ser melhorada a estrutura administrativa funcional da Administração pode promover, mediante lei, a reorganização administrativa-funcional dos organismos públicos, realizando a mudança de nomenclatura dos cargos, empregos e funções, efetuando o reagrupamento desses mesmos cargos, empregos

e funções, com alteração do plano de cargos, carreira e remuneração, funções e vencimentos.
Parágrafo único - Havendo esta modificação da estrutura administrativa, com a substituição de um Quadro funcional por outro, a lei promovedora dessa reorganização extinguirá os cargos e funções do Quadro revogado, criando novos cargos e funções e suas respectivas remunerações, gerando a obrigatoriedade de ser emplementada, adequação do servidor concursado e detentor do cargo, ou função extinto ao novo Plano de cargos Carreiro e Remuneração, e funções criadas por lei.

CAPITULO VII
DA LOTAÇÃO GERAL DE PESSOAL

Art.53 - Lotação é a força de trabalho, qualitativa e quantitativa necessária, designada para desenvolvimento das atividades normais e especificas da rede pública municipal de ensino.
Art.54 - Os quantitativos gerais para a lotação do magistério público e auxiliares nas escolas da rede pública municipal serão até o seguinte:
I - Diretor: 01(um) por escola;
II - Vice-diretor: 01(um) por escola;
II - Secretário: 01(um) por escola;
IV - Auxiliar de secretaria: 01(um) para cada 10(dez) turmas;
V - Coordenador Pedagógico: 01(um) por nível de ensino, com dois turnos de atuação;
VI - Orientador educacional: 01(um) por nível de ensino, com dois turnos de atuação;
VII - Psicólogo educacional: 01(um) para cada 3.500(três mil e quinhentos) alunos no âmbito da secretaria municipal;
VIII - Técnico em Infraestrutura (Zelador, Inspetor de Pátio) 02 (dois) em escola de tipologia A e B,para cada turno;04(quatro) para cada turno em escolas de tipologia C e D.
IX - Técnico em Infraestrutura, Vigilante: 04(quatro) por escola.
X - Técnico em Alimentação Escolar 02 (dois) em escola de tipologia A e B, para cada turno 04(quatro) para cada turno em escolas de tipologia C e D.
Inciso 1º - A escola com mais de 25 (vinte e cinco) salas em aula em funcionamento por turno poderá.
I - Lotar mais 01 (um) Supervisor escolar com dois turnos de atuação;
II - Lotar mais 01(um) orientador educacional com dois turnos de atuação;
III - Fonoaudiólogo 01(um) para cada 3500(três mil e quinhentos) alunos no âmbito da secretaria municipal;
IV - Psicopedagogo 01(um) para cada 1000 (mil) alunos no âmbito da secretaria municipal;
Inciso 2º - Fica vedado à devolução de profissional, aos órgãos hierarquicamente superiores á unidade escolar, no decorrer do ano letivo, sem as devidas advertências, justificativo e avaliação de desempenho no término do ano letivo.
Inciso 3º - A justificativa e avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá constar da ficha funcional do profissional.
Art.55 - Na lotação do professor, em função de docência, serão observados os seguintes critérios.
I - Para a creche até o **5º** ano do ensino fundamental deve ser lotado professor habilitado em pedagogia sendo que seja do quadro efetivo, dando preferência as especializações de cada profissional;
II - Para o ensino fundamental de **6º ao 9º** ano, deve ser lotado o professor habilitado em pedagogia, desde que as necessidades da educação infantil até o **5º** ano estejam supridas;
III - A prioridade para a efetiva lotação do professor deve ser o atendimento á sala de aula.
Inciso 1º - A lotação de professores nos serviços de atendimento á sala de leitura, laboratório de informática, laboratórios diversos e biblioteca só será permitida, depois de satisfeitas as necessidades docentes, com o quadro efetivo das salas de aula das escolas municipais.

Inciso 2º - Nos serviços descritos no parágrafo anterior deve-se priorizar a lotação de servidores capacitados para o desempenho do mesmo.
Inciso 3º - A lotação de professores nos serviços citados nos incisos 1º deste artigo dar-se-á somente após a apresentação de projeto especifico com a devida aprovação da secretaria municipal de educação e do conselho municipal de educação ao qual está subordinado o programa afim.
Inciso 4º - O professor com contratos acumulativos, que estiver lotado em funções de suporte pedagógico ou outra que não seja de docência, deverá obrigatoriamente, ser lotado pelo menos em um vínculo em efetivo trabalho exercício da docência.
Art.56 - Os quantitativos para a lotação de servidores na secretaria Municipal de Educação, e serão até 05 (cinco) com exceção das funções de Secretário Municipal de educação e será privativa aos professores efetivos a lotação nos cargos de áreas pedagógicas.
Inciso 1º - Excluem-se do cômputo dos quantitativos acima especificados as funções de vigilantes, de zelador (a) e de motorista, sendo um por veiculo.
Inciso 2º - Não será admitida á lotação, fora da sala de aula de professores de áreas consideradas critica como Matemática, Física, Química, Biologia e Língua Estrangeira Moderna, enquanto perdurar necessidades nas escolas da rede pública municipal.
Inciso 3º - Os cargos de lotação da secretaria serão preenchidos por Técnico com formação nas áreas afins, conforme **artigo 54 e seguintes desta Lei.**

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57 - É considerado em extinção o cargo de auxiliar administrativo, auxiliar de serviços diversos, cozinheira, merendeira, vigilante ou equiparado, motorista de viatura leve, PCCR do magistério, instituído pela lei complementar nº 001/2004 e Lei Complementar nº 15/2011, ficando desde já extintos os cargos vagos.
§ 1º - Fica extinto o cargo de: motorista de viatura leve poderá ser aproveitado, podendo optar pelo enquadramento no cargo de motorista de viatura categoria (D) e (E) com cursos de capacitação compatível com o veiculo, mediante processo a ser aberto para esta finalidade.
§ 2º - Na hipótese de o servidor mencionado neste artigo não optar pelo enquadramento, o mesmo passará a integrar o quadro em extinção com os direitos e vantagens da carreira proporcionais a carga horária a que ficar sujeita.
Art.58 - O valor dos vencimentos correspondentes a carga horária dos cargos de professor e especialista em educação da carreira será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:
a)vinte horas.....0,5 (meio)
b)trinta horas.....0,75 (zero vírgula setenta e cinco)
c)quarenta horas.....1,0 (um)
Art. 59 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis dos cargos de professor e especialista em educação da carreira será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:
a) - nível I.....1,0(um)
b) - nível II.....1,3(um virgula três)

Art.60 - Os titulares de cargo da carreira do magistério público e auxiliares poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.
Art.61 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão á conta dos recursos consignados no orçamento. Ficando estabelecidos novos valores de vencimentos para os servidores optante deste plano conforme segue nos anexos I e II.
Art.62 - O poder executivo promoverá a regulamentação detalhada sobre os projetos de treinamento, aperfeiçoamento, formação, titulação e especialização dos servidores em educação e as medidas necessárias á celebração de convenio ou contratos com outras instituições, objetivando a oferta de cursos para diversos níveis.
Art.63 - A quantidade de vagas para cada cargo será definida em lei de acordo com a proposta da comissão de gestão do plano de carreira, podendo ser apreciada pela Comissão de Gestão do Plano de Cargo e Remuneração.
Art.64 - Fica assegurada a participação da comissão de gestão do plano de carreira na organização de concurso público, desde a elaboração do edital até a sua homologação.
Art.65 - Por força da presente Lei, os cargos extintos e já enquadrados através da Lei Complementar Municipal nº 015/2011 ficam convalidados pela salvaguarda das relações jurídicas.
Art.66 - Esta lei será revisada a cada três anos ou antes, por exigência de novas leis, que assim exigirem.

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto regulamentar para dar fiel cumprimento da presente Lei.
Art.67 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a lei Complementar Municipal nº 015/2011, bem como o art. 6º da Lei Municipal nº. 815/2012 e a Lei Municipal nº 283/2005 que criou a Bolsa Auxílio à Educação.

São Francisco Do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita municipal

Anexo I
TABELA GERAL DA EDUCAÇÃO

REFERENCIA	VENCIMENTO	CARGA-HORARIA
11-E	858,38	40 H
12-E	848,49	20 H
13-E	945,00	40 H
14-E	1.023,00	40 H
15-E	1. 102,50	40 H
16-E	1.103,03	20 H
17-E	934,50	30 H
18-E	1.214,95	30 H
19-E	1.697,37	40 H
20-E	2.206,07	40 H
21-E	2.679.60	40 H

São Francisco Do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita municipal

Anexo II
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Enquadram-se na referencia-11 E
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
VIGILANTE PATRIMONIAL
COZINHEIRA
MERENDEIRA

Enquadram-se na referencia-12 E
PROFESSOR NIVEL I 20 HORAS

Enquadram-se na referencia -13 E
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
INSPETOR DE PÁTIO

Enquadram-se na referencia -14 E
MOTORISTA DE VIATURA LEVE
AGENTE ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TECNÓLOGO
TÉCNICO EM INFORMATICA
TÉCNICO EM FINANÇAS
TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA

Enquadram-se na referencia -15 E
MOTORISTA DE VIATURA COM CATEGORIA (D) E (E) COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO COMPATÍVEL COM O VEICULO

Enquadram-se na referencia-16 E
PROFESSOR NIVEL II 20 HORAS

Enquadram-se na referencia-17 E
PROFESSOR NIVEL I 30 HORAS

Enquadram-se na referencia-18 E
PROFESSOR NIVEL II 30 HORAS

Enquadram-se na referencia-19 E
PROFESSOR NIVEL I
Enquadram-se na referencia-20 E
PROFESSOR NIVEL II
ORIENTADOR EDUCACIONAL
SUPERVISOR EDUCACIONAL
PSICOPEDAGOGO

Enquadram-se na referencia-21 E
NUTRICIONISTA
SERVIÇO SOCIAL
PSICÓLOGO
FONOAUDIÓLOGO

São Francisco Do Guaporé-RO, **03 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita municipal

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:46101278

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO 069/SEMUG/PMSMG/2017

DECRETO Nº 069/SEMUG/PMSMG/2017

"NOMEIA A COMISSÃO DO QUADRO TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: PROGRAMA PAPEL PASSADO*".*

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,
***Considerando*,** que a comissão fica responsável por fiscalizar e avaliar toda a estrutura do programa papel passado, sendo de fundamental importância para legitimar as ações de políticas públicas da administração.
Considerando, as informações carreadas através do PROGRAMA PAPEL PASSADO, por necessidade jurídica, conveniência e oportunidades da administração, no interesse público relevante.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Nomeada a Comissão do Quadro Técnico de Regularização Fundiária do Programa Papel Passado, fazendo parte da Comissão os membros abaixo relacionados:

ü **Elisangela Oliveira da Silva** (Setor Empenho)
ü **Arilson Valério da Silva** (Setor Contabilidade)
ü **Euzimar dos Santos Chagas** (Setor Receita)
ü **Isaias dos Anjos** (Setor Planejamento)
ü **Almiro Soares** (Setor Jurídico)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 06 de Julho, em 03 de março de 2017.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pinho Santos
Código Identificador:ED5026AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/CPL/2017

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME e EPP

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço Por Item, destinado a Contratação de Um Caminhão Compactador de Lixo com no mínimo dez anos de uso, solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Recurso Próprio, processo sob o nº 179/SEMAT/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/03/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 17/03/2017, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone- Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Março de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:DF653F1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, destinado a Formação de Registro de Preços Para Futura Aquisição de Produtos Químicos de Limpeza hospitalar e Luvas, Papel Toalha e Papel Higiênico, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios, processo sob o nº. 323/SEMSAU/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/03/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 10h30min e início da sessão de disputa a partir das 11h00min do dia 17/03/2017, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 185.508,47 (cento e oitenta e cinco mil e quinhentos e oito reais e quarenta e sete centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Março de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:52D13F73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, destinado a Aquisição de Combustível, Gasolina comum e Diesel S10 no município de Vilhena – RO, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios, processo sob o nº. 332/SEMSAU/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/03/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 12h00min e início da sessão de disputa a partir das 12h30min do dia 17/03/2017, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 9.185,00 (nove mil cento e oitenta e cinco reais). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Março de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:A188720E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que será realizada a Licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Lote, destinado a Aquisição de Medicamentos e Material Procedimento Hospitalar, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Recursos Próprios, processo sob o nº. 270/SEMSAU/2017. Data para cadastro de proposta: a partir das 08h00min do dia 06/03/2017. Data para abertura de propostas iniciais a partir das 09h00min e início da sessão de disputa a partir das 09h30min do dia 20/03/2017, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. Valor estimado de R$ 10.111,14 (dez mil cento e onze reais e quatorze centavos). Informações Complementares e o Edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé - RO, sito à Av. São Paulo n.º 1490, Bairro Cristo Rei, no horário das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone - Fax (69) 3642-2350.

São Miguel do Guaporé/RO, 03 de Março de 2017.

DIEGO DA ROCHA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Diego da Rocha de Sousa
Código Identificador:17497E17

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE Nº. 69/2017

DECRETO Nº. 069/PMSMG/2017 De 27 de Fevereiro de 2017.

NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Senhor **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. 1562/2015 e considerando o resultado do Edital nº. **001/2016** do Concurso Público realizado através do processo nº.**444/2016.**

D E C R E T A
Art. 1º Ficam nomeados os Senhores (as) abaixo relacionados para comporem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

I – PROFESSORA PEDAGOGA - 40 HORAS
NOME: **LEONICE BARROS KLUTCHEK DE SOUZA**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO 27 de Fevereiro de 2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:19BAD181

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE Nº.70/2017

DECRETO Nº. 070/PMSMG/2017 De 27 de Fevereiro de 2017.

NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Senhor **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. 1562/2015 e considerando o resultado do Edital nº. **001/2016** do Concurso Público realizado através do processo nº.**444/2016.**

D E C R E T A
Art. 1º Ficam nomeados os Senhores (as) abaixo relacionados para comporem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

I – PROFESSORA PEDAGOGA - 40 HORAS
NOME: **MARIA JOSE FREIRE FELIZ FERREIRA**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO 27 de Fevereiro de 2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:BAA224BE

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE Nº. 071/2017

DECRETO Nº. 071/PMSMG/2017 De 02 de Março de 2017.

NOMEIA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PARA CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, Senhor **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Municipal nº. 1562/2015 e considerando o resultado do Edital nº. **001/2016** do Concurso Público realizado através do processo nº.**444/2016.**

D E C R E T A
Art. 1º Ficam nomeados os Senhores (as) abaixo relacionados para comporem o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

I – NUTRICIONISTA - 40 HORAS
NOME: **ELIZANGELA ALVES RAMOS SESQUIM**
Lotação: **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Guaporé/RO 02 de Março de 2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:657B79E9

RECURSOS HUMANO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO DE Nº. 066/2017

DECRETO Nº. 066/RH/PMSMG/2017

"Convoca candidatos aprovados no concurso público Municipal - Edital nº001/2016 PMSMG/RO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas atribuições definida em Lei Municipal,

Considerando a realização do concurso público regido pelo edital nº0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios AROM VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.

***Considerando* a necessidade de admitir servidores para suprir vagas abertas e/ou não providas, por necessidades dos serviços público relevante e contínuo, por conveniência e oportunidade da Administração,**

DECRETA:

Art. 1º As nomeações dos Candidatos Aprovados no *concurso público regido pelo edital nº0001/2016 - PMSMG/RO, publicado no Diário Oficial dos Municípios ANO VII/Nº1658 em 09 de março de 2016.*

Art. 2º Ficam convocados os candidatos aprovados no concurso Público Municipal Edital 001/2016, executado pelo Instituto de Pesquisa de Rondônia/IPRO, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, abaixo relacionados.

FARMACÊUTICO - 40 HIORAS

Nome: **FABIANA AIRES DA SILVA**
INSCRIÇÃO: **0002389 C**lass. Em: **2º. Lugar.**

Art. 3º No ato da posse cada candidato convocado devera apresentar os documentos exigidos no edital abaixo relacionados, perante a coordenadoria de Recursos Humanos deta prefeitura, sob pena de se tornar sem efeito a presenta convocação em copia autenticada , quais sejam
ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA NOMEAÇÃO EM CARGO EFETIVO

QTD.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS AUTENTICADOS
2	Cédula de Identidade
2	CPF/MF
1	Título de Eleitor
1	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo TRE)
1	Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (p/ sexo masculino)
1	Certidão de Nascimento ou Casamento
1	Certidão de Nascimento dos dependentes legais (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade)
1	Comprovação de matrícula escolar para os dependentes (Menores de 18 anos de idade)
1	Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado
1	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. (Páginas da fotografia e da Identificação)
1	Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar ou Declaração para o nível elementar; Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível fundamental, médio e superior.
1	Registro Profissional do Conselho equivalente
1	Comprovante de Residência
1	Declaração de Imposto de Renda ou de Isento (último exercício) ou Declaração de Bens
1	Fotografias 3x4, recente.
1	Comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física, se possuir.
1	Carteira Nacional de Habilitação – para os candidatos nomeados para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas e Mecânico.
2	Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo candidato.
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte *(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes).*
2	Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público.
1	Declaração, Relação e documentação de Dependentes.
1	Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal
1	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
1	Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

1	Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal
1	Inspeção Médica, expedido por médico ou junta médica do quadro de pessoal do Município.

Art.4º a posse dos candidatos efetivara-se apos apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desse decreto no diario oficial.
Art. 5º Ficam sem efeito as nomeações dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes do artigo 3º, deste decreto, e se tomarem posse e não entrarem em efetivo exercício no prazo de 15 dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal, 01 de Março de 2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilzeni Caetano Ribeiro
Código Identificador:E974DD45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2017

O **Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL** da Prefeitura Municipal de Seringueiras – RO, designado através da Portaria Nº017/PMS/GAB/2017, **TORNA PUBLICO** que o processo Administrativo nº. **109/2017**teve a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor da empresa**: PAIVA, PAIVA & SANTOS LTDA ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.120.206/0001-31** de acordo como inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93, atualizada pelas leis federais nº 8.883/94 e 9.648/98 no valor total de **R$ 534,00** referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, GENERO ALIMENTICIO (AÇUCAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA (SEMAGRI) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Seringueiras, 02 de março de 2017.

FABIO JUNIOR ROMÃO DE BARROS
Presidente da CPL
Port. Nº017/PMS/GAB/2017

Publicado por:
Emerson Gomes dos Reis
Código Identificador:8614F864

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº20/2017

CONTRATO Nº:020/2017
PROCESSO Nº:701/2016/SEMEC
CONTRATANTE:PREFEITURA DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA:TIU COMÉRCIO DE GÁS LTDA.-ME
CNPJ Nº:09.315.316/0001-47
OBJETO: **REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE VASILHAME E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA SERINGUEIRAS-RO.**
VALOR :444,00(QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
EMPENHO Nº:170/2017
SERINGUEIRAS/RO,10 DE FEVEREIRO DE 2017.
ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA-PREFEITA
TIU COMERCIO DE GAS LTDA.-ME-CONTRATADA.

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:129F70B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº:21/2017

CONTRATO Nº:021/2017
PROCESSO Nº:144/2016/SEMAD
CONTRATANTE :PREFEITURA DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA :PAIVA E PAIVA & SANTOS LTDA-ME.
CNPJ Nº:06.120.206/0001-31.
OBJETO :**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ,MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO,MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAL ELÉTRICO,DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAIS SERINGUEIRAS-RO.**
VALOR :4.856,69(QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
EMPENHO Nº:191,192 E 193/2017

SERINGUEIRAS/RO,10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA-PREFEITA
PAIVA E PAIVA & SANTOS LTDA-ME-CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:5641CF7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº:22/2017

CONTRATO Nº:022/2017
PROCESSO Nº:144/2016/SEMAD
CONTRATANTE:PREFEITURA DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA :COMERCIAL XR LTDA-EPP.
CNPJ Nº:13.807.868/0001
OBJETO :**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ,MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO ,MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAL ELÉTRICO ,DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL SERINGUEIRAS-RO.**
VALOR :2.500,67(DOIS MIL E QUINHETOS REAIS E SESSENTA
E SETE CENTAVOS)
EMPENHO Nº:189 E 190/2017.

SERINGUEIRAS/RO,10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA –PREFEITA
COMERCIAL XR LTDA-EPP-CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:2C24DDC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº:23/2017

CONTRATO Nº: 023/2017
PROCESSO Nº:144/2016/SEMAD
CONTRATANTE:PREFEITURA DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA :PAIVA E PAIVA & SANTOS LTDA –ME
CNPJ Nº :06.120.206/0001-31
OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL DE COPA E**

COZINHA E MATERIAL ELÉTRICO,DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL SERINGUEIRAS-RO.
VALOR :6.351,08(SEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)
EMPENHO Nº:19,20,21,24,25,26,27 e 28/2017.

SERINGUEIRAS/RO,10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA-PREFEITA.
PAIVA E PAIVA & SANTOS LTDA-ME-CONTRATADA.

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:829EE89A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº:24/2017

CONTRATO Nº:024/2017
PROCESSO Nº:144/2016/SEMAD
CONTRATANTE:PREFEITURA DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA:COMERCIAL XR LTDA-EPP
CNPJ Nº: 868/0001-40
OBJETO :**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO,MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAL ELÉTRICO,DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL SERINGUEIRAS-RO.**
VALOR Nº218,51(DUZENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
EMPENHO:22 E 23/2017

SERINGUEIRAS/RO,10 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSINAM:
LEONILDE ALFLEM GARDA-PREFEITA
COMERCIAL XR LTDA-EPP.

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:A1B0AC60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº:25/2017

CONTRATO Nº 025/2017
PRCESSO Nº 117/SEMSAU/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATADA: NASCIMENTO & ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ 10.491.743/0001-65
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DIRETO NA BOMBA, JUNTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017**
VALOR: R$= 40.110,00 (quarenta mil e cento e dez reais) - EMPENHO: 1036 e 37 de 2017

Seringueiras RO, 10 de fevereiro de 2017.

Assinam:
Leonilde Alflem Garda- Prefeita
Romilda Teixeira do Santos- Contratada

Publicado por:
Jerrisson Pereira Salgado
Código Identificador:D619647F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2017
PROCESSO Nº 88/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**J P DE ALMEIDA - ME**, inscrito no**CNPJ 20.249.800/0001-58.**

O valor da total de **R$ 1.118,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA MOTO SUNDOWN MAX PLACA NEG 0699 SECRETARIA DE FAZENDA..

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 03 de março de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:9E49A8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 11/CPL/2017 , Processo Nrº 88/2017, Objeto**: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA MOTO SUNDOWN MAX PLACA NEG 0699 SECRETARIA DE FAZENDA.,** em favor da empresa **J P DE ALMEIDA - ME, CNPJ 20.249.800/0001-58,** no valor total de **R$ 1.118,00.**

Seringueiras, 03 de março de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:322A4CB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017
PROCESSO Nº 97/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa**JOSIAS DE ABREU RIBEIRO 94175420282**, inscrito no**CNPJ 26.434.974/0001-77.**

O valor da total de **R$ 80,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA O VEICULO SPIN PLACA NEF 8418, PAARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 03 de março de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:6F3A84B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 12/CPL/2017 , Processo Nrº 97/2017, Objeto**: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA O VEICULO SPIN PLACA NEF 8418, PAARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR,** em favor da empresa **JOSIAS DE ABREU RIBEIRO 94175420282, CNPJ 26.434.974/0001-77,** no valor total de **R$ 80,00.**

Seringueiras, 03 de março de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:EC48D360

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017
PROCESSO Nº 97/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da Empresa **E. C. SUARES PARAFUSOS LTDA**, inscrito no **CNPJ 04.076.978/0001-98.**

O valor da total de **R$ 1.180,00** objetivando a AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA O VEICULO SPIN PLACA NEF 8418, PAARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR**.**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 03 de março de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:4A30CBCD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A prefeita Municipal a senhora, LEONILDE ALFLEN GARDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR** a Licitação Modalidade Dispensa N° 12/CPL/2017 , Processo Nrº 97/2017, Objeto**: AQUISIÇÃO DE PNEUS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA O VEICULO SPIN PLACA NEF 8418, PAARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO TUTELAR,** em favor da empresa **E. C. SUARES PARAFUSOS LTDA, CNPJ 04.076.978/0001-98,** no valor total de **R$ 1.180,00.**

Seringueiras, 03 de março de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:030F2666

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇAO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 9/2017.
PROCESSO N° 6/2017

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 25, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa**CAERD - CIA DE AGUÁS E ESGOTOS DE RONDONIA**, inscrito no **CNPJ 05.914.254/0001-39.**

O valor da total de **R$ 39.960,00** objetivando a **DESPESA ESTIMATIVA REFERENTE A PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017..**

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras, 22 de fevereiro de 2017.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Keila de Jesus Moraes
Código Identificador:9D0A4078

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº. 086/GAB/PMS/2017

Portaria nº 086/GAB/PMS/2017 Seringueiras RO, 03 de março de 2017.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o servidor **JOSE BASILIO,** Mat. 101, portador do CPF 329.738.709-25 e Cédula de Identidade RG 1.876.019 SSP/PR, para ocupar o cargo de **Coordenador de Transporte e Manutenção de Veículos,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:D66CEE69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº. 087/GAB/PMS/2017

Portaria nº. 087/GAB/PMS/2017 Seringueiras RO, 03 de março de 2017

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR a servidora **KAHYNA MARIA BATISTA TENÓRIO,** mat. 1524, portadora do CPF 943.681.632-49 e Cédula de Identidade RG 102.8552 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenadora da Agência Transfusional,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:F7FA933F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI 107/2017
Pregão Eletrônico nº 001/CPL/2017
Registro de Preço nº 003/CPL/2017
Edital nº 003/CPL/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS NO MUNICIPIO DE ARIQUEMES-RO
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, 2280, Centro, CEP 76.928-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.722.933/0001-82, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N°**001/CPL/2017**, realizado em **13/02/2017 ás 09:00 horas**, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° **GI-107/2017**, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.

FORNECEDOR: **AUTO POSTO JK LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **15787582/000175**, com sede na **Av. jucelino kubitcheck lote 01 quadra n°1792 setor 02** CEP: 76.873-239 Cidade de **Ariquemes/RO**, fone: (069) 3536-8446 neste ato representado pelo seu representante legal **Sr LIRIO PEDRO RIGON**, portador do CPF n° 169.026.619-87 e RG n° 503.637/SSP/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ 1°. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM ,ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA. PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS** conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa vencedora do certame licitatório:

FORNECEDOR: **AUTO POSTO TEIXEIROPOLIS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.617.147/0001-13**

Item	Quant	Unid	DescriçãoVeículo	Marca	V. Unit	V. Total
1	11.000	Litro	GASOLINA COMUM	EQUADOR	4,14	45.540,00
2	13.500	Litro	ÓLEO DIESEL COMUM	PETROBRÁS	3,36	45.360,00
3	8.000	Litro	ÓLEO DIESEL S-10	PETROBRÁS	3,46	27.680,00
4	300	Litro	ARLA	PETROBRÁS	3,00	900,00
TOTAL						119.480,00

Parágrafo Único. Têm por objeto do presente edital, Sistema de Registro de preços **VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA. PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito: Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SEMLIC, Secretaria municipal de agricultura e meio Ambiente- SEMAGRI Secretaria municipal de planejamento, administração e fazenda - SEMPLAF Secretaria municipal de obras e serviços públicos- SEMOSP e GABINETE do Prefeito.

Obs: A integra da ata n° 003/CPL/2017, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiropolis ou no site http://teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 03 de março de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Secretário Municipal
Sec. Munic. de Licitações e Compras
Port. Nº 001/GAB/2017 de 01/01/2017

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:F78BFC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/CPL/2017

EDITAL Nº 011/CPL/2017
PROCESSO Nº. GI-100/2017

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis - RO, torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento da sessão de disputa do PREGÃO ELETRONICO Nº **009/CPL/2017**. EDITAL **011/CPL/2017**. PROCESSO Nº. **GI-100/2017**. Objetivando **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KG, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SEMPLAF, SENSAU, SEMECT E SEMAST.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/02/2017 das 09:00h até o dia 16/03/2017 às 08:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/03/2017 as 09:00h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/03/2017, com início às 10:00h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
* Endereço: Av. Afonso Pena, 2280, Centro – Teixeirópolis -RO
* Pregoeira: Jean Vieira de Araujo
* E-mail: cpl@teixeiropolis.ro.gov.br
* Fone/Fax: 69 3465-1112 e 69 3465-1145

Teixeirópolis - RO, em 03 de março de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Pregoeiro
Decreto nº 17/GAB/2017 de 16/01/2017

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:E2E061A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2017 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais em atendimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666/93RATIFICA, por este termo, a DSPENSA de licitação para **Objeto:** AQUSIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REVISÃO OBRIGATORIA NO VEICULO CAMINHÃO CAÇAMBA DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA, para contratar com a empresa: **MOBEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.910.707/0002-02, no valor total de **16.274,79** (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REIAS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), que será pago com recursos orçamentários RECURSOS ORÇAMENTARIOS CONFORME SOLICITAÇÕES DE DESPESA, com fundamento no art. 24,*caput,*inc. XVII, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe.

Na oportunidade determino a publicação do ato.

THEOBROMA, 03/MARÇO/2017

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dorigo Silva
Código Identificador:9249C0EE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/PMT/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/PMT/2017 Conforme segue em anexo I, de acordo com a homologação do dia 20/02 e a retificação do dia 21/02. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários, sendo a se apresentarem na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Theobroma que fica localizada na Av. 13 de fevereiro, nº 1431 no prazo máximo de até quatro 4 (quatro) dias úteis a contar da publicação deste, para formalização contratual, munidos de documentos abaixo relacionados:
DOCUMENTOS:
a) Carteira de Identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF;
c) Título Eleitoral;
d) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
f) Se, do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
g) 02 (duas) fotografias 3x4, recente;
h) Comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado;
i) Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação - frente e verso - página da última contratação);
j) Declaração de bens e rendas;
k) Número da conta corrente;
l) Certidão de nascimento dos dependentes menores de 14 anos, acompanhado de carteira de vacinação e comprovação de freqüência à escola, devidamente atualizada;
m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
n) Comprovante de residência;
o) Declaração de que não acumula cargos no serviço públicos, federal, estadual e municipal;
p) Declaração de que não está em licença para tratamento de saúde, licença prêmio ou outros tipos de licença, com ou sem ônus para o erário;
q) Certidão negativa do Tribunal de Contas.
s) Atestado de sanidade física e mental (SUS)
t) Hemograma Completo
u) VDRL
v) Beta HCG (mulheres)
w) HBSAG
X) Tipo sanguíneo
y) HIV 1 e 2
z) Glicose

Theobroma-RO, 02 de março de 2017.

ANEXO I

PROFESSOR 20 HORAS – CIÊNCIAS - EMEIEF Josué de Castro
Nome do candidato (a)
Daiane Miranda Manso

Publicado por:
Larissa Paes Piola
Código Identificador:78E0FF5C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO 006-2017 "PROCESSO LICITATÓRIO (EXCLUSIVO) – ME/EPP"

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, **Pregão Eletrônico nº 006/2017**, que objetiva **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICOS).** Abertura (sessão de disputa de preços) dia **16/03/2017** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de ***R$ 62.320,46 (sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)*** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cpl@urupa.ro.gov.br e cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 03 de março de 2017.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro Presidente
CPL/MS
Portaria N. 045/17

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:7CEE093E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/CPL/2017

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, através do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente autorizados pelo Decreto Municipal de nº 4.859 de 20 de janeiro de 2017, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 005/2017, com DISPUTA prevista para o dia 14 de março de 2017, às 10h00min horário de Brasília, **FICA SUSPENSO**, por motivo de retificação no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Combustíveis e Lubrificantes, com abastecimento em um raio de 50 km da sede da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso,** para atender as necessidades das Secretarias desta Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO (SEMTAS, SEMECE, SEMOSPA, SEMSAU e GABINETE), de acordo com as especificações, quantitativos e locais de entrega relacionados no Termo de Referência anexo V.

Tão logo, realizada a correção, será publicado aviso de Retificação e Reabertura com nova data do certame, assim como o Edital retificado. A publicação será em todos os meios de divulgação utilizados anteriormente.
Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, situada na Av. Paraíso n.º 2601 – setor 01, através do telefone: (69) 3464-1005/1193/1462, ou pelo e-mail: cpl.net@outlook.com

Vale do Paraíso/RO, 03 de março de 2017.

FLÁVIO DUARTE VARGAS
Pregoeiro

DEC. Nº 4.859 DE 20/01/2017

Publicado por:
Flavio Duarte Vargas
Código Identificador:2938A434

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE FERIAS

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO-RO torna público e comunica aos interessados que fará a seguinte retificação na homologação de férias do funcionário **Elizete Gonçalves Alves** do processo n º 2-250/SEMSAU/2016.

Onde Sê lê:

Período aquisitivo 2012/2013.

Leia-se:

Período aquisitivo 2013/2014.

Vale do Paraíso/RO, 03 de Março de 2017.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A5A956F4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **ROSENYR FONCECA DE SÁ SOUZA ,** do Processo Administrativo nº. **2-124 /SEMSAU/ 2017** referente ao período Aquisitivo de 2013/2014 a partir de 01/04/2017 a 30/04/2017.

Vale do Paraíso - RO, 03 de Março de 2017.

HOMOLOGO EM, __/___/__

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:53DFD213

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias da servidora **IVANA GOMES DOS SANTOS LIMA ,** do Processo Administrativo nº. **2-132 /SEMSAU/ 2017** referente ao período Aquisitivo de 2014/2015 a partir de 03/04/2017 a 02/05/2017.

Vale do Paraíso - RO, 03 de Março de 2017.

HOMOLOGO EM, _____/_____/_____

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:A7B5B4B6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS ADQUIRIDAS.

O **Prefeito Municipal de Vale do Paraíso**, no uso das atribuições legais que são conferidas no Art. 60 da Lei 24 de 01 de Janeiro de 1993, **Homologa** férias do servidor **WILSON DE SOUZA PINA ,** do Processo Administrativo nº. **1-206 /SEMOSPA/ 2017** referente ao período Aquisitivo de 10/12/2014 09/12/2015 a partir de 10/03/2017 a 10/04/2017.

Vale do Paraíso - RO, 03 de Março de 2017.

HOMOLOGO EM, __/__/__

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Tigre dos Santos
Código Identificador:385D6C47

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n°009

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N°001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e, considerando as disposições constantes nas Leis Municipais, mediante o Processo nº. 325/2017 **CONVOCA** para tomar posse o candidato abaixo, aprovado no **Concurso Público Edital 001/2015** publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 16/02/2015, edição nº1392 ano VI, referente ao Processo nº2493/2014, resultado final publicado no Diário Oficial dos Municípios – AROM em 28/03/2016, edição nº1670 ano VII.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Psicólogo

Classificação	Nome
02º	Erica Helena dos Santos

O candidato acima classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL localizada na Av. Rio de Janeiro n°3098, Centro, Machadinho D´Oeste/RO, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07h30min às 13:30mim para entrega da documentação exigida, conforme relação anexa, e para agendamento da perícia médica realizada pelo Município.

Machadinho D'Oeste, 03 de Março de 2017.

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Tipo	Documento	Observação
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	Autenticada em cartório
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	Autenticada em cartório Site: www.receita.fazenda.gov.br
01 cópia	Título de Eleitor;	Autenticada em cartório
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Site: www.tre.gov.br
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);	Páginas: número e série, qualificação civil. Autenticada em cartório
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	Autenticada em cartório
01 cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe);	Autenticada em cartório
01 original	Certidão comprobatória de não possuir condenação em Órgão de Conselho/Classe em relação ao exercício profissional;	
01 cópia	Cartão do Programa Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP ou Cartão Cidadão ou documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o número;	Autenticada em cartório
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Com firma reconhecida
01 cópia	CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria D ou E para o cargo de Motorista de Veículos Pesados;	Autenticada em cartório
01 original	Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;	Expedido pelo INSS
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	Autenticada em cartório
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos de idade;	Autenticada em cartório
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	Autenticada em cartório
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 05 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	Autenticada em cartório
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Receita Municipal – Prédio da Prefeitura.
01 original	Certidão Negativa de Débito Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda – IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Com firma reconhecida
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público. (emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte. (de emissão do próprio candidato);	Com firma reconhecida
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Ter aptidão física e mental e não ser portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo comprovada em inspeção realizada por médico do trabalho. O candidato deverá apresentar ao médico do trabalho os seguintes exames médicos: EAS, EPF, Glicemia, HBSAG, TGP E TGO, ABO/RH, Lipidograma, Ácido Úrico, Uréia, Creatinina, Toxoplasmose, IGG E IGM, Machado Guerreiro (Chagas), Anti-HCV, VDRL, HIV I E II, Glicose, Colesterol, Raio X Tórax em PA Perfil com laudo radiológico (exceto grávidas), Hepatite, Raio X Total da coluna vertebral com laudo radiológico, Eletrocardiograma acompanhado da respectiva interpretação.	
	O candidato deverá apresentar toda a documentação médica solicitada no item anterior com a avaliação de médico do trabalho ao serviço médico da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste em data a ser agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Publicado por:
Samira de Souza Borges
Código Identificador:EF00B240

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13 / 2017

Exercício: 2017							
TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 13 / 2017							
DATA: 02/03/2017	PROTOCOLO: / 2017				PROCESSO: 40		
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA							
CONTRATADO (A)							
Fornecedor: WILDOMAR MACHADO DE MOURA							
CPF: 252.294.432-00				RG: 265783			
Endereço: AV PAU BRASIL, 5674							
Bairro: Centro	Cidade: Ministro Andreazza - RO				CEP: 76.919-000		
Telefone:							
OBJETO							
barracão em alvenaria com estrutura de concreto pré-moldado com vedação de alvenaria com cobertura de fribrocimento correspondendo uma area de 431,80m²,barracão aberto de estrutura de concreto pré-moldado e com cobertura de fibrocimento correspondendo uma área de 144m²,barracão aberto em madeira com cobertura de fibrocimento correspondendo uma área 109.50m², e um barracão em alvenaria com estrutura de concreto pré-moldado com vedação de alvenaria com cobertura de fribrocimento correspondendo uma area 178,30M² o objeto supramencionado e um imovel só tem repartições especificas. Com pátio todo cercado em pilar de madeira e com fio de arame liso, correspondendo uma área 2256.20m².A área total do terreno alugado e de 2688.00m².							
JUSTIFICATIVA							
Solicito de V,ex. a autorização para abertura do processo para locação de imóvel correspondendo a um barracão em alvenaria com estrutura de concreto pré-moldado com vedação de alvenaria com cobertura de fribrocimento correspondendo uma area de 512m²,barracão aberto de estrutura de concreto pré-moldado e com cobertura de fibrocimento correspondendo uma área de 144m²,barracão aberto em madeira com cobertura de fibrocimento correspondendo uma área 109.50m²,o objeto supramencionado e um imovel só tem repartições especificas.Com patio todo cercado em pilar de madeira e com fio de arame liso ,correspondendo uma área 2256.20m².A área total do terreno alugado e de 2688.00m².Esse aluguel se faz necessário para ser a area de triagem dos resíduos sólidos do Municipio de Ministro Andreazza. A referida área esta localizada no travessão da linha 02 lote 23 gleba 05 na zona rural deste Municipio.							
DESPESA							
Programática			Fonte		Descrição		
02010185410046214433903600000			10000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
ITEM (S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. nitário	V. Total
1	1	41150	barracão em alvenaria com estrutura de concreto pré-moldado com vedação de alvenaria com cobertura de fribrocimento correspondendo uma area de 431,80m²,barracão aberto de estrutura de concreto pré-moldado e com cobertura de fibrocimento correspondendo uma área de 144m²,barracão aberto em madeira com cobertura de fibrocimento correspondendo uma área 109.50m², e um barracão em alvenaria com estrutura de concreto pré-moldado com vedação de alvenaria com cobertura de fribrocimento correspondendo uma area 178,30M² o objeto supramencionado e um imovel só tem repartições especificas. Com patio todo cercado em pilar de madeira e com fio de arame liso,correspondendo uma área 2256.20m².A área total do terreno alugado e de 2688.00m²	SERV	12.00	1,700.0000	20,400.00
Total:							20,400.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
_____ Prefeito Municipal							

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:A8657AF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 14 / 2017

Exercício: 2017							
TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 14 / 2017							
DATA: 02/03/2017	PROTOCOLO: /				PROCESSO: 39		
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: ALCIDES NEIS TOZATTO							
CPF: 656.806.857-87				RG: 465514			
Endereço: RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS 2904, 3059							
Bairro: Centro Cidade: Ministro Andreazza - RO					CEP: 76.919-000		
Telefone:							
OBJETO							
LOCAÇÃO DE UM IMOVEL RURAL SENDO UMA AREA DE 21.600 M² PARA ARMAZENAR ENTULHOS E RESTOS VEGETATIVOS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.							
JUSTIFICATIVA							
Solicito de V.EXª a autorização, para abertura de licitatorio para locação de um imovel rural para armazenar resto de entulhos e Resto de vegetativos do perimetro urbano da cidade de Ministro Andreazza/RO . informamos ainda que estamos na estação daschuvas , estes locais e propicios a profiferação de mosquitos Aedis Aegypt transmissor da dengue e do hikungunya,alem de proliferação dos caramujos africanos que estão infestando as residencia este caramujos são transmissor de varias doenças conforme a CI de nº 005/SEMSAU/2015 doa Secretaria Municipal de Saude. sendo a localização do imovel na gleba castro Alves na linha 05 Gleba 05 lote 29B. no perimetro 2756.45 setor ipocyssara de Ministro Andreazza/RO.sendo a area total de 21.600m² cercado somente uma lateral.							
DESPESA							
Programática			Fonte		Descrição		
02010185410046214433903600000			10000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	38311	LOCAÇÃO DE UM IMOVEL RURAL SENDO UMA AREA DE 21.600 M² PARA ARMAZENAR ENTULHOS E RESTOS VEGETATIVOS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO	Mês	12.00	800.0000	9,600.00
Total:							9,600.00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.							
Prefeito Municipal							

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:263CC1A8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SRP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 423/SRP/2016
VALIDA ATÉ: 04 DE MARÇO DE 2018.

Aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa **VICTOR E LESZCZYNSKI**, inscrita no CNPJ:08.488.475/0001-80, com sede na Av. Daniel Comboni, 389, Bairro Alvorada, na cidade de Ouro Preto do Oeste**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo Decreto Municipal nº 872/2007 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **Pregão Eletrônico 033/CPL/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços por estimativa, para a estipulação de condições para ***Eventual e Futura Aquisição de Serviços de Funilaria, Pintura e Solda dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra*****,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital do certame, relativo ao **Pregão Eletrônico 033/CPL/2016**, cujos elementos a integra.

Em conformidade com o Dec. Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da**Lei nº 8.666,** de 1993.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações especifica para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 872/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apenas será aceita a figura do carona de órgão da administração pública, entidades governamentais ou associações sem fins lucrativos desde que pertencentes e sediadas no Município e desde que não representem órgãos estaduais ou federais, até o máximo de 100% do valor licitado.

Cabe ao órgão ou entidade solicitante consultar o fornecedor e apresentar ao Gerente da Comissão de Registro de Preços documento autorizando a aquisição.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados de forma a impedir a manutenção do contrato, considerando que a comprovação da existência do desequilíbrio, é de incumbência do interessado.

CLÁUSULA VI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos ou notas fiscais: uma do tempo atual e outra da época da proposta, pois são esses os períodos a serem considerados pela Administração Pública e somente esses justificam o atendimento do pleito.

Poderá a administração liberar o fornecedor do contrato firmado quando observados fatos, comprovadamente imprevisíveis e não provocados pela empresa vencedora do certame, que inviabilizem o contrato no todo ou em parte.

Circunstâncias alheias ao custo do contrato, como má gestão da empresa, não justificam a quebra contratual, serão sujeitas as atas de registros de preços a alterações sempre que for comprovada a ocorrência de fatos da administração, fatos do príncipe ou fatos incertos que alterem o equilíbrio-econômico financeiro.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS

O prazo para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses consecutivos a contar do dia útil seguinte à entrega da Nota de Empenho.

O prazo para o início prestação de serviços será imediato a contar da entrega da nota de empenho.

Considera-se a prestação de serviços feita no mesmo dia da solicitação.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento pela regular entrega dos serviços será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através de transferência bancaria, em moeda corrente.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

A prestação de serviço acontecerá nas dependências da empresa detentora e o prazo de execução dos serviços será imediato a solicitação efetuada pela(s) secretarias ou órgão da administração pública, contados a partir do dia do recebimento da nota de empenho, ou conforme a solicitação dos órgãos solicitantes.

Em obediência aos princípios da economicidade e eficiência a detentora dos serviços presentes no processo em epígrafe, deverá prestá-los na sede do Município.

O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os contratos de serviços decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 033/CPL/2016.**

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviços efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que seja devido em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução dos contratos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada execução de serviços decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 033/CPL/2016**que a precedeu, e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.

Pedidos de Prestação de serviços com previsão de consumo para 12 (doze) meses, com entrega programada da sexta parte do quantitativo a cada bimestre.

A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ficará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) sujeita(s) a multa nos seguintes percentuais:

Multa 2% (dois porcento), nos dois primeiros dias de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na dada fixada;

Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 10º (décimo) dia de atraso;

Juros de mora de 0,50% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso;

Juros de mora de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso em diante, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada;

Nos percentuais definidos no subitem anterior, considerar-se-á como limite para sua aplicação, individual ou cumulativamente, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

Caso o atraso na entrega do(s) item(ns) supere 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, a seu exclusivo juízo, cancelá-lo(s) na Nota de Empenho que o(s) requisitou e determinar à(s) licitante(s) inadimplente(s) sanções mais graves definidas no Edital de Licitação e nas Leis Nos 8.666/93 e 10.512/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

A(s) licitante(s) vencedor(as) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

A(s) licitante(s) vencedor(as) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pela(s) licitante(s) vencedor(as), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A Contratação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, mediante requisição de Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços (AFMS).

Autorizado a prestação de serviços, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

Os termos firmados na Ata de Licitação, Ata de Registro de Preços e demais documentos deste Processo continuarão em vigor naquilo que o Contrato não se pronunciar.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 033/CPL/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 423/SRP/2016**.

Os serviços executados nesta Ata de Registro de Preços, deverão ser executados na Sede do Município, em observância aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que os referidos serviços são executados para dar adequada mobilidade as ações dependentes de tais serviços.

A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 033/CPL/2016**, pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra.

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente
SRP
Dec. 1981/2017

ANEXO ÚNICO

PROCESSO Nº 423/SRP/2016	**Pregão Eletrônico: 033/CPL/2016**
OBJETO: Eventual e Futura Aquisição de Serviços de Funilaria, Pintura e Solda da Frota Veicular dos Poderes Executivo e	**DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.M**: 04/03/2017

Legislativo do Município de Mirante da Serra								
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/SRP/2017					**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**: 16/01/2017			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**CONSUMO ESTIMADO**	**MARCA**	**PREÇO DE MERCADO**	**DIF. %**	**EMPRESA DETENTORA**	**PREÇO REGISTRADO**
01	FUNILARIA, PINTURA E SOLDA MOTOCICLETA	H. SERV	342	MÃO DE OBRA	R$ 110,00	0,45%	VICTO E LESZCZYNSKI	R$ 109,50
02	FUNILARIA, PINTURA E SOLDA VEÍCULO LEVE I	H. SERV	834	MÃO DE OBRA	R$ 127,50	0,39%	VICTO E LESZCZYNSKI	R$ 127,00
03	FUNILARIA, PINTURA E SOLDA VEÍCULO LEVE II "CAMINHONETE"	H. SERV	674	MÃO DE OBRA	R$172,50	0,29%	VICTO E LESZCZYNSKI	R$ 172,00
04	FUNILARIA, PINTURA E SOLDA VEÍCULO PESADO	H. SERV	154	MÃO DE OBRA	R$ 163,33	0,20%	VICTO E LESZCZYNSKI	R$ 163,00
05	FUNILARIA, PINTURA E SOLDA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	H. SERV	87	MÃO DE OBRA	R$ 165,00	0,61%	VICTO E LESZCZYNSKI	R$ 164,00
TOTAL GERAL								R$ 298.665,00

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente do SRP
Dec. 1981/2017

SÉRGIO MASSARONI
Superintendente de Gestão
Port. 3663/2017

Detentoras

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
1	VICTOR E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA EPP – 08.488.475/0001-80
	Av. Daniel Comboni, nº.389 – Alvorada
	Fone/Fax:(69) 3461-1910
	Ouro Preto do Oeste-RO
	CEP:76.920-000
	_____ GLEBS GERALDO FERREIRA SAMPAIO CPF: 438.243.582-04

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:2108FF6A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SRP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/SRP/2017
PROCESSO Nº 424/SRP/2016
VALIDA ATÉ: 04 DE MARÇO DE 2018

Aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa VICTOR E LESZCZYNSKI, com sede na Av. Daniel Comboni, 389, Bairro Alvorada, na cidade de Ouro Preto do Oeste**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo Decreto Municipal nº 872/2007 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **Pregão Eletrônico 034/CPL/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços por estimativa, para a estipulação de condições para ***Eventual e Futura Aquisição de Serviços de Elétrica Automotiva dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra*****,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital do certame, relativo ao **Pregão Eletrônico 034/CPL/2016**, cujos elementos a integra.

Em conformidade com o Dec. Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da**Lei nº 8.666,** de 1993.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações especifica para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 872/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apenas será aceita a figura do carona de órgão da administração pública, entidades governamentais ou associações sem fins lucrativos desde que pertencentes e sediadas no Município e desde que não representem órgãos estaduais ou federais, até o máximo de 100% do valor licitado.

Cabe ao órgão ou entidade solicitante consultar o fornecedor e apresentar ao Gerente da Comissão de Registro de Preços documento autorizando a aquisição.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados de forma a impedir a manutenção do contrato, considerando que a comprovação da existência do desequilíbrio, é de incumbência do interessado.

CLÁUSULA VI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos ou notas fiscais: uma do tempo atual e outra da época da proposta, pois são esses os períodos a serem considerados pela Administração Pública e somente esses justificam o atendimento do pleito.

Poderá a administração liberar o fornecedor do contrato firmado quando observados fatos, comprovadamente imprevisíveis e não provocados pela empresa vencedora do certame, que inviabilizem o contrato no todo ou em parte.

Circunstâncias alheias ao custo do contrato, como má gestão da empresa, não justificam a quebra contratual, serão sujeitas as atas de registros de preços a alterações sempre que for comprovada a ocorrência de fatos da administração, fatos do príncipe ou fatos incertos que alterem o equilíbrio-econômico financeiro.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS

O prazo para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses consecutivos a contar do dia útil seguinte à entrega da Nota de Empenho.

O prazo para o início prestação de serviços será imediato a contar da entrega da nota de empenho.

Considera-se a prestação de serviços feita no mesmo dia da solicitação.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento pela regular entrega dos serviços será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através de transferência bancaria, em moeda corrente.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

A prestação de serviço acontecerá nas dependências da empresa detentora e o prazo de execução dos serviços será imediato a solicitação efetuada pela(s) secretarias ou órgão da administração pública, contados a partir do dia do recebimento da nota de empenho, ou conforme a solicitação dos órgãos solicitantes.

Em obediência aos princípios da economicidade e eficiência a detentora dos serviços presentes no processo em epígrafe, deverá prestá-los na sede do Município.

O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os contratos de serviços decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital **Pregão Eletrônico 034/CPL/2016.**

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviços efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que seja devido em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução dos contratos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada execução de serviços decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 034/CPL/2016** que a precedeu, e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.

Pedidos de Prestação de serviços com previsão de consumo para 12 (doze) meses, com entrega programada da sexta parte do quantitativo a cada bimestre.

A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ficará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) sujeita(s) a multa nos seguintes percentuais:

Multa 2% (dois porcento), nos dois primeiros dias de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na dada fixada;

Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 10º (décimo) dia de atraso;

Juros de mora de 0,50% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso;

Juros de mora de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso em diante, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada;

Nos percentuais definidos no subitem anterior, considerar-se-á como limite para sua aplicação, individual ou cumulativamente, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

Caso o atraso na entrega do(s) item(ns) supere 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, a seu exclusivo juízo, cancelá-lo(s) na Nota de Empenho que o(s) requisitou e determinar à(s) licitante(s) inadimplente(s) sanções mais graves definidas no Edital de Licitação e nas Leis Nos 8.666/93 e 10.512/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Pela Administração, quando:

As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

A(s) licitante(s) vencedor(as) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);

A(s) licitante(s) vencedor(as) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Pela(s) licitante(s) vencedor(as), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;

A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A Contratação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, mediante requisição de Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços (AFMS).
Autorizado a prestação de serviços, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
Os termos firmados na Ata de Licitação, Ata de Registro de Preços e demais documentos deste Processo continuarão em vigor naquilo que o Contrato não se pronunciar.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 034/CPL/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 424/SRP/2016**.
Os serviços executados nesta Ata de Registro de Preços, deverão ser executados na Sede do Município, em observância aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que os referidos serviços são executados para dar adequada mobilidade as ações dependentes de tais serviços.
A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou **Pregão Eletrônico 034/CPL/2016**, pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra.

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente
SRP
Dec. 1981/2017

ANEXO ÚNICO

PROCESSO N° 424/SRP/2016					**Pregão Eletrônico: 034/SRP/2016**			
OBJETO: Eventual e Futura Aquisição de Serviços de Elétrica Automotiva dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra					**DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.M: 04/03/2017**			
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016					**DATA DE HOMOLOGAÇÃO:10/01/2017**			
TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	PREÇO DE MERCADO	DIF. %	EMPRESA DETENTORA	PREÇO REGISTRADO
17	Elétrica motocicleta	H. Serv.	346	Mão de Obra	R$ 21,20	4,01%	Victo e Leszczynski	R$ 20,35
18	Elétrica veículo leve I	H. Serv.	958	Mão de Obra	R$ 125,71	3,99%	Victo e Leszczynski	R$ 120,70
19	Elétrica veículo leve II "caminhonete"	H. Serv.	560	Mão de Obra	R$ 170,00	4,00%	Victo e Leszczynski	R$ 163,20
20	Elétrica veículo pesado	H. Serv.	215	Mão de Obra	R$ 155,00	4,00%	Victo e Leszczynski	R$ 148,80
TOTAL GERAL								R$ 246.055,70

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente do SRP
Dec.1981/2017

SÉRGIO MASSARONI
Superintendente de Gestão
Port.3663/2017

DETENTORAS

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
1	VICTOR E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA EPP – 08.488.475/0001-80
	Av. Daniel Comboni, nº.389 – Alvorada
	Fone/Fax:(69) 3461-1910
	Ouro Preto do Oeste-RO
	CEP:76.920-000
	_____ GLEBS GERALDO FERREIRA SAMPAIO CPF: 438.243.582-04

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:B67447D0

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SRP/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 421/SRP/2016
VALIDA ATÉ: 04 DE MARÇO DE 2018

Aos três dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, nesta cidade de Mirante da Serra-RO, e a empresa **VICTOR E LESZCZYNSKI**,CNPJ:08.488.475/0001-80 com sede na Av. Daniel Comboni, 389, Bairro Alvorada, na cidade de Ouro Preto do Oeste**,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal 10.519/02 e, pelo Decreto Municipal nº 872/2007 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **Pregão Eletrônico 031/CPL/2016** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo I

do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços por estimativa, para a estipulação de condições para ***Eventual e Futura Aquisição de Serviços de Limpeza de Ar Condicionado Automotivo e Serviço de Mecânica da frota veicular dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra*** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital do certame, relativo ao **Pregão Eletrônico 031/CPL/2016**, cujos elementos a integra.

Em conformidade com o Dec. Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da**Lei nº 8.666,** de 1993.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Mirante da Serra a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultado a realização de licitações especifica para aquisição do objeto, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de **12 (doze) meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º do Decreto Municipal nº 872/2007 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apenas será aceita a figura do carona de órgão da administração pública, entidades governamentais ou associações sem fins lucrativos desde que pertencentes e sediadas no Município e desde que não representem órgãos estaduais ou federais, em conformidade com a legislação em vigor.

Cabe ao órgão ou entidade solicitante consultar o fornecedor e apresentar ao Presidente da Comissão de Registro de Preços documento autorizando a aquisição.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados de forma a impedir a manutenção do contrato, considerando que a comprovação da existência do desequilíbrio, é de incumbência do interessado.

CLÁUSULA VI – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos ou notas fiscais: uma do tempo atual e outra da época da proposta, pois são esses os períodos a serem considerados pela Administração Pública e somente esses justificam o atendimento do pleito.

Poderá a administração liberar o fornecedor do contrato firmado quando observados fatos, comprovadamente imprevisíveis e não provocados pela empresa vencedora do certame, que inviabilizem o contrato no todo ou em parte.

Circunstâncias alheias ao custo do contrato, como má gestão da empresa, não justificam a quebra contratual, serão sujeitas as atas de registros de preços a alterações sempre que for comprovada a ocorrência de fatos da administração, fatos do príncipe ou fatos incertos que alterem o equilíbrio-econômico financeiro.

CLÁUSULA VII – DOS PRAZOS

O prazo para a prestação de serviços será de 12 (doze) meses consecutivos a contar do dia útil seguinte à assinatura da presente ata.

O prazo para o início prestação de serviços será imediato a contar da entrega da nota de empenho.

Considera-se a prestação de serviços feita no mesmo dia da solicitação.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento pela regular entrega dos serviços será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a entrega regular dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, e após o recebimento definitivo pelo setor competente, através de transferência bancaria, em moeda corrente.

CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

A prestação de serviço acontecerá nas dependências da empresa detentora e o prazo de execução dos serviços será imediato a solicitação efetuada pela(s) secretarias ou órgão da administração pública, contados a partir do dia do recebimento da nota de empenho, ou conforme a solicitação dos órgãos solicitantes.

Em obediência aos princípios da economicidade e eficiência a detentora dos serviços presentes no processo em epígrafe, deverá prestá-los na sede do Município.

O prazo para a assinatura do contrato, ou recebimento do instrumento equivalente, encontra-se estabelecido no edital.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os contratos de serviços decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 031/CPL/2016.**

As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de serviços efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que seja devido em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução dos contratos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada execução de serviços decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 031/CPL/2016** que a precedeu, e integra o presente instrumento de compromisso, inclusive as cláusulas relativas à prestação da garantia no percentual previsto.

Pedidos de Prestação de serviços com previsão de consumo para 12 (doze) meses, com entrega programada da sexta parte do quantitativo a cada bimestre.

A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ficará(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) sujeita(s) a multa nos seguintes percentuais:

Multa 2% (dois porcento), nos dois primeiros dias de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na dada fixada;

Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a partir do 3º (terceiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 10º (décimo) dia de atraso;
Juros de mora de 0,50% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso;
Juros de mora de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a partir do 26º (vigésimo sexto) dia de atraso em diante, sobre o valor total de cada item não entregue na data fixada;
Nos percentuais definidos no subitem anterior, considerar-se-á como limite para sua aplicação, individual ou cumulativamente, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
Caso o atraso na entrega do(s) item(ns) supere 30 (trinta) dias, poderá a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, a seu exclusivo juízo, cancelá-lo(s) na Nota de Empenho que o(s) requisitou e determinar à(s) licitante(s) inadimplente(s) sanções mais graves definidas no Edital de Licitação e nas Leis Nos 8.666/93 e 10.512/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
Pela Administração, quando:
As licitantes vencedoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
A(s) licitante(s) vencedor(as) não retirar(em) a nota de empenho ou assinar(em) o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua(s) justificativa(s);
A(s) licitante(s) vencedor(as) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente ata de registro de preços;
Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
Pela(s) licitante(s) vencedor(as), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
A comunicação do cancelamento do preço registrado, pela administração, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) licitante(s) vencedora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

A Contratação de serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, mediante requisição de Autorização de Fornecimento de Materiais ou Serviços (AFMS).
Autorizado a prestação de serviços, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
Os termos firmados na Ata de Licitação, Ata de Registro de Preços e demais documentos deste Processo continuarão em vigor naquilo que o Contrato não se pronunciar.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 031/CPL/2016**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº 421/SR/2016**.
Os serviços executados nesta Ata de Registro de Preços, deverão ser executados na Sede do Município, em observância aos princípios da economicidade e eficiência, uma vez que os referidos serviços são executados para dar adequada mobilidade as ações dependentes de tais serviços.
A eficácia da validade da presente ata de registro de preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico nº. 031/CPL /2016**, pelo Ordenador de Despesas da Prefeitura do Município de Mirante da Serra.

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente
SRP
DEC. 1981/2017

ANEXO ÚNICO

PROCESSO N° 421/SRP/2016					**Pregão Eletrônico: 031/CPL/2016**			
OBJETO: Eventual e Futura Aquisição de Serviços de Limpeza de Ar Condicionado Automotivo e Serviço de Mecânica da frota veicular dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Mirante da Serra					**DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOM**: 04/03/2017			
ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SRP/2017					**DATA DE HOMOLOGAÇÃO**: 10/01/2017			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID**	**CONSUMO ESTIMADO**	**MARCA**	**PREÇO DE MERCADO**	**DIF. %**	**EMPRESA DETENTORA**	**PREÇO REGISTRADO**
01	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO VEÍCULO LEVE I	Serv.	164	MÃO DE OBRA	R$ 321,11	0,03%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 321,00
02	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO VEÍCULO LEVE II "CAMINHONETE"	Serv.	104	MÃO DE OBRA	R$ 381,11	0,03%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 381,00
03	LIMPEZA DE AR CONDICIONADO VEÍCULO PESADO	Serv.	16	MÃO DE OBRA	R$ 392,50	0,13%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 392,00
04	MECÂNICA MOTOCICLETA	H. Serv.	350	MÃO DE OBRA	R$ 29,92	0,07%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 29,90
05	MECÂNICA VEÍCULO LEVE I	H. Serv.	1427	MÃO DE OBRA	R$ 125,00	0,08%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 124,90
06	MECÂNICA VEÍCULO LEVE II "CAMINHONETE"	H. Serv.	972	MÃO DE OBRA	R$ 154,00	0,06%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 153,90
07	MECÂNICA VEÍCULO PESADO	H. Serv.	160	MÃO DE OBRA	R$ 180,00	0,06%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 179,90
08	MECÂNICA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	H. Serv.	72	MÃO DE OBRA	180,00	0,06%	VICTOR E LESZCZYNSKI	R$ 179,90
TOTAL GERAL								R$ 478.564,90

ANDRA DELFINO SILVA
Presidente do SRP
DEC. 1981/2017

SÉRGIO MASSARONI
Superintendente de Gestão
PORT. 3663/2017

DETENTORAS

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
1	VICTOR E LESZCZYNSKI AUTO PEÇAS LTDA EPP – 08.488.475/0001-80 Av. Daniel Comboni, nº.389 – Alvorada Fone/Fax:(69) 3461-1910 Ouro Preto do Oeste-RO CEP:76.920-000 _____ GLEBS GERALDO FERREIRA SAMPAIO CPF: 438.243.582-04

Publicado por:
Andra Delfino Silva
Código Identificador:C4A52F3B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROJETO DE LEI Nº 525, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Revisa o plano plurianual de 2014/2017 para inclusão e ampliação de ações e dotações no exercício de 2017, prioriza metas nas diretrizes orçamentárias para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional no orçamento de 2017

Luiz Gomes Furtado, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 67, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte **LEI:**

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no valor de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, observadas as seguinte rubricas orçamentárias:
a) 02.04.15.452.0015.2005.3.3.90.30..... R$ 50.000,00;
b) 02.03.04.122.0003.2301.4.4.90.52..... R$ 84.000,00;
c) 02.04.26.782.0015.2010.3.3.90.30..... R$ 120.000,00;
d) 02.07.12.361.0009.1901.3.3.90.39..... R$ 36.000,00.
Parágrafo único. As metas financeiras constantes no Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, das ações especificadas no ***caput*** ficam majoradas, até o valor dos respectivos créditos suplementares, passando também a constituir metas prioritárias nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2014/2017 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 418, de 17 de dezembro de 2013, para inclusão e ampliação de ações na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam priorizadas novas metas nas Diretrizes Orçamentárias de 2017, estatuídas pela Lei nº 522, de 27 de outubro de 2016, conforme detalhado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir **crédito adicional especial** no Orçamento de 2017, estabelecido pela Lei nº 524, de 19 de dezembro de 2016, no valor de **R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**.
Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no ***caput***, a ser aberto por decreto, observará a seguinte distribuição por rubrica orçamentária:
a) 02.01.04.122.0002.2201.4.4.90.52..... R$ 180.000,00;
b) 02.04.15.451.0015.1542.4.4.90.51..... R$ 140.000,00;
c) 02.04.15.451.0015.1556.4.4.90.51..... R$ 60.000,00.

Art. 5º Os créditos autorizados nos artigos anteriores serão suportados pelo superávit financeiro apurado em balanço contábil relativo ao exercício de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova União em, 24 de fevereiro de 2017

LUIZ GOMES FURTADO
Prefeito

Anexo I
Plano Plurianual 2014/2017
Programa/Ações Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO	
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO	
2201 – Manutenção das atividades do Gabinete	
DESCRIÇÃO	
Ampliação de ação já existente a fim de adquirir veículo executivo novo.	
INDICADOR FÍSICO	Órgão mantido

ÍNDICE ATUAL	01 (um)	**FONTE**		
METAS (criação ou ampliação)	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
FÍSICA				01
FINANCEIRA				180.000,00

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1542 – Construção de terminal rodoviário municipal				
DESCRIÇÃO				
Ampliação de ação já existente a fim de complementar a construção do terminal rodoviário municipal.				
INDICADOR FÍSICO	Ampliação realizada			
ÍNDICE ATUAL	01 (uma)	**FONTE**		
METAS (criação ou ampliação)	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
FÍSICA				01
FINANCEIRA				140.000,00

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO				
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO				
1556 – Construção da sede administrativa municipal				
DESCRIÇÃO				
Ampliação de ação já existente a fim de complementar a construção da sede administrativa municipal.				
INDICADOR FÍSICO	Ampliação realizada			
ÍNDICE ATUAL	01 (uma)	**FONTE**		
METAS (criação ou ampliação)	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
FÍSICA				01
FINANCEIRA				60.000,00

Anexo II
Diretrizes Orçamentárias 2017
Prioridades/Metas Adicionais

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
2201 – Manutenção das atividades do Gabinete			
DESCRIÇÃO			
Ampliação de ação já existente a fim de adquirir veículo executivo novo.			
INDICADOR FÍSICO	Veículo adquirido		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS			**2017**
FÍSICA			01
FINANCEIRA			180.000,00

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1542 – Construção de terminal rodoviário municipal			
DESCRIÇÃO			
Ampliação de ação já existente a fim de complementar a construção do terminal rodoviário municipal. A ampliação consistirá na construção de pavimentação de pátio e jardinagem.			
INDICADOR FÍSICO	Ampliação realizada		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS			**2017**
FÍSICA			01
FINANCEIRA			140.000,00

QUADRO DESCRITIVO DE AÇÃO			
DENOMINAÇÃO DA AÇÃO			
1556 – Construção da sede administrativa municipal			
DESCRIÇÃO			
Ampliação de ação já existente a fim de complementar a construção da sede administrativa municipal. A ampliação consistirá na construção de estrutura de concreto para muro de proteção e subestação elétrica.			
INDICADOR FÍSICO	Ampliação realizada		
ÍNDICE ATUAL		**FONTE**	
METAS			**2017**
FÍSICA			01
FINANCEIRA			60.000,00

Publicado por:
Leandro Gama de Oliveira
Código Identificador:FF50BC6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 034/2016

Pregão Eletrônico nº 34/2016.
Processo nº 202/2016

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão**,** adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 034/2016.

CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 21.324.430/0001-39

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0074	Aciclovir 50mg/g Creme C/10g	PRATI	500 BNG	R$ 2,68	R$ 1.340,00
0091	Amoxicilina 250mg/5ml Frasco C/150ml	PRATI	1.000 FR	R$ 5,00	R$ 5.000,00
0157	Cloridrato de Tiamina 300mg	PRATI	600 CPR	R$ 0,33	R$ 198,00
0250	Sulfadiazina de Prata 0,1% C/ 400g	PRATI	150 PT	R$ 28,87	R$ 4.330,50
0251	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 100g	PRATI	500 TUB	R$ 15,00	R$ 7.500,00
0252	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 30g	PRATI	300 TUB	R$ 3,49	R$ 1.047,00
0262	Acetato de Betametasona+fosfato Dissódico de Betametasona 3mg/ml+3mg/ml C/1ml	NEO	200 AMP	R$ 5,63	R$ 1.126,00
0281	Ceftriaxona 1g (frasco-Ampola) Sem Diluente	BLAU	10.000 AMP	R$ 1,62	R$ 16.200,00
0346	Tenoxican 20mg/ml (frasco-Ampola) C/diluente 2ml	CRISTALIA	2.000 AMP	R$ 4,29	R$ 8.580,00
Total					R$ 45.321,50

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 03.652.030/0001-70

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	Alprazolam 0,5mg	brainfarma	5.000 CPR	R$ 0,13	R$ 650,00
0005	Alprazolam 2mg	brainfarma	5.000 CPR	R$ 0,20	R$ 1.000,00
0007	Bromazepam 3mg	teuto	5.000 CPR	R$ 0,05	R$ 250,00
0008	Bromazepam 6mg	teuto	5.000 CPR	R$ 0,06	R$ 300,00
0009	Carbamazepina 200mg	teuto	20.000 CPR	R$ 0,07	R$ 1.400,00
0016	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	teuto	20.000 CPR	R$ 0,04	R$ 800,00
0021	Cloridrato de Clomipramina 25mg	germed	5.000 CPR	R$ 0,80	R$ 4.000,00
0027	Cloridrato de Nortriptilina 25mg (pamelor)	rambaxy	5.000 CPR	R$ 0,28	R$ 1.400,00
0031	Diazepam 5mg	santisa	5.000 CPR	R$ 0,04	R$ 200,00
0038	Fenobarbital 40mg/ml Frasco C/20ml (gardenal)	união quimica	200 FR	R$ 2,88	R$ 576,00
0040	Haloperidol 2mg/ml C/20ml (haldol)	união quimica	300 FR	R$ 2,34	R$ 702,00
0046	Lorazepam 2mg (lorax)	teuto	2.000 CPR	R$ 0,07	R$ 140,00
0050	Risperidona 1mg/ml Frasco C/20ml	prati d.	100 FR	R$ 15,00	R$ 1.500,00
0052	Tramadol 50mg (tramal)	hipolabor	1.000 CPR	R$ 0,14	R$ 140,00
0054	Venlafaxina 75mg (venlaxin)	eurofarma	2.000 CPR	R$ 1,02	R$ 2.040,00
0059	Fenobarbital 100mg/ml C/2ml	teuto	500 AMP	R$ 1,12	R$ 560,00
0061	Cloridrato de Petidina 50mg/ml C/2ml	união quimica	500 AMP	R$ 1,50	R$ 750,00
0069	Acebrofilina 5mg/ml Xarope C/120ml	prati donaduzzi	1.000 FR	R$ 2,50	R$ 2.500,00
0075	Acido Acetilsalicilico 100mg	sobral	20.000 CPR	R$ 0,02	R$ 400,00
0077	Acido Folico 5mg	natulab	15.000 CPR	R$ 0,05	R$ 750,00
0087	Alopurinol 300mg	prati donaduzzi	1.000 CPR	R$ 0,14	R$ 140,00
0089	Amoxacilina+ Clavulanato de Potassio 500mg + 125 Mg	sandoz	600 CPR	R$ 1,00	R$ 600,00
0090	Amoxacilina+ Clavulanato de Potassio 50mg/ml + 12,5mg/ml Frasco C/75ml	sandoz	500 FR	R$ 9,50	R$ 4.750,00
0092	Amoxicilina 500mg	teuto	15.000 CPR	R$ 0,14	R$ 2.100,00
0093	Ampicilina 250mg/5ml Frasco C/60ml	prati donaduzzi	600 FR	R$ 2,59	R$ 1.554,00
0094	Ampicilina 500mg	prati d.	5.000 CPR	R$ 0,20	R$ 1.000,00
0098	Atenolol 50mg	prati donaduzzi	3.000 CPR	R$ 0,04	R$ 120,00
0099	Azitromicina 40mg/ml Frasco C/15ml	pharlab	600 CPR	R$ 2,50	R$ 1.500,00
0108	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml C/20ml	teuto	500 FR	R$ 0,68	R$ 340,00
0109	Budesonida 32mcg Sus Nas Fr Neb 120 Doses	biosintetica	100 FR	R$ 16,62	R$ 1.662,00
0114	Carbonato de Calcio 1.250mg	vitamed	2.000 CPR	R$ 0,07	R$ 140,00
0126	Cetoconazol 2% Shampoo C/100ml	nativita	60 VD	R$ 5,00	R$ 300,00
0141	Cloridrato de Lidocaina 2% Gel 30g	pharlab	600 BNG	R$ 1,65	R$ 990,00
0155	Cloridrato de Ranitidina 15mg/ml Xarope C/100ml	geolab	500 FR	R$ 6,20	R$ 3.100,00
0166	Diclofenaco Sodico 50mg	vitamed	10.000 CPR	R$ 0,03	R$ 300,00
0170	Dipirona Sodica 500mg	green pharma	15.000 CPR	R$ 0,07	R$ 1.050,00
0172	Domperidona 1mg/ml Frasco C/100ml	medley	300 FR	R$ 9,26	R$ 2.778,00
0183	Finasterida 5mg	aurobindo	1.000 CPR	R$ 0,35	R$ 350,00
0190	Mikania Glomerata 117,6mg/ml (guaco) Xarope C/120ml	natulab	100 FR	R$ 2,17	R$ 217,00
0191	Hidroclorotiazida 25mg	teuto	15.000 CPR	R$ 0,02	R$ 300,00
0193	Hidroxido de Aluminio 61,5mg Suspensao C/100ml	ifal	500 FR	R$ 2,00	R$ 1.000,00
0196	Isoflavona de Soja Capsula	vitamed	1.000 CPR	R$ 0,75	R$ 750,00
0205	Loratadina 10mg	geolab	2.000 CPR	R$ 0,05	R$ 100,00
0207	Losartana Potassica 50mg	prati donaduzzi	10.000 CPR	R$ 0,04	R$ 400,00
0208	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4mg/ml Xarope C/100ml	teuto	600 FR	R$ 1,05	R$ 630,00
0210	Maleato de Enalapril 10mg	teuto	6.000 CPR	R$ 0,04	R$ 240,00
0215	Mesilato de Doxazosina 2mg	sandoz	1.000 CPR	R$ 0,17	R$ 170,00
0216	Mesilato de Doxazosina 4mg	sandoz	1.000 CPR	R$ 0,50	R$ 500,00
0220	Metronidazol 250mg	prati donaduzzi	6.000 CPR	R$ 0,11	R$ 660,00
0230	Oleo Mineral 100% Frasco C/100ml	natulab	100 FR	R$ 2,30	R$ 230,00
0231	Omeprazol 20mg	prati donaduzzi	10.000 CPR	R$ 0,04	R$ 400,00
0232	Paracetamol 200mg/ml C/20ml	sobral	4.000 FR	R$ 1,40	R$ 5.600,00
0233	Paracetamol 500mg	prati donaduzzi	6.000 CPR	R$ 0,05	R$ 300,00
0243	Simeticona 75mg/ml C/15ml	hipolabor	300 FR	R$ 1,35	R$ 405,00
0244	Sinvastatina 10mg	sandoz	3.000 CPR	R$ 0,06	R$ 180,00
0267	Agua Para Injeção 5ml	isofarma	1.000 AMP	R$ 0,25	R$ 250,00
0304	Cloridrato de Piridoxina+dimenidrinato 50+50mg/ml (dramim B6) C/10ml	união quimica	1.000 AMP	R$ 1,54	R$ 1.540,00
Total					R$ 56.704,00

Covan Com. varejista e Atacadista do Norte Ltda - Tipo: EPP - LC123: Sim - Documento 02.475.985/0001-37

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0334	Manitol 20% C/250ml	J.P	240 BSA	R$ 5,97	R$ 1.432,80
0337	Metronidazol 100mg/ml C/100ml	J.P	600 BSA	R$ 2,83	R$ 1.698,00
Total					R$ 3.130,80

Delta Med Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 08.835.955/0001-70

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	Carbamazepina 400mg	CRISTALIA	600 CPR	R$ 0,44	R$ 264,00
0058	Fenitoina 50mg/ml C/5ml	HIPOLABOR	500 AMP	R$ 1,89	R$ 945,00
0060	Citrato de Fentanila 50mcg/ml C/2ml	HIPOLABOR	100 AMP	R$ 0,94	R$ 94,00
0062	Haloperidol 5mg/ml C/1ml	TEUTO	500 AMP	R$ 1,09	R$ 545,00
0068	Tramadol 50mg/ml C/1ml	TEUTO	1.000 AMP	R$ 0,78	R$ 780,00

0084	Alendronato de Sódio 10mg	UCI FARMA	200 CPR	R$ 0,70	R$ 140,00
0088	Ambroxol 30mg/ml Xarope C/100ml	NATULAB	1.000 FR	R$ 1,64	R$ 1.640,00
0097	Atenolol 100mg	PRATI	500 CPR	R$ 0,09	R$ 45,00
0119	Carvedilol 12,5 Mg	BIOLAB	300 CPR	R$ 0,25	R$ 75,00
0120	Carvedilol 25 Mg	BIOLAB	600 CPR	R$ 0,25	R$ 150,00
0121	Carvedilol 3,125 Mg	BIOLAB	3.000 CPR	R$ 0,21	R$ 630,00
0122	Carvedilol 6,25 Mg	BIOLAB	600 CPR	R$ 0,25	R$ 150,00
0124	Cefalexina 500mg	AUROBINDO	10.000 CPR	R$ 0,35	R$ 3.500,00
0127	Cetoconazol 200mg	PRATI	6.000 CPR	R$ 0,14	R$ 840,00
0134	Cloreto de Sodio 0,9% Solução Nasal C/30ml	MARIOL	600 FR	R$ 0,69	R$ 414,00
0144	Cloridrato de Metoclopramida 10mg	BELFAR	600 CPR	R$ 0,10	R$ 60,00
0147	Cloridrato de Ondansetrona 8mg	CRISTALIA	600 CPR	R$ 2,32	R$ 1.392,00
0150	Cloridrato de Prometazina 25mg	CRISTALIA	1.000 CPR	R$ 0,08	R$ 80,00
0159	Cloridrato de Verapamil 80mg	PRATI	600 CPR	R$ 0,09	R$ 54,00
0163	Dexametasona 0,1mg/ml Elixir C/120ml	SOBRAL	300 FR	R$ 1,86	R$ 558,00
0164	Dexametasona 4mg	TEUTO	600 CPR	R$ 0,27	R$ 162,00
0176	Espironolactona 100mg	ASPEN PHARMA	2.000 CPR	R$ 0,29	R$ 580,00
0177	Espironolactona 25mg	ASPEN PHARMA	3.000 CPR	R$ 0,14	R$ 420,00
0184	Fluconazol 150mg	MEDQUIMICA	2.000 CPR	R$ 0,23	R$ 460,00
0185	Fluconazol 2mg/ml Bolsa C/100ml	FRESENIUS KABI	500 BSA	R$ 3,89	R$ 1.945,00
0199	Ivermectina 6mg	VITAMEDIC	500 CPR	R$ 0,25	R$ 125,00
0234	Pasta D'agua	RIOQUIMICA	200 FR	R$ 3,49	R$ 698,00
0235	Permanganato de Potassio 100mg	MARIOL	300 CPR	R$ 0,14	R$ 42,00
0241	Prednisona 5mg	VITAMEDIC	2.000 CPR	R$ 0,10	R$ 200,00
0242	Simeticona 40mg	PRATI	600 CPR	R$ 0,12	R$ 72,00
0253	Sulfametoxazol+trimetropina 400/80mg	PRATI	10.000 CPR	R$ 0,09	R$ 900,00
0256	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml Xpe 100ml	NATULAB	100 FR	R$ 1,13	R$ 113,00
0261	Varfarina Sodica 5mg	TEUTO	600 CPR	R$ 0,18	R$ 108,00
0266	Acido Tranexanico 250mg/5ml	BLAU	2.000 AMP	R$ 2,28	R$ 4.560,00
0268	Albumina Humana 0,2g/ml Frasco Ampola de 50ml	GRIFOLS	50 AMP	R$ 184,53	R$ 9.226,50
0270	Amiodarona 150mg/ml C/3ml	HIPOLABOR	1.000 AMP	R$ 1,57	R$ 1.570,00
0276	Bicarbonato de Sódio 8,4% (1 Meq/ml) C/10ml	SAMTEC	100 AMP	R$ 0,60	R$ 60,00
0280	Cefotaxima Sódica 500mg (frasco-Ampola) Sem Diluente	NOVAFARMA	100 AMP	R$ 3,36	R$ 336,00
0286	Cloranfenicol 1g (frasco-Ampola)	NOVAFARMA	2.000 AMP	R$ 2,68	R$ 5.360,00
0288	Cloreto de Sodio 10% C/10ml	ISOFARMA	1.000 AMP	R$ 0,29	R$ 290,00
0290	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml C/3ml	HIPOLABOR	200 AMP	R$ 1,47	R$ 294,00
				Total	R$ 39.877,50

Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 02.520.829/0001-40

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Acido Valproico 250mg (depakene)	BIOLAB	5.000 CPR	R$ 0,26	R$ 1.300,00
0002	Acido Valproico 500mg (depakene)	BIOLAB	5.000 CPR	R$ 0,70	R$ 3.500,00
0012	Carbonato de Litio 300mg	HIPOLABOR	5.000 CPR	R$ 0,19	R$ 950,00
0014	Clonazepam 2,5mg/ml Frasco C/20ml	HIPOLABOR	600 FR	R$ 1,72	R$ 1.032,00
0018	Cloridrato de Biperideno 2mg	UNIAO QUIMICA	3.000 CPR	R$ 0,18	R$ 540,00
0028	Cloridrato de Nortriptilina 50mg (pamelor)	RANBAXY	5.000 CPR	R$ 0,44	R$ 2.200,00
0037	Fenobarbital 100mg (gardenal)	TEUTO	10.000 CPR	R$ 0,09	R$ 900,00
0053	Valproato de Sodio 250mg/ml Frasco C/100ml	TEUTO	500 FR	R$ 2,15	R$ 1.075,00
0081	Albendazol 40mg/ml C/10ml	PRATI	1.000 FR	R$ 1,08	R$ 1.080,00
0102	Benzoilmetronidazol 40mg/ml C/100ml	TEUTO	1.000 FR	R$ 2,84	R$ 2.840,00
0113	Captopril 25mg	MEDQUIMICA	20.000 CPR	R$ 0,02	R$ 400,00
0125	Cefalexina 50mg/ml C/100ml	HYPERMARCAS	5.000 FR	R$ 7,86	R$ 39.300,00
0136	Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg	PRATI	6.000 CPR	R$ 0,19	R$ 1.140,00
0143	Cloridrato de Metformina 850mg	PRATI	6.000 CPR	R$ 0,06	R$ 360,00
0160	Desoxirribonuclease+fibrinolisina+cloranfenicol Creme 30g	CRISTALIA	100 TUB	R$ 39,10	R$ 3.910,00
0162	Dexametasona 0,1% Creme C/10g	MULTILAB	600 TUB	R$ 0,70	R$ 420,00
0165	Diclofenaco Potassico 15mg/ml Frasco C/20ml	VITAMEDIC	1.000 FR	R$ 2,60	R$ 2.600,00
0171	Dipirona Sodica 500mg/ml Frasco C/20ml	MARIOL	10.000 FR	R$ 1,33	R$ 13.300,00
0186	Fosfato Sodico de Prednisolona 1mg/ml Solução Oral C/100ml	PRATI	600 FR	R$ 6,73	R$ 4.038,00
0187	Furosemida 40mg	HIPOLABOR	10.000 CPR	R$ 0,03	R$ 300,00
0195	Ibuprofeno 50mg/ml Frasco C/30ml	NATULAB	6.000 FR	R$ 1,04	R$ 6.240,00
0217	Metildopa 250mg	SUN FARMA	15.000 CPR	R$ 0,17	R$ 2.550,00
0218	Metildopa 500mg	SUN FARMA	15.000 CPR	R$ 0,25	R$ 3.750,00
0245	Sinvastatina 20mg	SANVAL	3.000 CPR	R$ 0,06	R$ 180,00
0246	Sinvastatina 40mg	SANVAL	3.000 CPR	R$ 0,12	R$ 360,00
0254	Sulfametoxazol+trimetropina 40mg/8mg/ml Frasco C/100ml	TEUTO	2.000 FR	R$ 1,40	R$ 2.800,00
0257	Sulfato de Salbutamol 120,5 Mcg/dose – Aerosol Oral C/120 Doses	GLENMARK	100 FR	R$ 7,79	R$ 779,00
0260	Travoprosta 0,04% C/ 2,5ml	GEOLAB	200 VD	R$ 23,99	R$ 4.798,00
0264	Aciclovir Sódico 250mg (frasco-Ampola) Sem Diluente	TEUTO	200 AMP	R$ 40,00	R$ 8.000,00
0272	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui (frasco-Ampola) Sem Diluente	TEUTO	10.000 AMP	R$ 3,25	R$ 32.500,00
0274	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 Ui (frasco-Ampola) Sem Diluente	BLAU	1.000 AMP	R$ 8,00	R$ 8.000,00
0278	Butilbrometo de Escopolamina (buscopam) C/1ml	HIPOLABOR	3.000 AMP	R$ 1,00	R$ 3.000,00
0279	Butilbrometo de Escopolamina+dipirona Sodica (buscopam Composto) C/5ml	FARMACE	6.000 AMP	R$ 1,47	R$ 8.820,00
0284	Ciprofloxacino 200mg/ml Bolsa C/100ml	ISOFARMA	4.000 BSA	R$ 11,89	R$ 47.560,00
0302	Cloridrato de Metoclopramida 10mg/ml C/2ml	ISOFARMA	5.000 AMP	R$ 0,30	R$ 1.500,00
Total					R$ 212.022,00

Erefarma Produtos Para Saúde Eireli - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 15.439.366/0001-39

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0076	Acido Acetilsalicílico 500mg	ems	600 CPR	R$ 0,15	R$ 90,00
0082	Alcachofra (cynara Scolymus L.)	vitamed	200 CPR	R$ 0,38	R$ 76,00
0105	Betametasona+clioquinol+gentamicina+tolnaftato Creme 30g	nova quimica	600 TUB	R$ 14,91	R$ 8.946,00
0152	Cloridrato de Propranolol 10mg	medley	600 CPR	R$ 0,13	R$ 78,00
0158	Cloridrato de Verapamil 120mg	sandoz	600 CPR	R$ 1,13	R$ 678,00
0213	Maleato de Timolol 2,5mg/ml Colirio C/5ml	biosintética	100 FR	R$ 5,20	R$ 520,00
0214	Maleato de Timolol 5mg/ml Colirio C/5ml	neo quimica	10 FR	R$ 4,79	R$ 47,90
Total					R$ 10.435,90

Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 12.889.035/0001-02

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Alprazolam 1mg	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,14	R$ 700,00
0013	Citalopam 20mg (denyl)	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,17	R$ 850,00
0015	Clonazepam 2mg	ZILEPAM	10.000 CPR	R$ 0,05	R$ 500,00
0025	Cloridrato de Fluoxetina 20mg	TEUTO	20.000 CPR	R$ 0,04	R$ 800,00
0030	Diazepam 10mg	SANTIAZEPAM	5.000 CPR	R$ 0,04	R$ 200,00
0032	Divalproato de Sodio 250mg (depakote)	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,44	R$ 2.200,00
0033	Divalproato de Sodio 500mg (depakote)	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,64	R$ 3.200,00
0034	Escitalopram 10mg (esc)	GEOLAB	2.000 CPR	R$ 0,31	R$ 620,00
0047	Oxcarbamazepina 300mg	RANBAXY	1.000 CPR	R$ 0,49	R$ 490,00
0048	Paroxetina 20mg	ZYDUS	1.000 CPR	R$ 0,20	R$ 200,00
0051	Sertralina 50mg	GEOLAB	6.000 CPR	R$ 0,11	R$ 660,00
0065	Midazolam 15mg/ml C/3ml	TEUTO	100 AMP	R$ 0,90	R$ 90,00
0080	Albendazol 400mg	ALBEL	1.000 CPR	R$ 0,42	R$ 420,00
0100	Azitromicina 500mg	MEDQUIMICA	1.000 CPR	R$ 0,46	R$ 460,00
0104	Besilato de Anlodipino 5mg	BESILAPIN	1.000 CPR	R$ 0,02	R$ 20,00
0135	Cloridrato de Amiodarona 200mg	AMIORON	3.000 CPR	R$ 0,26	R$ 780,00
0145	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml Solução Oral C/10ml	MARIOL	600 FR	R$ 0,54	R$ 324,00
0154	Cloridrato de Ranitidina 150mg	MEDQUIMICA	1.000 CPR	R$ 0,07	R$ 70,00
0167	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	1.000 CPR	R$ 0,05	R$ 50,00
0188	Glibenclamida 5mg	GLICONIL	10.000 CPR	R$ 0,02	R$ 200,00
0201	Levofloxacino 500mg	ZYDUS	2.000 CPR	R$ 0,93	R$ 1.860,00
0202	Levotiroxina 100mcg	EUTHYROX	6.000 CPR	R$ 0,09	R$ 540,00
0203	Levotiroxina 25mcg	EUTHYROX	6.000 CPR	R$ 0,09	R$ 540,00
0204	Levotiroxina 50mcg	EUTHYROX	6.000 CPR	R$ 0,09	R$ 540,00
0209	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg	HYSTIN	1.000 CPR	R$ 0,06	R$ 60,00
0211	Maleato de Enalapril 20mg	ENALAMED	6.000 CPR	R$ 0,05	R$ 300,00
0212	Maleato de Enalapril 5mg	ENALAMED	6.000 CPR	R$ 0,05	R$ 300,00
0221	Mononitrato de Isossorbida 20mg Comprimido	ZYDUS	600 CPR	R$ 0,07	R$ 42,00
0313	Dipirona Sodica 500mg/ml C/2ml	TEUTO	10.000 AMP	R$ 0,43	R$ 4.300,00
0321	Furosemida 40mg/ml C/2ml	TEUTO	4.000 AMP	R$ 0,43	R$ 1.720,00
0322	Gentamicina 40mg/ml C/1ml	GENTAMISAN	3.000 AMP	R$ 0,68	R$ 2.040,00
0340	Omeprazol 40mg/ml (frasco-Ampola) C/10 Ml do Solvente Que Acompanha	OPRAZON	1.000 AMP	R$ 6,48	R$ 6.480,00
Total					R$ 31.556,00

Jamari Comercio e Empreendimentos Ltda - Epp - Tipo: EPP - LC123: Sim - Documento 13.287.059/0001-54

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0255	Sulfato de Neomicina 20g	PRATI	1.000 TUB	R$ 3,99	R$ 3.990,00
0293	Cloridrato de Cetamina 50mg/ml C/10ml	BIOCHIMICO	100 AMP	R$ 38,00	R$ 3.800,00
0299	Cloridrato de Lidocaina + Hem. Epinefrina 2%+ 1:200.00 C/10ml	CRISTALIA	100 AMP	R$ 2,99	R$ 299,00
0315	Etomidato 2mg/ml C/10ml	HYPOFARMA	50 AMP	R$ 9,90	R$ 495,00
0342	Sulfato de Amicacina 100mg/2ml C/2ml	SANOFI AVENTI	1.000 AMP	R$ 3,67	R$ 3.670,00
0345	Sulfato de Magnesio 10% C/10ml	SANTISA	100 AMP	R$ 0,75	R$ 75,00
Total					R$ 12.329,00

Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 06.935.554/0001-67

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	Carbamazepina 200mg/ml Frasco C/100ml	GENÉRICO	200 FR	R$ 5,69	R$ 1.138,00
0022	Cloridrato de Clorpromazina 100mg	CLORPROMAZ	5.000 CPR	R$ 0,19	R$ 950,00
0039	Haloperidol 5mg (haldol)	UNI HALOPER	5.000 CPR	R$ 0,10	R$ 500,00
0049	Risperidona 2mg	VIVERDAL	1.000 CPR	R$ 0,27	R$ 270,00
0070	Acetato de Hidrocortisona 10mg/g Creme 30g	CORTISONAL	500 BNG	R$ 6,90	R$ 3.450,00
0073	Aciclovir 200mg	UNI VIR	600 CPR	R$ 0,31	R$ 186,00
0085	Alendronato de Sodio 70mg	OSTEOFAR	2.000 CPR	R$ 0,25	R$ 500,00
0116	Carbonato de Calcio+colecalciferol 500mg de Cálcio + 400ui	DOLOTRAT	600 CPR	R$ 0,20	R$ 120,00
0153	Cloridrato de Propranolol 40mg	GENÉRICO	6.000 CPR	R$ 0,02	R$ 120,00
0206	Loratadina 1mg/ml Frasco C/100ml	GENÉRICO	600 FR	R$ 1,81	R$ 1.086,00
0222	Neomicina+bacitracina Pomada 10g	GENÉRICO	1.000 TUB	R$ 1,14	R$ 1.140,00
0225	Nistatina 100.000 Ui/ml Suspensão 50ml	NISTAMAX	300 FR	R$ 2,64	R$ 792,00
0226	Nistatina Creme Vaginal 60g	GENÉRICO	1.000 TUB	R$ 3,14	R$ 3.140,00
0228	Nitrofurantoina 100mg	GENÉRICO	600 CPR	R$ 0,18	R$ 108,00
0236	Permetrina 1% Loção C/30ml	PERMENATI	300 FR	R$ 1,27	R$ 381,00
0285	Clor. de Piridoxina+dimenidrinato 50+50mg/ml C/1ml (dramim B6)	NAUSICALM B6	2.000 AMP	R$ 1,42	R$ 2.840,00
Total					R$ 16.721,00

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.595.725/0001-84

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0072	Acetilcisteina 20mg/ml Xarope C/100ml	BRAINFARMA	300 FR	R$ 4,31	R$ 1.293,00
0103	Besilato de Anlodipino 10mg	GEOLAB	500 CPR	R$ 0,06	R$ 30,00
0128	Cetoconazol Creme 30g	SOBRAL	500 BNG	R$ 1,50	R$ 750,00
0197	Itraconazol 100mg	GEOLAB	6.000 CPR	R$ 0,94	R$ 5.640,00
0200	Lactulose 667mg/ml Xarope C/120ml	NATURELIFE	100 FR	R$ 8,16	R$ 816,00
0224	Nifedipino 20mg	BRAINFARMA	6.000 CPR	R$ 0,04	R$ 240,00
0240	Prednisona 20mg	SANVAL	2.000 CJ	R$ 0,14	R$ 280,00
0259	Sulfato Ferroso 40mg	PRATI	10.000 CPR	R$ 0,04	R$ 400,00
0277	Bromoprida 5mg/ml C/2ml	HIPOLABOR	100 AMP	R$ 0,74	R$ 74,00
0287	Cloreto de Potassio 19% C/10ml	SAMTEC	1.000 AMP	R$ 0,27	R$ 270,00
0292	Cloridrato de Bupivacaina+glicose C/4ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 2,99	R$ 5.980,00
0294	Cloridrato de Cimetidina 150mg/ml C/2ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 0,95	R$ 1.900,00
0295	Cloridrato de Dobutamina 12,5 Mg/ml C/20ml	HYPOFARMA	600 AMP	R$ 12,00	R$ 7.200,00
0300	Cloridrato de Lidocaina 2% C/20ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 2,82	R$ 5.640,00
0305	Cloridrato de Prometazina 50mg/ml C/2ml	SANVAL	3.000 AMP	R$ 1,52	R$ 4.560,00
0307	Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml C/2ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 0,49	R$ 980,00
0312	Diclofenaco 75mg/ml C/3ml	FARMACE	10.000 AMP	R$ 0,74	R$ 7.400,00
0318	Fosfato Dissodico de Dexametasona 4mg/ml C/2,5ml	Hypofarma	5.000 AMP	R$ 0,74	R$ 3.700,00
0323	Gentamicina 80mg/ml C/2ml	Hypofarma	3.000 AMP	R$ 0,99	R$ 2.970,00

0325	Glicose 25% C/10ml	Samtec	2.000 AMP	R$ 0,34	R$ 680,00
0327	Hemitartarato de Norepinefrina 4mg/4ml	Hypofarma	100 AMP	R$ 5,00	R$ 500,00
0330	Hyplex B, Complexo B C/2ml	Hypofarma	6.000 AMP	R$ 0,83	R$ 4.980,00
0338	Norepinefrina 2mg/ml C/4ml	Hypofarma	100 AMP	R$ 5,69	R$ 569,00
Total					R$ 56.852,00
Valor Total:					**R$ 484.949,70**

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

SANTA LUZIA D´OESTE-RO, 21 de Fevereiro de 2017.

NILSON GREGÓRIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:3D6F62B5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 034/2016

Pregão Eletrônico nº 34/2016.
Processo nº 202/2016

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Pregão Eletrônico nº 034/2016.

CARDOSO E SILVA MEDICAMENTOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 21.324.430/0001-39					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0074	Aciclovir 50mg/g Creme C/10g	PRATI	500 BNG	R$ 2,68	R$ 1.340,00
0091	Amoxicilina 250mg/5ml Frasco C/150ml	PRATI	1.000 FR	R$ 5,00	R$ 5.000,00
0157	Cloridrato de Tiamina 300mg	PRATI	600 CPR	R$ 0,33	R$ 198,00
0250	Sulfadiazina de Prata 0,1% C/ 400g	PRATI	150 PT	R$ 28,87	R$ 4.330,50
0251	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 100g	PRATI	500 TUB	R$ 15,00	R$ 7.500,00
0252	Sulfadiazina de Prata 1% Creme 30g	PRATI	300 TUB	R$ 3,49	R$ 1.047,00
0262	Acetato de Betametasona+fosfato Dissódico de Betametasona 3mg/ml+3mg/ml C/1ml	NEO	200 AMP	R$ 5,63	R$ 1.126,00
0281	Ceftriaxona 1g (frasco-Ampola) Sem Diluente	BLAU	10.000 AMP	R$ 1,62	R$ 16.200,00
0346	Tenoxican 20mg/ml (frasco-Ampola) C/diluente 2ml	CRISTALIA	2.000 AMP	R$ 4,29	R$ 8.580,00
Total					R$ 45.321,50

Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 03.652.030/0001-70					
Código	**Produto**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
0003	Alprazolam 0,5mg	brainfarma	5.000 CPR	R$ 0,13	R$ 650,00
0005	Alprazolam 2mg	brainfarma	5.000 CPR	R$ 0,20	R$ 1.000,00
0007	Bromazepam 3mg	teuto	5.000 CPR	R$ 0,05	R$ 250,00
0008	Bromazepam 6mg	teuto	5.000 CPR	R$ 0,06	R$ 300,00
0009	Carbamazepina 200mg	teuto	20.000 CPR	R$ 0,07	R$ 1.400,00
0016	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	teuto	20.000 CPR	R$ 0,04	R$ 800,00
0021	Cloridrato de Clomipramina 25mg	germed	5.000 CPR	R$ 0,80	R$ 4.000,00
0027	Cloridrato de Nortriptilina 25mg (pamelor)	rambaxy	5.000 CPR	R$ 0,28	R$ 1.400,00
0031	Diazepam 5mg	santisa	5.000 CPR	R$ 0,04	R$ 200,00
0038	Fenobarbital 40mg/ml Frasco C/20ml (gardenal)	união quimica	200 FR	R$ 2,88	R$ 576,00
0040	Haloperidol 2mg/ml C/20ml (haldol)	união quimica	300 FR	R$ 2,34	R$ 702,00
0046	Lorazepam 2mg (lorax)	teuto	2.000 CPR	R$ 0,07	R$ 140,00
0050	Risperidona 1mg/ml Frasco C/20ml	prati d.	100 FR	R$ 15,00	R$ 1.500,00
0052	Tramadol 50mg (tramal)	hipolabor	1.000 CPR	R$ 0,14	R$ 140,00
0054	Venlafaxina 75mg (venlaxin)	eurofarma	2.000 CPR	R$ 1,02	R$ 2.040,00
0059	Fenobarbital 100mg/ml C/2ml	teuto	500 AMP	R$ 1,12	R$ 560,00
0061	Cloridrato de Petidina 50mg/ml C/2ml	união quimica	500 AMP	R$ 1,50	R$ 750,00
0069	Acebrofilina 5mg/ml Xarope C/120ml	prati donaduzzi	1.000 FR	R$ 2,50	R$ 2.500,00
0075	Acido Acetilsalicilico 100mg	sobral	20.000 CPR	R$ 0,02	R$ 400,00
0077	Acido Folico 5mg	natulab	15.000 CPR	R$ 0,05	R$ 750,00
0087	Alopurinol 300mg	prati donaduzzi	1.000 CPR	R$ 0,14	R$ 140,00
0089	Amoxacilina+ Clavulanato de Potassio 500mg + 125 Mg	sandoz	600 CPR	R$ 1,00	R$ 600,00
0090	Amoxacilina+ Clavulanato de Potassio 50mg/ml + 12,5mg/ml Frasco C/75ml	sandoz	500 FR	R$ 9,50	R$ 4.750,00
0092	Amoxicilina 500mg	teuto	15.000 CPR	R$ 0,14	R$ 2.100,00
0093	Ampicilina 250mg/5ml Frasco C/60ml	prati donaduzzi	600 FR	R$ 2,59	R$ 1.554,00
0094	Ampicilina 500mg	prati d.	5.000 CPR	R$ 0,20	R$ 1.000,00
0098	Atenolol 50mg	prati donaduzzi	3.000 CPR	R$ 0,04	R$ 120,00
0099	Azitromicina 40mg/ml Frasco C/15ml	pharlab	600 CPR	R$ 2,50	R$ 1.500,00
0108	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml C/20ml	teuto	500 FR	R$ 0,68	R$ 340,00
0109	Budesonida 32mcg Sus Nas Fr Neb 120 Doses	biosintetica	100 FR	R$ 16,62	R$ 1.662,00
0114	Carbonato de Calcio 1.250mg	vitamed	2.000 CPR	R$ 0,07	R$ 140,00
0126	Cetoconazol 2% Shampoo C/100ml	nativita	60 VD	R$ 5,00	R$ 300,00
0141	Cloridrato de Lidocaina 2% Gel 30g	pharlab	600 BNG	R$ 1,65	R$ 990,00
0155	Cloridrato de Ranitidina 15mg/ml Xarope C/100ml	geolab	500 FR	R$ 6,20	R$ 3.100,00
0166	Diclofenaco Sodico 50mg	vitamed	10.000 CPR	R$ 0,03	R$ 300,00
0170	Dipirona Sodica 500mg	green pharma	15.000 CPR	R$ 0,07	R$ 1.050,00
0172	Domperidona 1mg/ml Frasco C/100ml	medley	300 FR	R$ 9,26	R$ 2.778,00
0183	Finasterida 5mg	aurobindo	1.000 CPR	R$ 0,35	R$ 350,00
0190	Mikania Glomerata 117,6mg/ml (guaco) Xarope C/120ml	natulab	100 FR	R$ 2,17	R$ 217,00
0191	Hidroclorotiazida 25mg	teuto	15.000 CPR	R$ 0,02	R$ 300,00
0193	Hidroxido de Aluminio 61,5mg Suspensao C/100ml	ifal	500 FR	R$ 2,00	R$ 1.000,00

0196	Isoflavona de Soja Capsula	vitamed	1.000 CPR	R$ 0,75	R$ 750,00
0205	Loratadina 10mg	geolab	2.000 CPR	R$ 0,05	R$ 100,00
0207	Losartana Potassica 50mg	prati donaduzzi	10.000 CPR	R$ 0,04	R$ 400,00
0208	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4mg/ml Xarope C/100ml	teuto	600 FR	R$ 1,05	R$ 630,00
0210	Maleato de Enalapril 10mg	teuto	6.000 CPR	R$ 0,04	R$ 240,00
0215	Mesilato de Doxazosina 2mg	sandoz	1.000 CPR	R$ 0,17	R$ 170,00
0216	Mesilato de Doxazosina 4mg	sandoz	1.000 CPR	R$ 0,50	R$ 500,00
0220	Metronidazol 250mg	prati donaduzzi	6.000 CPR	R$ 0,11	R$ 660,00
0230	Oleo Mineral 100% Frasco C/100ml	natulab	100 FR	R$ 2,30	R$ 230,00
0231	Omeprazol 20mg	prati donaduzzi	10.000 CPR	R$ 0,04	R$ 400,00
0232	Paracetamol 200mg/ml C/20ml	sobral	4.000 FR	R$ 1,40	R$ 5.600,00
0233	Paracetamol 500mg	prati donaduzzi	6.000 CPR	R$ 0,05	R$ 300,00
0243	Simeticona 75mg/ml C/15ml	hipolabor	300 FR	R$ 1,35	R$ 405,00
0244	Sinvastatina 10mg	sandoz	3.000 CPR	R$ 0,06	R$ 180,00
0267	Agua Para Injeção 5ml	isofarma	1.000 AMP	R$ 0,25	R$ 250,00
0304	Cloridrato de Piridoxina+dimenidrinato 50+50mg/ml (dramim B6) C/10ml	união quimica	1.000 AMP	R$ 1,54	R$ 1.540,00
Total					R$ 56.704,00

Covan Com. varejista e Atacadista do Norte Ltda - Tipo: EPP - LC123: Sim - Documento 02.475.985/0001-37

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0334	Manitol 20% C/250ml	J.P	240 BSA	R$ 5,97	R$ 1.432,80
0337	Metronidazol 100mg/ml C/100ml	J.P	600 BSA	R$ 2,83	R$ 1.698,00
Total					R$ 3.130,80

Delta Med Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 08.835.955/0001-70

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0011	Carbamazepina 400mg	CRISTALIA	600 CPR	R$ 0,44	R$ 264,00
0058	Fenitoina 50mg/ml C/5ml	HIPOLABOR	500 AMP	R$ 1,89	R$ 945,00
0060	Citrato de Fentanila 50mcg/ml C/2ml	HIPOLABOR	100 AMP	R$ 0,94	R$ 94,00
0062	Haloperidol 5mg/ml C/1ml	TEUTO	500 AMP	R$ 1,09	R$ 545,00
0068	Tramadol 50mg/ml C/1ml	TEUTO	1.000 AMP	R$ 0,78	R$ 780,00
0084	Alendronato de Sódio 10mg	UCI FARMA	200 CPR	R$ 0,70	R$ 140,00
0088	Ambroxol 30mg/ml Xarope C/100ml	NATULAB	1.000 FR	R$ 1,64	R$ 1.640,00
0097	Atenolol 100mg	PRATI	500 CPR	R$ 0,09	R$ 45,00
0119	Carvedilol 12,5 Mg	BIOLAB	300 CPR	R$ 0,25	R$ 75,00
0120	Carvedilol 25 Mg	BIOLAB	600 CPR	R$ 0,25	R$ 150,00
0121	Carvedilol 3,125 Mg	BIOLAB	3.000 CPR	R$ 0,21	R$ 630,00
0122	Carvedilol 6,25 Mg	BIOLAB	600 CPR	R$ 0,25	R$ 150,00
0124	Cefalexina 500mg	AUROBINDO	10.000 CPR	R$ 0,35	R$ 3.500,00
0127	Cetoconazol 200mg	PRATI	6.000 CPR	R$ 0,14	R$ 840,00
0134	Cloreto de Sodio 0,9% Solução Nasal C/30ml	MARIOL	600 FR	R$ 0,69	R$ 414,00
0144	Cloridrato de Metoclopramida 10mg	BELFAR	600 CPR	R$ 0,10	R$ 60,00
0147	Cloridrato de Ondansetrona 8mg	CRISTALIA	600 CPR	R$ 2,32	R$ 1.392,00
0150	Cloridrato de Prometazina 25mg	CRISTALIA	1.000 CPR	R$ 0,08	R$ 80,00
0159	Cloridrato de Verapamil 80mg	PRATI	600 CPR	R$ 0,09	R$ 54,00
0163	Dexametasona 0,1mg/ml Elixir C/120ml	SOBRAL	300 FR	R$ 1,86	R$ 558,00
0164	Dexametasona 4mg	TEUTO	600 CPR	R$ 0,27	R$ 162,00
0176	Espironolactona 100mg	ASPEN PHARMA	2.000 CPR	R$ 0,29	R$ 580,00
0177	Espironolactona 25mg	ASPEN PHARMA	3.000 CPR	R$ 0,14	R$ 420,00
0184	Fluconazol 150mg	MEDQUIMICA	2.000 CPR	R$ 0,23	R$ 460,00
0185	Fluconazol 2mg/ml Bolsa C/100ml	FRESENIUS KABI	500 BSA	R$ 3,89	R$ 1.945,00
0199	Ivermectina 6mg	VITAMEDIC	500 CPR	R$ 0,25	R$ 125,00
0234	Pasta D'agua	RIOQUIMICA	200 FR	R$ 3,49	R$ 698,00
0235	Permanganato de Potassio 100mg	MARIOL	300 CPR	R$ 0,14	R$ 42,00
0241	Prednisona 5mg	VITAMEDIC	2.000 CPR	R$ 0,10	R$ 200,00
0242	Simeticona 40mg	PRATI	600 CPR	R$ 0,12	R$ 72,00
0253	Sulfametoxazol+trimetropina 400/80mg	PRATI	10.000 CPR	R$ 0,09	R$ 900,00
0256	Sulfato de Salbutamol 0,4mg/ml Xpe 100ml	NATULAB	100 FR	R$ 1,13	R$ 113,00
0261	Varfarina Sodica 5mg	TEUTO	600 CPR	R$ 0,18	R$ 108,00
0266	Acido Tranexanico 250mg/5ml	BLAU	2.000 AMP	R$ 2,28	R$ 4.560,00
0268	Albumina Humana 0,2g/ml Frasco Ampola de 50ml	GRIFOLS	50 AMP	R$ 184,53	R$ 9.226,50
0270	Amiodarona 150mg/ml C/3ml	HIPOLABOR	1.000 AMP	R$ 1,57	R$ 1.570,00
0276	Bicarbonato de Sódio 8,4% (1 Meq/ml) C/10ml	SAMTEC	100 AMP	R$ 0,60	R$ 60,00
0280	Cefotaxima Sódica 500mg (frasco-Ampola) Sem Diluente	NOVAFARMA	100 AMP	R$ 3,36	R$ 336,00
0286	Cloranfenicol 1g (frasco-Ampola)	NOVAFARMA	2.000 AMP	R$ 2,68	R$ 5.360,00
0288	Cloreto de Sodio 10% C/10ml	ISOFARMA	1.000 AMP	R$ 0,29	R$ 290,00
0290	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml C/3ml	HIPOLABOR	200 AMP	R$ 1,47	R$ 294,00
Total					R$ 39.877,50

Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 02.520.829/0001-40

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Acido Valproico 250mg (depakene)	BIOLAB	5.000 CPR	R$ 0,26	R$ 1.300,00
0002	Acido Valproico 500mg (depakene)	BIOLAB	5.000 CPR	R$ 0,70	R$ 3.500,00
0012	Carbonato de Litio 300mg	HIPOLABOR	5.000 CPR	R$ 0,19	R$ 950,00
0014	Clonazepam 2,5mg/ml Frasco C/20ml	HIPOLABOR	600 FR	R$ 1,72	R$ 1.032,00
0018	Cloridrato de Biperideno 2mg	UNIAO QUIMICA	3.000 CPR	R$ 0,18	R$ 540,00
0028	Cloridrato de Nortriptilina 50mg (pamelor)	RANBAXY	5.000 CPR	R$ 0,44	R$ 2.200,00
0037	Fenobarbital 100mg (gardenal)	TEUTO	10.000 CPR	R$ 0,09	R$ 900,00
0053	Valproato de Sodio 250mg/ml Frasco C/100ml	TEUTO	500 FR	R$ 2,15	R$ 1.075,00
0081	Albendazol 40mg/ml C/10ml	PRATI	1.000 FR	R$ 1,08	R$ 1.080,00
0102	Benzoilmetronidazol 40mg/ml C/100ml	TEUTO	1.000 FR	R$ 2,84	R$ 2.840,00
0113	Captopril 25mg	MEDQUIMICA	20.000 CPR	R$ 0,02	R$ 400,00
0125	Cefalexina 50mg/ml C/100ml	HYPERMARCAS	5.000 FR	R$ 7,86	R$ 39.300,00
0136	Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg	PRATI	6.000 CPR	R$ 0,19	R$ 1.140,00
0143	Cloridrato de Metformina 850mg	PRATI	6.000 CPR	R$ 0,06	R$ 360,00
0160	Desoxirribonuclease+fibrinolisina+cloranfenicol Creme 30g	CRISTALIA	100 TUB	R$ 39,10	R$ 3.910,00
0162	Dexametasona 0,1% Creme C/10g	MULTILAB	600 TUB	R$ 0,70	R$ 420,00

0165	Diclofenaco Potassico 15mg/ml Frasco C/20ml	VITAMEDIC	1.000 FR	R$ 2,60	R$ 2.600,00
0171	Dipirona Sodica 500mg/ml Frasco C/20ml	MARIOL	10.000 FR	R$ 1,33	R$ 13.300,00
0186	Fosfato Sodico de Prednisolona 1mg/ml Solução Oral C/100ml	PRATI	600 FR	R$ 6,73	R$ 4.038,00
0187	Furosemida 40mg	HIPOLABOR	10.000 CPR	R$ 0,03	R$ 300,00
0195	Ibuprofeno 50mg/ml Frasco C/30ml	NATULAB	6.000 FR	R$ 1,04	R$ 6.240,00
0217	Metildopa 250mg	SUN FARMA	15.000 CPR	R$ 0,17	R$ 2.550,00
0218	Metildopa 500mg	SUN FARMA	15.000 CPR	R$ 0,25	R$ 3.750,00
0245	Sinvastatina 20mg	SANVAL	3.000 CPR	R$ 0,06	R$ 180,00
0246	Sinvastatina 40mg	SANVAL	3.000 CPR	R$ 0,12	R$ 360,00
0254	Sulfametoxazol+trimetropina 40mg/8mg/ml Frasco C/100ml	TEUTO	2.000 FR	R$ 1,40	R$ 2.800,00
0257	Sulfato de Salbutamol 120,5 Mcg/dose – Aerosol Oral C/120 Doses	GLENMARK	100 FR	R$ 7,79	R$ 779,00
0260	Travoprosta 0,04% C/ 2,5ml	GEOLAB	200 VD	R$ 23,99	R$ 4.798,00
0264	Aciclovir Sódico 250mg (frasco-Ampola) Sem Diluente	TEUTO	200 AMP	R$ 40,00	R$ 8.000,00
0272	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui (frasco-Ampola) Sem Diluente	TEUTO	10.000 AMP	R$ 3,25	R$ 32.500,00
0274	Benzilpenicilina Potássica 5.000.000 Ui (frasco-Ampola) Sem Diluente	BLAU	1.000 AMP	R$ 8,00	R$ 8.000,00
0278	Butilbrometo de Escopolamina (buscopam) C/1ml	HIPOLABOR	3.000 AMP	R$ 1,00	R$ 3.000,00
0279	Butilbrometo de Escopolamina+dipirona Sodica (buscopam Composto) C/5ml	FARMACE	6.000 AMP	R$ 1,47	R$ 8.820,00
0284	Ciprofloxacino 200mg/ml Bolsa C/100ml	ISOFARMA	4.000 BSA	R$ 11,89	R$ 47.560,00
0302	Cloridrato de Metoclopramida 10mg/ml C/2ml	ISOFARMA	5.000 AMP	R$ 0,30	R$ 1.500,00
Total					R$ 212.022,00

Erefarma Produtos Para Saúde Eireli - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 15.439.366/0001-39

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0076	Acido Acetilsalicílico 500mg	ems	600 CPR	R$ 0,15	R$ 90,00
0082	Alcachofra (cynara Scolymus L.)	vitamed	200 CPR	R$ 0,38	R$ 76,00
0105	Betametasona+clioquinol+gentamicina+tolnaftato Creme 30g	nova quimica	600 TUB	R$ 14,91	R$ 8.946,00
0152	Cloridrato de Propranolol 10mg	medley	600 CPR	R$ 0,13	R$ 78,00
0158	Cloridrato de Verapamil 120mg	sandoz	600 CPR	R$ 1,13	R$ 678,00
0213	Maleato de Timolol 2,5mg/ml Colirio C/5ml	biosintética	100 FR	R$ 5,20	R$ 520,00
0214	Maleato de Timolol 5mg/ml Colirio C/5ml	neo quimica	10 FR	R$ 4,79	R$ 47,90
Total					R$ 10.435,90

Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 12.889.035/0001-02

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	Alprazolam 1mg	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,14	R$ 700,00
0013	Citalopam 20mg (denyl)	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,17	R$ 850,00
0015	Clonazepam 2mg	ZILEPAM	10.000 CPR	R$ 0,05	R$ 500,00
0025	Cloridrato de Fluoxetina 20mg	TEUTO	20.000 CPR	R$ 0,04	R$ 800,00
0030	Diazepam 10mg	SANTIAZEPAM	5.000 CPR	R$ 0,04	R$ 200,00
0032	Divalproato de Sodio 250mg (depakote)	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,44	R$ 2.200,00
0033	Divalproato de Sodio 500mg (depakote)	ZYDUS	5.000 CPR	R$ 0,64	R$ 3.200,00
0034	Escitalopram 10mg (esc)	GEOLAB	2.000 CPR	R$ 0,31	R$ 620,00
0047	Oxcarbamazepina 300mg	RANBAXY	1.000 CPR	R$ 0,49	R$ 490,00
0048	Paroxetina 20mg	ZYDUS	1.000 CPR	R$ 0,20	R$ 200,00
0051	Sertralina 50mg	GEOLAB	6.000 CPR	R$ 0,11	R$ 660,00
0065	Midazolam 15mg/ml C/3ml	TEUTO	100 AMP	R$ 0,90	R$ 90,00
0080	Albendazol 400mg	ALBEL	1.000 CPR	R$ 0,42	R$ 420,00
0100	Azitromicina 500mg	MEDQUIMICA	1.000 CPR	R$ 0,46	R$ 460,00
0104	Besilato de Anlodipino 5mg	BESILAPIN	1.000 CPR	R$ 0,02	R$ 20,00
0135	Cloridrato de Amiodarona 200mg	AMIORON	3.000 CPR	R$ 0,26	R$ 780,00
0145	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml Solução Oral C/10ml	MARIOL	600 FR	R$ 0,54	R$ 324,00
0154	Cloridrato de Ranitidina 150mg	MEDQUIMICA	1.000 CPR	R$ 0,07	R$ 70,00
0167	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	1.000 CPR	R$ 0,05	R$ 50,00
0188	Glibenclamida 5mg	GLICONIL	10.000 CPR	R$ 0,02	R$ 200,00
0201	Levofloxacino 500mg	ZYDUS	2.000 CPR	R$ 0,93	R$ 1.860,00
0202	Levotiroxina 100mcg	EUTHYROX	6.000 CPR	R$ 0,09	R$ 540,00
0203	Levotiroxina 25mcg	EUTHYROX	6.000 CPR	R$ 0,09	R$ 540,00
0204	Levotiroxina 50mcg	EUTHYROX	6.000 CPR	R$ 0,09	R$ 540,00
0209	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg	HYSTIN	1.000 CPR	R$ 0,06	R$ 60,00
0211	Maleato de Enalapril 20mg	ENALAMED	6.000 CPR	R$ 0,05	R$ 300,00
0212	Maleato de Enalapril 5mg	ENALAMED	6.000 CPR	R$ 0,05	R$ 300,00
0221	Mononitrato de Isossorbida 20mg Comprimido	ZYDUS	600 CPR	R$ 0,07	R$ 42,00
0313	Dipirona Sodica 500mg/ml C/2ml	TEUTO	10.000 AMP	R$ 0,43	R$ 4.300,00
0321	Furosemida 40mg/ml C/2ml	TEUTO	4.000 AMP	R$ 0,43	R$ 1.720,00
0322	Gentamicina 40mg/ml C/1ml	GENTAMISAN	3.000 AMP	R$ 0,68	R$ 2.040,00
0340	Omeprazol 40mg/ml (frasco-Ampola) C/10 Ml do Solvente Que Acompanha	OPRAZON	1.000 AMP	R$ 6,48	R$ 6.480,00
Total					R$ 31.556,00

Jamari Comercio e Empreendimentos Ltda - Epp - Tipo: EPP - LC123: Sim - Documento 13.287.059/0001-54

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0255	Sulfato de Neomicina 20g	PRATI	1.000 TUB	R$ 3,99	R$ 3.990,00
0293	Cloridrato de Cetamina 50mg/ml C/10ml	BIOCHIMICO	100 AMP	R$ 38,00	R$ 3.800,00
0299	Cloridrato de Lidocaina + Hem. Epinefrina 2%+ 1:200.00 C/10ml	CRISTALIA	100 AMP	R$ 2,99	R$ 299,00
0315	Etomidato 2mg/ml C/10ml	HYPOFARMA	50 AMP	R$ 9,90	R$ 495,00
0342	Sulfato de Amicacina 100mg/2ml C/2ml	SANOFI AVENTI	1.000 AMP	R$ 3,67	R$ 3.670,00
0345	Sulfato de Magnesio 10% C/10ml	SANTISA	100 AMP	R$ 0,75	R$ 75,00
Total					R$ 12.329,00

Marcofarma Distr de Prod Farmaceuticos Ltda - Tipo: Ltda - LC123: Não - Documento 06.935.554/0001-67

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0010	Carbamazepina 200mg/ml Frasco C/100ml	GENÉRICO	200 FR	R$ 5,69	R$ 1.138,00
0022	Cloridrato de Clorpromazina 100mg	CLORPROMAZ	5.000 CPR	R$ 0,19	R$ 950,00
0039	Haloperidol 5mg (haldol)	UNI HALOPER	5.000 CPR	R$ 0,10	R$ 500,00
0049	Risperidona 2mg	VIVERDAL	1.000 CPR	R$ 0,27	R$ 270,00
0070	Acetato de Hidrocortisona 10mg/g Creme 30g	CORTISONAL	500 BNG	R$ 6,90	R$ 3.450,00
0073	Aciclovir 200mg	UNI VIR	600 CPR	R$ 0,31	R$ 186,00

0085	Alendronato de Sodio 70mg	OSTEOFAR	2.000 CPR	R$ 0,25	R$ 500,00
0116	Carbonato de Calcio+colecalciferol 500mg de Cálcio + 400ui	DOLOTRAT	600 CPR	R$ 0,20	R$ 120,00
0153	Cloridrato de Propranolol 40mg	GENÉRICO	6.000 CPR	R$ 0,02	R$ 120,00
0206	Loratadina 1mg/ml Frasco C/100ml	GENÉRICO	600 FR	R$ 1,81	R$ 1.086,00
0222	Neomicina+bacitracina Pomada 10g	GENÉRICO	1.000 TUB	R$ 1,14	R$ 1.140,00
0225	Nistatina 100.000 Ui/ml Suspensão 50ml	NISTAMAX	300 FR	R$ 2,64	R$ 792,00
0226	Nistatina Creme Vaginal 60g	GENÉRICO	1.000 TUB	R$ 3,14	R$ 3.140,00
0228	Nitrofurantoina 100mg	GENÉRICO	600 CPR	R$ 0,18	R$ 108,00
0236	Permetrina 1% Loção C/30ml	PERMENATI	300 FR	R$ 1,27	R$ 381,00
0285	Clor. de Piridoxina+dimenidrinato 50+50mg/ml C/1ml (dramim B6)	NAUSICALM B6	2.000 AMP	R$ 1,42	R$ 2.840,00
Total					R$ 16.721,00

Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda Me - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 14.595.725/0001-84

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0072	Acetilcisteina 20mg/ml Xarope C/100ml	BRAINFARMA	300 FR	R$ 4,31	R$ 1.293,00
0103	Besilato de Anlodipino 10mg	GEOLAB	500 CPR	R$ 0,06	R$ 30,00
0128	Cetoconazol Creme 30g	SOBRAL	500 BNG	R$ 1,50	R$ 750,00
0197	Itraconazol 100mg	GEOLAB	6.000 CPR	R$ 0,94	R$ 5.640,00
0200	Lactulose 667mg/ml Xarope C/120ml	NATURELIFE	100 FR	R$ 8,16	R$ 816,00
0224	Nifedipino 20mg	BRAINFARMA	6.000 CPR	R$ 0,04	R$ 240,00
0240	Prednisona 20mg	SANVAL	2.000 CJ	R$ 0,14	R$ 280,00
0259	Sulfato Ferroso 40mg	PRATI	10.000 CPR	R$ 0,04	R$ 400,00
0277	Bromoprida 5mg/ml C/2ml	HIPOLABOR	100 AMP	R$ 0,74	R$ 74,00
0287	Cloreto de Potassio 19% C/10ml	SAMTEC	1.000 AMP	R$ 0,27	R$ 270,00
0292	Cloridrato de Bupivacaina+glicose C/4ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 2,99	R$ 5.980,00
0294	Cloridrato de Cimetidina 150mg/ml C/2ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 0,95	R$ 1.900,00
0295	Cloridrato de Dobutamina 12,5 Mg/ml C/20ml	HYPOFARMA	600 AMP	R$ 12,00	R$ 7.200,00
0300	Cloridrato de Lidocaina 2% C/20ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 2,82	R$ 5.640,00
0305	Cloridrato de Prometazina 50mg/ml C/2ml	SANVAL	3.000 AMP	R$ 1,52	R$ 4.560,00
0307	Cloridrato de Ranitidina 25mg/ml C/2ml	HYPOFARMA	2.000 AMP	R$ 0,49	R$ 980,00
0312	Diclofenaco 75mg/ml C/3ml	FARMACE	10.000 AMP	R$ 0,74	R$ 7.400,00
0318	Fosfato Dissodico de Dexametasona 4mg/ml C/2,5ml	Hypofarma	5.000 AMP	R$ 0,74	R$ 3.700,00
0323	Gentamicina 80mg/ml C/2ml	Hypofarma	3.000 AMP	R$ 0,99	R$ 2.970,00
0325	Glicose 25% C/10ml	Samtec	2.000 AMP	R$ 0,34	R$ 680,00
0327	Hemitartarato de Norepinefrina 4mg/4ml	Hypofarma	100 AMP	R$ 5,00	R$ 500,00
0330	Hyplex B, Complexo B C/2ml	Hypofarma	6.000 AMP	R$ 0,83	R$ 4.980,00
0338	Norepinefrina 2mg/ml C/4ml	Hypofarma	100 AMP	R$ 5,69	R$ 569,00
Total					R$ 56.852,00

Valor Total: R$ 484.949,70

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

SANTA LUZIA D´OESTE-RO, 21 de Fevereiro de 2017.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito

Publicado por:
José Maria Barbosa Ferreira
Código Identificador:7FE4755C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO MODIFICAÇÃO/ADITIVO: QUANTIDADE

• DAS PARTES:

1.1-MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tancredo Neves, 783-Centro, nesta cidade de São Felipe D´Oeste, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.745.389/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcicrênio da Silva Ferreira**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no Distrito de Novo Paraíso, portador da Cédula de Identidade RG. nº 823.983 SSP/RO e do CPF nº 902.528.022-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**.

1.2- J. A. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA -EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.718.567/0001-60 situada na Rua/Av. CAPITAO SILVIO, 738 CENTRO São Felipe DOeste RO 78986-000, representada pelo Sra. Idenir Vez Magalhães de Oliveira CPF nº 277.082.172-53 RG 363.332 SSP/RO**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

Considerando a elencada no Ofício nº 19/2017/SEMECE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Quantidade

- Fica aditivado em R$ 631,40 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos), além do valor já contratado anteriormente, referente aos seguintes itens:

Anexo I
Relação dos Gêneros Alimentícios para o 3º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços 015/2016

Item	Cód	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
73	758	SAL REFINADO, IODADO, PRONTO Para Consumo HUmano. COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM Primaria em POLIETILENO, ATÓXICO, DEVIDAMENTE LACRADO, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG, Embalagem Secundaria em POLIETILENO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. Peso 30Kg=30Undx01Kg	Fard	2,00	R$ 35,70	R$ 71,40
02	1532	Óleo de Soja, Refinado, Comestível, Caixas em embalagem com 20x900 ml, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Cx	07	R$ 80,00	R$ 560,00

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 015/2016.

2- DO DOMICÍLIO E FORO:
2.1- As partes elegem, como domicílio legal, o Foro da Comarca de Pimenta Bueno-RO, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste TERMO ADITIVO da Ata de Registro de Preços 015/2016, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

3- DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO:
3.1- E, por estarem devidamente acordados declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços 015/2015, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e outras alterações, bem como as demais normas complementares, assinando-o em 02(DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Felipe D´Oeste-RO, 20 de fevereiro de 2017**.**

Contratante:
Município de São Felipe D´Oeste-RO
MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Contratada:
J. A. de Oliveira Alimentos LTDA -EPP
IDENIR VEZ MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
RG:
CPF:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Processo n.º 044/2016.
Ata de Registro de Preços n.º 015/2016.

3º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS

O **Sr. MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **J. A. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA -EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.718.567/0001-60 situada na Rua/Av. CAPITAO SILVIO, 738 CENTRO São Felipe DOeste RO 78986-000, Estado de Rondônia**, a aditivar a Ata de Registro de Preços conforme Ofício nº 019/2017 da SEMECE**, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria solicitante, da Ata de Registro de Preços nº 015/2016, e fica à disposição no processo n. 044/2016, do gabinete.

São Felipe d'Oeste, RO, 20 de fevereiro de 2017.

AUTORIZO:

MARCICRÊNIO DA SILVA FERREIRA
Prefeito Municipal

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 044/2016.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2016.
3º Termo Aditivo
Contratado: **J. A. DE OLIVEIRA ALIMENTOS LTDA -EPP**
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentício conforme a seguir discriminados:

Item	Cód	Descrição	Und	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
73	758	SAL REFINADO, IODADO, PRONTO Para Consumo HUmano. COM GRANULAÇÃO UNIFORME, CRISTAIS BRANCOS, NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA. EMBALAGEM Primaria em POLIETILENO, ATÓXICO, DEVIDAMENTE LACRADO, COM PESO LÍQUIDO DE 1KG, Embalagem Secundaria em POLIETILENO, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. Peso 30Kg=30Undx01Kg	Fard	2,00	R$ 35,70	R$ 71,40
02	1532	Óleo de Soja, Refinado, Comestível, Caixas em embalagem com 20x900 ml, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Cx	07	R$ 80,00	R$ 560,00

São Felipe d'Oeste, RO, 20 de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Bruno Alex da Silva Izidio
Código Identificador:94FDE0A7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR 052 2016 REFORMA ADMINISTRATIVA

Lei Complementar nº. 052/2016.

"Dispõe sobre a Reforma Administrativa, Estrutural e Funcional da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, RO., Senhor **Gislaine Clemente,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELA** Sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. A Administração Municipal de São Francisco do Guaporé será estruturada tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar dos habitantes do Município, conforme as determinações da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A Prefeitura Municipal adotará o Planejamento como instrumento da ação para desenvolvimento físico, territorial, econômico e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

§ 2º. São princípios básicos da Administração a Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. Os objetivos da Ação do Governo Municipal serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos básicos:

I- Plano de Ação Governamental (Plano de Governo);

II- Plano Plurianual;

III- Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Orçamento Anual.

§ 1º. O Plano de Ação Governamental (Plano de Governo) conterá o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o Governo promoverá o desenvolvimento socioeconômico.

§ 2º. O Plano Plurianual abrangerá os investimentos que serão efetivados em mais de um exercício pela Administração Municipal.

§ 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações da legislação tributária.

§ 4º. O Orçamento Anual é aprovado por lei e inclui todas as receitas e as despesas relativas aos Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Municipal excluída as entidades que não recebem transferências orçamentárias do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 3º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé fica constituída da seguinte forma:

I - Órgão de assistência imediata ao Governo Municipal:

1) Advocacia Geral do Município;
2) Controladoria Geral do Município;
3) Corregedoria Geral do Município;
4) Órgãos de colaboração com o Governo Estadual e Federal.

II - Órgão de Administração Geral:

1) Secretaria Geral de Governo e Administração;
2) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Ciência e Tecnologia;
3) Secretaria Municipal de Saúde;
4) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
5) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;
6) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
7) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Urbanismo.

III - Órgãos Colegiados de caráter deliberativo e de Assessoramento Municipal: Conselhos Municipais instituídos por leis específicas;

§ 1º. Os órgãos de colaboração com o Governo Federal, a que se refere o inciso I, exercem sobre o controle do Prefeito Municipal, as atividades que lhe forem atribuídas pela competência do Governo Federal.

§ 2º. Os órgãos mencionados nos incisos I e II subordinam-se ao Prefeito Municipal de autoridade integral.

§ 3º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal Adjunto em número de sete (07), de natureza política, com atribuições de apoio e auxílio aos órgãos de que trata o inciso II. As demais atribuições poderão ser definidas por Decreto regulamentar emitido pelo Chefe do Poder Executivo. A remuneração do Secretário Municipal Adjunto é o constante dos anexos desta Lei.

§ 4º. Os órgãos mencionados nos incisos III colaborarão com o Prefeito Municipal, de acordo com suas finalidades.

Art. 4º – O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho, para o desenvolvimento de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência das características das secretarias.
Art. 5º – O Prefeito Municipal poderá instituir comissões especiais ou permanentes, para atender disposições legais ou demandas de interesse público, a exemplo da CPL – Comissão Permanente de Licitação, CGA – Comissão Geral de Avaliação e CTCE – Comissão de Tomada de Contas Especial, etc, nomeando servidores capazes, de carreira ou comissionado, que deverão assumir a nomeação de forma íntegra, sem negar a tal função.

CAPÍTULO III

DA SUBCOMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 6º – Os órgãos da assistência imediata ao Governo Municipal ficam assim compostos:

1. ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO:
1.1 – Advocacia Geral;
1.1.1- Assistente jurídico;
1.1.1 – Coordenadoria de Legislação e Controle.

2. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:
2.1 – Controladoria Geral;
2.1.1 – Assessoria Jurídica de Supervisão e Controle;
2.1.2 – Departamento de Supervisão e Controle.

3. ORGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL
3.1 – Departamento da Junta de Serviço Militar;
3.2- Unidade Municipal de Cadastramento Rural.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO
4.1 – Corregedoria Geral;
4.1.1 – Ouvidoria do Município.

Art. 7º – Os órgãos de Administração Geral ficam assim compostos:

1) SECRETARIA GERAL DE GOVERNO DE ADMINISTRAÇÃO:
1.1 – Coordenadoria Geral de Gabinete;
1.1.1 – Departamento de Imprensa e Relações Públicas;
1.1.2 – Departamento Assistência ao Controle;
1.1.2 – Departamento de Protocolo;
1.2 – Coordenadoria de Convênios e Subvenções;
1.2.1 – Departamento de Convênios e Subvenções;
1.3. – Departamento de Recursos Humanos;
1.3.1 – Divisão de Recursos Humanos;
1.4 – Coordenadoria de Compras;
1.4.1 – Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Materiais;
1.4.2 – Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Materiais;
1.4.3 – Pregoeiro;
1.5 – Coordenadoria de Almoxarifado;
1.5.1 – Departamento de Controle de Entradas e Saídas de Materiais;
1.5.2 – Divisão de Entradas e Saídas de Materiais;
1.5.3 – Departamento de Administração, Patrimônio e Suprimentos;
1.5.4 – Divisão de Controle de Patrimônio;
1.6 – Departamento Administrativo de Distritos;
1.7 – Assessor Técnico;
1.7.1 – Assessor Técnico Auxiliar.

2) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:
2.1 – Gerência de Planejamento, Controle, Cadastro Imobiliário e Receita;
2.1.1 – Departamento de Regularização Fundiária Urbana;
2.1.2 – Departamento de Arrecadação e Tributação;
2.1.3 – Divisão de Arrecadação Municipal;
2.1.4 – Seção de Arrecadação Municipal;
2.1.5 – Departamento de ISSQN e Receitas Diversas;
2.1.6 – Divisão de ISSQN e Receitas Diversas;
2.1.7 – Seção de ISSQN e Receitas Diversas;
2.2 – Assessoria de Contabilidade e Finanças;
2.3 – Assessoria de Contabilidade e Arrecadação;
2.4 – Coordenadoria de Orçamento e Gestão Publica;
2.4.1 – Departamento de Orçamento e Contabilidade;
2.4.2 – Divisão de execução orçamentária;
2.4.3 – Divisão de finanças;
2.4.4 – Seção orçamentária e finanças;
2.5 – Assessoria de Planejamento de Engenharia Civil;
2.6 – Assessoria técnica;
2.7 – Assessoria Técnica Auxiliar.

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
3.1 – Diretoria Clinica;
3.1.2 – Assessoria Clínica;
3.1.3 – Departamento de Administração e Controle;
3.1.4 – Departamento de Gestão Financeira;
3.1.5 – Divisão de Planejamento;
3.2 – Departamento de Enfermagem;
3.2.1 – Departamento de Assistência Farmacêutica;
3.2.2 – Departamento de Almoxarifado e Distribuição;
3.3 – Departamento de Análise Clínicas
3.4 – Departamento de Zoonose e Vigilância Sanitária;

3.5 – Coordenadoria de Atenção Básica;
3.5.1 – Departamento do Programa de Saúde da Família, Urbana e Rural;
3.5.2 – Divisão de Programa de Saúde da Família;
3.5.3 – Divisão do Programa de Agente Comunitário de Saúde;
3.6 – Coordenadoria de Administração do Posto de Saúde, Urbana e Rural;
3.7 – Coordenadoria de Imunização e Controle de Tuberculose e Hanseníase;
3.6.3 – Departamento de Epidemiologia;
3.6.4 – Departamento do Programa Saúde Bucal;
3.6.5 – Departamento de Saneamento Básico;
3.7 – Coordenadoria da Vigilância em Saúde;
3.7.1 – Departamento de Endemias;
3.8 – Coordenadoria de Programas de Saúde;
3.8.1 – Departamento de Educação e Comunicação em Saúde;
3.9 – Coordenadoria de Transporte e Controle de Combustível
3.10 – Assessoria Técnica;
3.11 – Assessoria Técnica Auxiliar.

4) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL:

4.1 – Coordenadoria de Programas Sociais;
4.1.1 – Departamento de Gestão Financeira;
4.2 – Coordenadoria do CRAS – Centro de Referência em Atendimento Social;
4.2.1 – Departamento de Atendimento a Pessoa Carente;
4.2.2 – Departamento de Atividades Sociais;
4.2.3 – Divisão de Comunicação Social;
4.3 – Coordenadoria de SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculo;
4.3.1 – Departamento de Serviço de Convivência;
4.4 – Coordenadoria de Gestão do Abrigo – Centro Amparo e Convivência Infantil;
4.4.1 – Departamento de Ação e Atendimento ao Jovem;
4.5 – Coordenadoria de Atividades e Gestão em Academia de Saúde;
4.6 – Assessoria técnica;
4.7 – Assessoria Técnica Auxiliar.

5) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

5.1 – Coordenadoria de Escrituração e Legislação;
5.1.2 – Departamento de Escrituração e Estatística;
5.2 – Coordenadoria de Ações Pedagógicas;
5.2.1 – Departamento Pedagógico;
5.2.2 – Departamento de Educação e Administração;
5.2.3 – Departamento de Educação Especial;
5.3 – Gerencia Transporte Escolar e Frota;
5.4 – Assessoria de Planejamento Pedagógica;
5.5 – Departamento de Gestão Escolar
5.6 – Diretoria da creche municipal;
5.6.1 – Vice Direção da creche;
5.6.2 – Secretaria da Creche;
5.6.3 – Diretoria Escolar;
5.6.4 – Vice Direção Escolar;
5.6.5 – Secretaria Escolar;
5.7 – Assessoria de Gestão em Esporte, Cultura e Lazer;
5.7.1 – Departamento de Esporte;
5.7.2 – Departamento de Cultura e Lazer;
5.8 – Assessoria de Gestão em Turismo;
5.8.1 – Departamento de Turismo;
5.9 – Assessoria Técnica;
5.10 – Assessoria Técnica Auxiliar.

6) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO:

6.1 – Departamento Rodoviário e Obras Públicas;
6.1.1 – Divisão de Obras Urbanas;
6.1.2 – Divisão de Obras Rurais;
6.1.3 – Seção de Pontes e Bueiros;
6.1.4 – Divisão de Tráfego;
6.1.5 – Seção de Mecânica;
6.2 – Departamento de Controle de Combustível, Peças e Serviços;
6.2.1 – Divisão de Almoxarifado;
6.3 – Coordenadoria de Manutenção em Edifícios Públicos;
6.3.1 – Departamento de Limpeza Pública;
6.3.2 – Divisão de Coleta Seletiva;
6.3.3 – Departamento de Serviços em Prédios Públicos;
6.4 – Coordenadoria de Urbanismo, Serviços Urbanos e Rurais;
6.5 – Departamento de Serviços em Parques, Praças e Jardins;
6.5.1 – Divisão de Serviços Públicos;
6.5.2 – Seção de Serviços Públicos;
6.6 – Departamento de Iluminação Pública;
6.7 – Departamento de Pavimentação e vias Públicas;
6.8 – Assessoria Técnica;
6.9 – Assessoria Técnica Auxiliar.

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
7.1 – Coordenadoria de Programas e Assistência Técnica Rural;
7.1.1 – Departamento de Serviços Rurais e Ambientais;
7.1.2 – Divisão de Controle de Materiais, Serviços, Convênios e Patrimônios;
7.2 – Coordenadoria de Proteção e Desenvolvimento Sustentável;
7.2.1 – Departamento de Meio Ambiente, paisagismo e urbanismo;
7.3 – Coordenadoria de Serviços de Inspeção Municipal;
7.3.1 – Departamento de Apoio aos Serviços de Inspeção Municipal;
7.3.2 – Divisão de Zootecnia, Proteção e Sanidade Animal;
7.3.3 – Divisão de Zootecnia, Proteção e Sanidade Vegetal;
7.5 – Assessor Técnico;
7.5.1 – Assessor Técnico Auxiliar.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - A Advocacia Geral do Município é o órgão da Prefeitura que tem sua competência e remuneração definidas na Lei Municipal nº. 199, de 10 de Setembro de 2003.

Parágrafo único – O Cargo de Advogado Geral do Município será ocupado exclusivamente por um dos advogados concursados pertencentes aos quadrados da Advocacia Geral do Município, e para tanto comporá sua remuneração as vantagens da função gratificada de Advogado Geral.

SEÇÃO II
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

Art. 9º- Compete a Secretaria Geral de Governo e Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé:
I) Prestar a assistência técnica e administrativa direta e imediata ao Prefeito na gestão e administração dos negócios públicos, assegurando a execução dos expedientes e das atividades do Prefeito;
II) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, modernização e a política de qualidade, nos órgãos da Prefeitura Municipal, acompanhando os processos de certificação da qualidade;
III) Administrar as dependências do gabinete; Zelar pela preservação dos documentos oficiais;
IV) Realizar em nome do prefeito inspenções e diligências nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal;
V) Prestar assistência em assuntos de natureza técnico-legislativo na elaboração d eprojetos de Leis e Decretos, acompanhando as tramitações junto ao Poder Legislativo;
VI) Acompanhar os interesses da Administração juntos aos órgãos Estaduais, Federais e outros Municípios.
VII) Representar, por intermédio do(a) secretário(a)-geral, e assegurar o normal funcionamento dos Órgãos da Prefeitura Municipal nas áreas que não sejam da competência específica de outros órgãos;
VIII) Assegurar o serviço geral de relações públicas e de protocolo da Administração, em articulação com os demais serviços e organiasmos;
IX) Assegurar a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução da gestão administrativa, das atividades do Governo Municipal;
X - Conferir junto com o prefeito a abertura de processos administrativos que envolvam despesa no orçamento público, no momento da abertura destes;
XI - A programação, a supervisão e o controle das atividades da Administração geral da Prefeitura;
XII - A execução das atividades relativas ao recrutamento, a seleção, a avaliação do mérito, a gerencia do sistema de carreiras, dos planos de lotação e as demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;
XIII - A execução de atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de freqüência, a elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
XIV - A organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;
XV - A Promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
XVI - A Proposição de normas e atividades referentes a padronização, aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, distribuição e controle de material;
XVII - O processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários as atividades da Prefeitura;
XVIII - O tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
XIX - A coordenação dos serviços de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos, bem como a administração dos veículos leves da frota municipal;
XX - A elaboração de normas e a promoção das atividades relativas a recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;
XXI - A organização e a manutenção da Guarda Municipal do Município;
XXII - O desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. Para fins jurídicos e financeiros, fica concedido o staus de Secretaria Municipal a Secretaria Geral de Governo e Administração.

SEÇÃO III
COORDENADORIA GERAL DE GABINETE

Art. 10. A Coordenadoria Geral de Gabinete:
I) Assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser feitos de forma direta;
II) Coordenar contatos com os Municípios, entidade e associações de classe;
III) Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;
IV) Registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
V) Supervisionar as atividades de informações ao público acerca dos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;
VI) Promover a divulgação pelos meios próprios as atividades do Executivo Municipal e de quaisquer outras que interessem ao público em geral;
VII) Organizar entrevistas, conferências e debates através dos meios disponíveis para divulgação de assuntos de interesse da Prefeitura;
VIII) Apreciar as relações entre a administração e o público, propondo medidas para melhorar estas relações;
IX) Recepcionar visitantes e hóspedes oficiais do Governo Municipal;
X) Promover os recebimentos das sugestões feitas pelos munícipes, assim como seu registro e encaminhamento ao órgão competente para exame e informação, dando conhecimento aos interessados das providências tomadas ou a serem adotadas pela administração;

XI) Promover a organização de arquivo, recortes de jornais relativos a assuntos de interesse da Prefeitura;
XII) Promover a elaboração de relatório e mensagens anual do Prefeito a ser encaminhado ao Poder Legislativo;
XIII) Preparar a matéria destinada a divulgação;
XIV) Praticar os demais atos correlatos determinados pelo Prefeito;
XV) Coordenar as despesas relativas ao Gabinete.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Art. 11 - A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Ciência e Tecnologia é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
I - A proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;
II - A sistematização de informações de natureza estatística e econômico-financeira; a fim de instruir a Administração em relação as receitas municipais compartidas;
III - O acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;
IV - O cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;
V - O registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
VI - A inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município;
VII - O acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;
VIII - A fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;
IX - O recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;
X - A elaboração, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, das propostas orçamentária anual e plurianual e o acompanhamento de sua execução, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
XI – A elaboração de estudos, diagnósticos e pesquisas de natureza urbanística necessários ao processo de planejamento físico e territorial do Município;
XII - A elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo urbano;
XIII - A organização e a atualização do Cadastro Técnico do Município;
XIV - O estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, obras, edificações e posturas;
XV - O exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme as normas municipais em vigor;
XVI - A fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes a posturas municipais, uso do solo, zoneamento, loteamentos, meio ambiente, nos termos em que lhe for deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;
XVII - O licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais que regulam o uso do solo;
XVIII - A proposição de normas e diretrizes referentes a estrutura viária do Município;
XIX - A elaboração de projetos de obras públicas de grande porte e dos respectivos orçamentos, programação e acompanhamento de sua execução;
XX - A execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;
XXI - O acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;
XXII - O desempenho de outras competências afins.
Parágrafo primeiro - Compete ao Assessor de Planejamento e Engenharia Civil, dentre outras atribuições correlatas:
I – Analisar, sob a ótica do planejamento a viabilidade de Projetos de construção, obras e/ou contratação de serviço;
II – Emitir parecer Técnico, assinar Plantas, Projetos, Supervisionar Obras e Urbanização;
III- Emitir Laudo de eficiência Técnica;
IV – Efetuar a análise do planejamento e execução dos procedimentos administrativos em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, que tratem de Edificação, obras arquitetônicas, urbanísticas e contratação de serviços;
V– Promover o levantamento de Dados Estatísticos para o controle de deficiências;
VI – Acompanhar a execução dos programas, observando os critérios afetos a cada área;
VII – Efetuar a análise e emitir parecer técnico, em planejamento e execução de projetos na área da Administração Pública.
VIII – Supervisionar e avaliar o desempenho dos programas e o cumprimento das metas estabelecidas;
Parágrafo segundo – É requisito essencial para o cargo de Assessor de Planejamento e Engenharia Civil, formação de nível superior em Engenharia Civil e experiência comprovada.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 12 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
I - O planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;
II - O levantamento dos problemas de saúde do Município e a proposição das políticas de ação para o setor, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
III - A gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município;
IV - O desenvolvimento de programas e ações de atendimento básico a saúde da população, em coordenação com entidades estaduais e federais;
V - A execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;
VI - A orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;
VII - A fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado a higiene pública e ao saneamento;
VIII - O desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;
IX - O Desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
I - A proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;
II - A elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;
III - A instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município;
IV - A fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino a cargo do Município;

V - A administração da assistência aos educando no que respeita a alimentação escolar, material didático, transporte, saúde e outros aspectos, em articulação com entidades estaduais competentes;
VI - O desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento de professores, especialistas em educação, auxiliares de ensino e demais servidores relacionados a área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;
VII - A promoção do desenvolvimento cultural dos alunos da rede escolar municipal, através do estímulo a ciência, as artes e a outras manifestações culturais;
VIII - O planejamento, a organização e a administração da rede municipal de creches;
IX - A execução de pequenos serviços de manutenção nas escolas municipais;
X - pesquisar, orientar, apoiar e desenvolver a educação fisica, o desporto, a recreação e o lazer, estimulando essas práticas com vistas á expansão potencial existentes;
XI - administrar, controlar a utilização e zelar pelas praças esportivas do Município;
XII - gerir a infraestrurura e proteger o patrimônio desportivo;
XIII - coordenar os agentes envolvidos no desenvolvimento de práticas esportivas formais e não formais no Município;
XIV - organizar campeonatos, torneios, competições e encontros regionais esportivos de interesse público;
XV - propor e gerir convênios com órgãos, entidades e municípios, em atividades relativas ao desporto e ao lazer;
XVI- preparar calendários, programas e guias esportivos e de lazer;
XVII) o incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
VVIII) a coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;
XIX) o estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
XX) A promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável;
XXI) O desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
I - A execução de atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços a comunidade;
II - A construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
III - A execução dos trabalhos topográficos e desenhos indispensáveis as obras viárias e aos serviços a cargo da Secretaria;
IV - A execução de obras de pequeno porte e de serviços de manutenção de instalações e próprios municipais;
V - O planejamento, a organização e o controle dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo;
VI - A conservação e a manutenção de parques, praças e jardins públicos;
VII - A organização e a manutenção dos serviços urbanos relativos a feiras livres, terminal rodoviário, abrigo de passageiros, cemitérios municipais, serviços funerários e outros sob responsabilidade do Governo do Município;
VIII - A administração e a implantação do plano de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos municipais e estaduais afins;
IX - A manutenção dos serviços de iluminação pública;
X - A autorização, a fiscalização, a regulamentação e o controle dos transportes e o controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade públicas concedidas e permitidas;
XI - A administração dos serviços de transportes internos da Prefeitura, incluindo a guarda, o abastecimento, a manutenção e o controle dos veículos, equipamentos e maquinas da frota municipal;
XII - A execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de pequenos serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;
XIII - O desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 15- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
I) Executar as atividades de apoio e incentivo às ocupações das áreas agrícolas e pecuárias, visando o aumento da produção e produtividade;
II) Criar condições propícias para o melhoramento econômico das terras, e Instituir concurso de produtividade;
III) Assistir para obtenção e desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão;
IV) Incentivar a participação do Município e produtores rurais em feiras agropecuárias dentro do Estado de Rondônia, expondo produtos e animais;
V) O assessoramento ao Poder executivo na formulação de política municipal do meio ambiente;
VI) O planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades relativas a execução das ações municipais sobre o meio ambiente;
VII) O estudo, e a proposição ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, das diretrizes municipais, normas e padrões relativos a preservação e conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;
VIII) A avaliação do impacto da implantação de projetos públicos - municipais, estaduais e federais - ou privados, sobre o solo, o ar, a água, a flora e a fauna, assim como sobre os demais recursos ambientais do Município;
IX) A organização das informações sobre poluição e contaminação no Município e a indicação dos procedimentos e fiscalização pertinentes, no âmbito da Administração Municipal;
X) A pesquisa das características do meio ambiente do Município, das suas potencialidades e limitações e das formas racionais de sua exploração;
XI) A execução de planos de arborização e jardinagem de vias e logradouros públicos, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
XII) A promoção da educação ambiental e da formação de consciência coletiva sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para a melhoria da qualidade de vida;
XIII) O desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO IX
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 16 - A Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:
I - A elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social;
II - A ação junto a grupos sociais visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;
III - A negociação e a administração de convênios com órgãos públicos e privados para implementação dos programas e ações voltadas para a assistência e o bem-estar social da população;

IV - O relacionamento sistemático com as entidades beneficentes e de serviços públicos e privados para implementação dos programas e ações voltadas para a assistência e o bem-estar social da população;
V - A orientação da população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;
VI - O atendimento as necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com o esforço e as iniciativas da sociedade;
VII - A prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;
VIII - O desempenho de outras competências afins.

SEÇÃO X
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 17 – A Comissão Permanente de Licitação compete licitar e julgar de acordo com a legislação Federal, as propostas para aquisição de obras e serviços, materiais e equipamentos, etc.
Parágrafo único – Por força da presente Lei Complementar concede ao Presidente da CPL o status de Secretário Municipal, para efeitos jurídico e financeiros.

SEÇÃO XI
DO PREGOEIRO

Art. 18 - Nos termos da Lei nº 10.520/2002, são atribuições do pregoeiro:
a) a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório; b) o credenciamento dos interessados;
c) o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação d) a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento fixado no edital
e) a ordenação das propostas não desclassificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
f) a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
g) a negociação do preço, visando à sua redução;
h) a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço
i) a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço
j) a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;
l) a elaboração da ata da sessão pública;
m) a análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
n) propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.
Parágrafo único - A remuneração do pregoeiro é a definida no anexo I desta Lei.

SEÇÃO XII
DOS COORDENADORES E DOS ASSESSORES TECNICOS

Art. 19 – É finalidade das funções dos Coordenadores:
I - Acompanhar a execução dos serviços relacionados às sua área de trabalho desde seu início até a execução final, no comando de pessoal e da estrutura que integra o setor, e dos serviços relacionados no desempenho de todas as atividades relacionadas às funções atribuídas;
II- Manter o respectivo Secretário da pasta sempre informado do desempenho e necessidades do setor;
Realizar campanhas e divulgação das atividades externas quando necessário e demais atividades correlatas.
Parágrafo único. É finalidade das funções de Assessores Técnicos realizar os serviços designados pela Secretaria correspondente de sua lotação, nas mais diversas funções, nas atividades meio, inclusive àquelas as quais não constam nas atividades do quadro permanente, dando suporte e apoio na realização dos serviços públicos.

CAPÍTULO V
DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20 - Com vistas a atender as exigências legais oriundas da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e as disposições dos artigos 45 à 49 da Lei Complementar n.º 154, de 26 de julho de 1996, fica criada, no âmbito da administração pública direta do Município de São Francisco do Guaporé /RO, o ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.
Art. 21 - O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, de assessoria direta do Chefe do Executivo Municipal, dirigido pelo Controlador Geral, possui como atribuição específica, dentre outras correlatas, o controle interno da gestão contábil, financeira, orçamentária e fiscal do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 22 - Compete ao ÓRGÂO DE CONTROLE INTERNO, através dos seus Assessores, efetuarem a fiscalização do cumprimento das normas oriundas da Lei Complementar n.º 101/00 e da Lei Complementar n.º 154/96, com ênfase:
I – ao cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II – nos limites e condições para a realização de operações de crédito e restos à pagar;
III – nas medidas adotadas para redução das despesas com pessoal aos limites legalmente estabelecidos;
IV – nas medidas adotadas para a redução do montante das dívidas consolidada e mobiliária;
V – na destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI – no cumprimento dos limites dos gastos totais do Poder Executivo Municipal;
Art. 23 - Dentre outras correlatas, são atribuições do Órgão de Controle Interno:
I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;
II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal dos órgãos que integram a administração municipal;
III – Analisar e acompanhar o controle das operações de crédito, avais, garantias e contra garantias, bem como os direitos e os haveres do Município;
IV – Auxiliar o Chefe do Executivo Municipal no exercício de suas atribuições de gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal.
Art. 24 - No apoio às atividades aos órgãos integrantes da administração municipal, os assessores de Controle Interno deveram exercer, entre outras funções:
I – auditorias nas contas dos responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
II – cientificar formalmente o Chefe do Executivo Municipal para que instaure tomada de contas especial sempre que houver conhecimento da prática de qualquer irregularidade administrativa que represente:
III- Omissão do dever de prestar contas;
IV- Pagamento indevido, desvio de recursos pública e prática de quaisquer atos ilegais, abusivos, ilegítimos, imorais, antieconômicos ou que resulte dano ao erário municipal.

Art. 25 - Sob pena de responsabilidade solidária, os Assessores do Controle Interno, ao tomarem conhecimento de quaisquer irregularidades, dela darão ciência, formalmente, ao Chefe do Executivo Municipal, para que adote as providências necessárias.
§ 1.º - na comunicação a ser dirigida ao Chefe do Executivo Municipal, os Assessores de Controle Interno indicarão, desde logo, as providências que deverão ser adotadas;
§ 2.º - requerer auxílio da Corte de Contas, através do Chefe do Executivo, inspeção ou auditoria do Tribunal de Contas e/ou de qualquer outro órgão, na apreciação da prestação de contas, ou que envolva qualquer irregularidade e/ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DAS SANÇÕES

Art. 26 - *A*os assessores integrantes do Órgão de Controle Interno, quando evidenciada a omissão de seus deveres e atribuições serão afastados de suas funções e submetidos a procedimento administrativo e sendo constatada a veracidade ou a existência de irregularidade sofrerão:
a) advertência verbal, aplicável nos casos de omissão de pequena monta e não sujeita ao registro em ficha funcional e/ou avaliação de desempenho;
b) advertência escrita, aplicável nos casos de omissão de dever considerável e sujeita a registro em ficha funcional e/ou avaliação de desempenho;
c) suspensão do trabalho, aplicável nos casos de omissão de gravidade média, sujeita a registro em ficha funcional e/ou avaliação de desempenho;
d) exoneração do cargo, aplicável nos casos de omissão de natureza grave, sujeita a registro em ficha funcional e/ou avaliação de desempenho;
Parágrafo Único – Independentemente do grau de omissão da falta ao dever de ofício verificada, o Chefe do Executivo Municipal poderá exonerar, *ad notum*, qualquer integrante do Órgão de Controle Interno do Município de São Francisco do Guaporé.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - O ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO será composto por servidores nomeados para cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, a ser provido por funcionários efetivos, de contratação temporária ou não, nos seguintes cargos:
I- Controladoria Geral;
II– Assessoria Jurídica de Supervisão e Controle;
III– Departamento de Supervisão e Controle;
IV - Assessoria Técnica.
Art. 28 - Dentre os requisitos necessários aos servidores que ocuparão os cargos em comissão criados pela presente Lei, são imprescindíveis:
I – notória e comprovada experiência no exercício de atividades similares no âmbito de quaisquer esferas de poder da Administração Pública;
II – ser servidor público municipal, de contratação temporária, efetiva ou não, exceto o Assessor Jurídica de Supervisão e Controle do Órgão de Controle Interno que deve ser exclusivamente servidor efetivo do quadro da Advocacia Geral do Município.
Parágrafo único – O Controlador Geral é cargo a ser preenchido por servidor público municipal, de contratação temporária, efetiva ou não, de natureza política para fins financeiros, com notória e comprovada experiência no exercício de atividades similares no âmbito de quaisquer esferas de poder da Administração Pública, devendo necessariamente ter nível superior, preferencialmente em Direito ou Contabilidade.
Art. 29 - É atribuição do Assessoria Jurídica de Supervisão e Controle do Órgão de Controle Interno:
I – Emitir parecer jurídico nas atividades de controle interno dos processos administrativos desenvolvidos pelos demais Assessores de Controle Interno;
II – Participar da elaboração do plano de controle interno dos procedimentos administrativos do Município;
III – Efetuar conjuntamente com os demais membros do Órgão de Controle Interno a fiscalização e avaliação periódica da eficiência dos mecanismos de controle interno;
IV – Fiscalizar as ações capazes de comprometer as finanças públicas municipais, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
V – Dar ciência formalmente ao Chefe do Executivo Municipal de quaisquer exigências legais necessárias ao bom andamento dos mecanismos de controle interno;
VI – Fiscalizar o cumprimento das metas fixadas no Plano Plurianual.
Parágrafo Único – É requisito essencial para o cargo de Assessor Jurídico do Órgão de Controle Interno, formação de Nível Superior em Direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com comprovada experiência na área de Direito Público e Controle Interno, além de pertencer aos quadros efetivos da Advocacia Geral do Município.
Art. 30 – O Chefe do Executivo Municipal emitirá, sobre as contas e pareceres do Órgão de Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado ciência das conclusões nele contidas, determinando a adoção das medidas administrativas pertinentes.
Art. 31 – Todos os procedimentos administrativos que impliquem em utilização de recursos públicos, quer direta ou indiretamente, através da aquisição de produtos e/ou contratação de serviços, alienação, doação e/ou aquisição de bens patrimoniais e outros, deverão, obrigatoriamente, conter parecer do Controle Interno quanto à sua legalidade, viabilidade e adequação à política de gestão das finanças públicas municipais, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

SEÇÃO IV
DAS ASSESSORIAS TÉCNICA

Art. 32 - São atribuições das Assessorias Técnica:
I - realizar pesquisas de opinião e comportamento do cidadão e das organizações sociais do município;
II - assessorar a Prefeitura Municipal no diagnóstico, na análise e na emissão de parecer sobre impacto social de projetos em tramitação;
III - assessorar as organizações sociais no diagnóstico, na análise e na proposição de ações de interesse coletivo junto ao Poder Executivo;
IV - assessorar a Prefeitura Municipal na realização de estudos para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais;
V - organizar banco de dados de interesse da Prefeitura Municipal;
VI - participar de programas interdisciplinares que envolvam a Prefeitura Municipal;
VII- desenvolver atividades de apoio técnico junto à Secretaria Geral de Governo e Administração, Órgão de Controle Interno e Advocacia Geral, na execução de todos os atos que envolvam a administração pública municipal;
VIII - desempenhar outras atividades correlatas.
Parágrafo Único -Os servidores da Assessoria Técnica do Quadro da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, serão portadores, no mínimo, do Ensino de Nível Médio, para Assessor Técnico e para as Assessorias Técnicas Auxiliares, deverão ser, no mínimo, alfabetizado.

SEÇÃO V
DO SUBSÍDIO, VENCIMENTO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 33- Os agentes políticos de que trata esta Lei Complementar perceberão suas remunerações através de subsídio, sendo vedado todo e qualquer tipo de vantagem pessoal, com exceção das indenização, desde que não exceda as verbas do Chefe do Poder Executivo.
Art. 34. Os cargos de direção, chefia e assessoramento serão remunerado por vencimento e serão preenchidos por servidores do quadro efetivo ou não, no percentual estabelecido nesta lei.
Art. 35. A função gratificada será exercida exclusivamente por servidor pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 36 - Os órgãos de participação e representação tem o objetivo de instruir e coadjuvar o Governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Parágrafo Único - Os órgãos de participação e representação reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 37 - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o art. 4º, serão instituídos, no máximo 2, a fim de alcançar objetivos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuída aos órgãos que compõem sua estrutura administrativa.

Parágrafo Único - O decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I - os objetivos;

II - as atividades a serem executadas;

III - as atribuições do Gerente, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV - o órgão a que se subordinará diretamente;

V - o tempo de duração;

VI - os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 38 - Os encargos de direção de Programas especiais de Trabalho serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão ou função gratificada denominado Gerente de Programa Especial de Trabalho, que consta dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES GERIAS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 39 - O Prefeito, os Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a rotina administrativa ou que se impliquem a simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes as autoridades mencionadas no caput deste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:

I - a legislação pertinente assim o dispuser;

II - o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;

III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no caput deste artigo;

IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de atuação de nenhum órgão subordinado as autoridades citadas no caput deste artigo;

V - o processo implicar o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

VI - a decisão importar precedente que modifique a pratica em vigor no Município.

Art. 40 - Ainda com o objetivo de reservar as autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, bem como acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver o problema;

II - decisão de todo assunto no nível hierárquico mais baixo possível, através das seguintes medidas:

a) delegação de maior soma de poderes decisórios as chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) delegação de autoridade, para proferir a decisão ou ordenar a ação, ao servidor mais próximo das informações, dos meios ou das formalidades requeridos;

c) atribuição, sempre que possível, da competência para decidir sobre casos específicos em nível de execução;

d) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada de decisão.

III - eliminação de formalidades e exigências burocráticas cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

IV - comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquicos superiores, observados as normas e os controles instituídos.

CAPÍTULO IX

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 41 - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 42 - O Prefeito complementará, na medida das necessidades e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa proposta, criando ou extinguindo, mediante decreto, as unidades de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

Art. 43 - Aprovado o Regimento Interno e providas as respectivas chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 44 - O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 120 dias a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes da estrutura criada por esta lei, do qual constarão:

I - competências gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e especificas dos servidores investidos nos cargos e funções de supervisão e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - anexo com as funções gratificadas, nos limites estabelecidos em lei;

V - outras disposições consideradas necessárias.

Art. 45 - No regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 46 - Será indelegável a competência do Prefeito nos casos em que o determine a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO XI

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 47 - As atividades de administração geral, como as de pessoal, material, patrimônio, protocolo e arquivo, serviços gerais, transportes internos, bem como as de contabilidade e de programação e orçamento, serão operadas em forma de sistemas integrados, que tem como cabeça os órgãos centrais de atividades - meio e como unidades setoriais os Departamentos ou Núcleos de Apoio Administrativo das Secretarias Municipais.

Art. 48 - Os órgãos e as unidades integrantes de um sistema de administração geral, qualquer que seja sua subordinação hierárquica, consideram-se submetidos a orientação, ao controle técnico-normativo e a supervisão especifica do órgão central do sistema.
Art. 49 - OS Departamentos e os Núcleos de Apoio Administrativo terão suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Prefeitura.

CAPÍTULO XII
DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 50 - As funções de direção, chefia e assessoramento constituem:
I - cargos em comissão: as de assessoramento, as de direção e de chefias;
II - funções gratificadas: as de assessoramento, de direção, de chefias e servidores com encargos específicos.
Art. 51 - As nomeações para os cargos de direção e chefia, obedecerão aos seguintes critérios:
I - os ocupantes dos Cargos em Comissão são de livre nomeação do Prefeito Municipal, exigindo-se grau de conhecimento técnico e experiência requeridos para o exercício do cargo, devendo ser obrigatoriamente serem preenchidos em até 50% (cinquenta por cento) por servidores efetivos;
II – as funções de confiança deverão ser ocupadas exclusivamente por servidores efetivos. do quadro da Prefeitura ou posto a sua disposição, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, exigindo-se grau de conhecimento técnico e experiência requerida para o exercício da função.
Art. 52 - Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos da presente Lei, onde estão relacionados:
§ 1º. Os cargos em comissão e as funções gratificadas, por órgãos, símbolos e quantitativos, até o nível hierárquico de Departamento;
§ 2º. Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente a sua direção ou chefia.
§ 3º Os direitos e as vantagens atinentes ao cargo em comissão ou a função gratificada cessarão com a exoneração ou dispensa do seu ocupante.
§ 4º. Os cargos de provimento em comissão das entidades de administração indireta serão criados pelos atos que reestruturarem essas entidades.
Art. 53 - O servidor do quadro efetivo designado para cargo em comissão de Chefia, Direção ou Assessoramento, perceberá o salário de seu cargo efetivo mais 70% (setenta por cento) do vencimento do Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento.
Parágrafo Único – Se o ocupante do Cargo em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento não for servidor efetivo perceberá 100% (cem por cento) da remuneração do referido cargo.
Art. 54 - É vedada ao titular de cargo em comissão ou de função gratificada a percepção de remuneração por serviços extraordinários.

CAPÍTULO XIII
DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 55- Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Corregedoria Geral do Município que atuará através de uma Comissão Processante**,** de caráter permanente, dotada de autonomia própria e independente, no âmbito da Administração Municipal, objetivando o fortalecimento da cidadania em face de supostas irregularidades cometidas por agentes públicos e a apuração das infrações disciplinares a eles atribuídas.
§ 1º. A Corregedoria será composta de 03 (três) membros, devendo ser obrigatoriamente todos serem servidores efetivos e estáveis, que serão indicados e designados através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.
§2º. Pelo menos um dos membros da Corregedoria Geral do Município deverá ser advogado do município.
§ 3º. Os membros que comporem a Corregedoria Geral do Município através de comissão de processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância, bem como a Comissão de Tomada de Contas Especial, perceberão a vantagem 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.
Art. 56- Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria Geral do Município atuará:
I - por iniciativa própria mediante infração certa e sabida;
II - por solicitação do Prefeito Municipal, do Secretário Geral de Governo e Administração e/ou qualquer outra Secretaria que compõe a Administração Municipal, tendo em vista a conduta do servidor; e
III – por indicação da Ouvidoria do Município em decorrência de denúncias, reclamações e representação de qualquer cidadão ou de entidade representativa da sociedade.
Art. 57 - São atribuições da Corregedoria Geral do Município:
I - receber e apurar a pertinência das denúncias, reclamações e representações encaminhadas em conformidade com o art. 56 desta Lei, mediante o processamento de averiguação sumária, sindicância ou processo administrativo, devidamente instaurados pela autoridade competente, destinadas à apuração das infrações e responsabilidades administrativas, civis e criminais, dando ao Ministério Público a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de crime;
II - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às suas atividades;
III – requisitar e realizar diligências visando à obtenção de informações, certidões, cópias de documentos relacionados com investigações em curso, sem qualquer ônus, junto aos órgãos da administração pública municipal, sempre que for necessário;
IV – informar ao interessado, quando solicitado, as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Administração, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
V – analisar resultados de auditorias internas, com a finalidade de verificação da necessidade de apuração de responsabilidades;
VI - verificar se as diligências determinadas estão sendo devidamente cumpridas;
VII – encaminhar para publicação no Jornal Oficial do Município, relatório dos processos analisados e julgados, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Administração;
VIII- baixar provimentos sobre matéria de sua competência e decidir as questões deles provenientes, após aprovação do Secretário Municipal de Administração e obedecidas às determinações legais;
IX - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
X - arquivar e manter sob sua guarda todas as averiguações sumárias, sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados e conclusos, para referência quando necessário;
XI - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal, quando necessário, bem como realizar procedimentos que colaborem na solução dos fatos a serem apurados;
XII - requisitar ao Departamento de Recursos Humanos da Administração os assentamentos funcionais de servidores;
XIII - convocar servidores públicos municipais que devam prestar pessoalmente informação de interesse próprio ou indispensável à solução de caso concreto.
Art. 58- Se necessário, a Corregedoria Geral do Município poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Fica o Prefeito autorizado a proceder, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, podendo, para tanto fazer todas as mudanças necessárias nos moldes da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 60 - Fica criado o Almoxarifado central do Município, órgão vinculado a Secretaria Geral de Governo e Administração com competência para o recebimento, armazenamento de materiais e distribuição de materiais, estoque de materiais, registro de notas fiscais e encaminhamento para pagamento, cuja instalação e funcionamento deverão ser no prazo máximo de 120 dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 61 – Para ocupar a função gratificada de Diretor, Vice Diretor e Secretário Escolar, devem ser exclusivamente servidores pertencentes ao quadro efetivo da Educação Municipal.
Art. 62 - Fica estipulado o coeficiente de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo nacional, aos membros que comporem as Comissões Permanentes e temporárias.
Art. 63 - Fica alterado as funções gratificadas, vencimentos e números de vagas e tipologia de Diretores, Vice-Diretores e Secretario de Escola da rede municipal de ensino conforme anexo IV, parte integrante da presente Lei.
Parágrafo único- Consideram-se no efeito do caput desse artigo, as funções exercidas através da criação e instalação de Creches Municipais, obedecendo aos critérios constantes do artigo 61 desta Lei.
Art. 64 – Para cobertura das despesas das funções que trata o artigo 61 e seu parágrafo, serão utilizados recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo 60%, suplementados se necessários.
Art. 65 - Fica criado o cargo de Assessor Técnico e Assessor Técnico Auxiliar, compondo as estruturas administrativas das Secretarias Municipais, na quantidade constante do anexo II da presente Lei.
§ 1º - O disposto no caput deste artigo passa a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2017.
Art. 66 - Os ocupantes de cargos em comissão exercerão outras atribuições inerentes aos respectivos cargos e necessárias ao cumprimento das competências das respectivas unidades.
Art. 67 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitadas as disposições abaixo:
Art. 68. Fica revogada a Lei Complementar nº009/2010 e suas alterações e demais normas que com a presente lei foi incompatível.
Edifício Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/ RO, **14 de dezembro de 2016.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

ANEXO I
CARGOS POLITÍCOS

CARGO	SUBSÍDIO	OBSERVAÇÕES
Prefeito Municipal	R$ 16.000,00	
Vice-Prefeito Municipal	R$ 8.000,00	
Secretário Municipal (07)	R$ 5.100,00	
Secretário Municipal Adjunto (07)	R$2.810,00	
Presidente da CPL	R$ 5.100,00	

ANEXO II
CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Controlador Geral	01	R$5.100,00
Gerência	02	R$2.810,00
Assessoria	07	R$2.420,00
Coordenadoria	24	R$1.900,00
Pregoeiro	01	R$2.420,00
Departamento	50	R$1.570,00
Assistente jurídico	01	R$2.420,00

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Divisão	20	R$ 1.020,00
Chefe de Seção	06	R$ 870,00
Secretário da CPL	01	R$ 1.020,00
Ouvidor	01	R$1.020,00
Advogado Geral do Município	01	R$ 6.000,00

ANEXO IV
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESCOLA	ALUNOS	TIPOLOGIA	QUANTIDADE
ATÉ	200	A	03
DE	201 A 350	B	03
DE	351 A 450	C	03
DE	451 A 550	D	03
ACIMA	550	E	03
CARGO/ TIPOLOGIA A		**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**	
Diretor			R$450,00
Vice-Diretor			R$300,00
Secretário			R$200,00
CARGO/ TIPOLOGIA B		**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**	
Diretor			R$550,00
Vice-Diretor			R$400,00
Secretário			R$300,00
CARGO/ TIPOLOGIA C		**VERBA DE REPRESENTAÇÃO**	
Diretor			R$650,00
Vice-Diretor			R$500,00
Secretário			R$400,00
CARGO/TIPOLOGIA D		VERBA DE REPRESENTAÇÃO	
Diretor			R$750,00
Vice-Diretor			R$600,00
Secretario			R$500,00
CARGO/TIPOLOGIA D		VERBA DE REPRESENTAÇÃO	

Diretor	R$850,00
Vice-Diretor	R$700,00
Secretário	R$600,00

CRECHE E ABRIGO

CARGO	QUANTIDADE	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Diretor da creche	01	R$400,00
Vice-diretor da creche	01	R$300,00
Secretário da creche	01	R$200,00
Diretor do abrigo	01	R$400,00

ANEXO V
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assessor de Imprensa e Relações Públicas	Estabelecer relações sólidas e confiáveis com os meios de comunicação e seus agentes, com o objetivo de se tornar fonte de informação respeitada e requisitada; Criar situações para a cobertura sobre as atividades do assessorado, para alcançar e manter, e, em alguns casos, recuperar – uma boa imagem junto à opinião pública; Apresentar, firmar e consolidar as informações pertinentes aos interesses do assessorado no contexto midiático local, nacional e internacional; Implementar a cultura de comunicação de massa nos aspectos interno e externo relativamente ao assessorado por meio de condutas pró-ativas junto à estrutura midiática;Capacitar o assessorado e outras fontes de informação institucionais a entender e lidar com a imprensa
Departamento de Legislação Controle	Manter arquivo atualizado do acervo de leis, confeccionar atos oficiais, como ofícios, memorandos e demais correspondências oficiais, conforme determinação da advocacia geral do município, lavrar decretos e portarias e demais atos pertinentes a Advocacia Geral do Município, dentre outras atividades correlatas
Administração Distrital	Formular e recomendar ao governo municipal as políticas e estratégias adequadas para a Administração do Distrito; prossecução dos objetivos e desempenho das funções do Distrito, em cumprimento às políticas determinadas pela Prefeitura; formulação, implementação e coordenação de projetos em benefício do desenvolvimento do Distrito; coordenação com outras instituições governamentais e não governamentais de forma a promover a implementação integrada das atividades no Distrito; assegurar o desenvolvimento das capacidades do pessoal da Administração Distrital, de forma a prepará-los a desempenharem suas funções na totalidade; coordenação das atividades da Administração Distrital com outros órgãos do Município em todas as matérias que se relacionem com o Distrito; supervisão das atividades realizadas pela Administração do Distrito; contribuir para a estabilidade e unidade Municipal; outras atividades relativas à Administração Distrital ou determinadas pela Prefeitura
Assessor Técnico e Assessor Técnico Auxiliar	Realizar atividades de acompanhamento da execução de convênios, acompanhar a aplicação das subvenções financeiras e sociais. Desenvolver atividades de apoio técnico junto a Secretaria Geral de Governo e demais Secretarias e órgãos da Administração Municipal, quando solicitado. Assessorar a Prefeitura Municipal na realização de estudos para o aperfeiçoamento das políticas sociais. Desempenhar outras atividades correlatas. Para o desempenho das atividades de assessoria técnica é necessário que seus agentes possuam no mínimo ensino médio para o Assessor Técnico e para o Cargo de Assessor Técnico Auxiliar, ser no mínimo, alfabetizado.
Coordenador de Cerimonial e Comunicação	Coordenar o Cerimonial, fixar as funções de seus auxiliares e distribuir as atribuições; conhecer ou contribuir para a implantação de uma política de relações públicas que atuará no relacionamento da organização com os seus diversos públicos; manter uma listagem atualizada de todos os públicos do interesse da organização;manter articulação com os órgãos da Prefeitura, para o caso de recepção de visitas oficiais – governamentais ou empresariais; criar sistema de cumprimentos dos públicos do interesse da organização para datas específicas e especiais; encarregar-se de toda a correspondência do Gabinete da organização que envolva sua política de relacionamento – relações públicas; assessorar o Gabinete da organização sobre a programação, o protocolo e o cerimonial das solenidades e recepções às quais deva ou não comparecer, informando sobre todos os dados complementares, inclusive o traje exigido; coordenar e organizar as solenidades oficiais, que envolvam o Gabinete e diretoria da organização, assim como o cerimonial de visitas de altas personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, providenciando, inclusive, os meios de transporte e hospedagem, se necessário for; organizar a montagem de mesas de honra ou diretora, obedecendo às regras de precedência e a forma de tratamento correspondente a cada personalidade; elaborar o roteiro e o script das cerimônias; coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal de apoio, especialmente do Mestre de Cerimônias e das recepcionistas; articular e fornecer todas as informações e a programação das cerimônias ao departamento de imprensa da organização; acionar, com antecedência, os departamentos e serviços de apoio que deverão estar envolvidos ou participando dos atos da organização; articular e solicitar a cooperação de unidades militares necessárias às honras oficiais previstas no cerimonial, atuar como introdutor na recepção de visitas oficiais ou formais à organização
Diretor de Departamento	Supervisionar e orientar os trabalhos do Departamento, velando pela sua produtividade; convocar e dirigira as reuniões do Departamento; executar tarefas designadas pelo Secretário e/ou prefeito; exercer pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores; exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas
Chefe de Divisão	chefiar, orientar e fiscalizar os serviços dos órgãos que lhe estão subordinados, baixando as ordens complementares que se fizerem necessárias; manter o Diretor de Departamento a par do desenvolvimento dos trabalhos da Divisão; elaborar de acordo com a orientação do Chefe de Departamento, as instruções relativas aos encargos da Divisão; orientar e supervisionar todas as questões referentes ao pessoal
Chefe de Seção	Responder perante o chefe de Divisão pelo funcionamento do serviço a cargo da Seção; orientar, dirigir e fiscalizar os estudos e elaboração dos documentos a cargo da Seção; distribuir o serviço pelos oficiais da Seção ou Divisão, coordenando-lhes as atividades; despachar com o Diretor; organizar o calendário dos trabalhos da Seção; propor, em função da disponibilidade em pessoal, o desdobramento da Seção e Divisão, dentre outras atividades
Coordenador de Convênios e Subvenções	Tem por atribuição acompanhar toda a execução do Convênio, adotando as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento das disposições do Convênio, assim como prestar contas no prazo de 60 dias após o término da vigência do convênio, ou quando solicitado;o coordenador do convênio deve se reportar a Secretaria Geral de Governo, sempre que tiver dúvidas ou for iniciar qualquer novo procedimento administrativo referente ao termo sob sua coordenação. É responsabilidade do Coordenador solicitar a elaboração do Termo Aditivo antes do término da vigência inicial, num prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data final. No caso de pedido de rescisão, o Coordenador deve fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, relatando de forma objetiva os motivos da mesma. Denunciar ao órgão de Controle Interno e a Advocacia Geral do Município indícios de quaisquer irregularidades na execução dos convênios; confeccionar minutas de convênios e termos de subvenções. Para o desempenho da função de coordenador de Convênios e Subvenções é necessário que seu agente possua pelo menos o ensino médio
Ouvidor do Município	Te a função de canalizar a participação popular na Administração Pública, reforçando dessa forma a efetiva conquista da cidadania. O ouvidor público atende todo tipo de reclamação sobre assuntos relacionados à Prefeitura: atendimento inadequado, serviços ineficientes, sugestões sobre os serviços prestados e outros assuntos de interesse público. O ouvidor recebe as reclamações e exige explicações do setor responsável, que tem que dar sua resposta em curto prazo. Estabelecer esse canal de comunicação direta entre os cidadãos e o poder público municipal, além de propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, visando à melhoria da qualidade e produtividade, que contribuam para a modernização da gestão administrativa, também estão entre as funções da Ouvidoria. Para o desempenho das atividades o agente deverá ter no mínimo ensino médio
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	Persegue a função de Recursos Humanos (RH) alinhar as políticas de RH com a estratégia da organização. Cabe promover, executar e coordenar as actividades de gestão, administração, formação e avaliação do pessoal do. Propor as linhas estratégicas da política de gestão de pessoal do Instituto e definir e executar acções de recrutamento, de desenvolvimento profissional e de mobilidade e assegurar a recolha, arquivo e tratamento da informação necessária à administração do pessoal do Instituto, mantendo sistemas de comunicação e informação tendentes à sua caracterização permanente e à produção de indicadores de gestão e de planeamento. Assegurar também a concepção, programação e execução, planos de formação, inicial e permanente orientadas para a valorização profissional e adequação às novas tecnologias de informação e tecnologias. Desempenhar outras atividades atinentes ao cargo
Diretor do Departamento de Publicações	Realizar a publicação dos atos oficiais do Município. Afixar, retirar e manter em arquivo no mural do paço da Prefeitura os atos administrativos publicados. Encaminhar a Câmara Municipal os atos a serem publicados. Publicar pelos meios de comunicação. Manter um controle rigoroso de todos atos publicados. Encaminhar a Advocacia Geral do Município os documentos já publicados. Enfim, desempenhar demais atividades de seu mister
Diretor do Departamento de Informática	Efetuar a manutenção dos computadores e equipamentos de informática. Manter o funcionamento dos serviços de internet. Enfim, desempenhar todas as atividades pertinentes a sua função
Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio	Controlar e manter registro de anotações de recebimento e entrega de materiais adquiridos; Formação e manutenção de estoques; Processo de consolidação de cargas; Formação e manutenção de estoques. Desempenhar todas as atividades correlatas
Diretor do Departamento de Compras	programar as compras e os estoques; coletar, estocar, controlar, movimentar e distribuir materiais, conforme os procedimentos

	adequados; receber os comprovantes de despesa, anexando-as aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento das mesmas; cadastrar os fornecedores e prestadores de serviços, na forma da legislação em vigor, atualizando anualmente o Cadastro; emitir ordens de compra ou de serviços aos fornecedores de bens e materiais e prestadores de serviços; enfim, desempenhar demais atividades correlatas
Coordenadoria de Arrecadação e Cadastro	Dirigir, orientar e executar o processo de tributação municipal; Fornecer certidões, na forma da Lei, referentes ao Departamento; Arrecadar rendas ou receitas municipais, na forma estabelecida, legal e formalmente; Expedir boletins de arrecadação; Promover a realização e recebimento de declarações fiscais; Lançar tributos municipais, na forma da legislação tributária; Avaliar propriedade, bens móveis e imóveis para fins de tributação, na forma da Lei; Comunicar os lançamentos de tributos aos contribuintes, para efeitos do pagamento; Receber reclamações ou impugnações de lançamentos de tributos municipais, processando-os na forma do Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente; Inscrever e promover, na forma adequada, a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município; Manter atualizadas as fichas, cadastros e documentos dos contribuintes; Organizar e manter arquivo do Departamento; Criar um sistema de avaliação dos imóveis sujeitos a tributação; Cadastrar prestadores de serviços para fins de cobrança de tributos; Fornecer dados para efeito do lançamento da Contribuição de Melhoria; Manter atualizados dados estatísticos do Departamento; Atualizar os valores de taxas de serviço, tributos e outros encargos, de conformidade com a Lei; Dirigir, orientar, executar o processo de fiscalização fazendária; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, fiscal e cadastral do Município; Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal e demais disposições legais e regulamentares pertinentes; Notificar e aplicar penalidades previstas em leis e regulamentos municipais; Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais ou de outras entidades a cargo do município; Relatar as atividades de fiscalização realizadas; Executar inspeção de livros, documentos, registros de imóveis, para constatar a satisfação plena do crédito municipal; Cooperar com os demais órgãos da Prefeitura Municipal na fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos, autorizados ou arrendados, e ainda, na aplicação do Código de Posturas, Código de Obras e de Lei de Parcelamento do Solo; Organizar e manter o cadastro fazendário do Município; Promover a realização do cadastro técnico, sua atualização e expansão; Registrar os imóveis sujeitos a tributação; Localizar e identificar os contribuintes; Cadastrar os serviços públicos, concedidos, permitidos, autorizados ou de arrendamento; Manter em perfeita ordem e disposição técnica adequada, os documentos do Departamento; Fornecer subsídios para o processamento das desapropriações; Emitir Certidão de Dívida Ativa, após a averiguação e adequação de débito; Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades, que lhe forem delegadas pelo Secretário de Finanças
Diretor do Departamento de ISSQN e Receitas Diversas	Supervisionar as atividades e procedimentos executados pela Secretaria Municipal de Finanças; Dar apoio técnico e gerencial às divisões subordinadas quanto ao controle das atividades e procedimentos executados; Controlar operacionalmente os processos administrativo-fiscais executados, desde a liberação de alvarás de licença até o deferimento e o indeferimento dos processos de revisões e isenções ou em questões de interesse e controle do Departamento de Receita; e Atender ao contribuinte em questões administrativas de responsabilidade do Diretor do Departamento de Receita, assessorando-o na parte operacional
Diretor do Departamento de Orçamento e Contabilidade	Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética; Elaborar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos, na forma e tempo adequados, em concomitantemente com os demais setores e Secretarias Municipais; Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos administração de pessoal e material; Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens; Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores; Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros; Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço; Arquivar documentos relativos à movimentação financeira-patrimonial; Controlar, por meios legais e contábeis, a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios; Controlar a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais; Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes; Informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico-financeiro; Escriturar a movimentação dos recursos financeiros do Município; Movimentar recursos financeiros do Município, na forma autorizada, obedecendo aos princípios gerais contábeis públicos; Assinar balanços e balancetes; Analisar balanços e balancetes; Reter os Tributos necessários quando do empenhamento de compras e serviços prestados por terceiros. Preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura; Preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública Municipal; Analisar cálculos de custo; Compatibilizar, quando possível, as programações sociais, econômicas e financeiras do Município, com os planos e programas do Estado e da União; Lançar, com prévia comunicação, na responsabilidade de ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes; Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente classificação, o registro, controle, análise e interpretação de atos e fatos administrativos e de informação, referente ao patrimônio municipal, a situação de todos quantos arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens municipais orçamentários; Registrar a movimentação de recursos financeiros da
Coordenador de Administração Hospitalar	Tem como função dirigir e também coordenar as atividades, como: planejar, organizar, gerenciar e supervisionar o dia-a-dia no hospital no desempenho das questões burocráticas e administrativas e manter contato com os médicos e enfermeiros e controlar o quadro de serviços; Cuidar da manutenção dos equipamentos do estoque do material desde os medicamentos até higiene e limpeza; Escalas de equipes, dentre outras atividades afins
Diretoria Clínica da Rede Municipal de Saúde	Coordena os serviços de saúde, de maneira a atribuir responsabilidade, supervisionando e comunicando possíveis ações de competência do Executivo. Elabora plano municipal de saúde, otimiza parcerias em programas e projetos de saúde, desenvolve discussões e ouve as deliberações dos conselhos, deve ser o interlocutor do Executivo no tocante as deliberações e normatizações ministeriais do sistema único de saúde. Atua no controle de doenças e ações de saúde. Representa a imagem da administrção.
Diretor do Departamento de Enfermagem	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Gerenciar Serviços de Enfermagem como realizar escala de trabalho e férias; Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e programar a utilização dos protocolos de atendimento; Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade
Divisão de Enfermagem	chefiar, orientar e fiscalizar os serviços dos órgãos que lhe estão subordinados, baixando as ordens complementares que se fizerem necessárias; manter o Diretor de Departamento a par do desenvolvimento dos trabalhos da Divisão; elaborar de acordo com a orientação do Chefe de Departamento, as instruções relativas aos encargos da Divisão; orientar e supervisionar todas as questões referentes ao pessoal, bem como dar assistência de enfermagem aos clientes e programar a utilização dos protocolos de atendimento; Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem e atividades afins.
Diretor do Departamento de Assistência a Farmácia	Chefia a realização de tarefas especificas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos do setor de farmácia tais como medicamentos e insumos correlatos. Solicitar medicamento e material conforme necessidade de cada farmácia, receber e conferir mercadoria, armazenar conforme temperatura inscrita na embalagem e efetuar distribuição conforme necessidade de cada departamento
Coordenador do Centro de Saúde Diferenciado	Dirigir as atividades do Centro Diferenciado de Saúde, reunir conhecimento e técnica necessária para organização e lotação dos servidores para bom atendimento da população, e outras atividades correlatas
Diretor de Departamento de Estatística	Supervisionar e orientar os trabalhos do Departamento de Estatística, Organizar os serviços de estatística da Secretaria e os de interesse do Município; Organizar e dirigir o arquivo de livros, documentos, correspondência e processos, e outras atividades afins, velando pela sua produtividade; convocar e dirigira as reuniões do Departamento; executar tarefas designadas pelo Secretário e/ou prefeito; exercer pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores; exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas.
Chefe de Divisão de Estatística da Saúde	Elaborar Senso Hospitalar –SAMI significa I relatórios de quantitativos de leitos, enfermarias, levantamento de atendimento, internação, realização e notificação de doença, e outras atividades correlatas
Departamento de Assistência Especializada	Acompanhamento de doenças de Alta Complexidade que exigir Tratamento Fora Domicilio, dentre outras atividades
Departamento de Análises Clínicas	Coordenação da realização dos serviços de exames laboratoriais e outros da área
Departamento de Vigilância Sanitária	Administrar serviços executados pelos agentes de Vigilância em Saúde, tais como inspecionar comércios consultórios, etc. e emitir relatórios e realizar coordenação de vacina animal, dentre outras áreas afins
Departamento do Programa de Saúde da Família	Realizar capacitação visitas domiciliar de enfermagens, dirigir e coordenar equipe Estratégia Saúde da Família Rural e Urbano
Departamento do Programa de Agente Comunitário de Saúde	Supervisionar dia-a-dia das atividades dos A.C.S setor por setor, verificar reclamações da população do atendimento das A.C.S e dos devidos cadastramento das famílias, dentre outras atividades
Diretor do Departamento de Tuberculose e Hanseníase	Realizar notificações e realizar assistência ao paciente junto ao enfermeiro responsável
Departamento de Imunização e Prevenção	Execução, supervisão, planejamento, orientação e fiscalização das atividades relativas a Imunização e Prevenção; edição de normas relativas às dimensões técnicas; avaliação dos indicadores e das metas dos serviços concedidos, dentre outras atividades afins
Chefe de divisão de Imunização	Chefiar a equipe da sala vacina e realizar palestra sobre esquema como prevenir as doenças, e outras atividades afins
Diretor do Departamento de Epidemiologia	Levantamento de dados e visitas aos pacientes que abandonaram o tratamento e os curados junto ao enfermeiro responsável, e outras atividades correlatas
Diretor do Departamento de Saneamento Básico	Execução, coordenação, supervisão, planejamento, orientação e fiscalização das atividades relativas ao saneamento básico; edição de normas relativas às dimensões técnicas; avaliação dos indicadores e das metas dos serviços concedidos e dos requisitos operacionais de manutenção dos sistemas, dentre outras atividades afins
Coordenadoria do Departamento de da Vigilância em Saúde - FUNASA	Coordenar, Administrar serviços executado pelos guardas de endemias, tais como borrifação e termobilização, etc. no setor rural e urbano no combate as pragas, bichos peçonhentos e mosquitos emitir relatório e fazer programa de conscientização a população, além de outras atividades afins
Diretoria Técnica de programas de Saúde	Efetuar lançamento das produções apresentadas pelo:

	SINAN- epidemiologia,AP I- imunização, PSF- produção mensal dos enfermeiros e médicos e Agente de Saúde da Atenção Básica Hospitalar (SIM, SINASC- óbitos e nascidos vivos), e outras atividades afins
Chefe do Departamento de Educação e Comunicação em Saúde	Fazer palestras nas escolas, conscientizar crianças sobre meio ambiente, economia de água. Prevenção da saúde etc...
Chefe do Departamento de Transporte e Controle de Combustível	Inspecionar e manter funcionando de todos os carros da Unidade Básica de Saúde, Unidade Mista de Saúde, Programa da Saúde da Família, Epidemiologia, Vigilância Sanitária e Vigilância em saúde, tais: como efetuar trocas de peças e pneus quando fizer necessários e abastecer acompanhar cada veículo até os postos de abastecimento de combustível; Emitir, fiscalizar, controlar e preencher as requisições para troca de peças dos veículos e emitir requisição para abastecimento de combustível dos mesmos, e outras atividades afins
Diretor do Departamento de Almoxarifado	Supervisionar e orientar os trabalhos do Departamento , distribuir e controlar mercadoria como gênero alimentício, material limpeza e material expediente e outros produtos e bens.
Divisão de Almoxarifado	chefiar, orientar e fiscalizar os serviços dos órgãos que lhe estão subordinados, baixando as ordens complementares que se fizerem necessárias; manter o Diretor de Departamento a par do desenvolvimento dos trabalhos da Divisão; elaborar de acordo com a orientação do Diretor de Departamento, as instruções relativas aos encargos da Divisão; orientar e supervisionar todas as questões referentes ao pessoal
Departamento de Educação e Administração	Promover e dinamizar ações no domínio da educação, da cultura, do desporto e Lazer; Proceder a estudos de recolha de indicadores nas áreas da sua competência, de modo a ajudar a autarquia na tomada de decisões; Cooperar com outras entidades e instituições, nos domínios da educação, cultura, do desporto e do Lazer; Coordenar a gestão das instalações, dos equipamentos, dos transportes escolares e outros serviços de apoio; Fomentar o desenvolvimento cultural da comunidade, através da criação de centros de cultura, bibliotecas e museus; Promover o desenvolvimento de infra-estruturas de apoio ao desporto; Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas.
Departamento Pedagógico	Coordenar a divulgação de trabalhos científicos elaborados pelos professores e alunos das Escolas em revistas especializadas e em meios informatizados; Manter nas Bibliotecas um acervo de obras e publicações necessárias ao cumprimento dos objetivos das Escolas; Manter organizado o cadastro de pesquisadores e de entidades congêneres; Estruturar o programa de treinamento de professores; Preparar o cronograma das atividades; Coordenar a equipe de instrutores nas ações de capacitação; Avaliar as ações de capacitação e o desenvolvimento profissional
Departamento de Cultura e Lazer	Proposição e implementação das ações necessárias à preservação da identidade e da diversidade cultural, bem como das condições propícias para que a cultura desempenhe papel importante na geração de emprego, trabalho e renda; valorizar o esporte e o lazer; Realizar parcerias com clubes, times, liga de desporte. Enfim, desempenhar todas as atividades pertinentes
Departamento de Transportes e Controle de Combustível	Superintender o movimento de todos os veículos da Secretaria Municipal de Educação; Promover as reparações que se fizerem necessárias no veículos; Promover reformas em objetos necessários aos serviços da Secretaria; Emitir, fiscalizar, controlar e preencher as requisições para troca de peças dos veículos e emitir requisição para abastecimento de combustível dos mesmos, e outras atividades afins
Diretoria da creche municipal	Dirigir e administrar a Creche Municipal; Dar suporte pedagógico bem como assessorar as monitoras e professoras que laboram na Creche Municipal, em suas atribuições; Elaborar a programação educacional a ser oferecida para os menores freqüentadores da Creche Municipal; Promover palestras, cursos e projetos educacionais com as mães ou responsáveis dos menores freqüentadores da Creche Municipal; Prestar relatório e assessoramento à Diretora da Educação do Município; Comunicar o Ministério Público e ao Conselho Tutelar eventual violação a direitos das crianças sob seus cuidados, e outras atividades afins
Vice-Direção da creche	Auxiliar a diretoria da creche naquelas atividades solicitadas pela diretoria
Secretaria da Creche	Secretariar a creche municipal, como, controle de freqüência de alunos, confecção de relatórios, expedição de ofícios, memorandos e requerimentos e demais correspondências. Enfim, desempenhar todas as atividades atinentes a seu cargo
Departamento de Educação Ribeirinha e Quilombolas	Coordenar às atividades de educação as comunidades ribeirinhas e quilombos e outras atividades afins
Departamento de Educação Especial	Coordenar as atividades de educação a alunos com deficiência de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; a aqueles com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras; e a alunos com altas habilidades/superdotação, e outras atividades afins
Departamento de Educação de Jovens e Adultos	Coordenar o segmento de ensino da rede pública escolar que recebe os jovens e adultos que não completaram os anos da Educação Básica em idade apropriada por qualquer motivo. Desempenhar outras atividades que lhe forem pertientes
Departamento Financeiro	Compete assegurar a gestão dos recursos financeiros e o processamento dos pagamentos dos fornecedores de mercadorias e/ou serviços. Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores; fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros; proceder a auditorias contábeis; controlar por meios legais, a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios; controlar em conjunto com o Departamento de Contabilidade a movimentação de transferências recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais; informar sobre o comportamento da receita para fins de planejamento econômico- financeiro; elaborar cronograma de desembolso financeiro; estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos; analisar cálculos de custo; compatibilizar, quando possível, as programações sociais, econômicas e financeiras do Município, com os planos e programas do Estado e da União; colocar as contas do Município, durante sessenta dias, anualmente, a disposição dos contribuintes municipais, para exame e apreciação; desempenhar demais atvidades afins
Departamento Rodoviário e Obras Públicas	Organizar planos, plantas e orçamentos de obras e serviços públicos municipais, bem assim para a reforma ou melhoramento dos existentes; Executar obras e serviços públicos municipais e superintender a fiscalização de obras públicas e particulares; Superintender os serviços de conservação e de execução das vias de comunicação do Município; Elaborar planos de urbanismo e de expansão da cidade; Proceder a todos os trabalhos necessários à planta cadastral e ao levantamento dos bens imobiliários do Município, e outras atividades afins
Coordenadoria de Serviços em Oficina-Mecânica.	coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades, mecânicos e demais trabalhos da Oficina Mecânica; acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho; promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; subsidiar, com informações relativas as atividades da unidade, a elaboração da programação da sua unidade; acompanhar os desembolsos e controle de peças, determinar os serviços a serem realizados e controlar as despesas efetuadas com o conserto da frota municipal; elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade.
Departamento de Controle de Combustível, Peças e Serviços.	Supervisionar e orientar os trabalhos do Departamento, velando pela sua produtividade; convocar e dirigira as reuniões do Departamento; executar tarefas designadas pelo Secretário e/ou prefeito; exercer pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados pelos órgãos superiores; exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas;Emitir, fiscalizar, controlar e preencher as requisições para troca de peças dos veículos e controlar e emitir requisição para abastecimento de combustível dos mesmos, e outras atividades afins
Departamento de Limpeza Pública	Dirigir as tarefas de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos, além de imóveis baldios; coordenar as atividades de coleta de lixo doméstico, industrial. Enfim, desempenhar todas as atividades vinculadas à limpeza pública, e outras atividades afins
Departamento de Serviços em Prédios Públicos	Coordenar a manutenção do funcionamento dos prédios públicos da Prefeitura, como rede elétrica, hidráulica, dentre outros
Departamento de Serviços Públicos	Acompanhar e dirigir os serviços públicos desenvolvidos diretamente ou executados por terceiros. Enfim, desempenhar todas as atividades atinentes ao cargo, e outras atividades afins
Departamento de Iluminação Pública	Coordenar a Instalar, manter e zelar pela iluminação pública da cidade. Efetuar o levantamento da demanda de iluminação pública. Enfim, desempenhar todos o atos necessários para oferecer à iluminação pública a cidade, e outras atividades afins
Departamento de Pavimentação	Dirigir os trabalhos e pavimentação das vias, ruas e logradouros da cidade e zona rural, além de outras atividades correlatas
Departamento de Assuntos Fundiários	Desenvolver a regularização fundiária nos assentamentos habitacionais regulares, irregulares e clandestinos; desenvolver ações para que os novos assentamentos sejam realizados em acordo com a legislação vigente; orientar as comunidades e entidades envolvidas na regularização dos assentamentos habitacionais em relação à legislação vigente; desenvolver programas de prevenção a ocupações clandestinas; elaborar procedimentos e promover estudos com vista à adequação da função social da propriedade e do espaço urbano; promover a interpretação e implementação da legislação em apoio ao planejamento e o desenvolvimento de programas habitacionais, e outras atividades correlatas
Departamento de Agrimensura e Topografia	Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obras e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Operação e manutenção de equipamentos e instalação, e outras atividades pertinentes
Seção de Desenhos Cartográficos	Coordenar a execução de desenho técnico cartográfico, como plantas e croquis, além de outras atividades afins
Assessoria de Planejamento e Engenharia Civil	Realizar estudo de viabilidade técnica-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão, além de outras atividades ligadas a engenharia. Para o desempenho do cargo é necessário a inscrição e regularidade no conselho de classe, dentre outras atividades correlatas
Departamento Municipal de Apoio ao Agricultor	Coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Agricultura voltadas ao incentivo ao agricultor em suas diversas áreas de atuação, em especial ao pequeno produtor rural; reestruturar e acompanhar as associações de produtores rurais em parceria com outras organizações, como sindicatos. Realizar as demais atividades correlatas
Departamento de Zootecnia	Dirigir e coordenar os estudos de reprodução e desenvolvimento genético e acompanhamento da nutrição dos animais; prevenir e combater doenças que venham comprometer a saúde de animais usados em atividades como a pecuária, dentre outras. Enfim, desempenhar as atividades pertinentes ao cargo
Departamento do Meio Ambiente	Dirigir a elaboração de estudos para a definição da Política Municipal de Proteção ambiental; coordenar a elaboração, para aprovação governamental, do Plano Municipal de Proteção Ambiental e de programas globais e setoriais a serem executados pelos

	órgãos da Administração Pública Municipais; auxiliar na fixação de formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente; efetuar o levantamento das condições sanitárias do solo, das águas e do ar do território Municipal; coordenar atividades voltadas para a preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna, dentre outras atividades correlatas
Departamento do Ecoturismo	Incentivar a praticar do turismo no Município, com a realização de trilhas, passeios em florestas, passeios em rios, dentre outros; realização de palestras e estudos; incentivar escolas e comunidade a prática turística municipal; minimiza o impacto ambiental; patrocina as conservação ambiental; patrocina projetos que promovam igualdade e redução da pobreza em comunidades locais; aumente o conhecimento cultural e ambiental e o entendimento intercultural, dentre outras atividades afins
Departamento de Urbanismo	Colaborar na elaboração dos instrumentos de planejamento necessários a uma correta gestão urbanística; Assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa necessárias ao bom andamento dos procedimentos urbanísticos, no estrito respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis aos mesmos; Promover formas de cooperação eficientes e co-responsabilizadoras entre o Município, os promotores imobiliários, proprietários e outras entidades, com vista à elevação da qualidade dos empreendimentos urbanos ao nível das operações urbanísticas; Promover a recuperação e requalificação das zonas urbanas já construídas mas que não satisfaçam os requisitos de qualidade admissíveis para uma vivência humana digna e confortável e compatível com os interesses do desenvolvimento harmonioso do Município; Propor a execução de obras de urbanização, verificadas as condições estabelecidas legalmente para o efeito; Assegurar a salvaguarda do patrimônio natural, paisagístico, arquitetônico, histórico e cultural susceptível de degradação ou perda pelo exercício de atividade econômica ou práticas urbanísticas incorretas; Em colaboração com os demais órgãos do Município, promover a imagem, a funcionalidade e a dignificação dos espaços públicos; Participar na elaboração e atualização dos estudos e planos de ordenamento do território e de desenvolvimento das redes de infra-estruturas, equipamentos e na definição da política municipal de gestão fundiária e patrimonial; Gerir o sistema de informação e controlo de processos urbanísticos, compreendendo o atendimento e informação do público, a recepção, instrução preliminar e endereçamento de processos para apreciação e parecer, bem como o respectivo arquivo; Promover a mais adequada regulamentação dos processos de urbanização, por forma a instruir previamente os promotores sobre as condicionantes urbanísticas e técnicas do projeto e a defender a qualidade das novas urbanizações nas perspectivas funcional, técnica, estética e ambiental, integrando todas as componentes de infra-estruturação e equipamento.
Departamento de parques, praças e jardins	Dirigir as atividades voltadas à manutenção, conservação e aformoseamento, dos parques, praças e jardins. Desempenhar demais serviços afins
Departamento de Desenvolvimento Sustentável	Dirigir, planejar, estudar, desenvolver e executar políticas para o desenvolvimento do Município; executar programas e atividades de desenvolvimento econômico sustentável do Município; incentivar a implantação de programas de qualidade e produtividade na indústria e serviços; executar programas de fomento ao turismo; gerir infra-estrutura e proteger o patrimônio turístico, dentre outras atividades afins
Departamento de Desenvolvimento do Turismo	Coordenar o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município; Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo e cultura; Promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística; Promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a cultura municipal; Promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e desportivas; Promover a proteção do patrimônio turístico, artístico e histórico do Município; Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias para o cumprimento de suas atribuições.
Departamento de “Marketing” e Eventos	Tem as funções de apoio a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Turismo e Urbanismo, sendo responsável pelo desenvolvimento de conteúdos, apoio à comunicação, participação em feiras e em campanhas. De preferência, que os ocupantes deste cargo tenham Licenciatura em Gestão de “**Marketing”**, bons conhecimentos de informática, notadamente em “PowerPoint”,” Adobe”, “Ilustrate” e “Photoshop”, valorizando o conhecimento de Castelhano e/ou Inglês
Departamento de Trabalho e Ação Social	Planejar, o monitorar e avaliar os programas sociais; prestar assessoria às instituições e aos programas em parceria com a rede conveniada; promover o atendimento à criança e ao adolescente; promover o atendimento à mulher e a família; promover o atendimento à comunidade; promover atendimento ao idoso e à pessoa portadora de deficiência, além de outras correlatas
Diretoria do Abrigo da criança	Dirigir o abrigo como instituição competente e autorizada a exercer plenamente o seu papel. O diretor do abrigo não deve se limitar à guarda da criança, mas deve poder interceder junto à Vara da Infância, sempre que considerar que determinados ritos possam ser prejudiciais à criança, devendo estar autorizado a intervir em processos de adoção, acompanhando tecnicamente as visitas dos candidatos, intermediando os contatos destes com a criança. Deve eleger, em primeiríssimo lugar, o bem-estar da criança. Realizar demais atos pertinentes a proteção da criança
Coordenadoria de Assistência a Criança e Apoio ao Adolescente	Prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de risco; encaminhar crianças e adolescentes aos órgãos e proteção. Prestar auxílio ao Conselho Tutelar e Conselho de Direitos para a defesa do direito menorista. Enfim, desempenhar demais atividades correlatas
Departamento de Inclusão Digital	Dirigir e coordenar os trabalhos da nclusão Digital ou infoinclusão; realizar atividades voltadas a democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação; auxiliar os munícipes a usufrui da “internet” como suporte para melhorar as suas condições de vida através do telecentro, dentre outras atividades
Coordenadoria de Assistência ao Idoso	Coordenar as atividades voltadas para valorização da terceira idade; implementar atividades que visam melhorar a qualidade vida dos idosos do Município
Departamento de Atendimento às Pessoas Carentes	Dirigir e coordenar às atividades voltadas a valorização das pessoas carentes; Realizar cadastros e pesquisas a fim de implementar melhor as ações políticas da Prefeitura. Enfim, realizar demais atividades correlatas
Coordenadoria do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI	Dirigir atividades voltadas ao reconhecimento da Criança e do Adolescente como sujeito de direito e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento; Centralidade na família; Realizar políticas que visam à proteção da Criança e do Adolescente de todas as formas de exploração do trabalho; Orientar os monitores do PETI no desempenho de suas funções; Dirigir e realizar seminário e conferências que objetivam o fortalecimento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Demais atividades afins
Secretário Municipal Adjunto	Assistir ao titular da Pasta no desempenho de suas funções; responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do titular da Pasta
Coordenador	a) coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução dos projetos e atividades compreendidos na área de sua competência; b) propor, ao superior imediato, medidas que propiciem a eficiência e/ou aperfeiçoamento dos projetos e atividades a serem realizados pela sua unidade; c) acompanhar o desenvolvimento das atividades da respectiva unidade com vistas ao cumprimento do cronograma de trabalho; d) promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho; e) subsidiar, com informações relativas a projetos e atividades da unidade, a elaboração da programação da sua unidade; f) acompanhar os desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou de atividades; g) elaborar e encaminhar ao superior imediato relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva unidade.
Assessor de Planejamento e Administração	Compete assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento na fiscalização do Planejamento e Orçamento, no cumprimento das finalidades da Secretaria ligadas ao planejamento orçamentário e financeiro do Município, a execução das atividades relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, bem como as atividades de organização e modernização administrativa;
Assessor de Contabilidade e Finanças.	Compete assessorar a Secretaria Municipal de Finanças nos serviços auxiliares de contabilidade; conferir, escriturar e relacionar a despesa orçamentária; escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e existência de saldos nas dotações; verificar a regularidade dos contratos, convênios, ajustes e acordos e demais atos que envolvam despesas e obrigações e outras atividade afins, devendo ser portador de diploma de Técnico de Contabilidade, de Contador ou de bacharel em Ciências Contábeis.
Assessor Clínico	Assessora os serviços médicos, de maneira a atribuir responsabilidade, supervisionando e comunicando possíveis ações de competência do executivo. Otimiza parcerias em programas e projetos de saúde. Atua no controle de doenças e ações da saúde. Curso superior em medicina.
Assessor de Controle e Orçamento	Compete assessorar o Controle Interno na fiscalização do Planejamento e Orçamento, no cumprimento das finalidades da Secretaria ligadas ao planejamento orçamentário e financeiro do Município, concernentes às atividades voltadas para elaboração do Plano Plurianual, da LDO e da Lei Orçamentária.
Assessoria de Contabilidade e Arrecadação	Compete assessorar a Secretaria Municipal de Finanças nos serviços de Lançamento de pagamento no sistema, classificação fiscal, conciliação de entrada e saídas. Assistência Contábil fiscal; elaboração de informações fiscais para compor o plano tributário.
Guardião do Abrigo de Menores	Cabe ao Guardião cuidar dos menores internados no abrigo, zelando pela sua integridade física, moral e bem estar. Solicitar medidas ao Diretor do Abrigo, afim de proteger os menores, cuidando da alimentação, limpeza e demais serviços necessários para a manutenção da casa do abrigo, sendo de sua responsabilidade a guarda dos menores.
Assessoria de Planejamento Pedagógico	Assessoria Pedagógica é responsável pelo desenvolvimento de atividades de orientação e apoio pedagógico aos docentes; acompanhamento dos programas de monitoria, iniciação científica e extensão; realização do processo de avaliação docente e discente; participação no processo de avaliação das Escolas; assessoramento pedagógico aos Diretores das Escolas Pólos, Coordenadores; contribuindo na formação e reformulação dos projetos pedagógicos..

Publicado por:
Flavia Alves de Almeida
Código Identificador:1752C6FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/CPL/2017

Processo Administrativo nº GI 101/2017
Pregão Eletrônico nº 002/CPL/2017
Registro de Preço nº 002/CPL/2017
Edital nº 004/CPL/2017
Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, à Av. Afonso Pena, 2280, Centro, CEP 76.928-000 nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 84.722.933/0001-82, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito Municipal, abaixo firmado, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N°**002/CPL/2017**, realizado em **13/02/2017 ás 11:00 horas**, devidamente homologado, nos autos do Processo Administrativo n° **GI-101/2017**, resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**, em consonância com as cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento.
FORNECEDOR: **AUTO POSTO TEIXEIROPOLIS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.617.147/0001-13**, com sede a **ROD.LINHA 31 S/Nº GLEBA 08 D LT 36 B ZONA RURAL** CEP: 76.928-000 Cidade de **TEIXEIROLPOLIS/RO**, fone: (069) 3465-1141 neste ato representado pelo seu representante legal Sr(a) **ANGELA MARIA BORGES**, portador do CPF n° 647.899.262-49 e RG n° 631.494/SESP/RO.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
§ 1°. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM , ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA. PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS** conforme descriminação abaixo, e em consonância com a proposta comercial da empresa vencedora do certame licitatório:

FORNECEDOR: **AUTO POSTO TEIXEIROPOLIS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º **03.617.147/0001-13**

Item	Quant	Unid	DescriçãoVeículo	Marca	V. Unit	V. Total
1	11.000	Litro	GASOLINA COMUM	PETROBRÁS	4,03	44.330,00
2	97.000	Litro	ÓLEO DIESEL COMUM	PETROBRÁS	3,38	327.860,00
3	37.000	Litro	ÓLEO DIESEL S-10	PETROBRÁS	3,57	132.090,00
4	120	Galão	ARLA	BRASIL	58,50	7.20,00
TOTAL						511.300,00

Parágrafo Único. Têm por objeto do presente edital, Sistema de Registro de preços **VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO - GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA. PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito: Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, Secretaria Municipal de Licitação e Compras – SEMLIC, Secretaria municipal de agricultura e meio Ambiente- SEMAGRI Secretaria municipal de planejamento, administração e fazenda - SEMPLAF Secretaria municipal de obras e serviços públicos- SEMOSP e GABINETE do Prefeito.

Obs: A integra da ata n° 002/CPL/2017, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiropolis ou no site http://teixeiropolis.ro.gov.br/.

Teixeirópolis – RO, 03 de março de 2017.

JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Secretário Municipal
Sec. Munic. de Licitações e Compras
Port. Nº 001/gab/2017 de 01/01/2017

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:895EA49F



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 033/2017

De 03/03/2017

Dispõem sobre alteração do Decreto 023/2017 de 10/02/2017 que dispõem sobre regulamentação do vencimento inicial dos salários dos servidores com níveis elementares para o exercício de 2017 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a nova tabela de vencimentos e progressão funcional dos profissionais ocupantes de cargos elementares no âmbito do município de Alvorada do Oeste.

Considerando os dispostos no Artigo 23, §4º da Lei Municipal 812 de 18/05/2015.
Considerando os dispostos no Artigo 3º da Lei Municipal 831 de 05/10/2015.

Considerando Finalmente o disposto no Decreto da União nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016, Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

DECRETA

Art. 1°. Regulamenta o valor do vencimento inicial da tabela de progressão funcional dos servidores com níveis elementares em R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
Art. 2°. Faz parte integrante deste decreto o anexo único contendo a tabela de progressão funcional por cargo específico.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2017.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Alvorada do Oeste/RO, 03 de Março de 2017.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSIAS JOSE DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB-RO 8380

ANEXO ÚNICO
TABELA DE PROGRESSÃO ANUENIO BIENAL
SALARIO MÍNIMO VIGENTE ANO REFERENCIA – 2017

Ord	Categoria Funcional	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
01	Agente de limpeza e conservação	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
02	Agente de Serviços Braçais	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
03	Agente de Vigilância	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
04	Artífice de carpintaria e marcenaria	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
05	Auxiliar de serviços diversos	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236

06	Cozinheira	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
07	Gari	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
08	Guardião do Abrigo	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
09	Monitor de Transporte Escolar	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
10	Monitor Educacional	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
11	Encanador	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
12	Operador de ETA	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236
13	Operador de ETE	937	956	975	994	1014	1034	1055	1076	1098	1120	1142	1165	1188	1212	1236

Alvorada do Oeste/RO, 03 de Março de 2017.

JOSE WALTER DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSIAS JOSE DOS SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB-RO 8380

Publicado por:
Rafael Moises de Souza Bussioli
Código Identificador:B958535D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/PMJ/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **009**/PMJ/2017.
PROCRESSO Nº **394**/PMJ/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à RUA JOÃO BATISTA Nº 3038 – 2º P ISO – SETOR 01, neste ato representado pelo senhor THIAGO DA COSTA NAVARRO – Gerente do sistema de Registro de Preços, e as empresa(s) qualificada no Anexo Único desta Ata, resolvem REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS**, para atender a necessidade das Secretarias do Município de Jaru, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Fedral nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 5.221/2008 e 7.892/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS**, para atender as necessidades das secretarias abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – TERRA TOMBADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/CONSELHO TUTELAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/TRANSP. ESCOLAR-RP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/APOIO AO TRANSP. ESCOLAR DO ESTADO
SECRETARIA DE GABINETE - SEGAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU-PAB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EXECUTIVO MUNICIPAL – SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAPS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOSP
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER – SEMCEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Rondônia – DOE e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia / AROM.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto Municipal nº 5.220/2008. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.O material solicitado deverão ser entregue de acordo com a solicitação de cada Secretário, no qual o local para entrega será definido pelo mesmo, sendo o horário para entrega: segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, na sexta-feira das 7h30 às 13h30..

6.1.1. Entregar os materiais no prazo máximo de 08 (oito) dias consecutivos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho;

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A detentora da apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a NOTA FISCAL referente ao fornecimento efetuado.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo máximo de até **10** (**DEZ**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento até o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, acima desse valor, a prazo de pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.6. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.7. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco;
Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.8. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA

8.1. As A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
02.02.12 - SEMMA
18.122.1008.2133 – Operacionalidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-**SEMMA**
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ
02.02.04 – SEMFAZ
04.122.0002.2023 – Operacionalidade da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRA
02.02.06 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.1010.2029 – Operacionalidade da Secretaria Municipal Agricultura - SEMAGRA
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – TERRA TOMBADA
02-Executivo Municipal
02.02.06-Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.1010.2290- SEMAGRA- Programa Terra Tombada
3.3.90.30- Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
05 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2028 – Operacionalidade da SEMAD
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS/CONSELHO TUTELAR
02.02.03 – Unidade Orçamentária
08.122.1004.2011 – Projeto Atividade

3.3.90.30 – Elemento de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
02.02.03 – Unidade Orçamentária
08.244.1004.2310 – Projeto Atividade
3.3.90.30 – Elemento de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/TRANSP. ESCOLAR-RP
02.02.10 – Unidade Orçamentária
12.122.1006.2284 – Projeto Atividade
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED/APOIO AO TRANSP. ESCOLAR DO ESTADO
02.02.10 – Unidade Orçamentária
12.361.0008.2039 – Projeto Atividade
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA DE GABINETE - SEGAB
01.02.01 - GABINETE
04.122.0002.2003 – Operacionalidade do Gabinete da Prefeita
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU-PAB
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2293 – Operacionalidade da Rede Básica da Saúde-PAB
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – HOSPITAL MUNICIPAL
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.1001.2297 – Operacionalidade Hospital Municipal
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.305.1001.2299 – Programa Vigilância Sanitária
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

EXECUTIVO MUNICIPAL – SEMSAU
02.02.11-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1001.2294- Abastecimento de veículos da SEMSAU-RP
3.3.90.30- Material de consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAPS
02.02.11 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.2128 – Programa CAPS
3.3.90.30 – Elemento de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOSP
02.02.09 – SEMOSP
04.122.0002.2037 – Operacionalidade da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP
3.3.90.30 – Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER – SEMCEL
02-Executivo municipal
02.07-Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
122.0002.2034-Operacionalidade das Atividades da SEMCEL
3.3.90.30-Material de Consumo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
02.02.08-Secretaria Municipal de Planejamento
04.122.0002.2007-Operacionalidade da Secretaria Municipal de Planejamento
3.3.90.30- Material de consumo

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, conforme período determinado nas Lei Federais 8.666/93, com suas alterações e 10.520/02.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10. Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3. A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1. Por razões de interesse publico, ou;

9.11.9.2. A pedido do fornecedor.

10. UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do município de Jaru/RO, mediante consulta ao órgão gerenciador.

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a **100% (cem por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, contadas todas as adesões não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

10.4. A quantidade global que poderá ser adquirido pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item.

10.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso;

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do Decreto Municipal n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" d o in ciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios/AROM, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, Trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados; IV. o atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no
§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVII. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

16.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA UNICIFICADO elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº /PMJ/2017.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

17.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 17, do Decreto Municipal 5.220/2008 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

17.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 5.221/2008, 7.289/2012 e 9.323/2016, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

órgão Gerenciador:
Gerência Sistema de Registro de Preços.
THIAGO DA COSTA NAVARRO

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

_____
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ALMEIDA E LONGONI LTDA						
CNPJ: 84.746.130/0001-68						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
002	013.002.635	Peças, acessórios e suprimentos Originais CHEVROLET (**GMC**): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	11,81%	01	**R$ 9.495,49**
004	**013.002.637**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **MITSUBISHI**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	37,40%	01	**R$ 50.535,58**
005	**013.002.638**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **PEUGEOT**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	11,17%	01	**R$ 43.957,37**
006	**013.002.639**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **RENAULT**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	13,70%	01	**R$ 36.682,46**
007	**013.002.640**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (passeio e utilitários): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	12,51%	01	**R$ 78.723,65**
COTA PRINCIPAL (75%) – PARTICIPAÇÃO LIVRE						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
010	**013.002.643**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **TOYOTA**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	42,01%	01	**R$ 124.315,40**
COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	V.Unit.	V.Total
013	**013.002.646**	Peças, acessórios e suprimentos Originais FIAT: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	10,01%	01	**R$ 37.994,98**
014	**013.002.647**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **TOYOTA**: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	16,45%	01	**R$ 41.438,46**
016	**013.002.649**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões do ano de 2013 a 2017): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	13,96%	01	**R$ 102.027,45**
TOTAL:						**525.170,84**

COMERCIAL E. & R. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP						
CNPJ: 08.055.411/0001-96						
ITEM EXCLUSIVO (100%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL – Limite de R$ 80.000,00						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
001	013.002.634	Peças, acessórios e suprimentos Originais CHEVROLET: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	24,65%	01	**R$ 79.624,27**
003	**013.002.636**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **HONDA** (MOTOCICLETAS): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	10,02%	01	**R$ 57.579,80**
008	**013.002.641**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **YAMAHA** (MOTOCICLETAS): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	10%	01	**R$ 5.894,07**
COTA PRINCIPAL (75%) – PARTICIPAÇÃO LIVRE						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	Qtde	V.Total
009	**013.002.642**	Peças, acessórios e suprimentos Originais FIAT: (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	46,55%	01	**R$ 113.984,94**
011	**013.002.644**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões ate ano de 2012): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	50,00%	01	**R$ 384.084,58**
012	**013.002.645**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões do ano de 2013 a 2017): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	50,00%	01	**R$ 306.082,35**
COTA REMANESCENTE (25%) – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS NO ÂMBITO REGIONAL						
Item	Cod. Prod.	Descrição do Produto	Unid	Desconto	V.Unit.	V.Total
015	**013.002.648**	Peças, acessórios e suprimentos Originais **VOLKSWAGEM** (Ônibus e Caminhões ate ano de 2012): (BASE DE PREÇOS SISTEMA AUDATEX)	Peças	11,70%	01	**R$ 128.028,20**
TOTAL:						**1.075.278,21**

ALMEIDA E LONGONI LTDA
CNPJ: 84.746.130/0001-68

Rua: J.K. N° 2255
Jardim Novo Horizonte
Jaru/RO
Cep: 76.890-000
Email: Cb-jaru@hotmail.com
Tel: 69 3521-5080

VANDERLEY PEDRO DE ALMEIDA
Representante
CPF: 287.938.462-15

COMERCIAL E. & R. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP
CNPJ: 08.055.411/0001-96
Rua: J.K. N° 1853
Setor 04
Jaru/RO
Cep: 76.890-000
Email:
Tel: 69 3521-1627

EDLEI ALVES DE SOUZA
Representante
CPF: 566.419.316.68

Publicado por:
Thiago da Costa Navarro
Código Identificador:95E08D30

